

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LII — 25º DA REPUBLICA — N. 106

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 1913

SUMMARIO

« DIARIO OFFICIAL »

Decretos assignados pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica — Informações prestadas pela Junta dos Correctores aos Ministros da Agricultura, Industria e Commercio e da Fazenda, sobre os movimentos dos mercados de algodão, assucar, borracha, café, cereaes e xarque relativo á semana de 28 de abril findo a 2 de maio corrente.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 10.198, que approva os regulamentos para os institutos militares de ensino.

Decreto n. 10.199, que concede autorização para funcionar na Republica a Sociedade de Seguros e Peculios «Globo», com sede nesta Capital e approva os seus estatutos.

Decreto n. 10.210, que torna alienaveis 1.380 apolices pertencentes ao patrimonio do Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 7 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 7 do corrente.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Decretos de 7 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça e Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official*, da Inspectoria de Seguros e quadro demonstrativo dos valores, importancia e quantidade das notas de papel-moeda, existentes em circulação em 30 de abril findo.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Acta da Commissão de Promoções.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Viagem e Correios, Telegraphos e Illuminação, da Inspectoria de Obras Contra as Secas e da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Agricultura.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

O Exmo. Sr. Presidente da Republica assignou os seguintes decretos:

Promovendo no Corpo da Armada:

Por merecimento, ao posto de capitão de mar e guerra o capitão de fragata Henrique Teixeira Sadock de Sá.

Ao posto de capitão-tenente o 1º tenente Braz Dias de Aguiar.

Por antiguidade, ao posto de capitão de fragata o capitão de corveta Durval Melchhiades de Souza; e ao posto de capitão de corveta o capitão-tenente Arthur Fernando Etchebarne.

Nomeando o capitão de fragata Athanagildo Lopes da Cruz para exercer o cargo de capitão do Porto do Estado do Amazonas.

Promovendo por merecimento, os 3ºs officiaes da secretaria de Marinha os 4ºs officiaes Francisco Araujo Reis Vianna, Fernando Dias Vieira e José Paulo Ferreira e por antiguidade Raul Rodrigues Dias e Carlos Gusmão.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.198 — DE 30 DE ABRIL DE 1913

Approva os regulamentos para os institutos militares de ensino

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 29, alíneas n e o da lei n. 2.738, de 4 de janeiro do corrente anno, resolve approvar os regulamentos para os institutos militares de ensino, que com estes baixam, assignados pelo general de divisão Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva, Ministro de Estado da Guerra.

Rio da Janeiro, 30 de abril de 1913, 92º da Independência e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

Regulamentos para os institutos militares de ensino

DISPOSIÇÕES REGIMENTAES

Art. 1.º O ensino militar será ministrado:

- a) nas escolas regimentaes;
- b) nos collegios militares;
- c) na Escola Militar;
- d) na Escola Pratica do Exercicio;
- e) na Escola de Estado Maior.

Art. 2.º Os collegios militares são tres: o primeiro no Rio de Janeiro, o segundo em Porto Alegre e o ultimo em Barbacena.

Art. 3.º A Escola Militar, a Escola Pratica do Exercicio e a Escola de Estado Maior terão as suas sedes no Districto Federal.

Art. 4.º Nos referidos estabelecimentos não haverá ensino puramente theorico: todo elle é ou theorico-pratico ou pratico unicamente; a expressão theorico-pratico significa que a theoria deve reduzir-se ao indispensavel, ser escolhida com um fim util; e, sempre que possivel, seguida de exemplos practicos.

Art. 5.º Sendo elemental a pratica na Escola Militar, em vista da complexidade dos cursos, o alumno que fôr para a Escola Pratica do Exercicio fica obrigado á frequencia e ao exame de todas as materias nesta ultima ensinadas, sem que possa allegar que tem exame desta ou daquella, pelo facto de existirem disciplinas com a mesma denominação nas duas escolas.

Art. 6.º Em virtude de existirem no Exercicio officiaes com o curso de armas por diversos regulamentos, cada qual orientado de um modo differente, — a Escola de Estado Maior foi organizada tendo-se em vista o menos completo desses cursos, devendo, por isso, haver casos de officiaes que tenham exame de uma ou mais disciplinas das ensinadas na mesma Escola, os quaes não poderão ser obrigados a estudar a ou estudar-as de novo.

Paragrapho unico. Os officiaes nas condições acima ficam, entretanto, obrigados aos *trabalhos practicos* de que fallam as *disposições geraes* do regulamento da Escola de Estado Maior, embora esses trabalhos versem sobre materias de que já tenham exame.

Art. 7.º Pelo lado didactico, isto é, quanto a programmas e modos de os executar, os institutos militares de ensino ficam na dependencia do chefe do Grande Estado Maior do Exercicio; sob o ponto de vista administrativo e disciplinar, elles dependem do ministro da Guerra.

Art. 8.º Para cada uma das categorias de institutos militares de ensino ha um regulamento especial.

Art. 9.º Ficam supprimidas as seguintes escolas: de guerra, de applicação de infantaria e cavallaria, de artilharia e engenharia e de applicação correspondente.

ESCOLAS REGIMENTAES

Art. 1.º As escolas regimentaes tem por fim:

- a) ministrar as primeiras letras ás praças analphabetas (*escolas de primeiro gráo*);
- b) preparar aquellas que já saibam ler e escrever para as funções de graduados (*escolas de segundo gráo*);
- c) preparar, para as funções de sargentos, as que já estejam habilitadas para as de graduados (*escolas de terceiro gráo*).

Art. 2.º O ensino, nas escolas regimentaes constará do seguinte:

A) ESCOLAS DE 1.º GRAO OU ESCOLAS DE PRAÇAS

- I — Leitura;
- II — Escripta;
- III — Adição, subtração, multiplicação e divisão dos números inteiros.

B) ESCOLAS DE 2.º GRAO OU ESCOLAS DE GRADUADOS

- I — Elementos de grammatica-portugueza (*estudo de vocabulos*);
- II — Operações sobre fracções em geral, systema metrico decimal;
- III — Elementos de geographia do Brazil;
- IV — Lições de cousas;
- V — Composição do exercito brasileiro; principios de educação militar;
- VI — Deveres dos graduados nos diferentes serviços (internos ou externos) para que possam ser nomeados; pratica de redacção dos papeis relativos a esses serviços;
- VII — Regulamento disciplinar; noções indispensaveis do Código Penal Militar.

C) ESCOLAS DE 3.º GRAO OU ESCOLAS DE SARGENTOS

- I — Elementos de grammatica portugueza (*estudo de vocabulos e phrases*);
- II — Arithmetica pratica, excluindo progressões e logarithmos;
- III — Geometria pratica e desenho linear;
- IV — Topographia elemental; pratica de leitura de cartas, orientação e avaliação de distancias no terreno;
- V — Noções geraes da historia do Brazil;
- VI. Noções elementares de tiro;
- VII. Estudo do regulamento de instrucção tactica da arma a que pertencer o alumno, até á escola de bateria, esquadraõ ou companhia;
- VIII. Escripturação de uma destas unidades, conforme a arma a que pertencer o alumno;
- IX. Deveres dos sargentos nos diferentes serviços (internos ou externos) para que possam ser nomeados; pratica de redacção dos papeis relativos a esses serviços.

Art. 3.º O chefe do Grande Estado Maior organizará os programmas de ensino de accordo com as bases estabelecidas neste regulamento.

Art. 4.º Esses programmas deverão ser organizados de modo que o ensino tenha um caracter eminentemente pratico e se restrinja ao rigorosamente necessario para o fim a que se destinam as escolas regimentaes.

Art. 5.º O anno lectivo começará no primeiro dia útil de fevereiro e terminará no ultimo dia útil de outubro, sendo o mez de novembro destinado aos exames.

Parapho unico. Estes serão feitos perante uma ou mais comissões nomeadas pelo commandante da unidade a que pertencerem as escolas, cabendo sempre a presidencia de cada commissão ao mais graduado dos seus membros.

Art. 6.º O alumno approved em todas as materias do primeiro gráo terá direito a ser matriculado no segundo; e o approved em todas as materias deste terá direito a ser matriculado no terceiro.

§ 1.º Uma vez que em exames prévios demonstre as suas habilitações poderá o alumno ser logo matriculado na escola do segundo gráo ou na do terceiro, sendo também permittidos os exames das materias desta ultima independentemente de frequencia.

§ 2.º Para o primeiro gráo, esses exames prévios serão feitos perante o director da escola e seus coadjuvantes, mediante simples pedido do candidato ao director; para o segundo e terceiro grãos, porém, taes exames deverão ser precedidos de requerimento ao commandante da unidade a que pertencer a escola, o qual, se julgar de direito, mandará proceder a elles, de accordo com o § do art. 5.º

Art. 7.º A approvação nas materias do segundo gráo habilitará o alumno para as funções de graduado e nas do terceiro para as funções de sargentos, não sendo, entretanto, dispensado o concurso estabelecido no regulamento approved pelo decreto n. 7.459, de 15 de julho de 1909.

Art. 8.º Haverá uma escola com tres grãos de instrucção em cada regimento, bem como em cada grupo, ou batalhão isolado.

Parapho unico. Sempre que os pelotões, companhias e esquadraõs isolados estiverem aquartelados perto de unidades

que possuam escolas regimentaes, suas praças serão matriculadas nestas, mediante pedido em officio do commando da pequena unidade ao daquelle a que pertencer a escola.

Art. 9.º O director da Escola Regimental será um subaluno, coadjuvado por aspirantes, e na falta destes por sargentos habilitados.

Art. 10. As nomeações do director e dos coadjuvantes da Escola Regimental serão feitas pelo commandante da unidade, que as comunicará á autoridade a que estiver directamento subordinada.

Art. 11. O director será substituído, em seus impedimentos, por quem o commandante designar.

Art. 12. Os directores e os coadjuvantes das escolas regimentaes não devem ser escalados para serviços externos, salvo falta absoluta de officiaes.

Art. 13. As escolas regimentaes ficam directamente subordinadas ao commando da unidade a que pertencem.

Art. 14. Com relação a essas escolas, incumbe ao commandante:

1.º, propor á autoridade a que estiver directamento subordinado, além de que esta as submeta, por via hierarchica, á approvação do chefe do Grande Estado Maior, as medidas que julgar conveniente ao ensino;

2.º, organizar instrucções para os trabalhos escolares em geral, procurando conciliar as necessidades do ensino com as exigencias do serviço;

3.º, mandar matricular nas escolas regimentaes as praças que as devam frequentar, e attender ás solicitações para a matricula das praças das pequenas unidades isoladas;

4.º, remetter o resultado dos exames á autoridade a que estiver directamento subordinada, para que esta faça chegar, por via hierarchica, ao chefe do Grande Estado Maior;

5.º, estabelecer, de accordo com o conselho administrativo e por conta do cofre da unidade, premios para serem distribuidos aos alumnos que mais se distinguirem, procurando estimular-lhes o gosto pelo estudo;

6.º, fiscalizar a exacta observancia do presente regulamento, bem como das determinações do chefe do Grande Estado Maior, e das instrucções a que se refere o n. 2 des. e art. go.

Collegios militares

I

DOS COLLEGIOS E SEUS FINS

Art. 1.º Os collegios militares são internatos destinados á educação dos filhos dos officiaes effectivos e reformados do Exercito e da Armada, dos honorarios pör serviços de guerra, das praças de prel mortas em combate, dos orphãos netos de militares, e dos filhos de civis, nas condições estipuladas neste regulamento.

Art. 2.º Haverá duas classes de alumnos: dos contribuintes e dos gratuitos.

Art. 3.º Tendo por fim especial o inicio dos alumnos, desde a juventude, na profissão das armas, os collegios militares educal-os-hão de modo que, ao terminarem o curso, estejam habilitados para a matricula na Escola Militar e na Escola Naval; mas darão também, ao lado dessa educação profissional, uma instrucção fundamental e solida, abrangendo os principaes conhecimentos de utilidade na vida pratica.

Art. 4.º Em cada collegio, os alumnos constituirão um corpo: de quatro companhias, no Rio de Janeiro e de duas, em cada um dos outros.

Art. 5.º A distribuição dos alumnos pelas companhias será feita de accordo com a idade e o desenvolvimento physico de cada um.

Art. 6.º Os alumnos gratuitos e contribuintes, quando terminarem o curso do collegio, poderão proseguir seus estudos na Escola Militar, caso haja vagas.

II

DO PLANO DE ENSINO

Art. 7.º Nos collegios militares, o ensino será ministrado em dous cursos: o de *adaptação* e o *geral*.

Art. 8.º O curso de adaptação constará de dous annos, com a seguinte distribuição de materia:

1.º anno

a) Ensino theorico e pratico

- 1.ª aula — Portuguez elemental (*estudo de vocabulos*);
- 2.ª aula — Arithmetica elemental (*numeração e as quatro operações fundamentaes sobre números inteiros e fracções*);
- 3.ª aula — Geometria elemental (*linha recta, circulo, triangulos e polygonos em geral*);
- 4.ª aula — Desenho linear;
- 5.ª aula — Noções concretas de sciencias physicas e naturaes;

6ª aula — Rudimentos de geographia e historia patria.

b) Ensino pratico

Infantaria, gymnastica e natação.

2º anno

a) Ensino theorico-pratico

1ª aula — Portuguez' elemental (estudo de phrases);

2ª aula — Arithmetica elemental (excluindo progressão e logarhythmos);

3ª aula — Geometria elemental (até noções rudimentares de geometria a tres dimensões);

4ª aula — Desenho linear;

5ª aula — Noções concretas de sciencias physicas e naturaes;

6ª aula — Rudimentos de geographia geral.

b) Ensino pratico

Infantaria, gymnastica e natação.

Art. 9.º O curso geral comprehenderá quatro annos, com a seguinte distribuição de materias:

1º anno

a) Ensino theorico-pratico

1ª aula — Portuguez;

2ª aula — Francez;

3ª aula — Inglez;

4ª aula — Allemão;

5ª aula — Arithmetica;

6ª aula — Musica.

b) Ensino pratico

Infantaria, gymnastica e natação.

2º anno

a) Ensino theorico-pratico

1ª aula — Portuguez;

2ª aula — Francez;

3ª aula — Inglez;

4ª aula — Allemão;

5ª aula — Algebra elemental (até equação do 1º grão, inclusive);

6ª aula — Musica.

b) Ensino pratico

Infantaria, equitação, gymnastica e natação.

3º anno

a) Ensino theorico-pratico

1ª aula — Algebra elemental (continuação e conclusão);

2ª aula — Geometria, trigonometria rectilinea (geometria a duas dimensões);

3ª aula — Physica e chimica, precedidas de noções de mecanica;

4ª aula — Geographia geral;

5ª aula — Desenho linear.

b) Ensino pratico

Infantaria, equitação, gymnastica, tiro ao alvo e esgrima.

4º anno

a) Ensino theorico-pratico

1ª aula — Geometria, trigonometria rectilinea (continuação e conclusão);

2ª aula — Physica e chimica, precedidas de noções de mecanica (continuação e conclusão);

3ª aula — Historia natural (mineralogia, geologia, botanica e zoologia);

4ª aula — Historia geral;

5ª aula — Chorographia e historia do Brazil.

b) Ensino pratico

Infantaria, equitação, gymnastica, tiro ao alvo e esgrima.

Paragrapho unico. O estudo das duas linguas ingleza e allemã não é obrigatorio, sendo apenas o de uma dellas, á escolha dos alumnos ou das pessoas por elles responsaveis.

Art. 10. As materias do curso de adaptação constituirão cinco secções:

1ª secção — Portuguez.

2ª secção — Mathematica e desenho.

3ª secção — Sciencias physicas e naturaes.

4ª secção — Geographia e historia.

5ª secção — Infantaria, gymnastica e natação.

Art. 11. As materias do curso geral constituirão seis secções:

1ª secção — Portuguez, francez, inglez e allemão.

2ª secção — Mathematica e desenho.

3ª secção — Sciencias physicas e naturaes.

4ª secção — Geographia e historia.

5ª secção — Infantaria, equitação e tiro ao alvo.

6ª secção — Esgrima, gymnastica, natação e musica.

Art. 12. O ensino será ministrado de modo a se evitarem os excessos de theoria, as divagações inuteis e as generalizações prematuras, devendo cada docente trabalhar para que o alumno aprenda, sempre que for possivel, de conformidade com a marcha natural do espirito humano, isto é, do concreto para o abstracto.

Art. 13. Regularão o ensino programmas triennaes, organizados pelos professores e instructores.

Paragrapho unico. Depois de approvados pelo conselho de instrucção do collegio, esses programmas serão enviados ao chefe do Grande Estado Maior, para que sobre elles se pronuncie, podendo introduzir-lhes as modificações que julgar conveniente.

Art. 14. Os programmas a que se refere o artigo anterior não se poderão afastar das seguintes linhas geraes:

I

CURSO DE ADAPTAÇÃO

a) o ensino elemental de portuguez terá um caracter absolutamente pratico, devendo o alumno ler em voz alta trechos dos melhores autores contemporaneos do Brazil e Portugal, para, em seguida, proceder á analyse de vocabulo ou de phrase e á explicação dos assumptos desses trechos;

b) no ensino da arithmetica e da geometria é preciso evitarem-se considerações de ordem theorica, devendo o alumno aprender a praticar as operações da arithmetica e as medidas das grandezas geometricas;

c) o curso de desenho será feito parallelamente ao de geometria, de modo que o alumno possa gravar com maior nitidez possivel as differentes fórmulas geometricas estudadas. Quanto ao mais, cabem aqui as observações feitas adiante sobre o desenho do curso geral;

d) as noções concretas de sciencias physicas e naturaes devem versar sobre phenomenos e seres de facil observação para os alumnos, lembrando-se o professor de que taes disciplinas vão ser estudadas systematicamente e com outro desenvolvimento no curso geral;

e) as noções de geographia e historia devem ser limitadas ao rigorosamente necessario para que no espirito do alumno se forme idea elemental, porém clara, das duas disciplinas, em seus traços e suas applicações ao Brazil. Para completar estas observações, o professor transportará para aqui as que constam das alineas f e g do n. II do presente artigo;

f) as materias da 5ª secção devem ser ensinadas de modo a se attender o mais possivel á idade e ao desenvolvimento physico dos alumnos.

II

CURSO GERAL

a) o ensino da grammatica portugueza será expositivo ou pratico, limitando-se ao essencial sobre o vocabulo e a phrase, para dar maior campo aos exemplos collidos nos mais modernos escriptores de nomeada do Brazil e Portugal. No fim do segundo anno de portuguez, o alumno deverá exprimir-se correctamente na lingua materna, de accordo com o modo actual de fallar e escrever, pondo de lado os assumptos historicos e outros de caracter especial, superiores, em regra, ás forças de um estudante e ao tempo de que elle dispõe;

b) de caracter tambem meramente expositivo será o ensino da grammatica franceza, da ingleza e da allemã. Os exemplos virão logo em seguida ás regras, e, desde o inicio do curso, o alumno irá habituando-se a traduzir, sendo esse o fim a que se propõem as aulas do 1º anno de estudo das linguas estrangeiras, ficando a conversação e a redacção para o 2º anno;

c) o ensino da arithmetica, da algebra elemental, da geometria e trigonometria rectilinea será reduzido ao indispensavel para a vida pratica e para servir de base ao estudo da mathematica superior, sendo systematicamente eliminadas as theorias superfluas, as considerações historicas e philosophicas, acima da comprehensão dos que ainda não versaram a sciencia. Ao professor de geometria e trigonometria rectilinea compete, no ultimo dia de cada aula, fazer a synthese da mathematica estudada pelos alumnos, indicar os limites da mathematica elemental, esboçar o dominio da superior, mostrando o papel que ambas representam na logica deductiva. Sendo a mathematica um poderosissimo instrumento de disci-

plina mental, o docente procurará, por todos os meios, tirar partido disso, desenvolvendo o espirito de iniciativa dos alumnos com a proposta de questões para serem por elles demonstradas;

d) o desenho será limitado ao linear, afim de que seja cuidadosamente praticado. Nada de dissertações, visto como o objectivo da aula de desenho é *ensinar a desenhar*. Todos os trabalhos dos alumnos serão executados na aula, em presença dos docentes e em papel rubricado pelo professor e carimbado pela secretaria do collegio;

e) o ensino das sciencias physicas e naturaes será feito do modo mais intuitivo possível, dando-se o maior campo que se puder ao methodo experimental. No ultimo dia de aula, o professor de historia natural fará uma synthese das sciencias physicas e naturaes, de accordo com o preparo dos alumnos, chamando a attenção destes para a questão de methodo, de modo a ficar patente a differença entre essas sciencias e a mathematica, bem como entre a logica inductiva e deductiva;

f) a geographia geral e a do Brazil serão ensinadas de maneira a não obrigar ao alumno a descer a detalhes e minudencias destituídas de valor. O professor trabalhará para que o estudante grave as configurações das cinco partes da terra, dos diversos paizes e dos Estados brasileiros, obrigando-o a desenhá-las. A primeira lição da aula de geographia geral constará de ligeiras noções sobre o universo: o mundo, a terra, as estrellas, os planetas, os satellites e os cometas; a partir da segunda lição, o professor exporá successivamente a geographia astronómica, a physica, a biologica e a social;

g) observações analogas ás da alinea f tem cabimento com respeito ao estudo da historia geral e da historia do Brazil. Nada de sobrecarregar a memoria do alumno com detalhes sem importancia real, datas e nomes desnecessarios. O essencial é que fiquem gravados no espirito do estudante a marcha da civilização através dos tempos, os nomes dos grandes homens e as datas memoraveis. A historia do Brazil, em particular, dará ensejo para o professor inculcar no espirito do alumno o verdadeiro caracter do moderno ensino da historia, ligando-a, em seu conjunto, aos factores mesologicos e ethnicos e á influencia das correntes estrangeiras;

h) o ensino pratico, isto é, das materias que constituem a 5ª e 6ª secções, constará de exercicios, de modo que as explicações do instructor sejam immediatamente postas em execução. Evitar-se-ha sobrecarregar a memoria do alumno com detalhadas nomenclaturas relativas a armamento, instrumentos e apparatus. O essencial é que elle os conheça nos traços geraes dos seus mecanismos e que os saiba manear.

Art. 15. Em ambos os cursos, cada aula funcionará *tres vezes por semana*, em dias alternados, e por espaço de *uma hora* em cada dia.

Art. 16. O ensino das materias praticas—5ª secção do curso de adaptação, 5ª e 6ª do geral—será ministrado em exercicios de *uma hora* para os alumnos do primeiro curso e de *hora e meia* para os do segundo, ficando ao criterio do director do collegio a determinação do numero desses exercicios por semana, de modo a satisfazer o espirito deste regulamento quanto á alta importancia que nelle se dá á instrucção pratica.

Art. 17. Nenhum alumno poderá, sob hypothese alguma, frequentar o curso de adaptação por mais de dous annos e o geral por mais de cinco e tão pouco estudar a mesma disciplina do curso geral mais de dous annos.

III

DOS EXAMES

Art. 18. No mesmo dia em que se encerrarem os trabalhos lectivos, cada professor apresentará á secretaria do collegio a relação dos alumnos da sua aula com as notas por elles obtidas durante o anno, nas sabbatinas e trabalhos graphicos, a somma total dessas notas e o quociente da divisão dessa somma pelo numero de provas, quociente que representará a *conta de anno* do alumno.

Paragrapho unico. As notas acima referidas serão expressas em grãos—de 0 a 10.

Art. 19. No primeiro dia util de dezembro se reunirá o conselho de instrucção afim de tomar conhecimento dos pontos para os exames das diversas aulas, exceptuando o de desenho.

Paragrapho unico. Esses pontos, em numero de 30 para cada aula, serão formulados pelo respectivo professor e deverão, em seu conjunto, abranger toda a materia leccionada durante o anno, isto é, *toda a materia do programma*.

Art. 20. Approvados pelo conselho de instrucção os pontos para os exames, o director designará na mesma sessão as commissões examinadoras, tendo em vista que os docentes devem examinar as materias que ensinaram, salvo o caso de impedimento por molestia.

Paragrapho unico. Designadas as commissões, o director determinará a ordem a seguir em todas as provas.

Art. 21. Haverá duas especies de exames: *parciais e finais*, sendo estes para todas as materias sem distincção e aquelles somente para as que devam ser estudadas em mais de um anno.

§ 1.º Os exames parciais terão por fim verificar si o alumno, terminado o estudo do primeiro anno da materia, está em condições de passar para o anno seguinte.

§ 2.º Esses exames terão lugar na mesma época e nas mesmas condições dos finais.

Art. 22. As provas de exame serão de cinco especies: escriptas, oraes pratico-oraes, graphicas e praticas.

§ 1.º Haverá provas escriptas e oraes para os exames das aulas, exceptuando as de desenho, que terão somente provas graphicas, e as de sciencias physicas e naturaes, que terão unicamente provas praticas e oraes.

§ 2.º Igualmente destas provas constarão os exames de infantaria.

§ 3.º Para os exames de tiro ao alvo, esgrima, gymnastica, equitação e natação haverá somente provas praticas.

Art. 23. A prova escripta de portuguez constará de duas partes: 1ª, dissertação sobre um thema tirado por sorte dentre diversos escolhidos na occasião pela commissão examinadora; 2ª, analyse de um trecho de escriptor notavel do Brazil ou Portugal.

Paragrapho unico. Para a escolha desse trecho, é este o processo a seguir: collocados em uma urna os nomes de alguns livros de escriptores de nomada do Brazil ou Portugal, o presidente da commissão examinadora chamará um dos examinandos, que tirará por sorte o escriptor a analysar; então o presidente, abrindo ao acaso o livro sorteado, escolherá em uma das paginas o trecho que mais lhe parecer conveniente, dictando-o aos examinandos, sem indicar a pontuação, para que elles o escrevam e o analysem de modo a demonstrarem a extensão de seu preparo.

Art. 24. As provas escriptas para os exames parciais das linguas estrangeiras constarão de traducções portuguezas de trechos escriptos nessas linguas, trechos escolhidos de modo inteiramente analogo ao exposto no paragrapho unico do artigo anterior, mas que, em vez de dictados, serão escriptos na pedra pelo presidente da commissão examinadora.

Art. 25. As provas escriptas para os exames finais das referidas linguas constarão de duas partes, uma em que o alumno traduzirá para o portuguez um trecho escripto na lingua cujo exame vae fazer, outra em que fará o contrario disso.

Paragrapho unico. Em ambos os casos, a escolha do trecho será feita de modo analogo ao estabelecido no paragrapho unico do art. 23.

Art. 26. Para as provas escriptas dos exames de arithmetica, algebra, geometria e trigonometria, geographia e historia geraes, chorographia e historia do Brazil, os pontos serão tirados por sorte dentre os trinta de que trata o paragrapho unico do art. 19.

Paragrapho unico. O ponto sorteado para a prova escripta de uma turma não poderá ser sorteado para as provas oraes dos alumnos dessa turma.

Art. 27. As provas pratico-oraes de sciencias physicas e naturaes effectuar-se-hão nos respectivos gabinetes; as pratico-oraes de infantaria, cavallaria e artilharia e as praticas de tiro ao alvo, esgrima, gymnastica e natação, nos locais dos exercicios.

Art. 28. As provas escriptas de cada materia serão feitas perante toda a commissão examinadora, não podendo, portanto, effectuar-se ao mesmo tempo em compartimento diverso.

Paragrapho unico. O presidente da commissão providenciará para que os alumnos fiquem convenientemente afastados entre si, de modo a não poderem auxiliar-se mutuamente.

Art. 29. Durante a prova escripta, não poderão permanecer na sala em que ella se estiver realizando pessoas estranhas á commissão examinadora.

Art. 30. Será de *quatro horas* o tempo concedido para a prova escripta; findo esse prazo, os alumnos deverão entregar as provas como estiverem, assignando o nome por extenso logo em seguida á ultima linha escripta.

Art. 31. O papel distribuido aos alumnos será rubricado pela commissão examinadora e carimbado pela secretaria.

Art. 32. Nenhum alumno poderá permanecer na sala de exame depois de haver entregue a sua prova escripta, concluida ou não.

Art. 33. No acto do exame, os alumnos só poderão servir-se de objectos distribuidos ou permitidos pela commissão examinadora.

Art. 34. Será considerado reprovado o examinando que assignar a prova em branco, bem como o que se confessar inhabilitado ou, terminado o prazo para a prova escripta, não tiver dado inicio á soluçao das questões propostas.

§ 3.º A escolha desse trecho será feita do modo exposto para os exames, applicando-se outrossim ás provas de admissão as disposições que lhes convierem das que foram estabelecidas no capitulo anterior.

§ 4.º O director nomeará as commissões examinadoras que julgar necessarias para dar cumprimento ao final do art. 66.

§ 5.º O candidato que se julgar habilitado poderá requerer ao director para que o seu exame de admissão conste de todas as materias theoricas e praticas do primeiro anno do curso de adaptação, ou mesmo de todo esse curso, afim de se matricular no 2º anno ou no 1º do curso geral, ficando esse exame, que será *vago*, regulado pelas disposições do capitulo anterior.

Art. 68. Terminados os exames de admissão, far-se-ha a classificação dos candidatos nos termos do § 1º do art. 52, sendo considerados *inhabilitados* e, por conseguinte, não podendo matricular-se, os que tiverem média inferior a tres.

Art. 69. Os contribuintes habilitados serão dispostos em três grupos:

- 1º, dos que fizeram exame de todo o curso de adaptação;
- 2º, dos que fizeram exame do 1º anno desse curso;
- 3º, dos que fizeram apenas o exame de admissão de que trata o § 1º do art. 67.

§ 1º Para a matricula os candidatos do 1º grupo terão preferencia sobre os do 2º e os destes sobre os do 3º.

§ 2º Em cada grupo a escolha para a matricula será de rigoroso accordo com o merecimento dos candidatos, revelado no exame de admissão.

Art. 70. Para a matricula dos gratuitos, o director do collegio obedecerá ás seguintes ordens de preferencia:

- 1º, orphãos de pae e mãe;
- a) filhos de officiaes effectivos do Exército e da Armada;
- b) filhos de officiaes reformados do Exército e da Armada;
- c) filhos de officiaes honorarios do Exército e da Armada por serviços de campanha;
- d) filhos de praças de pret mortas em combate;
- 2º, orphãos de pae, filhos de officiaes das mesmas classes e na mesma ordem;
- 3º, os demais filhos de officiaes dessas classes, guardando-se sempre identica ordem de precedencia;
- 4º, os primeiros netos de officiaes dessas classes, e na mesma ordem.

§ 1º Terão preferencia em cada um dos grupos de que trata este artigo:

- a) os filhos e primeiros netos dos militares de qualquer classe mortos em combate, em acto de serviço ou por effeito deste;
- b) os filhos e primeiros netos dos officiaes inutilizados ou feridos em combate ou em serviço;
- c) os filhos e primeiros netos de officiaes com serviços de guerra;
- d) os candidatos que obtiverem melhores notas no exame de admissão;
- e) os que, em virtude da idade, não puderem matricular-se no anno seguinte.

§ 2º Na classificação de cada um dos grupos acima referidos dever-se-ha attender, quanto possivel, aos recursos pecuniarios dos candidatos, preferindo-se os menos favorecidos da fortuna.

§ 3º Uma vez satisfeitas as exigencias de cada grupo, os candidatos gratuitos nelle incluídos ficarão sujeitos, para a matricula, ao estabelecido no art. 69 para os contribuintes.

Art. 71. As vagas que se derem no collegio durante o anno só serão preenchidas no anno seguinte, por occasião das matriculas.

Art. 72. O numero de alumnos de cada collegio será o fixado por lei orçamentaria.

Art. 73. Os ex-alumnos do collegio que pretenderem novamente matricular-se terão preferencia a todos os outros candidatos do grupo em que forem classificados, si a sua idade ainda o permittir, e a sua exclusão do estabelecimento tiver sido motivada por molestia.

Art. 74. O candidato á matricula deverá ter mais de dez annos e menos de treze, referida a idade ao primeiro dia util de abril do anno da matricula.

Art. 75. Os alumnos contribuintes pagarão, em quatro prestações trimestraes adelantadas, a pensão annual de 1:200\$, havendo o primeiro pagamento realizar-se no acto da matricula.

Paragrapho unico. Essas pensões soffrerão o desconto de 20 elo para os filhos dos officiaes effectivos ou reformados do Exército e da Armada.

Art. 76. O pagamento da pensão poderá ser feito em 12 prestações mensaes adelantadas, sempre que o responsavel por elle for official effectivo ou reformado do Exército ou da Armada ou funcionario publico (civil ou militar), devendo tambem a primeira prestação ter logar na acto da matricula.

Art. 77. O effeito do não cumprimento do estabelecido nos arts. 75 e 76 será o immediato desligamento do alumno.

Art. 78. A receita dos contribuintes será recolhida ao cofre do collegio, correndo exclusivamente por sua conta as despesas feitas com esses alumnos.

Paragrapho unico. Para isso haverá um livro especial, onde serão escripturadas a receita e a despeza dos contribuintes, organizando o conselho administrativo do collegio balancetes trimestraes, que serão remettidos á Contabilidade da Guerra.

Art. 79. Ficarão a cargo do estabelecimento a lavagem e engomagem da roupa de todos os alumnos, bem como o fornecimento de pennas, tinta e mais objectos necessarios aos trabalhos das aulas.

V

DO TEMPO LECTIVO E DA FREQUENCIA

Art. 80. O tempo lectivo começará no primeiro dia util de abril, encerrando-se no ultimo dia util de novembro.

Art. 81. Os mezes de dezembro, janeiro, fevereiro e março serão consagrados aos exames, ás ferias e aos trabalhos relativos á admissão dos candidatos á matricula.

Art. 82. A distribuição do tempo será feita de modo que os alumnos tenham mais ou menos oito horas de trabalho, oito para *toilette*, refeições e recreios, e oito para o somno, devendo os horarios, organizados annualmente, subordinar-se ao que ficou estabelecido nos arts. 15 e 16 deste regulamento.

Art. 83. Marcar-se-ha um ponto apenas ao alumno, que, por motivo justificado, faltar no mesmo dia a uma ou mais aulas ou exercicios; não havendo justificação, marcar-se-hão tres pontos.

Art. 84. O alumno que tiver mais de 30 pontos perderá o anno, sendo immediatamente desligado do estabelecimento.

Art. 85. A justificação das faltas de que trata o art. 83 será feita exclusivamente perante o director do collegio.

VI

DO SYSTEMA DISCIPLINAR, PENAS E RECOMPENSAS

Art. 86. Os meios disciplinares, proporcionados á gravidade das faltas dos alumnos, serão:

- 1º, nota má no livro das aulas;
- 2º, retirada da aula ou do campo do exercicio;
- 3º, admoestação perante a aula;
- 4º, privação de recreio com ou sem trabalho de escripta;
- 5º, impedimento de sahida nos dias determinados;
- 6º, reprehensão particular;
- 7º, reprehensão motivada no boletim do collegio;
- 8º, prisão em commum, na sala de estado-maior, ou isolada, em compartimentos arejados e claros;
- 9º, retirada do collegio até 10 dias;
- 10º, baixa temporaria ou definitiva das graduações;
- 11º, exclusão;
- 12º, expulsão.

§ 1º As tres primeiras penas serão applicadas pelos professores e instructores.

§ 2º As de numero 4 a 11, pelo director do collegio, que poderá, além disso, por conveniencia da disciplina, applicar a do numero 12 áquelle cuja permanencia no estabelecimento for prejudicial ao seu bom nome, dando desse acto conhecimento motivado ao ministro da Guerra.

Art. 87. A retirada do collegio consiste em enviar-se o alumno á pessoa por elle responsavel para corrigil-o, sendo que, durante o tempo de retirada, lhe serão marcados tantos pontos quantos forem os dias arbitrados para a duração do castigo.

Art. 88. A exclusão significa que, resolvida esta, será permittido á pessoa que legitimamente representa o alumno requerer o seu desligamento.

Art. 89. A prisão no recinto do collegio não dispensa o alumno dos trabalhos escolares.

Art. 90. As recompensas conferidas aos alumnos serão:

- 1º, boas notas nos livros das aulas;
- 2º, licenças excepcionaes para passeios;
- 3º, elogio no boletim do collegio;
- 4º, medalha de bronze ou prata;
- 5º, promoção aos diversos postos no corpo de alumnos;
- 6º, inscripção no quadro de honra;
- 7º, medalhas de ouro denominadas: Duque de Caxias, Almirante Barroso, Marquez de Herval, Visconde de Inhaúma, Conde de Porto Alegre, Marquez de Tamandaré, Marechal Deodoro, Marechal Floriano Peixoto, Marechal Carlos Machado, General Polydoro e General Benjamin Constant e Barão do Rio-Branco, creada pelo decreto de 24 de junho de 1912;
- 8º, premio Thomaz Coelho.

Paragrapho unico. As recompensas do numero 1 são de attribuição dos professores; as do numero 2, 3, 4 e 5 do director; a de numero 6 da congregação; finalmente, as de numeros 7 e 8 do ministro da Guerra, mediante proposta da congregação.

Art. 33. As provas graphicas de desenho tem applicação o que ficou estabelecido para as provas escriptas nos arts. 27, 28 e seu paragrapho e nos arts. 29, 30, 31, 32, 33 e 34.

Paragrapho unico. Para essas provas graphicas, a commissão examinadora formulará, na occasião, questões que possam dar a medida do aproveitamento dos alumnos.

Art. 36. Terminados os exames escriptos ou graphicos de cada turma, o presidente da commissão examinadora envolverá as provas em uma capa lacrada, que rubricará e entregará á secretaria do collegio, dando ao mesmo tempo a relação dos alumnos que deixaram de fazel-as com os motivos allegados.

Art. 37. Entre as provas escriptas e oraes da mesma turma deverão decorrer no minimo *tres dias*.

Art. 38. O ponto para qualquer prova será tirado na occasião do exame, sendo os alumnos chamados pelo presidente da commissão examinadora.

Art. 39. Uma hora antes de começarem as provas oraes o presidente da commissão examinadora pedirá á secretaria as provas escriptas dos alumnos que forem fazer exame oral, afim de serem julgados.

Paragrapho unico. O grão da prova escripta será a média dos grãos conferidos pelos membros da commissão examinadora, grãos esses que serão lançados á margem das provas pelos examinadores, com as competentes assignaturas.

Art. 40. Não poderão entrar mais de nove alumnos por dia em prova oral, durando esta, para cada alumno, 1 hora, no maximo.

Art. 41. As turmas para a prova oral serão organizadas pela secretaria, de accordo com o professor da aula de que se tratar.

Art. 42. As provas oraes começarão ás 10 horas da manhã, encerrando-se os trabalhos somente depois de arguido o ultimo alumno da turma do dia.

Art. 43. O grão da prova oral será a média dos grãos conferidos pelos examinadores.

Art. 44. As disposições dos arts. 40, 41, 42 e 43 regularão tambem as provas pratico-oraes de sciencias physicas e naturaes.

Art. 45. Nas provas pratico-oraes de infantaria, a arguição deverá sempre versar sobre os principaes pontos de que se tenham occupado os instructores nos exercicios.

Art. 46. Nas provas praticas de tiro ao alvo, equitação, esgrima, gymnastica e natação, os examinadores poderão interrogar os alumnos, si julgarem necessario, sobre os exercicios que estiverem sendo executados.

Art. 47. As provas a que se referem os arts. 45 e 46 durarão de 15 a 20 minutos para cada alumno.

Art. 48. Enquanto se realizam os exames oraes, as commissões examinadoras de desenho irão ao collegio em dias alternados, afim de julgarem as provas graphicas dos alumnos, aos quaes se applicará o exposto no paragrapho unico do artigo 39.

Paragrapho unico. O presidente da commissão examinadora requisitará á secretaria do collegio as provas graphicas que devam ser julgadas por dia.

Art. 49. A prova oral versará sobre um ponto tirado a sorte dentre os de que trata o art. 19, respeitada a disposição do paragrapho unico do art. 26.

§ 1.º Para os exames das linguas, a prova oral constará, além do ponto sorteado, de analyse (para a lingua portugueza) e de traducção (para as linguas estrangeiras) de trechos escolhidos, do modo estabelecido no paragrapho unico do art. 23.

§ 2.º Tratando-se das linguas estrangeiras, a prova oral constará tambem de *conversação nessas linguas*, dirigida de modo a evidenciar as habilitações praticas dos alumnos.

Art. 50. As provas pratico-oraes de sciencias physicas e naturaes versarão sobre pontos sorteados na fórma da primeira parte do art. 49; mas a commissão examinadora tem a liberdade de afastar-se do ponto, *uma vez que seja para interrogar os alumnos sobre o uso e manejo dos instrumentos eapparelhos com que tenham praticado durante o anno lectivo*.

Art. 51. As notas das provas escriptas, oraes, pratico-oraes, graphicas e praticas serão expressas como a conta do anno em grãos de 0 a 10.

Art. 52. Terminados os actos de exames de cada dia, a commissão examinadora fará a classificação dos alumnos por ordem de merecimento, tendo em vista que o *grão de aprovação*, conforme a disciplina de que se tratar, é representado: primeiro, pela média dos grãos da conta de anno das provas escripta e oral; segundo, pela média dos grãos da conta de anno e da prova pratico-oral; terceiro, pela média dos grãos da conta de anno e da prova graphica; quarto, pelo grão da prova pratico-oral; quinto, pelo grão da prova pratica, tudo de accordo com os arts. 18 e 22 e seus paragraphos.

§ 1.º O grão superior a 9 1/2 dará direito á *aprovação com distincção*; de 9 1/2 até 6, á *aprovação plena*; inferior a seis até tres, á *aprovação simples*; abaixo de tres, á *reprovação*.

§ 2.º Será tambem reprovado o alumno que tiver a média zero em qualquer prova.

Art. 53. O alumno que faltaria qualquer prova de exame será considerado *reprovado*, a menos que justifique a falta perante o director, o qual, uma vez accetada a justificação, marcará 1 dia para o novo exame.

Art. 54. O alumno que, tendo comparecido a exame, se negar a prestar qualquer prova será considerado *reprovado*.

Art. 55. Si, depois de começar a fazer qualquer prova, o alumno adoecer de modo a não poder proseguir, o director designará outro dia para nova prova, uma vez verificada a molestia do alumno pelo medico do estabelecimento.

Art. 56. Os *exames finais* das materias cursadas em dois annos serão feitos ao terminar o alumno o curso dellas.

Paragrapho unico. Todos os exames, tanto parciaes como finais, serão *parcelados*, trate-se de ensino theorico pratico ou de ensino pratico.

Art. 57. Terminados os exames de todas as aulas, terão lugar os das materias da 5ª secção do curso de adaptação e da 5ª e 6ª do curso geral, observadas as disposições deste regulamento sobre exames parciaes e finais.

Art. 58. A commissão examinadora constará sempre de *tres membros*, trate-se de ensino theorico-pratico ou de ensino pratico.

Art. 59. Sendo civis, todos os examinadores ou dous delles, a presidencia da commissão tocará ao de mais alta categoria no magisterio ou ao mais antigo como docente; nos demais casos serão adoptadas as regras da precedencia militar.

Art. 60. Do resultado dos exames de todos os alumnos de uma mesma disciplina a commissão examinadora lavrará termo especial, que será lançado no livro competente e subscripto pelo secretario do collegio.

Art. 61. Nenhum alumno poderá frequentar um anno qualquer sem que tenha exames de tudo quanto estudou no anno anterior.

Art. 62. No mez de março de cada anno, haverá exames extraordinarios para os alumnos impedidos de ser examinados na época regulamentar por molestia provada com attestado do medico do estabelecimento e para os que tiverem sido reprovados nessa época em *uma ou duas materias* das que compõem o anno.

§ 1.º Para os alumnos mencionados em primeiro lugar será valida a conta de anno, fazendo-se os exames exactamente como na época regulamentar; para os *reprovados*, porém, não se levará em consideração a conta do anno e o exame será *vago*, mas nos limites do possivel, isto é, versará sobre a materia dada durante o anno, que deve ser a constante dos programas.

Art. 63. O resultado de todos os exames será publicado no Boletim do estabelecimento e no *Diário Official*.

Art. 64. Fora dos casos previstos no art. 62 e no § 5º do art. 67, não haverá *exames vagos nos collegios militares*.

IV

DAS MATRICULAS

Art. 65. Os paes ou tutores dos candidatos a matricula deverão apresentar á secretaria do collegio, até 31 de janeiro de cada anno, requerimentos dirigidos ao ministro da Guerra e instruidos com os seguintes documentos:

Para todos os candidatos:

a) certidão de idade ou documento equivalente;

b) certidão de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;

c) certificado de vaccinação.

Para os gratuitos orphãos, mais a certidão de obito do pae ou paes, e um dos seguintes:

d) patente, fé de officio do pae ou avô, quando filho ou neto de official, ou certidão de assentamentos, quando filho de praça.

Art. 66. Uma vez informados os requerimentos sobre matricula, serão remettidos conjuntamente ao Ministerio da Guerra a tempo de ser possivel terminar todos os trabalhos de admissão dos novos alumnos até 25 de março de cada anno.

Art. 67. Os candidatos que obtiverem licença do ministro para se matricularem serão admittidos no collegio a *um exame de admissão*, não podendo a commissão examinar mais de doze candidatos por dia.

§ 1.º Esse exame, que durará para cada examinando o tempo julgado necessario pela commissão examinadora, constará de leitura e escripta e das quatro operações fundamentais de arithmetica sobre numeros inteiros.

§ 2.º Para a primeira parte, o presidente da commissão examinadora dictará um trecho de escriptor brasileiro ao candidato, afim de que este, depois de o escrever na pedra, proceda á leitura em voz alta, acabando por *lhe fazer uma elementar analyse lexicologica*.

II
CURSO GERAL

- 1 professor para portuguez,
- 1 para francez,
- 1 para inglez,
- 1 para allemão,
- 1 para arithmetica,
- 1 para algebra elementar,
- 1 para geometria e trigonometria rectilinea,
- 1 para desenho,
- 1 para sciencias physicas,
- 1 para sciencias naturaes,
- 1 para geographia geral,
- 1 para historia geral,
- 1 para chorographia e historia do Brazil,
- 1 para musica.

Total, 14.

- 1 adjunto para o professor de portuguez,
- 1 para o de francez,
- 1 para o de inglez,
- 1 para o de allemão,
- 1 para o de algebra elementar,
- 1 para o de geometria e trigonometria rectilinea,
- 1 para o de sciencias physicas.

Total, sete.

- 1 instructor para infantaria
- 1 para equitação,
- 1 para tiro ao alvo,
- 1 para esgrima,
- 1 mestre para gymnastica e natação,
- 1 mestre para musica.

Total, seis.

- 1 coadjuvante de ensino para cada instructor e um para o mestre de gymnastica e natação.

Total, cinco.

Paragrapho unico. Haverá tambem em cada collegio um preparador-conservador para o gabinete e laboratorio de sciencias physicas e naturaes.

Art. 114. Ao professor incumbe, além do que lhe é marcado em artigos anteriores:

- 1º, dar aulas nos dias e horas designados na tabella de distribuição do tempo, assignando e mencionando no respectivo livro o assumpto da lição;
- 2º, exercer a fiscalização immediata de sua aula;
- 3º, interrogar ou chamar á lição os alumnos, quando julgar conveniente;
- 4º, marcar recordações e habilitar os alumnos, por meio de sabbatinas, ás provas de que se compõem os exames finais das materias;
- 5º, apresentar mensalmente á secretaria as notas de aproveitamento expressas em grãos de 0 a 10;
- 6º, comparecer ás sessões do conselho de instrucção e demais actos para que receber ordem do director;
- 7º, satisfazer as exigencias que forem feitas pelo director a bem do serviço ou para fornecer informações á autoridade superior;
- 8º, dar ao director, para ser presente ao conselho de instrucção na época competente, o programma de ensino da sua aula;
- 9º, solicitar do director os objectos necessarios ao ensino, bem como as providencias que julgar convenientes para o bom desempenho de suas funções;
- 10, marcar, no mez de agosto, um concurso sobre questões das materias ensinadas; julgar as provas desses concursos, cujo grão será reunido aos anteriormente obtidos, e tomada a média, constituindo-se assim o julgamento para que o alumno possa ser contemplado no *Quadro de Honra*, desde que a média acima referida seja superior a nove. (As provas para o concurso serão em papel carimbado pela secretaria, rubricado pelo professor, e depois entregues áquella; a média obtida constituirá a conta do anno de cada alumno até ao citado mez, ou média correspondente á metade do anno lectivo);
- 11, fiscalizar o ensino ministrado pelo adjunto ou coadjuvante servindo sob sua direcção;
- 12, comunicar ao director com a possivel antecedencia qualquer impedimento que tenha no exercicio de suas funções;
- 13, cumprir, rigorosamente, os programmas de ensino, adoptando exclusivamente os livros approvados pelo conselho de instrucção;
- 14, marcar com tres dias de antecedencia a materia das sabbatinas escriptas, comunicando á secretaria afim de saber si ha algum impedimento;
- 15, observar as instrucções e recommendações do director quanto á policia interna de sua aula, e auxiliar-o na manutenção da ordem e da disciplina;
- 16, dar parte por escripto ao director, quando julgar conveniente, do máo comportamento dos alumnos de sua aula, bem como dos que tenham falta de applicação.

Art. 115. O professor será substituido em suas faltas e impedimentos pelo seu adjunto ou pelo seu coadjuvante, conforme se trate do curso geral ou de adaptação.

Paragrapho unico. Na falta de adjunto ou de coadjuvante, o director providenciará para que a substituição se faça do melhor modo para o ensino, tendo em vista que os docentes do curso geral não poderão funcionar no de adaptação nem os deste naquella.

Art. 116. O professor e o adjunto ou coadjuvante que leccionarem materias de dous annos de curso deverão reger alternativamente cada um dos dous annos, de modo que aquelle que leccionar o primeiro anno a uma turma seja o seu professor no segundo.

Art. 117. Nenhum docente poderá leccionar uma turma de mais de trinta alumnos.

§ 1.º Além desse numero haverá divisão em novas turmas, não podendo cada professor, adjunto ou coadjuvante leccionar a mais de tres.

§ 2.º A designação para a regencia das novas turmas será feita segundo escala entre qualquer docente, designado para esse fim, o coadjuvante, ou o adjunto e o professor da cadeira, a começar por este e na ordem inversa desta enunciação.

Art. 118. Os adjuntos e coadjuvantes deverão cumprir estritamente as instrucções dos professores aos quaes estiverem auxiliando.

Art. 119. Os instructores observarão os programmas de ensino pratico, seguindo rigorosamente os regulamentos do Exercicio.

§ 1.º Farão menção nas respectivas partes do assumpto de cada exercicio.

§ 2.º Os instructores terão livro de carga e descarga dos objectos a seu cargo e concernentes ao ensino de que estiverem encarregados.

Art. 120. Os coadjuvantes praticos estão para os instructores como es adjuntos e coadjuvantes theoricos para os professores.

Art. 121. Os officiaes de ensino pratico farão serviço de dia, por escala, e poderão ser encarregados de qualquer outro serviço compativel com o exercicio de suas funções.

Paragrapho unico. Esses officiaes terão preferencia, na falta de docentes, de accordo com as suas habilitações officiaes, para a regencia de turmas, desde que seja excedido o limite assignalado no art. 117.

Art. 122. Ao preparador-conservador incumbe:

- 1º, conservar em boa ordem o gabinete e laboratorio a seu cargo;
- 2º, fazer experiencias que lhe forem indicadas pelo professor;
- 3º, assistir ás aulas respectivas, e organizar pedidos dos objectos necessarios, devendo esses pedidos ser rubricados pelo professor;
- 4º, demorar no gabinete ou laboratorio o tempo que exigirem os trabalhos que lhe tiverem sido ordenados.

IX

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 123. O director de cada collegio será coronel ou tenente-coronel effectivo do Exercicio, tendo no minimo o curso de artilharia, e official de notoria competencia.

Paragrapho unico. O fiscal será major effectivo do Exercicio, tendo tambem no minimo o curso de artilharia.

Art. 124. Haverá mais o seguinte pessoal:

- a) dous capitães ajudantes, sendo um para o pessoal e outro para o material;
- b) um capitão ou 1º tenente, secretario;
- c) um 1º ou 2º tenente, sub-secretario;
- d) um 2º tenente, ajudante de ordens;
- e) dous escripturarios;
- f) quatro amanuenses no collegio do Rio, e dous em cada um dos outros;
- g) quatro auxiliares de escripta no collegio do Rio e dous em cada um dos outros;
- h) um bibliothecario;
- i) dous intendentes, sendo o mais graduado no maximo capitão, no collegio do Rio, e um subalterno intendente em cada um dos outros;
- j) quatro capitães, commandantes de companhias para o collegio do Rio, e dous para cada um dos outros;
- k) dous subalternos para cada uma das companhias do collegio do Rio e do de Porto Alegre e um para cada uma do collegio de Barbacena;
- l) quatro 1ºs sargentos para o collegio do Rio e dous para cada um dos outros;
- m) um porteiro.

Paragrapho unico. Os officiaes de que tratam as alineas a, b e c deverão ser effectivos do Exercicio e ter o curso de artilharia; e de que trata a alinea d deve ser effectivo e de

Art. 91. Das medalhas de que trata o numero 7 do artigo antecedente, tres serão conferidas com solemnidade no fim do curso geral, após os exames e na ordem citada, aos alumnos que tiverem sido classificados nos tres primeiros logares e tenham notas de bom comportamento.

§ 1.º A distribuição das medalhas realizar-se-ha em sessão solenne.

§ 2.º Os alumnos que obtiverem as medalhas de outro poderão usal-as em todos os actos da vida civil ou militar.

Art. 93. O premio «Thomaz Coelho» consistirá na collocação, em sala especial, denominada «Pantheon», do retrato do alumno que, além de dotado de educação moral exemplar, concluir o curso geral com distincção em mais de dois terços das materias ensinadas, incluídas as da 5.ª e 6.ª secções.

Art. 93. A distribuição das medalhas de que trata o numero 4 do art. 90 será feita pelo director em formatura geral do corpo de alumnos; nessa mesma occasião será lido o boletim, considerando sem effeito as graduções obtidas no anno lectivo findo, e promovendo aos diversos postos daquelle corpo os alumnos que tiverem feito jus ao uso de taes insignias no anno novo.

Paragrapho unico. As promoções serão feitas por merecimento intellectual e comportamento dos alumnos, de modo que seja attendida a importancia dos annos em que estiverem matriculados.

Art. 94. Na sessão solenne de que trata o § 1.º de art. 91 serão iniciadas as festas escolares, que constarão de diversões apropriadas, como sejam, exposição dos trabalhos dos alumnos, justas e torneios e velocipedes, premios de livros uteis e objectos destinados a despertar a emulação entre os alumnos, corridas a pé, concertos musicaes, assaltos de armas, etc.

Art. 95. Aos alumnos que terminarem o curso será conferido o *certificado do curso*, de accordo com o modelo anexo a este regulamento.

Art. 96. Em cada anno do curso caberá uma medalha de prata ao alumno que mais se houver distinguido nos estudos e uma de bronze ao de melhor comportamento, que poderão usar nas formaturas do collegio.

Art. 97. O alumno que for aprovado com distincção em infantaria, equitação, tiro ao alvo e esgrima contará como tempo de serviço militar, para todos os effeitos, menos para a baixa ou demissão, os ultimos 24 mezes de sua estadia no collegio; si a distincção for na maior parte das referidas materias, contará somente os 12 ultimos mezes.

Art. 98. Aos alumnos orphãos, filhos ou netos de militares, que por falta absoluta de recursos não puderem gosar de passeios e diversões proprias de sua idade, fóra do collegio, o director fornecerá o necessario para tal fim, por conta do cofre do estabelecimento, uma vez por mez, fazendo-os acompanhar por pessoa idonea.

Art. 99. Aos alumnos orphãos, filhos ou netos de militares, que se destinarem á Escola Naval serão fornecidos, por conta do Estado, o enxoval e fardamento exigidos pelo regulamento dessa escola.

Art. 100. O docente que faltar ao cumprimento de seus deveres será advertido em particular ou perante o conselho de instrucção pelo director do collegio; e, si reincidir na falta, será reprehendido no boletim do collegio; podendo o director, si julgar necessario, suspendel-o e levar o facto ao conhecimento do ministro da Guerra.

Art. 101. O comparecimento dos docentes ás aulas depois da hora marcada na tabella para a distribuição do tempo lectivo será contado como falta, e do mesmo modo o não comparecimento ás sessões do conselho de instrucção, e a qualquer dos actos a que estiverem sujeitos pelo presente regulamento.

Paragrapho unico. O não comparecimento acarretará a perda da gratificação, além de outras penas em que possa incorrer o docente.

Art. 102. As faltas commettidas em cada mez pelos docentes deverão ser justificadas pelo director do collegio, que poderá abonar até duas por mez.

Art. 103. Nenhum funcionario do collegio—do magisterio ou da administração—poderá leccionar mediante remuneração pecuniaria a alumnos do mesmo.

Paragrapho unico. Verificada a inobservancia do disposto neste artigo, o director suspenderá o delinquente, levando o acto ao conhecimento do ministro da Guerra, que poderá reprehender, suspender do exercicio das respectivas funcções, com perda das gratificações, por prazo igual ou menor a 60 dias, e demittir os que não forem vitalicios.

Art. 104. O membro do magisterio que deixar de comparecer para o desempenho de suas funcções por espaço de tres mezes, sem que justifique as suas faltas, incorrerá nas penas comminadas na lei.

§ 1.º Desde que as faltas cheguem a quatro successivas, o director proverá a substituição, de accordo com este regulamento.

§ 2.º Si a ausencia exceder a seis mezes, é como si o docente houvesse renunciado o seu logar.

Art. 105. O docente que escrever qualquer trabalho relativo a materia ensinada no collegio terá direito a impressão do mesmo na Imprensa Nacional, si o Governo, depois de ouvir o chefe do Grande Estado-Maior, julgar o trabalho conveniente ao ensino.

Art. 106. O director do collegio é competente para impôr, administrativa ou correccionalmente, as penas de reprehensão simples ou no boletim, e suspensão ou prisão de um a 15 dias, bem como multas de um a oito dias de ordenado ou gratificação, ou todo o vencimento, conforme a gravidade da falta, a seu juizo, aos empregados sobre os quaes não houver disposição especial a esse respeito no presente regulamento.

Paragrapho unico. Nos casos de grave offensa á moral, ou urgente necessidade da disciplina, além das penas referidas, poderá tambem o director demittir o funcionario delinquente, si este for de sua nomeação, ou suspendel-o até decisão do Governo, no caso contrario.

Art. 107. Toda a damnificação de qualquer parte dos edificios do collegio, ou nos instrumentos, machinas, moveis e, em geral, nos objectos da Fazenda Nacional, será reparada á custa de quem a tiver causado, sendo, além disso, o autor passivel de alguma das penas comminadas no presente regulamento, conforme a gravidade da circumstancia.

Art. 108. Todos os funcionarios serão responsaveis pelas faltas que commetterem no exercicio de suas funcções, bem como pelas que deixarem os seus subordinados commetterem em prejuizo da Fazenda Nacional.

Art. 109. Todos os funcionarios civis do collegio ficarão sujeitos ao regimen militar.

VII

DO MATERIAL DE ENSINO E DEPENDENCIAS DOS COLLEGIOS

Art. 110. Para que o ensino seja ministrado em todas as suas partes com o necessario desenvolvimento, haverá em cada collegio:

- 1.º, uma bibliotheca contendo livros, revistas, colleções de leis e regulamentos, e quaesquer publicações de importancia militar;
- 2.º, um museu contendo tudo que interessar ao ensino;
- 3.º, sala de armas contendo os objectos que forem precisos para o ensino da esgrima;
- 4.º, salões para estudos e para as aulas de desenho;
- 5.º, campo de exercicio e linha de tiro;
- 6.º, picadeiro;
- 7.º,apparelhos necessarios para os exercicios de tiro;
- 8.º, armamento, equipamento e munições de guerra;
- 9.º, cavallos e muares para os exercicios, além dos precisos para o serviço do estabelecimento;
- 10.º, peças de arreeamento e penso dos animaes;
- 11.º, uma bomba e mais apparelhos imprescindiveis para a extincção de incendio.

Art. 111. Haverá mais em cada collegio:

- 1.º, gabinete e laboratorio necessarios ao estudo das ciencias physicas e naturaes;
- 2.º, material para os jogos athleticos e natção.

Art. 112. Os collegios terão pharmacia para o fornecimento de medicamentos, e enfermaria com as necessarias accommodações para tratamento dos alumnos.

Paragrapho unico. A enfermaria será afastada dos edificios principaes e de outros logares frequentados pelos alumnos em seus trabalhos collegiaes.

VIII

DO PESSOAL DOCENTE

Art. 113. O pessoal docente de cada collegio constará de 20 professores, sete adjuntos, seis coadjuvantes do ensino theorico, quatro instructores, dois mestres e cinco coadjuvantes do ensino pratico, assim distribuidos:

I

CURSO DE ADAPTAÇÃO

- 1 professor para portuguez,
- 1 para arithmetica,
- 1 para geometria,
- 1 para desenho,
- 1 para ciencias physicas e naturaes,
- 1 para geographia e historia,
- Total, seis.
- 1 coadjuvante para cada professor do ensino,
- Total, seis.
- 1 instructor para infantaria,
- 1 mestre para gymnastica e natção,
- Total, dois.
- 1 coadjuvante do ensino pratico para o instructor,
- 1 para o mestre,
- Total, dois.

livre escolha do director; os de que tratam as alíneas *j* e *k* podem ser reformados do Exército.

Art. 125. Haverá ainda o seguinte pessoal auxiliar:

- a) dez inspectores de alumnos para o collegio do Rio, e seis para cada um dos outros;
- b) doze guardas para o collegio do Rio, e oito para cada um dos outros;
- c) um feitor;
- d) dous fieis;
- e) quatro continuos para o collegio do Rio e dous para cada um dos outros;
- f) um roupeiro e serventes, a juizo do director.

Art. 126. O pessoal de saude constará de:

- a) tres medicos, sendo dous subalternos;
- b) um pharmaceutico;
- c) dous praticos de pharmacia para o collegio do Rio e um para cada um dos outros;
- d) um enfermeiro;
- e) os serventes necessarios.

§ 1.º Esse pessoal, sob a direcção do medico mais graduado, ficará immediatamente subordinado ao director do collegio, fazendo todos os medicos serviço de dia por escala.

§ 2.º O medico a que se refere o paragraho anterior será o encarregado da enfermaria.

Art. 127. O director do collegio é a primeira autoridade do estabelecimento; suas ordens são terminantes e obrigatorias para todos os empregados, inclusive os do magisterio. Exerce superior inspecção sobre a execução dos programmas de ensino, fiscaliza todos os demais ramos do serviço do collegio, regula e determina, de conformidade com o presente regulamento e ordens do Governo, tudo que pertencer ao mesmo collegio e não fôr de especial competência do conselho de instrucção ou do conselho administrativo.

Art. 128. O director do collegio é o unico órgão official legal para as communicações do estabelecimento com o Ministerio da Guerra.

Art. 129. Cumpre-lhe mais:

1.º, corresponder-se directamente, em objecto de serviço do estabelecimento, com qualquer autoridade civil ou militar, exceptuando os ministros, os membros do Congresso Nacional e os Ministros do Supremo Tribunal Federal ou Militar;

2.º, propor ao Ministro da Guerra a nomeação de empregados para preencherem as vagas que se derem tanto na administração como no magisterio;

3.º, nomear, dentro os empregados da administração, na falta ou impedimento de qualquer delles, quem o substitua interinamente, dando logo parte desse acto ao Ministro da Guerra, si o provimento do emprego não fôr de sua competência;

4.º, remetter trimensalmente ao Departamento da Guerra as alterações occorridas com os officiaes que servirem no collegio, e annualmente as informações de conducta;

5.º, dar licença aos empregados do collegio, sem perda de vencimentos, não excedendo a quatro dias em um mez;

6.º, informar, annualmente o ministro sobre o comportamento e modo por que desempenham os seus deveres os empregados do collegio, inclusive os do magisterio;

7.º, apresentar, annualmente, até 1 de março, um relatório abreviado, do estado do estabelecimento nos seus tres ramos — doutrinal, administrativo e disciplinar, comprehendendo a relação dos trabalhos do anno findo, o orçamento das despesas para o anno futuro, e a proposta dos melhoramentos, modificações e reformas que julgar convenientes ao collegio;

8.º, rubricar todos os livros de escripturação do estabelecimento, podendo delegar essa attribuição ao sub-director;

9.º, ordenar as despesas de prompto pagamento;

10.º, dar posse aos funcionarios do collegio tanto da administração como do magisterio;

11.º, desligar do collegio os alumnos, de conformidade com este regulamento, participando ao ministro;

12.º, completar, na falta absoluta de docentes, as commissões examinadoras com officiaes da administração que tenham as necessarias habilitações;

13.º, mandar, duas vezes por anno, após o concurso e o encerramento das aulas, aos responsaveis pelos alumnos, informações relativas ao procedimento e applicação dos mesmos;

14.º, adquirir, com os recursos do cofre, os premios de que trata este regulamento, e mais os que julgar necessarios, assim como despendar as quantias precisas para effectuar, uma vez por anno, uma festa escolar, tudo de accôrdo com o conselho administrativo;

15.º, ordenar, ainda de accôrdo com este conselho, concertos e melhoramentos nos edificios do collegio, quando os recursos do cofre o permitirem;

16.º, observar, na parte administrativa, as disposições do

Regulamento para instrucção e serviço interno nos corpos do Exército no que fôr compativel com o regimen collegial.

Art. 130. O director do collegio será substituído, nos seus impedimentos, tanto nos actos da administração como nos de ensino, pelo official effectivo do Exército, mais graduado do estabelecimento.

Art. 131. Ao fiscal incumbem:

1.º, receber e transmittir as ordens do director, cuja execução fiscaliza, e detalhar todos os serviços do collegio, quer ordinarios, quer extraordinarios;

2.º, participar diariamente ao director tudo quanto occorrer no estabelecimento e que mereça ser levado ao seu conhecimento;

3.º, apresentar ao director as petições e mais papeis sobre os quaes não possa por si resolver, informando-os convenientemente;

4.º, fiscalizar a disciplina do collegio, de accôrdo com este regulamento e as ordens do director;

5.º, informar sobre a conducta dos alumnos e dos empregados;

6.º, conservar em dia o livro de castigos impostos aos alumnos;

7.º, inspecionar constantemente os serviços attribuídos aos funcionarios do collegio, e ter cuidado em que tudo seja mantido em boa ordem;

8.º, inspecionar, com frequencia, o rancho e a enfermaria, providenciando para que sejam observadas as mais rigorosas medidas de hygiene e asseio;

9.º, fiscalizar a escripturação da carga e descarga geral do collegio e suas dependencias;

10.º, apresentar ao director, no principio de cada trimestre, um mappa dos animaes com declaração do estado de cada um;

11.º, dirigir os trabalhos de nivelamento e conservação da linha de tiro, campos de exercicios e recreios;

12.º, facilitar aos instructores todos os elementos precisos para a preparação do material de instrucção e conhecer do consumo das munições;

13.º, visar todos os pedidos, apresentando-os a despacho ao director;

14.º, verificar e rubricar todos os documentos de receita e despesa do estabelecimento, que deverão ser submettidas ao exame do director antes de levadas ao conhecimento do conselho administrativo;

15.º, applicar todo o seu zelo e esforços para que os alumnos e empregados procedam com a mais rigorosa correção, dentro e fóra do estabelecimento;

16.º, resolver, sob sua responsabilidade, toda e qualquer questão, si fôr tão urgente a sua decisão que não possa esperar pelo director, participando immediatamente a este.

Art. 132. Em seus impedimentos ou faltas o fiscal será substituído pelo official mais graduado da administração.

Art. 133. O ajudante do pessoal é o assistente immediato do fiscal na parte disciplinar; deve pessoalmente vigiar, com a mais incansavel attenção, o que acontecer no collegio, quer em relação aos alumnos, quer ao pessoal delles encarregado, providenciando sobre o que estiver em suas attribuições, ou dando parte ao fiscal. Incumbe-lhe mais:

1.º, manter a pontualidade das horas marcadas para as diferentes formaturas, fiscalizando estas e dando-lhes as disposições mais convenientes para a boa marcha e regularidade do serviço;

2.º, vigiar e observar a conducta dos alumnos e do pessoal que lhe estiver subordinado, afim de prestar informações quando pedidas;

3.º, participar diariamente ao fiscal as occorrencias havidas, prestando esclarecimentos a respeito;

4.º, visitar assiduamente as salas de estudos e recreio em que se acharem os alumnos;

5.º, fazer affixar taboletas com os numeros dos alumnos privados da sahida, e outras alterações;

6.º, fazer retirar do logar em que estiver o alumno que esteja perturbando o silencio ou a ordem, recolhendo-o a uma sala de estudos, e dando conhecimento disso ao fiscal;

7.º, instruir os inspectores e guardas, e mais pessoal que lhe fôr subordinado, no modo de se conduzirem nos diversos ramos de serviço;

8.º, ter uma escala dos officiaes, afim de que possa indicar ao director algum para qualquer serviço de que se necessitar, no caso de não estar presente o fiscal, e uma outra dos officiaes alumnos, inspectores, guardas e serventes;

9.º, receber do fiscal o detalhe de serviço, proceder á respectiva leitura em presença daquelle, em reunião de officiaes, e fazer em detalhe a nomeação dos officiaes alumnos, inspectores, guardas e serventes para os differentes serviços;

10.º, fazer apontar as faltas de comparecimento do pessoal que lhe é subordinado;

11, ter um livro carga e descarga do material e utensilios existentes na casa da ordem e nas dependencias a seu cargo;

12, dirigir a escripturação da casa da ordem, ficando responsavel perante o fiscal pela sua exactidão.

Art. 134. O ajudante do pessoal será substituido em suas faltas pelo commandante de companhia mais graduado.

Art. 135. O ajudante do material é o assistente immediato do fiscal na conservação dos edificios do collegio, e na fiscalização de todo o material nelle existente. Incumbe-lhe mais:

1º, inspecionar com frequencia todas as dependencias do collegio, o material distribuido não só nos diversos serviços a seu cargo, como também o existente nas arrecadações e depósitos;

2º, dirigir o serviço das officinas existentes no collegio e o de iluminação, fazendo os pedidos de todo o material necessario a esses serviços;

3º, dirigir os trabalhos de conservação e melhoramentos dos edificio e dependencias do collegio, fazendo os pedidos de material necessário;

4º, mandar executar nas officinas os concertos do material a cargo do collegio e fóra do estabelecimento aquelles que não puderem ser feitos nas officinas, pedindo para isso ordem ao director;

5º, cuidar da rede telephonica do collegio, providenciando para a sua boa conservação;

6º, dar mensalmente uma parte do material entrado pelo seu gabinete ou confeccionado nas officinas, e que seja objecto de carga;

7º, apontar as faltas de comparecimento do pessoal que lhe é subordinado.

Art. 136. O ajudante do material será substituido em suas faltas por um commandante de companhia, a juizo do director.

Art. 137. Ao secretario incumbem:

1º, preparar a correspondencia diaria, de conformidade com as instrucções do director;

2º, distribuir, dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;

3º, preparar e instruir com os necessarios documentos todos os assumptos que devam subir ao conhecimento do director, fazendo succinta exposição delles com declaração do que a respeito houver occorrido;

4º, escrever, registrar e archivar a correspondencia reservada;

5º, lançar no livro respectivo os termos de exame e lavrar as actas das sessões do conselho de instrucção;

6º, preparar os esclarecimentos que devam servir de base aos relatorios do director;

7º, propor ao director as medidas necessarias ao bom andamento dos trabalhos da secretaria;

8º, receber das commissões examinadoras as provas escriptas, convenientemente lacradas, em um involucre em cuja capa se veja a declaração firmada pelo presidente da commissão respectiva de que todas ellas estão rubricadas por todos os seus membros;

9º, apresentar ao director, no fim de cada mez, o extracto do numero de faltas dos docentes.

Paragrapho unico. Incumbe-lhe ainda mandar:

1º, escripturar o livro de assentamentos do pessoal docente e administrativo;

2º, tomar o ponto da secretaria e da bibliotheca, extrahir no fim do mez um resumo para ser entregue ao director;

3º, fazer annualmente o indice das deliberações do director e do conselho de instrucção que contiverem exposições permanentes;

4º, lançar no livro da porta os despachos proferidos nas petições das partes;

5º, inventariar todos os objectos pertencentes á secretaria e suas dependencias;

6º, registrar a correspondencia do director.

Art. 138. Ao sub-secretario incumbem:

1º, auxiliar o secretario nos trabalhos da respectiva secretaria, e substitui-lo nos seus impedimentos;

2º, lavrar todos os contractos que devam ser assignados pelo director, bem como as actas das sessões do conselho administrativo;

3º, apurar e apresentar ao director opportunamente o numero de faltas de cada alumno;

4º, mandar fazer a escripturação relativa á contabilidade, e fazer o registro diario dos pontos dos alumnos;

5º, fazer escripturar o livro-mestre dos alumnos, e confeccionar as respectivas certidões de assentamentos;

6º, fazer escripturar o livro de resenha dos animaes pertencentes ao collegio.

Art. 139. O ajudante de ordens serve junto á pessoa do director, cujas determinações cumprirá fielmente.

Art. 140. Aos escripturarios incumbem os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo secretario, devendo conservar em

dia a escripturação de que forem encarregados, e ficando responsaveis pelos livros e papeis sob a sua guarda.

Art. 141. Os amanuenses e auxiliares de escripta executione os trabalhos que lhes forem distribuidos pelas autoridades sob cujas ordens servirem, e conservarão em dia a escripturação a seu cargo, sendo igualmente responsaveis pelos livros e papeis que estiverem sob sua guarda.

Art. 142. O amanuense ou auxiliar de escripta designado para archivista será responsavel pelos livros e papeis existentes no archivo, não permitindo a retirada de papel algum sem ordem do secretario.

Art. 143. Ao bibliothecario incumbem:

1º, a guarda e conservação dos livros, mappas, globos, quadros, desenhos de qualquer natureza, bem como das memorias e mais papeis impressos ou manuscritos;

2º, a organização do catalogo methodico da bibliotheca;

3º, a escripturação da entrada de livros e mais objectos por compra, donativo ou retribuição;

4º, propor ao director a compra de livros que interessem ao ensino escolar.

Paragrapho unico. A bibliotheca terá um regimento interno organizado pelo bibliothecario, que o submeterá ao exame e approvação do director.

Art. 144. Os livros, mappas, manuscritos, etc. não poderão sahir da bibliotheca; servirão apenas para leitura ou consulta na respectiva sala.

Art. 145. Ao commandante de companhia incumbem applicar todo o zelo e esforço para que os alumnos procedam com a rigorosa correção dentro ou fóra do estabelecimento. Incumbe-lhe mais:

1º, obrigar os alumnos de sua companhia a se conservarem assediados e uniformizados;

2º, tomar conhecimento das occurrencias havidas com os alumnos, ouvir-os sobre qualquer reclamação, providenciando no que for de sua alçada, ou levando o caso ao conhecimento da autoridade superior;

3º, passar revista nos alumnos nos dias de sahida geral, assistindo previamente á mudança de roupa, providenciando sobre qualquer irregularidade, afim de que os alumnos saiam correctamente fardados;

4º, exigir o maximo asseio nos dormitórios e lavatorios dos alumnos e não consentir que as camas estejam desarrumadas;

5º, ter um livro carga e descarga do material e utensilios de sua companhia e dependencias, apresentando-o no principio de cada anno á seção do material para ser conferido;

6º, ter o maior cuidado em que os papeis e livros de sua companhia sejam escripturados com regularidade;

7º, examinar o fardamento fornecido aos alumnos, providenciando, como de direito, sobre qualquer irregularidade que encontrar;

8º, apresentar, no fim de cada anno, ao fiscal um mappa de fardamento e enxoval distribuidos aos alumnos;

9º, organizar semestralmente e remetter ao 1º intendente, depois de visadas pelo fiscal, as contas de enxoval e livros fornecidos aos alumnos não gratuitos.

Art. 146. Os subalternos de companhia coadjuvarão os seus commandantes nos diversos serviços que a estes competem.

Art. 147. No collegio do Rio, incumbem ao intendente mais graduado:

1º, receber quaesquer quantias pertencentes ao collegio, assim como, nas estações competentes, os objectos pedidos para o serviço do estabelecimento e suas dependencias;

2º, ter sob sua guarda e responsabilidade o material, fardamento, equipamento, armamento e utensilios que não estiverem distribuidos;

3º, ter em dia a escripturação dos seus livros de carga e descarga;

4º, fazer as folhas de pagamento e o pret geral dos alumnos;

5º, receber os vencimentos e effectuar o pagamento do pessoal existente no collegio;

6º, apresentar, no fim de cada anno, ao ajudante do material, um mappa demonstrativo de todo o material a seu cargo com declaração do estado em que se acha;

7º, fazer as compras do material necessario.

Art. 148. Incumbem no mesmo collegio, ao intendente menos graduado:

1º, fiscalizar todos os serviços que directa ou indirectamente entendam com a alimentação dos alumnos e o forrageamento dos animaes;

2º, fazer as compras de tudo que for preciso para o rancho, cozinha e, em geral, para a alimentação dos alumnos, bem como para o trato e forrageamento dos animaes.

Art. 149. Em cada um dos outros collegios, onde ha um

só intendente, este exercerá as funções especificadas nos arts. 147 e 148.

Art. 150. Os intendentes terão livros de carga e descarga dos objectos sob a sua guarda e responsabilidade.

Art. 151. Ao porteiro incumbem:

1º, a guarda, cuidado e fiscalização da limpeza das aulas e de todas as dependências da secretaria, e bem assim a carga dos moveis e materiaes dessas dependências;

2º, o recebimento dos papeis e requerimentos das partes;

3º, a expedição da correspondencia que lhe fôr entregue pelo secretario, e que protocolará;

4º, fazer a distribuição dos livros, papeis e mais objectos de escripta aos inspectores e guardas para o serviço das aulas;

5º, residir no estabelecimento ou nas suas proximidades, caso nelle não haja accomodação, e ter sob sua guarda as chaves da portaria;

6º, fazer os pedidos de todo o material necessario ao serviço das aulas, ao asseio destas, da secretaria e suas dependências;

7º, ter um mappa carga e descarga dos moveis e utensilios existentes na portaria, dos distribuidos nas aulas, secretaria e suas dependências.

Art. 152. Os continuos e serventes coadjuvarão o porteiro no exercicio de suas funções, e cumprirão as ordens que por elles lhes forem transmittidas.

Art. 153. Aos inspectores incumbem:

1º, fiscalizar com zelo e solicitude o procedimento e applicação dos alumnos, inspirando-se nos principios de boa educação, aconselhando-os a bem se conduzirem e dando-lhes frequentes exemplos de cumprimento rigoroso do dever;

2º, executar todas as ordens que lhes forem determinadas pelo fiscal, ajudante e officiaes de serviço, e as geraes do estabelecimento, observar todos os factos que se derem em contravenção das disposições estabelecidas e communicar-as ao official de estado-maior;

3º, levar ao conhecimento do ajudante do pessoal toda a irregularidade de que, por acaso, fôr testemunha, commettida por alumno, dentro ou fóra do estabelecimento, devendo, sempre que fôr possível, intervir no sentido de fazel-a cessar;

4º, examinar diariamente os livros e carteiras de estudo, impedindo o deposito de objectos estranhos aos trabalhos escolares; responder pelo material existente na sala, fazendo com que se conserve em perfeito estado de asseio; não consentir os alumnos fóra dos seus logares e sem livros de estudo;

5º, não abandonar o recinto da sala da turma a seu cargo, providenciando previamente sobre o material necessario ás aulas;

6º, fazer a chamada dos alumnos nas aulas theoricas e praticas;

7º, acompanhar os alumnos nas formaturas e salas de estudo, exigindo o maior silencio, e verificando si estão uniformizados;

8º, ter uma relação, assignada pelo porteiro e visada pelo ajudante do material, dos moveis e utensilios existentes na sala de que fôr encarregado;

9º, communicar ao porteiro, apresentando a respectiva relação, qualquer alteração que se dê no material de sua sala, afim de que elle faça a competente notação, que assignará;

10, sempre que fôr transferido de sala, exigir que o seu substituto declare na relação si recebeu o material constante da mesma ou consigne as fallas encontradas;

11, balancear com o porteiro, sempre que este exija, os objectos existentes na sala, ficando responsavel por qualquer falta.

Art. 154. Os guardas auxiliarão o serviço dos inspectores, e cumprirão as ordens que lhes forem dadas.

Art. 155. Aos roupeiros incumbem:

1º, receber dos commandantes de companhia o enxoval dos alumnos, sendo responsavel perante aquelles por qualquer falta que se der;

2º, entregar ao encarregado da lavagem e engommagem ou receber delle mediante rôl organizado por companhia, a roupa dos alumnos a esse fim destinada;

3º, assentar em livro apropriado o recebimento do enxoval e fardamento dos alumnos, por companhias.

Art. 156. Ao feitor, como encarregado do asseio externo do estabelecimento, incumbem:

1º, fazer diariamente a chamada do pessoal subordinado ao ajudante do material;

2º, fiscalizar os serviços braçaes;

3º, tomar diariamente na casa da ordem os nomes dos serventes escalados para os diversos serviços e dar parte dos que faltarem;

4º, ser responsavel pelas ferramentas e utensilios a seu cargo, dando parte ao ajudante do material de qualquer extravio.

Art. 157. Os feis serão incumbidos das arrecadações.

Art. 158. Aos medicos incumbem:

1º, tratar dos alumnos que se acharem doentes na enfermaria do collegio ou em suas residencias, desde que estas sejam proximas ao estabelecimento;

2º, prestar soccorros de sua profissão, não só aos empregados civis e militares do estabelecimento, como ás familias destes, si residirem a pequenas distancias;

3º, inspecionar os individuos que o director designar;

4º, revaccinar os alumnos;

5º, examinar a qualidade das drogas que entrarem na composição do receiptuario, bem como as dietas dos doentes, dando immediatamente parte ao director de qualquer falta que encontrar;

6º, examinar não só os generos que tiverem de entrar para a arrecadação do rancho como as refeições diarias dos alumnos;

7º, permanecer, por serviço de escala, diariamente no estabelecimento, afim de attender a qualquer incidente que se possa dar e que reclame a sua intervenção.

Art. 159. Ao medico mais graduado incumbem ainda:

1º, fiscalizar todo o serviço medico, pedindo immediatamente as providencias necessarias para que o serviço de enfermaria e pharmacia se faça da melhor forma possível;

2º, apresentar ao director, no primeiro dia de cada mez, um mappa pathologico dos doentes tratados na enfermaria durante o mez, com as respectivas observações;

3º, participar immediatamente ao director qualquer indicio de molestia contagiosa ou epidemica que se manifeste no estabelecimento, indicando os meios convenientes para debellar o mal;

4º, dar instrucções por escripto aos enfermeiros sobre applicação dos remedios, dietas e o mais que convier ao tratamento dos doentes;

5º, ter a seu cargo o livro carga e descarga de todo o material e utensilios fornecidos á enfermaria e suas dependências.

Art. 160. Ao pharmaceutico incumbem:

1º, dirigir todo o serviço da pharmacia, ficando responsavel pela boa direcção da mesma, conservação e acondicionamento dos medicamentos, drogas e utensilios, tendo sempre em deposito os artigos necessarios;

2º, apresentar, no principio de cada trimestre, ao chefe do serviço sanitario do estabelecimento, um mappa da carga e descarga da pharmacia, correspondente ao trimestre anterior.

Art. 161. Os praticos de pharmacia servirão sob as ordens do pharmaceutico, cujas instrucções cumprirão fielmente.

Art. 162. Ao enfermeiro, que residirá no estabelecimento, incumbem:

1º, ter todo o cuidado com o asseio e boa disposição da enfermaria;

2º, cumprir exactamente o que fôr prescripto pelo medico encarregado da enfermaria;

3º, levar ao conhecimento do intendente menos graduado, com a necessaria antecedencia, os pedidos sobre dietas dos doentes.

X

DO CONSELHO DE INSTRUÇÃO E DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 163. O conselho de instrução compôr-se-ha dos professores ou instructores, conforme se trate de ensino theorico-pratico ou de ensino pratico, sendo em ambos os casos presidido pelo commandante ou por quem suas vezes fizer.

§ 1.º Os adjuntos e coadjuvantes só tomarão parte nelle quando estiverem exercendo funções de professores ou instructores.

§ 2.º Nas sessões do conselho de instrução, os militares ficarão á direita do presidente, segundo as regras da precedencia militar, e os civis á esquerda, de accordo com a sua categoria e antiguidade no magisterio.

§ 3.º O secretario assistirá ás sessões do conselho de instrução afim de organizar as actas.

Art. 164. As deliberações do conselho de instrução que contiverem disposições permanentes para o ensino só terão effectos depois de approvadas pelo Governo.

Art. 165. O conselho de instrução não poderá exercer as suas funções sem que se reuna a maioria absoluta de seus membros em effectivo serviço no magisterio do collegio.

Art. 166. São attribuições do conselho de instrução:

1º, approvar os programas de que trata o art. 13;

2º, organizar instrucções especiaes para os exames de admissão, de accordo com o que determinar o director;

3º, escolher os compendios que devem ser adoptados nas aulas;

4º, propor as reformas e melhoramentos que convier introduzir no ensino do collegio;

5º, prestar as informações e dar os pareceres que lhe forem pedidos pelo director;

6º, accidir as inscrições no *Quadro de honra* e outras distincções conferidas aos alumnos pelo presente regulamento.

Art. 167. Os avisos para a reunião do conselho de instru-

ção serão feitos por escripto a cada um dos membros do conselho, designando-se o dia e hora, bem como o assumpto determinante da convocação, quando não houver nisso inconveniente.

Art. 168. As actas, depois de approvadas, serão assignadas pelo presidente e mais membros que se acharem presentes.

Art. 169. Si os membros do conselho de instrução entenderem que na acta não estão expostos os factos com a devida exactidão, terão direito de enviar á mesa as suas emendas escriptas, approvadas as quaes, serão feitas, de accordo com ellas, as rectificações reclamadas.

Art. 170. As sessões não se prolongarão por mais de duas horas, reservando-se a ultima meia hora para a apresentação e discussão, no caso de urgencia, de qualquer proposta ou indicação.

Paragrapho unico. Si, por falta de tempo não se concluir em uma sessão o debate de qualquer indicação ou proposta, ficará este adiado, como materia principal da ordem do dia para a primeira sessão.

Art. 171. Quando o assumpto a tratar pelo conselho de instrução interessar particularmente algum de seus membros, a votação far-se-ha por escrutinio secreto, prevalecendo, na hypothese de empate, a opinião mais favoravel ao interessado.

Paragrapho unico. Este poderá tomar parte na discussão, si assim entender o conselho de instrução, mas não votar, nem assistir á votação.

Art. 172. O serviço do conselho de instrução prefere a qualquer outro do estabelecimento.

Art. 173. O conselho administrativo compôr-se-ha do director do collegio, como presidente, do fiscal, do ajudante do material e dos commandantes de companhia.

Paragrapho unico. Comparecerão ás sessões desse conselho o sub-secretario para a confecção e leitura das actas, e os intendentes para prestação de suas contas.

Art. 174. O conselho elegerá, dentre os commandantes de companhia, o seu thesoureiro, que servirá por um anno.

Paragrapho unico. Além do thesoureiro, serão claviculares do cofre o director e o fiscal.

Art. 175. Anualmente serão pelo conselho administrativo organizadas, para serem submettidas á approvação do ministro da Guerra, as diarias dos alumnos e a etapa das praças em serviço no estabelecimento.

§ 1.º Essas diarias, que comprehenderão as etapas dos alumnos e as etapas das praças, serão recebidas pelo chefe do serviço de intendencia e recolhidas ao cofre do conselho, para occorrer ás despesas do rancho.

§ 2.º Os saldos que porventura se verificarem serão empregados em beneficio do collegio, ou em conforto dos alumnos, ouvido o conselho administrativo.

Art. 176. O conselho administrativo dos collegios reger-se-ha, no que lhe for applicavel, pelos regulamentos em vigor nos corpos do Exército.

XI

DA NOMEAÇÃO DO PESSOAL

Art. 177. O director, os professores e os adjuntos serão nomeados por decreto; o fiscal, os instructores, os mestres, os coadjuvantes, os funcionarios a que se referem as alineas do art. 124 e as alineas a, b, c e d, do art. 126, serão todos nomeados mediante portaria do ministro da Guerra, sob proposta do director.

§ 1.º A este compete fazer as nomeações e demissões relativas aos cargos de que tratam as alineas do art. 125 e alinea e do art. 127.

§ 2.º Os guardas serão nomeados mediante uma prova de habilitação, constante de leitura, escripta e as quatro operações sobre números inteiros, devendo ser escolhidos para as vagas existentes os classificados em primeiro lugar.

§ 3.º As vagas de inspectores serão preenchidas por promoção de guardas, attendendo-se ao principio de merecimento.

§ 4.º O lugar de escriptuario será preenchido por promoção de amanuense, e o deste por promoção de auxiliar de escripta, regular do em ambos os casos o principio de merecimento.

§ 5.º O professor de physica e chimica proporá ao director o preparador-conservador, sendo a proposta enviada ao ministro da Guerra.

§ 6.º Essa proposta deverá recahir sobre pessoa de reconocida competencia pratica e que tenha os requisitos moraes indispensaveis.

Art. 178. Os instructores serão capitães ou subalternos effectivos do Exército que tenham o curso da arma; os coadjuvantes praticos serão subalternos nas mesmas condições.

XII

DOS VENCIMENTOS

Art. 179. O pessoal civil e militar dos collegios, tanto do corpo docente como do administrativo e serviços auxiliares, continuará a receber os vencimentos que percebia o pessoal do Collegio Militar do Rio pelo regulamento de 29 de abril de 1907, até que o Congresso resolva a respeito.

XIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 180. Para occorrer ás despesas com a manutenção e custeio dos collegios serão applicadas as verbas consignadas no organico da Guerra e bem assim as consignadas no organico da Marinha para educação dos filhos dos officiaes desta ultima corporação.

Art. 181. Os alumnos que adoecerem serão tratados na enfermaria do estabelecimento, quando as molestias não formarem conta das ou de gravidade, casos esses em que serão enviados para as casas de suas familias ou das pessoas que as representem, ou para o hospital militar mais proximo, caso não possam, por deficiencia de meios, ser tratados fora desse estabelecimento.

Art. 182. Em cada collegio haverá uma banda de cornetas e outra de tambores e mais uma banda de musica que serão organizadas com os proprios alumnos do collegio, sob a direcção do mestre, que deve ser pessoa de competencia e moralidade reconhecidas.

Art. 183. É absolutamente prohibida a transferencia de alumnos de um para outro collegio.

Art. 184. O Governo poderá fazer neste regulamento as alterações que a pratica for aconselhando, uma vez que elle não altere as linhas geracs e especialmente o plano de ensino.

XIV

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 185. Serão admittidos alumnos externos enquanto os edificios dos collegios militares não comportarem o numero de alumnos fixado em lei.

Art. 186. Os actuaes alumnos contribuintes e semi-contribuintes pelo regulamento de 1907 continuarão a pagar as pensões que actualmente pagam.

Art. 187. Os alumnos que já tenham iniciado o curso secundario pelo regulamento de 1907 poderão, si quizerem, concluir-o pelo mesmo regulamento. Para os que preferirem estudar pelo novo regulamento, o director providenciara o melhor modo possivel afim de que se faça a equiparação, contando que nenhum alumno seja matriculado em mais de dois annos do curso, até á terminação de seus estudos.

Art. 188. Os logares de adjuntos do curso geral e do coadjuvantes do curso de adaptação do novo regulamento serão providos, respectivamente, por adjuntos do curso secundario e coadjuvantes do curso de adaptação do regulamento de 1907.

COLLEGIO MILITAR

DE

CERTIFICADO DE CURSO

O Sr.
nascido em a de de
filho de fez todo o curso deste collegio
e foi approvedo com distincção em plenamente
em e simplesmente em tudo
pelo regulamento de de de 19.....

O Director:

O Secretario:

Tabela de distribuição de peças de fardamento e enxoval aos alumnos dos collegios militares

Tempo de duração		Indeterminado									
1 anno		Indeterminado									
6 mezes		Indeterminado									
3 mezes		Indeterminado									
2 mezes		Indeterminado									
Epoca da distribuição		Indeterminado									
Na occasião da matricula e durante o anno		Indeterminado									
Par de botinas de couro amarello		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Par de botinas de couro preto		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Camisas com collarinho		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Cotonilhas de cretone		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Escova de dentes		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Lanços brancos		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Pares de meias		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Tunicas de brim kaki		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Calças de brim kaki		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Cintos de brim kaki com cinta		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Garante		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Calça de panno garance		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Calção para banho		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Camisas de mortim para dormir		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Par de chinellos de couro		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Tunica de panno marrom		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Fronhas lisas		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Corro de panno		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Lençoes de cretone		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Pente fino		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Pente de alisar		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Toalhas felpudas para banho		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Toalhas felpudas para rosto		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Almofada		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Colchas brancas		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Colchas de chita		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Cinto para gymnastica		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Coleção		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Gobernor de la, encarnado		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Pelerine		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

Observação — As peças sem tempo determinado só serão substituídas quando julgadas em mau estado. As do enxoval que na época da distribuição estiverem ainda em condições de servir por tempo igual ao de sua duração não serão fornecidas.

Escola Militar

I

DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 4.º A Escola Militar é um internato que se destina a ministrar ás praças do Exército os conhecimentos necessários para a matricula na *Escola Pratica do Exército*, onde lhes será passado o *diploma de curso*.

Parágrafo unico. Não será permittido, sob hypothese alguma, que se matriculem officiaes na Escola Militar.

Art. 2.º Os alumnos constituirão uma ou mais companhias, sujeitas ao regimen militar, com a denominação de companhias de alumnos e o effectivo maximo de cem praças, cada uma, armadas á infantaria.

II

DO PLANO DE ENSINO

Art. 3.º O ensino na Escola Militar comprehende cinco cursos: um *fundamental*, commum ás quatro armas, e quatro *especiaes*, sendo um para cada uma dellas.

Art. 4.º Os cinco cursos da escola serão constituídos:

I

CURSO FUNDAMENTAL

(Em dous annos)

1.º anno

a) *Ensino theorico-pratico*

1.ª aula — Conhecimentos essenciaes de geometria analytica e calculo transcendente.

2.ª aula — Conhecimentos essenciaes de direito constitucional, administrativo e internacional; legislação militar brasileira.

3.ª aula — Principios geraes de organização dos exercitos; noções de tactica e estrategia; historia militar do Brazil.

4.ª aula — Conhecimentos essenciaes de geometria descriptiva; perspectiva, sombras e desenho correspondente.

b) *Ensino pratico*

Equitação, infantaria, cavallaria, artilharia, tiro ao alvo e esgrima.

Pratica falada de francez e inglez ou allemão.

2.º ANNO

a) *Ensino theorico-pratico*

1.ª aula — Conhecimentos essenciaes de mecanica racional; noções fundamentaes de aeronautica militar.

2.ª aula — Physica (conhecimentos essenciaes de thermologia, electrologia e photologia); chimica descriptiva (inorganica e organica).

3.ª aula — Hygiene militar, precedida de noções geraes de hygiene.

4.ª aula — Topographia, especialmente militar desenho correspondente.

b) *Ensino pratico*

O mesmo do 1.º anno.

II

CURSO DE INFANTARIA

(Em um anno)

a) *Ensino theorico-pratico*

1.ª aula — Organização da infantaria nos exercitos em geral e especialmente nos exercitos sul-americanos, infantaria brasileira.

2.ª aula — Armas portateis, metralhadoras; tactica e servicos da infantaria.

3.ª aula — Balistica elementar, applicação ao tiro das armas portateis e metralhadoras.

4.ª aula — Fortificação de campanha, noções de fortificação permanente; propriedades e emprego dos explosivos.

b) *Ensino pratico*

Topographia militar, infantaria, tiro ao alvo e esgrima. Pratica falada de francez e inglez ou allemão.

III

CURSO DE CAVALLARIA

(Em um anno)

a) *Ensino theorico-pratico*

1.ª aula — Organização da cavallaria nos exercitos em geral, e especialmente nos exercitos sul-americanos; cavallaria brasileira.

2ª aula — Armas portateis; metralhadoras; tactica e serviços da cavallaria.

3ª aula — A mesma do curso de infantaria.

4ª aula — A mesma do curso de infantaria.

5ª aula — Hippologia e noções geraes de veterinaria.

b) Ensino pratico

Topographia militar, equitação, cavallaria, tiro ao alvo e esgrima.

Pratica fallada de francez e inglez ou allemão.

IV.

CURSO DE ARTILHARIA

(Em dous annos).

1º anno

a) Ensino theorico-pratico

1ª aula — Organização da artilharia nos exercitos em geral, e especialmente nos exercitos sul-americanos; artilharia brasileira.

2ª aula — Material de artilharia, comprehendendo noções de artilharia naval e de costa.

3ª aula — Tactica e serviços da artilharia; tactica naval.

4ª aula — Balística (estudo completo); applicação ao tiro das armas de fogo em geral.

b) Ensino pratico

Topographia militar, equitação, artilharia, tiro ao alvo e esgrima.

Pratica fallada de francez e inglez ou allemão.

2º ANNO

a) Ensino theorico-pratico

1ª aula — Fortificação de campanha; fortificação permanente; ataque e defesa das praças de guerra.

2ª aula — Conhecimentos essenciaes de metallurgia e electrotechnia militar; noções geraes sobre o fabrico do material de guerra, excluindo explosivos.

3ª aula — Pyrotechnia militar; propriedades e empregos dos explosivos e minas militares.

4ª aula — Desenho de fortificação e de machinas.

b) Ensino pratico

O mesmo do primeiro anno, trocando apenas a equitação pela fortificação.

V.

CURSO DE ENGENHARIA

(Em dous annos)

1º anno

a) Ensino theorico-pratico

1ª aula — Organização da engenharia militar nos exercitos em geral, e especialmente nos exercitos sul-americanos; material e serviços da engenharia militar brasileira.

2ª aula — A 1ª do 1º anno de artilharia.

3ª aula — Resistencia dos materiaes; estabilidade das construções (methodo analytico e graphico).

4ª aula — Conhecimentos essenciaes de hydraulica; abastecimento de agua e esgotos; noções fundamentaes de engenharia sanitaria.

5ª aula — Architectura, especialmente militar; desenho correspondente.

b) Ensino pratico

Topographia em geral; materiaes de construcção, organização de projectos e orçamentos de obras militares; equitação.

Pratica fallada de francez, inglez ou allemão.

2º anno

a) Ensino theorico-pratico

1ª aula — Geodesia, precedida dos indispensaveis conhecimentos praticos de astronomia.

2ª aula — A 1ª do 2º anno de artilharia.

3ª aula — Estradas em geral, pontes e viaductos.

4ª aula — Machinas de maior importancia para a engenharia militar e electrotechnia militar.

5ª aula — A 4ª do 2º anno de artilharia.

b) Ensino pratico

Topographia em geral, geodesia; construcção de fortificação; telegraphia, telephonia, photographia e serviço de pontes.

Pratica fallada de francez, inglez ou allemão.

Art. 5.º As materias dos diversos cursos constituirão sete secções:

1ª secção

Mathematica e suas applicações

a) 1ª aula do 1º anno do curso fundamental;
b) 4ª aula do 1º anno do curso fundamental;
c) 1ª aula do 2º anno do curso fundamental;
d) 3ª aula do curso de infantaria e cavallaria;
e) 4ª aula do 1º anno do curso de artilharia e 2ª do 1º de engenharia;

f) 3ª aula do 1º anno do curso de engenharia;
g) 4ª aula do 1º anno do curso de engenharia;
h) 5ª aula do 1º anno do curso de engenharia;
i) 1ª aula do 2º anno do curso de engenharia;
j) 3ª aula do 2º anno do curso de engenharia;
k) 4ª aula do 2º anno do curso fundamental.

2ª secção

Direito, organização e tactica

a) 2ª aula do 1º anno do curso fundamental;
b) 3ª aula do 1º anno do curso fundamental;
c) 1ª aula do curso de infantaria;
d) 2ª aula do curso de infantaria;
e) 4ª aula do curso de cavallaria;
f) 2ª aula do curso de cavallaria;
g) 1ª aula do 1º anno do curso de artilharia;
h) 3ª aula do 1º anno do curso de artilharia;
i) 1ª aula do 1º anno do curso de engenharia.

3ª secção

Physica, chimica e applicações

a) 2ª aula do 2º anno do curso fundamental;
b) 3ª aula do 2º anno do curso fundamental;
c) 5ª aula do curso de cavallaria;
d) 2ª aula do 2º anno do curso de artilharia;
e) 3ª aula do 2º anno do curso de artilharia;
f) 4ª aula do 2º anno do curso de engenharia.

4ª secção

Fortificação e artilharia

a) 4ª aula do curso de infantaria e cavallaria;
b) 1ª aula do 2º anno do curso de artilharia e 2ª do 2º anno do curso de engenharia;
c) 4ª aula do 2º anno do curso de artilharia e 5ª do 2º anno do curso de engenharia;
d) 2ª aula do 1º anno do curso de artilharia.

5ª secção

Serviços de artilharia e engenharia

a) topographia;
b) geodesia (conhecimento dos instrumentos eapparelhos de importancia pratica);
c) materiaes de construcção, organização de projectos e orçamentos de obras militares;
d) construcção de fortificações;
e) telegraphia, telephonia, photographia e serviços de pontes.

6ª secção

Armas combatentes, esgrima e tiro

a) equitação;
b) infantaria;
c) cavallaria;
d) artilharia;
e) tiro ao alvo
f) esgrima.

7ª secção

Linguas estrangeiras

a) pratica fallada da lingua franceza;
b) pratica fallada da lingua ingleza;
c) pratica fallada da lingua allemã.

Art. 6.º O ensino será ministrado de modo a se evitar os excessos de theoria, as divagações inuteis e as generalizações prematuras, devendo cada docente trabalhar para que o alumno aprenda, sempre que for possivel, de conformidade com a marcha natural do espirito humano, isto é, do concreto para o abstracto.

Art. 7.º Regularão o ensino, excepto o pratico das linguas estrangeiras, programas triennaes, organizados pelos professores e instructores.

Paragrapho unico. Depois de approvados pelo conselho de instrucção da escola, esses programmas serão enviados ao chefe de Grande Estado Maior do Exército, para que sobre elles se pronuncie, podendo introduzir-lhes as modificações que julgar convenientes.

Art. 8.º Os programmas a que se refere o artigo anterior, não se poderão afastar das seguintes linhas geraes:

a) o ensino da mathematica será reduzido ao estritamente necessario para os estudos superiores do alumno, evitando-se tudo aquillo que não tenha applicação ou valor pratico. Os conhecimentos *essenciaes* de geometria analytica serão dados nos dous primeiros mezes do anno lectivo, sendo o calculo leccionado nos seis mezes restantes; com respeito á mecanica racional, é preciso evitar systematicamente todo o excesso de calculo e os largos desenvolvimentos analyticos.

O ensino da balistica deve ser feito de modo a se attender logo ao caracter *experimental* que ella deve ter, dando-se preferencia ás formulas e tabellas praticas de maior acceptação nos grandes centros militares do mundo.

A geodesia será precedida dos conhecimentos *praticos* de astronomia, indispensaveis para o seu estudo, devendo o professor, nas primeiras lições, instruir o que ha de *essencial* na trigonometria esphérica, e em seguida estabelecer as noções theoricas rigorosamente necessarias para a comprehensão da pratica astronomica que se exige. O professor de physica e chimica entrará logo na thermologia, seguindo-se a electrológia e a photologia. O mesmo fará na chimica, encetando logo o estudo da parte descriptiva, limitado á inorganica e á organica, com exclusão da biologica. Um criterio superior deverá dirigir a regencia dessa aula, lembrando-se o professor de que as idéas propedeuticas de uma e outra sciencias já foram adquiridas pelo alumno e que se trata, tão somente na Escola Militar, de ministrar das duas sciencias os conhecimentos indispensaveis para as applicações de ordem profissional. Sendo assim, taes conhecimentos, sobre intelligentemente escolhidos, devem revestir-se de um caracter eminentemente experimental, sem o que os alumnos não gravarão de modo efficaç os phenomenos e as leis a estudar. Attendendo a tudo isso, o professor de physica e chimica irá destacando, á medida que fôr fazendo o seu curso, os pontos mais essenciaes sobre o objecto pratico, mencionando os diversos dominios em que os alumnos terão ulteriormente de fazer applicações, bem como a natureza e importancia destas;

b) os conhecimentos de resistencia e estabilidade devem ser dados sob um ponto de vista eminentemente pratico, evitando-se, mais ainda do que na mecanica geral, o excesso de calculo no estabelecer os methodos, processos, formulas e coeeficientes de maior importância nas applicações. A architectura será estudada, como exige o regulamento, principalmente pelo seu lado militar, devendo ser absolutamente prescripto o estudo detalhado das questões estranhas a esse dominio. As observações feitas com relação ao ensino da resistencia tem plena applicação ao ensino da hydraulica, que deverá ser ministrado com o unico intuito de *preparar o alumno para a solução de questões praticas*. Estudados os problemas de abastecimento e esgotos, o professor mostrará o logar e importancia delles na engenharia sanitaria, completando o estudo das noções essenciaes desta, sem perder o ponto de vista militar. O professor de estradas, pontes e viaductos começará o seu curso fazendo uma exposição das *communicações militares* em geral, analysando o modo por que ellas se prendem aos estudos anteriores, grupando-as segundo a importancia relativa de cada uma, e estabelecendo as razões por que se destacaram as tres ordens de communicações — estradas, pontes e viaductos — para um estudo especial. Tratando dos tres meios physicos em que se estabelecem as communicações — a terra, a agua e o ar, terá o ensejo de tratar da aeronautica militar, estabelecendo assim o laço que deva prender o estudo da 1.ª aula do 2.º anno fundamental ao que será feito na Escola Practica do Exército. Das estradas, pontes e viaductos será destacado o que fôr de utilidade real para a vida pratica do soldado. Antes de proceder ao estudo pratico das machinas thermicas, hydraulicas e electricas de maior interesse para a engenharia militar, o professor dará as noções essenciaes sobre a applicação da mecanica ás machinas, bastando para isso duas lições. O estudo de electrotechnia militar será eminentemente pratico, visando antes e acima de tudo as installações;

c) nas aulas de desenho devem ser completamente abolidas as *dissertações*, visto como o objectivo dessas aulas é *ensinar a desenhar*. Todos os trabalhos dos alumnos serão executados em presença dos docentes e em papel rubricado pelo professor e carimbado pela secretaria da escola;

d) o ensino das materias a que se referem as alíneas d e f da 2.ª secção e d da 4.ª deverá ser feito sem sobrecarregar a memoria do alumno, evitando-se o exagero de detalhes nas nomenclaturas, e cingindo o assumpto ao *actual* material de guerra em uso nos principaes exercitos. Os conhecimentos essenciaes de metallurgia deverão abranger as noções geraes sobre essa materia, e o estudo metallurgico especial dos metaes de im-

portancia para os exercitos. Quanto ao fabrico do material de que tratam as alíneas d e e da 3.ª secção, é preciso que o professor não de grande desenvolvimento ao estudo daquillo que os alumnos não possam ver praticamente, ampliando ao contrario o curso na parte relativa a tudo quanto possa ser verificado experimentalmente nos nossos estabelecimentos fabris;

e) o ensino da fortificação, da tactica e estrategia, dada a extensão do assumpto, deve ser limitado ao rigorosamente necessario para o alumno ter idéa clara dessas disciplinas e adquirir os conhecimentos com que possa ulteriormente se entregar ao estudo pratico dellas;

f) as aulas de organização militar serão leccionadas de modo que o alumno vá adquirindo conhecimentos proporcionaes á importancia pratica que possam ter para o brasileiro os exercitos a estudar. O Exército nacional será profundamente estudado, fazendo-se o historico de sua evolução desde o periodo colonial;

g) as noções geraes de hygiene, dada a sua importancia na vida pratica, devem ser ministradas, de modo que o alumno fique formando idéa clara da hygiene individual e collectiva. Não devem ser esquecidas as principaes noções sobre prophylaxia bem como os primeiros socorros a prestar aos feridos, ás victimas dos desastres, etc. A hygiene militar será estudada do mais amplo modo possivel. Pelo que respeita á hippologia, dadas as noções indispensaveis da anatomia e physiologia do cavallo, o professor passará immediatamente a tratar do cavallo de guerra sob os seus principaes aspectos. As noções geraes de veterinaria devem abranger a descripção das molestias usuas do cavallo de tropa, bem como os meios simples de tratamento;

h) dadas em uma lição as noções propedeuticas do direito em geral, o professor passará a estudar o direito constitucional brasileiro, o administrativo e a parte do internacional que interessa á profissão das armas. O ensino da legislação militar brasileira será intelligentemente ligado ao anterior, procurando, além disso, o professor unificar o estudo tanto quanto possivel;

i) o ensino pratico das materias de que tratam as alíneas a, b e c da 3.ª secção, constará de exercicios, de modo que as explicações do instructor sejam immediatamente postas em execução. Evitar-se-ha sobrecarregar a memoria do alumno com detalhadas nomenclaturas relativas a armas, instrumentos e aparelhos. O essencial é que elle os conheça nos traços geraes dos seus mecanismos, e que os saiba manejar. Quanto á topographia, é preciso reduzir o numero de instrumentos ao essencial, para evitar a imperfeição no manejo delles. Deverão ser cuidadosamente estudadas as applicações da photographia á topographia. Os materiaes de construção devem ser ensinados principalmente sob o ponto de vista nacional, estudando-se profundamente os recursos com que, neste particular, se contam nas diversas regiões militares do paiz.

Art. 9.º A pratica fallada das linguas estrangeiras deverá abranger a technologia militar em todas as suas modalidades.

Art. 10. As aulas dos differentes cursos funcionarão tres vezes por semana, em dias alternados, e por espaço de uma hora em cada dia.

Art. 11. O ensino das materias das alíneas a, b e c da 3.ª secção será ministrado em exercicios de uma hora e meia cada uma.

Art. 12. Terminado o curso fundamental, nenhum alumno poderá matricular-se em mais de um dos cursos de armas.

§ 1.º Não será permitida, em tempo algum, a matricula na Escola Militar de candidatos que já tenham um desses cursos especiaes de armas.

§ 2.º Para a terminação de qualquer dos quatro cursos de armas, haverá um anno de tolerancia, não podendo nenhum alumno estudar a mesma disciplina mais de dous annos.

III

DOS EXAMES

Art. 13. No mesmo dia em que se encerrarem os trabalhos lectivos, cada professor apresentará á secretaria da escola a relação dos alumnos da sua aula, com as notas por elles obtidas durante o anno nas sabbatinas e trabalhos graphicos, a somma total dessas notas e o quociente da divisão dessa somma pelo numero de provas, quociente que representará a *conta de anno* do alumno.

Paragrapho unico. As notas acima referidas serão expressas em grãos — de 0 a 10.

Art. 14. No primeiro dia util de dezembro, reunir-se-ha o conselho de instrucção, afim de tomar conhecimento dos pontos para os exames das diversas aulas.

§ 1.º Esses pontos, em numero de 30 para cada aula, serão formulados pelo respectivo professor, e deverão, em seu conjunto, abranger toda a materia leccionada durante o anno; isto é, *toda a materia do programma*.

§ 2.º De accordo com o art. 7.º, não haverá pontos relativos ás aulas praticas das linguas estrangeiras.

Art. 15. Approvados pelo conselho de instrucção os pontos

Para os exames, o commandante designará na mesma sessão as comissões examinadoras, tendo em vista que os docentes devem examinar as materias que ensinarem, salvo o caso de impedimento por molestia, devidamente comprovada, e que as comissões devem ser organizadas com os docentes das secções, embora ensinem em cursos diversos.

Paragrapho unico. Designadas as comissões, o commandante determinará a ordem a seguir em todas as provas.

Art. 16. Haverá exames finais para todas as materias ensinadas na escola, exceptuando-se a pratica fallada das linguas estrangeiras, cujo estudo tem de ser continuado na *Escola Pratica do Exercito*, effectuando-se ali os respectivos exames.

Paragrapho unico. Os exames finais das materias de que tratam as alíneas a, b e c, da 3ª secção, só terão logar ao terminar o alumno o curso da arma em que se achar matriculado.

Art. 17. As provas serão de cinco especies: *escriptas, oraes, pratico-oraes, graphicas e praticas*.

§ 1.º Haverá provas escriptas e oraes para os exames das aulas, exceptuando-se a de desenho de fortificação e machinas, cujo exame constará somente de provas graphicas, e o de architectura, para cujo exame haverá unicamente provas pratico-oraes.

§ 2.º Igualmente destas constarão os exames das materias das tres primeiras alíneas da 3ª secção, menos tiro ao alvo e esgrima, que terão unicamente provas praticas.

Art. 18. O ponto para a prova escripta será tirado á sorte dentre os 30 de que falla o § 1.º do art. 14.

Paragrapho unico. O ponto sorteado para a prova escripta de uma turma não poderá ser sorteado para as provas oraes dos alumnos dessa turma.

Art. 19. A prova oral de hippologia será feita tendo-se presentes modelos anatomicos do cavallo, para que o examinando possa demonstrar o aproveitamento do estudo experimental que fez.

Paragrapho unico. As provas das materias da 5ª e da 6ª secções deverão ser feitas nos locais dos exercicios, exceptuando os de materias de construcção, que se effectuarão no respectivo gabinete.

Art. 20. As provas escriptas de cada materia serão feitas perante toda a comissão examinadora, não podendo, portanto, realizar-se em compartimentos diversos.

Paragrapho unico. O presidente da comissão providenciará para que os alumnos fiquem convenientemente afastados entre si, de modo a não poderem auxiliar-se mutuamente.

Art. 21. Durante a prova escripta, não poderão permanecer na sala em que ella se estiver effectuando pessoas estranhas á comissão examinadora.

Art. 22. Será de *quatro horas* o tempo concedido aos alumnos para responderem ás questões da prova escripta; findo esse prazo, elles deverão entregar as provas como estiverem, assignando o nome por extenso e logo em seguida á ultima linha escripta.

Art. 23. O papel distribuido aos alumnos será rubricado pela comissão examinadora e carimbado pela secretaria da escola.

Art. 24. Nenhum alumno poderá permanecer na sala de exame depois de haver entregue a sua prova escripta, concluida ou não.

Art. 25. No acto do exame, os alumnos só poderão servir-se de objectos distribuidos ou permittidos pela comissão examinadora.

Art. 26. Será considerado reprovado o examinando que assignar a prova em branco, bem como o que se confessar inhabilitado, ou não tiver dado inicio á soluçã das questões, uma vez terminado o prazo para a prova escripta.

Art. 27. As provas graphicas de desenho de fortificação e machinas tem applicação o que ficou estabelecido nos artigos anteriores, a partir do numero 20, e no de numero 18. Para essas provas, a comissão examinadora formulará, na occasião, questões que possam dar a medida do aproveitamento dos alumnos.

Art. 28. Terminados os exames escriptos ou graphicos de cada turma, o presidente da comissão examinadora envolverá as provas em uma capa lacrada, que rubricará e entregará á secretaria da escola, dando ao mesmo tempo a relação escripta dos alumnos que deixaram de fazer as provas, com os motivos allegados.

Art. 29. Entre as provas escriptas e oraes da mesma turma deverão decorrer, no minimo, 72 horas.

Art. 30. O ponto para qualquer prova será tirado na occasião do exame, sendo os alumnos chamados pelo presidente da comissão examinadora, de modo que, na prova oral, cada examinando disponha de *duas horas* para reflectir no assumpto do ponto.

Art. 31. Uma hora antes de começarem as provas oraes, o presidente da comissão examinadora pedirá á secretaria, para serem julgadas, as provas escriptas dos alumnos que forem fazer exame oral.

Paragrapho unico. O grão da prova escripta será a média dos grãos conferidos pelos membros da comissão examinadora, grãos esses que deverão ser lançados á margem das provas pelos examinadores, com as competentes assignaturas.

Art. 32. Cada comissão examinadora, no maximo, *noves alumnos por dia em prova oral*, não podendo esta durar mais de *uma hora para cada alumno*.

Art. 33. As turmas para a prova oral serão organizadas pela secretaria, de accordo com o professor da aula de que se tratar.

Art. 34. As provas oraes começarão ás 11 horas da manhã, encerrando-se os trabalhos somente depois de arguido o ultimo alumno da turma do dia.

Art. 35. O grão da prova oral será a média dos grãos conferidos pelos examinadores.

Art. 36. As disposições dos artigos anteriores sobre as provas oraes regularão tambem as pratico-oraes de architectura.

Art. 37. Nas provas pratico-oraes das materias da quinta e da sexta secção que as tem, a arguição deverá versar sobre os principaes pontos ensinados pelos instructores nos exercicios.

Art. 38. Nas provas praticas de tiro ao alvo e de esgrima os examinadores poderão interrogar os alumnos, si julgarem necessario, sobre exercicios que estiverem sendo executados.

Art. 39. As provas a que se referem os arts. 37 e 38 durarão, no maximo, *uma hora para cada alumno*, sendo o grão dellas a média dos grãos conferidos pelos examinadores.

Art. 40. Enquanto se estiverem realizando os exames oraes, a comissão examinadora de desenho de fortificação e machinas irá á escola, em dias alternados, afim de julgar as provas graphicas dos alumnos, ás quaes se applicará o exposto no paragrapho unico do art. 30.

Paragrapho unico. O presidente da comissão examinadora requisitará á secretaria da escola, em cada dia de reunião da comissão, as provas graphicas que devam ser julgadas.

Art. 41. A prova oral versará sobre um ponto tirado á sorte dentre os de que trata o art. 14, respeitada a disposição do paragrapho unico do art. 18.

Paragrapho unico. Do mesmo modo se regularão as provas pratico-oraes de architectura.

Art. 42. As notas das provas—escriptas, oraes, pratico-oraes, graphicas e praticas—serão expressas, com a conta do anno, em grãos de 0 a 10.

Art. 43. Terminado o acto de exame de cada dia, a comissão examinadora fará a classificação dos alumnos por ordem de merecimento, tendo em vista que o *grão de approvação*, conforme a disciplina de que se tratar, é representado: primeiro, pela média dos grãos da conta de anno da prova escripta e da oral; segundo, pela média dos grãos da conta de anno e da prova pratico-oral; terceiro, pela média dos grãos da conta de anno e da prova graphica; quarto, pelo grão da prova pratico-oral; quinto, pelo grão da prova pratica.

§ 1.º O grão superior a 9 $\frac{1}{2}$ dará direito á *approvação com distincção*; de 9 $\frac{1}{2}$ até seis, a approvação será *plena*; inferior a seis até tres, a approvação será *simples*; abaixo de tres, haverá *reprovação*.

§ 2.º Será tambem *reprovado o alumno que tiver a média zero em qualquer prova*.

Art. 44. O alumno que faltar a qualquer prova de exame será considerado reprovado, a menos que justifique a falta perante o commandante, o qual, uma vez aceita a justificação, marcará dia para realização de nova prova.

Art. 45. O alumno que tendo comparecido a exame, se negar a prestar qualquer prova será considerado reprovado.

Art. 46. Si, depois de começar a fazer qualquer prova, o alumno adoece de modo a não poder proseguir, o commandante designará outro dia para nova prova, uma vez verificada a molestia do alumno pelo medico do estabelecimento.

Art. 47. A comissão examinadora de qualquer materia será composta de tres membros, sendo estes instructores para as materias da quinta e sexta secções, aos quaes se applicarão as disposições do art. 15.

Art. 48. Do resultado dos exames de uma disciplina, a comissão examinadora lavrará termo especial que será lançado no competente livro, e subscripto pelo secretario da escola.

Art. 49. Nenhum alumno poderá frequentar um anno qualquer sem que tenha exames de todas as aulas do anno anterior.

Art. 50. Haverá na Escola Militar uma só época de exames para as materias do ensino theorico-pratico e do ensino pratico.

Art. 51. Não será permittido, sob hypothese alguma, exame vago na Escola Militar.

Art. 52. Quando dous ou todos os examinadores forem civis, a presidencia tocará ao de mais alta categoria no magisterio, ou ao mais antigo como docente; nos outros casos serão adoptadas as regras de precedencia militar.

Art. 53. O resultado de todos os exames da Escola Militar será publicado no boletim do estabelecimento e no *Diario Official*.

IV DAS MATRICULAS

Art. 54. Para a matricula na Escola Militar, é preciso que o candidato tenha, no minimo, *seis mezes de praça* e effectivo serviço durante esse tempo, em um dos corpos do Exército.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os candidatos que tiverem o curso integral de um dos collegios militares, bem como os que, tendo sido alumnos de estabelecimento de ensino onde se dá instrucção militar, apresentarem cadernetas de reservistas, contanto que uns e outros verifiquem praça na escola, uma vez requisitados para a matricula.

Art. 55. Os requerimentos de matricula deverão ser apresentados na secretaria da escola até 31 de janeiro de cada anno.

Paragrapho unico. Esses requerimentos serão dirigidos ao ministro da Guerra e instruidos com os seguintes documentos:

- a) certidão de idade ou documento equivalente provando que o candidato é maior de 17 e menor de 21 annos, referida a idade ao primeiro dia util do anno da matricula;
- b) documento provando que o candidato é solteiro ou viuvo, sem filhos;
- c) certificado de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;
- d) certificado de vacinação;
- e) attestado de boa conducta;
- f) attestado de approvação nas seguintes materias ou exames finais feitos em um dos collegios militares:

Portuguez;
Francez;
Inglez ou allemão;
Arithmetica;
Algebra elementar;
Geometria e trigonometria rectilinea;
Desenho linear;
Physica e chimica e noções de mecanica;
Historia natural;
Geographia geral;
Historia geral;
Chorographia e historia do Brazil.

Art. 56. Uma vez informados, os requerimentos serão remettidos conjuntamente ao ministro da Guerra, a tempo de ser possível terminar todos os trabalhos de admissão dos alumnos até 25 de março de cada anno.

Art. 57. Os candidatos que não tiverem os exames de que trata a alinea f do paragrapho unico do art. 55 feitos em uma dos *collegios militares*, serão submettidos, na Escola Militar, a partir do primeiro dia util de março, a um exame de admissão, devendo para isso as materias acima enumeradas ser dispostas nos quatro grupos seguintes:

- 1º grupo: portuguez, francez e inglez ou allemão;
- 2º grupo: arithmetica, algebra elementar, geometria e trigonometria rectilinea e desenho linear;
- 3º grupo: physica, chimica e noções de mecanica e historia natural;
- 4º grupo: geographia e historia geral, chorographia e historia do Brazil.

§ 1.º O exame de admissão constará de quatro provas escriptas e quatro oraes, sendo uma escripta e uma oral para cada grupo.

§ 2.º Cada prova se comporá de tantas partes quantas as materias distinctas que constituem o grupo, devendo a prova escripta do 2º grupo ter mais uma parte graphica, relativa ao desenho linear, e a prova oral do 3º mais uma parte pratica, relativa á physica e á chimica, e feitas no respectivo gabinete.

§ 3.º O gráo de cada prova é a média dos grãos das diferentes partes de que ella se compõe.

§ 4.º De accôrdo com o destino do exame de admissão, será inhabilitado o candidato que tiver gráo inferior a 3 em qualquer parte das de que se compõem as provas escriptas e oraes, por maiores que sejam os grãos obtidos nas outras partes.

§ 5.º Si o candidato inhabilitado na fôrma do paragrapho anterior requerer, no anno seguinte ou em qualquer outro, para se matricular, terá de fazer novo exame de admissão por *anteiro*, de nada valendo as approvações obtidas no primeiro exame.

§ 6.º A Escola Militar não dará certificados relativos ao exame de admissão.

§ 7.º Os pontos para as provas escriptas e oraes do exame de admissão devem ser organizados de accôrdo com os *programmas* de ensino dos collegios militares, applicando-se, outrossim, a esse exame as disposições que lhe possam convir das que se encontram no *capitulo III do regulamento dos referidos collegios*.

§ 8.º Os candidatos que, não tendo o curso integral dos collegios militares, apresentarem, entretanto, attestados de approvação em exames finais feitos nesses collegios de algumas das materias de que trata a alinea f do paragrapho unico do art. 55 ficarão dispensados, no exame de admissão, de responder ás questões relativas ás disciplinas em que já foram approvados, entrando com o gráo dessa approvação para o calculo de que trata o § 3º do presente artigo.

Art. 58. O commandante nomeará as commissões examinadoras que julgar necessarias para dar cumprimento ao final do art. 56 deste regulamento, podendo, no caso de necessidade, dirigir-se ao ministro da Guerra afim de que este ordene que docentes do curso geral do Collegio Militar do Rio façam parte dessas commissões.

Art. 59. Terminados os exames de admissão, proceder-se-ha á classificacão dos candidatos habilitados, dispondo-os em uma lista organizada, segundo a ordem decrescente da somma total dos grãos obtidos nos quatro grupos, sendo o gráo de cada grupo dado pela média dos grãos das duas provas — escripta e oral.

Paragrapho unico. As requisições serão feitas de rigoroso accôrdo com o merecimento revelado no exame de admissão, isto é, segundo a lista acima referida.

Art. 60. O numero de alumnos a matricular será fixado annualmente pelo ministro da Guerra, de accôrdo com a dotação orgamentaria, não podendo, entretanto, ser superior ao das vagas occorridas no anno anterior no primeiro posto do Exército e mais 50 o/o dessas vagas.

§ 1.º Um terço das matriculas será destinado aos candidatos que tenham o curso integral dos collegios militares, os outros terços focarão aos candidatos de que trata o art. 59.

§ 2.º Sendo insufficiente o numero de candidatos de um dos grupos, as vagas restantes serão preenchidas por candidatos de outro grupo.

§ 3.º As requisições para o terço a que se refere o § 1º deste artigo serão feitas tambem por merecimento, servindo para isso o total dos grãos obtidos pelos candidatos nos exames finais realizados nos collegios militares das materias exigidas para o exame de admissão.

Art. 61. Antes de dar cumprimento ás disposições dos paragraphos do artigo anterior, serão matriculados, si os houver, os candidatos ex-alumnos da escola que tenham interrompido os seus estudos por motivo de molestia e que ainda estejam nas condições exigidas por este regulamento.

Art. 62. O ministro da Guerra poderá permittir que inferiores e graduados do Exército, de *conducta exemplar*, vão prestando nas escolas, nas épocas marcadas para os exames de admissão, exames *parcellados* das materias exigidas para a matricula.

Paragrapho unico. Esses inferiores e graduados, uma vez approvados em todos os exames, concorrerão na lista a que se refere o art. 59, servindo os grãos das approvações parciais para a composição da somma total dos grãos dos quatro grupos: si taes inferiores e graduados satisfizerem as outras condições exigidas por este regulamento.

Art. 63. O conselho de instrucção designará annualmente, terminados os exames, os cursos especiaes em que se devem matricular os alumnos que tenham o curso fundamental e em condições de proseguir nos seus estudos, attendendo, para isso, ao numero de vagas existentes no primeiro posto de cada arma, e, tanto quanto possível, ás aptidões dos candidatos.

Paragrapho unico. Só poderão seguir os cursos de artilharia e engenharia os alumnos que houverem sido approvados nas oito aulas do curso fundamental com grãos taes que, somados, deem, no minimo, total 48.

Art. 64. Nenhum alumno, uma vez matriculado em um dos cursos especiaes da escola, poderá ser transferido para outro curso.

V

DO TEMPO LECTIVO E DA FREQUENCIA

Art. 65. O tempo lectivo começará no primeiro dia util de abril, encerrando-se no ultimo dia util de novembro.

Art. 66. Os mezes de dezembro, janeiro, fevereiro e março serão consagrados aos exames e exercicios praticos, ás férias e aos trabalhos relativos á admissão dos candidatos á matricula.

Art. 67. A distribuição do tempo será feita segundo as determinações do commandante, devendo os horarios, organizados annualmente, subordinar-se ás disposições deste regulamento.

Art. 68. Marcar-se-ha *um ponto apenas* ao alumno que, por motivo justificado, faltar no mesmo dia a uma ou mais aulas ou exercicios; não havendo justificação, marcar-se-hão tres pontos.

Art. 69. O alumno que tiver *mais de 30 pontos* perderá o anno, sendo immediatamente desligado do estabelecimento.

Art. 70. A justificação das faltas de que trata o art. 68 será feita exclusivamente perante o commandante da escola.

Art. 71. Os docentes podem mandar marcar ponto ao alumno que se retirar dos trabalhos escolares sem a sua prévia licença.

Art. 72. A presença dos alumnos nas aulas e exercícos será verificada pelos guardas.

Art. 73. Perderá o anno todo o alumno que pedir trancamento de matricula depois de iniciados os trabalhos lectivos.

VI

DO SYSTEMA DISCIPLINAR; PENAS E RECOMPENSAS

Art. 74. Serão as seguintes as penas correccionaes que o commandante da escola poderá impôr aos alumnos:

- 1º, reprehensão particular;
- 2º, reprehensão motivada em boletim;
- 3º, reclusão até 30 dias;
- 4º, prisão por um a 15 dias no quartel dos alumnos, no estado-maior dos corpos ou em fortalezas;
- 5º, exclusão.

Art. 75. Os alumnos presos no recinto da escola ficam obrigados aos trabalhos escolares.

Art. 76. Os professores, instructores, adjuntos e coadjuvantes praticos poderão impôr aos alumnos, por faltas committidas durante a lição ou exercícos, as seguintes penas:

- 1º, reprehensão particular;
- 2º, reprehensão em presença dos alumnos;
- 3º, retirada da aula ou exercíco, marcando-lhes ponto.

Art. 77. Si a falta committida pelo alumno exigir maior punição, o docente levará o facto, por escripto, ao conhecimento do commandante, para que este providencie como de direito.

Art. 78. O alumno que faltar a qualquer aula ou exercíco incorrerá, além do ponto, nas penas disciplinares deste regulamento, conforme o motivo da falta.

Art. 79. Si a uma aula ou exercíco faltar sem motivo justificado um grande numero de alumnos, a cada um se marcarão cinco pontos, além de outras penas em que possam incorrer.

Art. 80. O commandante da escola é competente para impôr, administrativa ou correccionalmente, as penas de reprehensão verbal ou na ordem do dia da escola, de suspensão e prisão de um a quinze dias, bem como multas de um a oitenta dias de ordenado ou gratificação, ou todo o vencimento, conforme a gravidade da falta, a seu juizo, aos empregados sobre os quaes não houver disposição especial no presente regulamento.

Art. 81. Toda a damnificação de qualquer parte do estabelecimento e, em geral, de qualquer objecto pertencente à Fazenda Nacional será reparada á custa de quem a tiver causado; sendo, além disso, o autor passivel de alguma das penas committidas neste regulamento, conforme a importância e gravidade do caso.

Art. 82. Todos os empregados da escola serão responsáveis pelas faltas que commetterem no exercíco de suas funções, bem como pelas que deixarem que os seus subordinados commettam em prejuizo do serviço ou da Fazenda Nacional.

Art. 83. O empregado do magisterio que faltar ao cumprimento dos seus deveres será advertido pelo commandante da escola, em particular ou perante o conselho de instrução; no caso de reincidência, o commandante levará o facto, si julgar necessario, ao conhecimento do ministro da Guerra, que procederá como de direito.

Art. 84. Todos os officiaes empregados na escola, comprehendidos os do magisterio, ficam sujeitos ás disposições do regulamento disciplinar do Exército no que não estiver previsto no presente regulamento.

Art. 85. Considerar-se-ha como tendo faltado ao exercíco das suas funções o docente que comparecer para dar aula ou exercíco depois da hora marcada.

Art. 86. O não comparecimento ao serviço acarretará ao empregado a perda da gratificação, além de outras penas em que possa incorrer.

Art. 87. Para a verificação da frequencia dos empregados, haverá livros de pontos ou outros quaesquer meios determinados pelo commandante.

Art. 88. As faltas committidas durante um mez serão justificadas perante o commandante da escola até o ultimo dia desse mez.

Art. 89. O empregado civil não vitalicio que faltar mais de seis mezes em um biennio será exonerado pela autoridade competente, embora justifique as faltas.

Art. 90. O commandante, de accordo com o conselho de instrução, poderá estabelecer premios, cujas despesas correrão por conta do cofre da escola, para serem distribuidos aos alumnos que mais se distinguirem, procurando assim estimular-lhes o gosto pelos estudos.

Art. 91. O docente que escrever qualquer trabalho relativo á materia ensinada na escola terá o direito á impressão

do mesmo na Imprensa Nacional, si o Governo, depois de ouvir o chefe do Grande Estado Maior, julgar o trabalho util ao ensino.

Art. 92. O facto de não haver alumnos matriculados em uma aula não tira ao docente ou docentes della a obrigação do comparecimento á escola e da assignatura do respectivo ponto nos dias designados na tabella de distribuição de tempo.

Art. 93. Completado o curso da Escola Militar, o alumno contará como tempo de serviço para todos os effeitos, menos para baixa ou demissão, quatro annos, muito embora a tenha frequentado por tempo maior.

Paragrapho unico. Aquelles que não completarem o curso contarão apenas, para os mesmos effeitos, os annos em que tiverem sido approvados em mais de dous terços do numero das aulas.

VII

DO MATERIAL DE ENSINO E DEPENDENCIAS DA ESCOLA

Art. 94. Para que o ensino seja ministrado com o necessario desenvolvimento, em todas as suas partes, haverá na escola:

- 1º, uma bibliotheca contendo livros, revistas, collecções de leis e regulamentos e quaesquer publicações de importancia militar;
- 2º, um museu contendo o que possa interessar ao ensino;
- 3º, material para o ensino de desenho;
- 4º, um gabinete de physica e chimica e outro de electro-technia e photographia;
- 5º, laboratorio de pyrotechnia;
- 6º, instrumentos e material para os trabalhos topographicos;
- 7º,apparelhos e accessorios necessarios para o ensino da hippologia;
- 8º, gabinete com modelos de engenharia e trem de pontes;
- 9º, material de campanha para uma via ferrea, uma linha telegraphica e uma telephonica;
- 10, gabinete com modelos de architectura, de machinas e de fortificação;
- 11, gabinete com amostras de materiaes de construção, e instrumentos e apparelhos proprios para o conhecimento da sua resistencia;
- 12, sala para os estudos facticos, na qual se reunam cartas, mappas, plantas, descripções, memorias, especialmente sobre a America do Sul e particularmente sobre o Brazil;
- 13, ferramenta e utensilios indispensaveis para os trabalhos de guerra;
- 14, instrumentos e apparelhos necessarios para os estudos praticos de balística;
- 15, sala de armas com objectos necessarios para o ensino da esgrima;
- 16, armamento, equipamento e munição de guerra;
- 17, um paiol para deposito de munição de guerra;
- 18, campo de exercicio e linha de tiro;
- 19, cavallos e muars para os exercícos, além dos precisos para o serviço do estabelecimento;
- 20, penas de arreio e penso de animaes;
- 21, picheiros;
- 22, uma bomba e mais apparelhos imprescindiveis para o serviço de extincção de incendio;
- 23, uma officina para reparo do material e conservação dos edificios, com o indispensavel pessoal e ferramenta.

Art. 95. Além do que se acha especificado no artigo anterior, o commandante tratará de adquirir o que for necessario para acompanhar os progressos do ensino superior em geral e do ensino militar em particular.

Art. 96. A escola terá pharmacia para o fornecimento de medicamentos e enfermaria com as necessarias accommodações para o tratamento dos alumnos que adoecerem.

Paragrapho unico. A enfermaria será afastada dos edificios principaes e dos outros logares frequentados pelos alumnos em seus trabalhos escolares.

VIII

DO PESSOAL DOCENTE

Art. 97. O pessoal docente da Escola Militar constará de 34 professores e tres adjuntos, 11 instructores e seis coadjuvantes praticos, assim distribuidos:

- 30 professores para as quatro primeiras secções, de modo a se ter um professor para cada aula distincta;
- 3 professores para a pratica fallada das linguas estrangeiras, sendo um para cada uma das aulas;
- 1 adjunto para a aula de descriptiva, um para a de topographia e um para a de architectura, devendo o adjunto assistir ás lições do professor, auxiliando-o na parte de desenho, de modo a nunca se ter a divisão de uma aula em duas;
- 1 instructor para cada uma das materias de que se compõem a 5ª e 6ª secções;

1 coadjuvante pratico para cada um dos instructores das materias a que se referem as diversas alíneas da 6ª secção.

Paragrapho unico. Além do pessoal acima, haverá na Escola *quatro* preparadores-conservadores; para o gabinete de physica e chimica, o de electrotechnia e photographia, o laboratorio de pyrotechnia e o gabinete de resistencia e materias de construcção.

Art. 98. Ao professor incumbe, além do marcado em artigos anteriores:

1º, dar aulas nos dias e horas designados, mencionando no respectivo livro, com a sua assignatura, o assumpto da lição;

2º, exercer a fiscalização immediata da sua aula;

3º, interrogar e chamar á lição os alumnos, quando julgar conveniente, para bem ajuizar do seu aproveitamento;

4º, marcar recordações e habilitar os alumnos, por meio de sabbatinas, ás provas de que se compoñham os exames finais da materia;

5º, apresentar mensalmente á secretaria as notas de aproveitamento dos alumnos obtidas em todas as provas realizadas e expressas em grãos de 0 a 10;

6º, comparecer ás sessões do conselho de instrucção e demais actos para que receber ordem;

7º, satisfazer as exigencias que forem feitas pelo commandante a bem do serviço ou para dar informações á autoridade superior;

8º, dar ao commandante, para ser presente ao conselho de instrucção na época competente, o programma de ensino da materia que leccionar;

9º, solicitar do commandante os objectos necessarios ao ensino, bem como as providencias que julgar conveniente para o bom desempenho das suas funcções;

10, fiscalizar o ensino ministrado pelo seu adjunto;

11, comunicar ao commandante, com a possivel antecedencia, qualquer impedimento que tenha no exercicio de suas funcções;

12, cumprir, rigorosamente, os programmas de ensino, adoptando exclusivamente os livros approvados pelo conselho de instrucção;

13, marcar, com tres dias de antecedencia, as materias das sabbatinas escriptas, communicando á secretaria, afim de saber si ha algum impedimento;

14, observar as instrucções e recommendações do commandante quanto á policia interna da aula e auxiliar-o na manutenção da ordem e da disciplina;

15, dar parte ao commandante, quando julgar conveniente, do mau comportamento de alumnos de sua aula;

16, emfim, empregar todos os meios ao seu alcance para que o ensino seja efficiente, concorrendo, na medida de suas forças, para a educação dos alumnos entregues aos seus cuidados.

Art. 99. Os professores de descriptiva, topographia e architectura serão substituidos, em suas faltas e impedimentos, por seus adjuntos; os outros, por quem o commandante designar, dentre os da secção em que se der a falta ou impedimento, sempre que isso for possivel.

Art. 100. Os adjuntos deverão cumprir estritamente as instrucções dos professores aos quaes estiverem auxiliando.

Art. 101. Os instructores observarão os programmas do ensino pratico, cingindo-se rigorosamente aos regulamentos do Exercito, e mencionarão nas respectivas partes o assumpto do exercicio.

Paragrapho unico. Os instructores terão livros de carga e descarga dos objectos a seu cargo e concernentes ao ensino de que estiverem encarregados.

Art. 102. Os coadjuvantes praticos estão para os instructores como os adjuntos para os professores.

Art. 103. Os instructores e coadjuvantes praticos farão serviço de dia por escala e poderão ser encarregados de quaesquer outros serviços compatíveis com o exercicio de suas funcções.

Art. 104. Ao preparador-conservador incumbe:

1º, conservar em boa ordem o gabinete ou laboratorio a seu cargo;

2º, fazer as experiencias que forem indicadas pelo professor;

3º, assistir ás aulas respectivas e organizar pedidos, que serão rubricados pelo docente, dos objectos necessarios para os trabalhos praticos;

4º, demorar no gabinete ou laboratorio o tempo que exigirem os trabalhos ordenados pelo professor.

IX

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 105. O commandante da escola será coronel ou general de brigada effectivo do Exercito, tendo, no minimo, o curso de artilharia e official de reconhecimento, competencia.

Art. 106. Haverá mais o seguinte pessoal:

a) um fiscal, official superior;

b) um ajudante, capitão;

c) um secretario, capitão ou subalterno;

d) um sub-secretario, subalterno;

e) um ajudante de ordens, subalterno;

f) dous escripturarios;

g) quatro amanuenses;

h) quatro auxiliares de escripta;

i) um bibliothecario;

j) dous officiaes intendentes;

k) um capitão, dous subalternos, um 1º sargento e um

3º para cada companhia de alumnos;

l) um porteiro.

Art. 107. Haverá ainda, para o serviço da escola, o seguinte pessoal auxiliar:

a) dez guardas;

b) dous fieis;

c) um feitor;

d) quatro continuos;

e) serventes necessarios para o serviço da escola, a juizo do commandante.

Art. 108. O pessoal de serviço de saude constará de:

a) tres medicos, sendo dous subalternos;

b) um pharmaceutico;

c) dous praticos de pharmacia;

d) um enfermeiro;

e) serventes em numero necessario.

§ 1.º Esse pessoal, sob a direcção do medico mais graduado ou do mais antigo, ficará immediatamente subordinado ao commando da escola, fazendo todos os medicos serviço por escala.

§ 2.º O medico a que se refere o paragrapho anterior será o encarregado da enfermaria.

Art. 109. Os officiaes de que tratam as alíneas a, b, c e d do art. 106 deverão ser effectivos do Exercito e ter, no minimo, o curso de artilharia; os de que trata a alínea k devem ter, pelo menos, o curso d'arma; o da alínea e do mesmo artigo deverá ser tambem effectivo, e de livre escolha do commandante.

Art. 110. O commandante da escola é a primeira autoridade do estabelecimento: as suas ordens são obrigatorias para todos os empregados; elle exerce inspecção sobre o cumprimento dos programmas de ensino e da tabella de distribuição do tempo escolar, bem como sobre os exames; fiscaliza todos os outros ramos de serviço da escola; regula e determina o que a ella pertencer e não for especialmente confiado ao conselho de instrucção.

Art. 111. O commandante da escola é responsavel pela fiel execução deste regulamento, e o unico órgão para as communicações do estabelecimento com as autoridades superiores.

Art. 112. Além destas attribuições, incumbe-lhe mais:

1º, corresponder-se directamente, em objecto de serviço do estabelecimento, com qualquer autoridade militar ou civil da Republica;

2º, prestar auxilio ás autoridades legaes na manutenção da ordem publica, sem prejuizo da segurança do estabelecimento;

3º, propor ao Governo as pessoas que julgar idoneas para os empregos da administração da escola, quando não lhe competir a nomeação;

4º, nomear, dentre os empregados da administração, na falta ou impedimento de qualquer delles, quem a esse substitua provisoriamente, dando logo parte do acto ao Governo, caso seja da competencia deste o provimento do logar;

5º, dar aos empregados da escola, por *motivo justo*, sem perda de vencimentos, licença que não exceda a 15 dias;

6º, informar annualmente ao ministro da Guerra sobre o comportamento de todos os empregados da escola, e o modo como desempenham as suas funcções;

7º, apresentar ao ministro da Guerra, durante o mez de fevereiro de cada anno, um relatório abreviado do estado do estabelecimento em todos os seus ramos, comprehendendo os trabalhos do anno anterior, o orçamento das despesas para o novo anno, e a proposta de melhoramentos ou reformas convenientes á escola.

Art. 113. O commandante da escola tem o poder de desligar qualquer alumno ou demittir empregado civil da administração, de sua nomeação, que commetter falta grave contra a disciplina ou moralidade do estabelecimento, e suspender os que tiverem sido nomeados pelo ministro da Guerra, a quem dará em ambos os casos, immediatamente, parte motivada do seu acto.

Art. 114. Em seus impedimentos, o commandante será substituido pelo official effectivo mais graduado da escola.

Art. 115. Ao fiscal incumbe:

1º, verificar e rubricar todos os documentos de receita e despesa da escola;

2º, apresentar ao commandante as petições dos alumnos e mais papeis sobre os quaes não possa resolver;

3º, inspecionar, com frequencia, o rancho e arrecadação da escola, examinando o estado do armamento, equipamento, fardamento e todos os utensilios;

4º, participar diariamente ao commandante tudo quanto occorrer no estabelecimento com os alumnos ou empregados;

5º, receber e transmitir as ordens do commandante, e detalhar os serviços de escala, ordinarios e extraordinarios;

6º, fiscalizar a disciplina escolar, de accordo com as instruções que para esse fim forem organizadas;

7º, informar sobre a conducta dos alumnos e dos empregados da escola, para o que deverá ter em dia o livro de castigos;

8º, policiar o estabelecimento e suas dependencias, para que o serviço se faça de accordo com o presente regulamento e as ordens do commandante;

9º, inspecionar o serviço de limpeza e conservação dos edificios, recinto e dependencias do estabelecimento;

10, dirigir os trabalhos de nivelamento e conservação da linha e campo de tiro;

11, inspecionar todo o material existente na escola;

12, inspecionar o serviço das viaturas e cavallarias, distribuição das forragens e tratamento dos animaes;

13, inspecionar o trabalho das officinas e respectiva materia prima;

14, facilitar aos instructores os elementos precisos para a preparação do material de instrução e conhecer da consumo das munições de guerra;

15, fiscalizar a escripturação da carga e descarga geraes da escola, verificando si a de todo o material é feita com regularidade.

Art. 116. O ajudante e assistente immediato do fiscal, incumbendo-lhe, como tal, zelar especialmente pela fiel execução das attribuições de ns. 10, 11, 12, 13 e 14 do artigo precedente.

Art. 117. Ao secretario incumbem:

1º, preparar a correspondencia diaria, da conformidade com as ordens do commandante;

2º, distribuir, dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;

3º, preparar e instruir com os necessarios documentos todos os assumptos que devam subir ao conhecimento do commandante, fazendo succinta exposiçāo delles com declaração de que a respeito houver occorrido, e interpondo o seu parecer nas que versarem sobre o interesse das partes, quando lhe for determinado pela primeira autoridade da escola;

4º, escrever, registrar e archivar a correspondencia reservada;

5º, lançar no livro respectivo os termos de exames, e lavrar as actas das sessões do conselho de instrução;

6º, preparar os esclarecimentos que devam servir de base ao relatório do commandante;

7º, propor ao commandante as medidas necessarias ao bom andamento dos trabalhos da secretaria;

8º, escripturar ou fazer escripturar o livro de assentamentos do pessoal docente e administrativo;

9º, escripturar ou fazer escripturar o livro de matriculas;

10, lavrar todos os contractos que devam ser assignados pelo commandante, fazer a escripturação relativa á contabilidade, e lavrar os termos do conselho administrativo.

Art. 118. Ao sub-secretario incumbem:

1º, auxiliar o secretario nos trabalhos da respectiva secretaria e substitui-lo em seus impedimentos;

2º, escripturar ou fazer escripturar o livro mestre dos alumnos e confeccionar as respectivas certidões de assentamentos;

3º, apurar e apresentar ao commandante opportunamente o numero de pontos de cada alumno;

4º, mandar fazer diariamente o ponto dos empregados, e extrahir no fim de cada mez um resumo para os fins convenientes;

5º, escripturar ou fazer escripturar o livro de resenha dos animaes do estabelecimento.

Art. 119. O official de ordens serve junto á pessoa do commandante da escola, cujas determinações cumprirá fielmente.

Art. 120. Aos escripturarios incumbem fazer o serviço que lhes for determinado pelo secretario.

Art. 121. Aos amanuenses cumpre executar os trabalhos de expediente que lhes forem distribuidos pelas autoridades sob cujas ordens servirem, conservando em dia a escripturação a seu cargo.

Art. 122. A um dos amanuenses incumbem mais:

1º, fazer annualmente o indice das deliberações do commandante, do conselho de instrução e do administrativo que contiverem disposições permanentes;

2º, lançar no livro da porta os despachos proferidos sobre as petições das partes;

3º, inventariar todos os objectos pertencentes á secretaria e suas dependencias.

Art. 123. Um dos amanuenses será encarregado do archivo da secretaria, e outro do expediente da casa da ordem, conforme as instruções que receberem, respectivamente, do secretario e do fiscal.

Art. 124. Aos auxiliares de escripta incumbem, além dos trabalhos que lhes forem distribuidos: registrar, sob a inspecção do secretario, a correspondencia do commandante da escola.

Art. 125. Ao bibliothecario incumbem:

1º, a guarda e conservação dos livros, mappas, globos, quadros e desenhos, bem como das memorias e mais papeis impressos ou manuscritos;

2º, a organização do catalogo methodico da bibliotheca;

3º, a escripturação da entrada de livros e mais objectos por compra, doativo ou retribuição;

4º, propor ao commandante a compra de livros que interessarem ao ensino da escola.

Parapho unico. A bibliotheca terá um regimento interno organizado pelo bibliothecario, que o submeterá ao exame e approvação do commandante.

Art. 126. Ao intendente mais graduado incumbem as funções seguintes:

1º, receber quaesquer quantias pertencentes á escola, assim como nas estações competentes, os objectos pedidos para o serviço do estabelecimento e suas dependencias;

2º, ter sob sua guarda e responsabilidade o material, fardamento, equipamento, armamento e utensilios que não estiverem distribuidos;

3º, ter em dia a escripturação dos seus livros de carga e descarga;

4º, fazer as folhas de pagamento e o pret geral dos alumnos;

5º, receber os vencimentos e effectuar o pagamento do pessoal existente na escola;

6º, apresentar, no fim de cada anno ao fiscal, um mappa demonstrativo de todo o material a seu cargo, com declaração do estado em que se acha;

7º, fazer as compras do material que for necessario.

Art. 127. Ao intendente menos graduado incumbem as funções seguintes:

1º, fiscalizar todos os serviços que directa ou indirectamente entendam com a alimentação dos alumnos e o forrageamento dos animaes;

2º, fazer as compras de tudo que for preciso para o rancho, cozinha e em geral para a alimentação dos alumnos, bem como para o trato e forrageamento dos animaes.

Art. 128. Os intendentes terão livros de carga e descarga dos objectos sob sua guarda e responsabilidade.

Art. 129. Ao porteiro incumbem:

1º, a guarda, cuidado e fiscalização da limpeza das aulas e de todas as dependencias da secretaria, e bem assim a carga dos moveis e material dessas dependencias;

2º, o recebimento dos papeis e requerimentos das partes;

3º, a expedição da correspondencia que lhe for entregue pelo secretario, a qual protocolará;

4º, fazer a distribuição dos livros, papeis e mais objectos de escripta aos guardas para o serviço das aulas;

5º, residir no estabelecimento ou nas suas proximidades, a juizo do commando, e ter naquella casa sob sua guarda as chaves da portaria;

6º, fazer os pedidos de todo o material necessario ao serviço das aulas, assento desta, da secretaria e suas dependencias;

7º, ter um mappa carga e descarga dos moveis e utensilios existentes na portaria e distribuidos ás aulas, á secretaria e suas dependencias.

Art. 130. Os continuos e serventes coadjuvarão o porteiro no exercicio de suas funções e cumprirão as ordens que lhes forem por elle transmitidas.

Art. 131. Os guardas farão a chamada dos alumnos nas aulas, zelarão pelo material destas, e cumprirão as ordens que sobre o serviço lhes forem dadas pelas autoridades competentes.

Art. 132. Os fieis serão incumbidos das arrecadações.

Art. 133. Ao feitor, como encarregado do asseio exterior do estabelecimento, incumbem:

1º, fazer diariamente a chamada do pessoal subordinado ao fiscal;

2º, fiscalizar os serviços braçaes;

3º, tomar diariamente na casa da ordem os nomes dos serventes escalados para os diversos serviços e dar parte dos que faltarem;

4º, ter sob a sua responsabilidade a ferramenta e utensilios a seu cargo, dando parte ao fiscal de qualquer extravio ou avaria.

Art. 134. Aos medicos incumbem:

1º, tratar dos alumnos doentes na enfermaria da escola ou em suas residencias, desde que estas fiquem proximas ao estabelecimento;

2º, prestar soccorros de sua profissao não só aos empregados civis e militares do estabelecimento como ás familias destes, uma vez que residam nas proximidades da escola;

3º, inspecionar as pessoas que o commandante designar;

4º, revaccinar os alumnos;

5º, examinar as qualidades das drogas que entrarem na composicao dos receiptuarios, bem como as dietas dos doentes, dando immediatamente parte ao commandante de qualquer falta que encontrar;

6º, examinar os generos alimenticios á sua entrada para a arrecadação do rancho, bem como as refeicoes diarias dos alumnos;

7º, permanecer, por serviço de escala, diariamente no estabelecimento, afim de attender a qualquer incidente que se possa dar e que reclame a sua intervencao.

Art. 135. Ao medico mais graduado incumbem ainda:

1º, fiscalizar todo o serviço medico, pedindo immediatamente as providencias necessarias, para que o serviço da enfermaria e pharmacia se faça do melhor modo possivel;

2º, apresentar ao commandante no primeiro dia de cada mez um mappa dos doentes tratados na enfermaria durante o mez anterior, com as respectivas observacoes;

3º, participar immediatamente ao commandante qualquer indicio de molestia contagiosa ou epidemia que se manifeste no estabelecimento, indicando os meios para debellar o mal;

4º, dar instrucção por escripto aos enfermeiros sobre a applicação dos remedios, dietas e o mais que couvier ao tratamento dos doentes;

5º, ter a seu cargo o livro carga e descarga de todo o material e utensilios fornecidos á enfermaria e suas dependencias.

Art. 136. Ao pharmaceutico incumbem:

1º, dirigir todo o serviço da pharmacia, tornando-se responsavel pela boa direcção da norma, conservacao e acondicionamento dos medicamentos, drogas e utensilios, mantendo-a sempre sortida dos artigos necessarios;

2º, apresentar ao chefe do serviço sanitario do estabelecimento, no principio de cada trimestre, um mappa de carga e descarga da pharmacia, correspondente ao trimestre anterior.

Art. 137. Os praticos de pharmacia servirão sob as ordens do pharmaceutico, a quem ficam directamente subordinados.

Art. 138. Ao enfermeiro, que residirá no estabelecimento, incumbem:

1º, ter todo o cuidado no asseio e boa disposicao da enfermaria;

2º, cumprir exactamente o que for determinado pelo medico encarregado della;

3º, levar ao conhecimento do intendente menos graduado, com a necessaria antecedencia, os pedidos sobre dietas dos doentes;

4º, dar fiel execucao ás prescripcoes constantes do receiptuario.

Art. 139. Ao pessoal da companhia ou companhias de alumnos incumbem o que está prescripto nos regulamentos do Exercito sobre o serviço arregimentado, com as modificacoes reclamadas pelo regimen escolar.

X

DO CONSELHO DE INSTRUCCAO E DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 140. O conselho de instrucção compor-se-ha dos professores ou instructores, conforme se tratar do ensino theorico-pratico ou ensino pratico, sendo em ambos os casos presididos pelo commandante da escola, ou por quem as suas vezes fizer.

§ 1º. Os adjuntos e coadjuvantes praticos só tomarão parte nelle quando estiverem exercendo funcoes de professores ou instructores.

§ 2º. Nas sessões do conselho de instrucção, os militares ficarão á direita do presidente, segundo as regras da precedencia militar e os civis á esquerda, de accordo com a categoria e antiguidade no magisterio.

§ 3º. O secretario assistirá ás sessões do conselho, afim de organizar as actas.

Art. 141. As deliberacoes do conselho de instrucção que contiverem disposicoes permanentes sobre o ensino, só terão effeito depois de approvadas pelo Governo.

Art. 142. O conselho de instrucção, que só funcionará com a maioria absoluta dos seus membros em effectivo exercicio dos respectivos cargos, tem as seguintes attribuiçoes:

1º, tomar conhecimento dos programmas de ensino de que trata este regulamento;

2º, organizar instrucções especiaes para o exame de ad-

missao;

3º, escolher os compendios que devam ser adoptados nas aulas;

4º, propor as reformas de melhoramentos que possam convir ao ensino da escola;

5º, prestar as informacoes e dar os pareceres que lhe forem pedidos pelo commandante.

Art. 143. Os avisos para reuniao do conselho de instrucção serão feitos por escripto a cada um dos membros do mesmo conselho, designando o dia e hora, e tambem o assumpto da convocação, quando não houver nisso inconveniente.

Art. 144. As actas, depois de approvadas, serão assignadas pelo presidente e mais membros do conselho de instrucção que se acharem presentes.

Art. 145. Os membros do conselho de instrucção que entenderem que na acta não se acham expostos os factos com a devida exactidão terão o direito de enviar á mesa as suas emendas escriptas, approvadas as quaes, serão feitas, de accordo com ellas, as rectificacoes reclamadas.

Art. 146. As sessões do conselho de instrucção não se devem prolongar por mais de duas horas, reservando-se a ultima meia hora para apresentacao e discussao, no caso de urgencia, de qualquer proposta ou indicacao.

Paragrapho unico. Si, por falta de tempo, não se concluir em uma sessão o debate de qualquer indicacao ou proposta, ficará este adiado como materia principal da ordem do dia para a primeira sessão.

Art. 147. A nenhum membro do conselho de instrucção será permittido usar da palavra mais de duas vezes na mesma discussao, exceptuando-se os proponentes de qualquer projecto e os relatores de commissoes, que poderão usar della até tres vezes.

Art. 148. Quando o assumpto tratado pelo conselho de instrucção interessar particularmente a algum dos seus membros, a votacao far-se-ha por escrutinio secreto, prevalecendo, na hypothese de empate, a opiniao mais favoravel ao interessado.

Paragrapho unico. Este poderá tomar parte na discussao, si assim entender o conselho; mas não votará, nem assistirá á votacao.

Art. 149. O serviço do conselho de instrucção prefere a qualquer outro do estabelecimento.

Art. 150. O conselho administrativo compor-se-ha do commandante da escola como presidente, do fiscal, do ajudante e dos commandantes de companhias.

Paragrapho unico. Comparecem ás sessões do conselho administrativo o secretario, para confeccao e leitura das actas, e os intendentes, para prestacao de suas contas.

Art. 151. O thesoureiro do conselho será escolhido de accordo com o que preceitua o regulamento para o serviço interno dos corpos.

Art. 152. Além do thesoureiro, serão clarivicularios do cofre o commandante e o fiscal.

Art. 153. Anualmente, serão pelo conselho administrativo organizadas, para serem submettidas á approvacao do ministro da Guerra, as diarias dos alumnos e fixada a etapa das praças em serviço na escola.

§ 1º. Essas diarias, que comprehenderão as etapas, e as etapas das praças serão recebidas pelo intendente mais graduado, e recolhidas ao cofre do conselho administrativo para occorrer ás despezas do rancho.

§ 2º. Os saldos que se verificarem serão empregados em beneficio da escola, ou em conforto dos alumnos, ouvido o conselho administrativo.

Art. 154. O conselho administrativo da escola reger-se-ha, no que lhe for applicavel, pelos regulamentos em vigor nos corpos do Exercito.

XI

DA NOMEACAO DO PESSOAL

Art. 155. O commandante, os professores e adjuntos serão nomeados por decreto; os instructores e coadjuvantes praticos, os funcionarios a que se referem as alineas do art. 106 e as alineas a, b, c e d do art. 108—serão todos nomeados mediante portaria do ministro da Guerra, sob proposta do commandante.

§ 1º. Ao commandante compete fazer as nomeacoes e demissoes relativas aos cargos de que trata a alinea e do art. 108, e art. 109.

§ 2º. Para a nomeacao de guarda, exigir-se-ha dos candidatos uma prova de habilitacao, na qual elles demonstrem que sabem ler e escrever correctamente, e praticar as quatro operacoes sobre numeros inteiros.

§ 3º. O logar de escriptuario será preenchido por promocao de amanuense, e o deste por promocao de auxiliar de escripta, attendendo-se em ambos os casos ao principio de merecimento.

§ 4º. O professor de physica e chimica, o de electrotechnia, do curso de engenharia, o de pyrotechnia e o de resistencia, proporão os respectivos preparadores-conservadores ao commandante, que enviará a proposta ao ministro da Guerra.

§ 5º. As propostas acima deverão recahir sobre pessoas da

reconhecida competência pratica, além dos requisitos moraes indispensaveis.

Art. 156. Os instructores serão capitães ou subalternos effectivos do Exército, que tenham o curso da arma; os coadjutores praticos serão subalternos, também effectivos do Exército, e que tenham o curso da arma.

XII

DOS VENCIMENTOS

Art. 157. O pessoal civil e militar da escola, tanto do corpo docente como do administrativo e serviços auxiliares, continuará a perceber os mesmos vencimentos que percebiam antes deste regulamento até que o Congresso resolva a respeito.

XIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 158. Os alumnos que adoeecerem serão tratados na enfermaria do estabelecimento, quando a molestia não for contagiosa ou de gravidade, casos esses em que haurirão ao Hospital Central do Exército ou terão permissão para tratar-se em casa de suas familias ou seus representantes.

Art. 159. O alumno só usará o uniforme da escola; uma vez desligado, porém, não poderá mais usal-o.

Art. 160. Os alumnos do curso fundamental terão soldo de 2º sargento, e os dos cursos especiaes das armas o de 1º sargento.

Art. 161. Os inferiores e graduados, ao se matricularem na escola, perderão os respectivos postos.

Art. 162. Os alumnos terão fardamento constante da tabelleza anexa a este regulamento.

Art. 163. A Escola Militar terá uma banda de musica que o Governo mandará organizar, sob a direcção de um mestre de reconocida competencia; terá igualmente bandas de cornetas, clarins e tambores.

Art. 164. As figuras componentes de todas essas bandas verificarão praça na escola.

Art. 165. O commandante, ouvido o conselho administrativo, poderá arbitrar gratificações ao mestre da musica e aos musicos que dellas se tornarem dignos.

Art. 166. A escola terá o pessoal militar indispensavel para o seu serviço, devendo esse pessoal formar uma companhia directamente subordinada ao estabelecimento.

Paraphrasis unico. As praças para essa companhia serão obtidas ou por transferencia dos corpos, ou por alistamento directo.

Art. 167. Concluidos todos os exames finais do anno, começarão os exercicios praticos durante quinze dias, obedecendo a programmas previamente organizados pelo conselho de instrucção.

Art. 168. O alumno que, ao concluir o curso especial em que estiver matriculado, for reprovado em algumas ou em todas as materias da 5ª e 6ª secções, será immediatamente desligado da escola, e sómente um anno depois poderá prestar novo exame pratico, em época regulamentar, mediante licença do ministro da Guerra, para então, no caso de ser approvedo, poder matricular-se na Escola Pratica do Exército.

Art. 169. Tres mezes depois da abertura das aulas, haverá, sómente para os alumnos do curso fundamental, exames de habilitação, constando de provas escriptas sobre as materias do ensino theorico-pratico que estiverem sendo estudadas, e de accordo com as disposições deste regulamento sobre exames finais.

Paraphrasis unico. O alumno que tiver média inferior a tres nas provas escriptas das aulas em que estiver matriculado, será desligado do estabelecimento, só podendo proseguir nos estudos mediante nova matricula, no anno seguinte ou depois, si ainda estiver nas condições exigidas por este regulamento.

Art. 170. Não poderão servir na Escola, quer á disposição do commandante, quer addidos ás companhias, officiaes ou praças.

Tambem não se permittem orvintes das aulas.

Art. 171. O alumno que, no anno de tolerancia, deixar de fazer exame, por motivo de molestia, será desligado da escola, só podendo prestar-o no anno seguinte, na época regulamentar, mediante licença do ministro da Guerra, e por uma vez sómente.

Art. 172. O Governo proporcionará ao commandante, fiscal, ajudante e secretario — residencia nas proximidades da escola.

Art. 173. Cada companhia terá oito sargenteantes, alumnos, os quaes servirão por espaço de quatro mezes, sem prejuizo dos estudos, sendo nomeados pelo commandante da escola sob proposta do da companhia.

Art. 174. A percepção das gratificações relativas ao tempo de praça cessará sómente durante o tempo em que a praça estiver matriculada.

Art. 175. Nenhum alumno poderá ser desarranhado.

Art. 176. O commandante poderá permittir que empregados militares do estabelecimento sejam arranchados com os alumnos, uma vez que contribuam com a importancia da respectiva diaria.

Art. 177. A Escola Militar não aceita certificados de exame de nenhuma das materias componentes dos seus cursos.

Art. 178. No ensino theorico-pratico, nenhum docente poderá leccionar a turma de mais de 60 alumnos. Além desse numero, haverá divisão, tendo o professor preferencia para a regencia da 2ª turma; si houver 3ª ou mais, o commandante designará os docentes para a regencia, respeitados os directos dos adjuntos nas aulas de descriptiva, topographia e archilectura.

Paraphrasis unico. O artigo anterior será posto em execução de modo que nenhum docente leccione mais de duas turmas.

Art. 179. Os docentes poderão guzar, com permissão do Governo, o periodo das férias fora da sede da escola, sem perda de vencimentos.

Paraphrasis unico. Os demais empregados terão direito anualmente, no periodo de férias dos alumnos, a tres semanas de férias. O commandante as concederá por turmas, attendendo ás necessidades do serviço. Dessas tres semanas serão descontados os dias de dispensa do serviço que o empregado já houver gozado durante o anno.

Art. 180. Terminados os trabalhos escolares de cada anno, o commandante mandará apresentar ao chefe do Grande Estado Maior os alumnos em condições de se matricular na Escola Pratica do Exército.

Paraphrasis unico. Essa apresentação deverá ser feita até 25 de março de cada anno.

Art. 181. Nenhum membro do magisterio ou administrativo poderá leccionar, mediante remuneração pecuniaria, aos alumnos da escola.

Paraphrasis unico. Verificada a inobservancia do disposto neste artigo, o commandante suspenderá o delinquente, levando o facto ao conhecimento do ministro da Guerra.

Art. 182. O Governo poderá fazer neste regulamento as alterações que a pratica fór aconselhando, uma vez que lhe não altere as linhas geraes e especialmente o plano de ensino.

XIV

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 183. Com relação aos alumnos matriculados pelo regulamento de 1905, nas Escolas de Guerra, de Artilharia e Engenharia e de applicação destas armas, observar-se-hão as seguintes disposições:

a) os alumnos que iam estudar o 1º anno da Escola de Guerra serão matriculados no 1º anno do curso fundamental e seguirão os estudos pelo novo regulamento;

b) os que iam estudar o 2º anno da mesma escola irão estudar o 2º anno do referido curso (organizando-se para elles aula especial de calculo mecanico) e continuarão pelo novo regulamento;

c) os que iam para a Escola de Applicação de Infantaria e Cavallaria, continuarão a estudar pelo presente regulamento, matriculando-se nos cursos especiaes, de accordo tanto quanto possivel com o disposto no art. 63 e seu paraphrasis, e frequentando, com os alumnos do 2º anno do curso fundamental, a aula extraordinaria de calculo e mecanica.

d) os matriculados no 1º anno da Escola de Artilharia e Engenharia, proseguirão nos seus estudos, ainda pelo novo regulamento, observando-se o que foi dito para os alumnos de que trata a alinea c, sómente com relação aos cursos de artilharia e engenharia;

e) os actuaes alumnos do 2º anno do curso de artilharia, do 2º e 3º annos de engenharia, bem como os da Escola de Applicação de Artilharia e Engenharia, continuarão a estudar pelo regulamento de 1905.

Art. 184. O regulamento de 1905 vigorará para os alumnos de que trata a alinea e do artigo anterior, sómente até 1916.

Art. 185. Os actuaes 2ºs tenentes e aspirantes que, tendo o curso de infantaria e cavallaria pelo regulamento de 1905, quizerem estudar o de artilharia ou engenharia, só poderão fazel-o pelo novo regulamento, prestando previamente exame de calculo e mecanica, na época regulamentar.

Paraphrasis unico. Está entendido que a disposição acima se refere aos 2ºs tenentes não alumnos, e aos aspirantes também não alumnos, pois a respeito dos que se acham matriculados os arts. 183 e 184 já trataram.

Art. 186. Fica dispensada para a matricula na Escola Militar, neste anno de 1913, a condição de que trata o art. 54 do respectivo regulamento, visto ter estado suspenso o voluntariado no Exército no ultimo trimestre de 1912.

Tabella para distribuição de fardamento aos alumnos da Escola Militar

Tempo de duração	Quatro mezes	Seis mezes	Um anno	Dous annos	Tres annos													
Peças de fardamento	Botinas pretas (par)	Botinas amarellas (par)	Blusa de brim kaki	Calças de brim kaki	Capa de brim kaki	Luvas marron de fio de Escossia (par)	Calças de flanelle kaki	Calças de pauno	Capa de flanelle kaki	Gorro de pala	Polainas de brim branco (par)	Polainas de couro amarello (par)	Tunica de flanelle kaki	Tunica de panno	Cobertor de lã	Capote de panno	Platinas (par)	Distinctivos (par)
Quantidade.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

OBSERVAÇÕES

1.^a A distribuição do fardamento acima designado será regulada pelas observações da tabella para os corpos e demais unidades arregimentadas do Exército em tudo quanto fôr applicado aos alumnos sendo a duração contada da data da distribuição e todas as peças carga do alumno.

2.^a Por ocasião da matricula, o alumno receberá as peças de fardamento necessarias para se uniformizar, e, depois do primeiro exame parcial as demais peças de flanelle e panno.

3.^a Os inferiores, musicos e demais praças effectivas da Escola Militar receberão fardamento de conformidade com a tabella para os corpos e demais

unidades arregimentadas do Exército, como si todas pertencessem á arma de artilharia de posição, e os clarins e soldados conductores como se pertencessem á artilharia a cavallo, substituindo-se o numero do corpo por um castello.

4.^a Além do fardamento consignado nesta tabella, as companhias terão em carga, para serem usadas em 1.^o e 2.^o uniformes, as peças de grande gala seguintes: pompom e charlateiras para alumnos; divisas de galão dourado, luvas brancas de algodão, pompom, charlateiras, dragonas e kepi, para praças, com a duração da tabella geral de grande gala.

5.^a O gorro de pala dos alumnos terá um dispositivo para adaptação do pompom.

ESCOLA PRATICA DO EXERCITO

I

DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1.^o A Escola Pratica do Exército tem por fim completar e aperfeiçoar, dando-lhes um caracter eminentemente pratico, em todos os sentidos, os conhecimentos das praças que tenham um qualquer dos cursos da Escola Militar, habilitando-as assim para o desempenho das funções de official em cada uma das quatro armas do Exército.

Art. 2.^o Incumbe ainda á Escola Pratica.

1.^o, executar as experiencias e trabalhos ordenados pelo Ministerio da Guerra, concernentes ao tiro e ao armamento;

2.^o, estudar o aperfeiçoamento dos methodos de tiro;

3.^o, estudar o aperfeiçoamento dos regulamentos tacticos das armas;

4.^o, estudar os progressos do material de guerra nos paizes limitrophes, acompanhando-lhes o desenvolvimento das idéas sobre o tiro e a tactica.

Art. 3.^o A tambem compete á escola organizar annualmente séries de conferencias sobre os assumptos especificados no artigo anterior.

Art. 4.^o Todos os alumnos serão internos, e constituirão uma ou mais companhias, sujeitas ao regimen militar.

Art. 5.^o Não será permittido, sob hypothese nenhuma, que se matriculem officiaes na Escola Pratica do Exército.

II

DO PLANO DE ENSINO

Art. 6.^o O ensino na Escola Pratica do Exército será ministrado em dous periodos, com a seguinte distribuição de materias:

1.^o Periodo

(6 mezes: 5 para trabalhos e 1 para exames e visitas)

1.^o grupo — Estudo pratico das armas portateis e metralhadoras em uso no Exército nacional e nos das nações limitrophes. Esgrima de espada, florete e bayoneta.

2.^o grupo — Estudo pratico dos regulamentos da infantaria brasileira, relativos a manobras e ao serviço em campanha. Preparo para o commando das diversas unidades da arma. A infan-

taria em marcha, em estação, no combate; serviço de segurança: material.

3.^o grupo — Cavallo de guerra; preceitos para a sua escolha, aquisição, treinamento, tratamento e conservação; sistemas de remonta. Equitação e esgrima a cavallo.

4.^o grupo — Estudo pratico dos regulamentos da cavallaria brasileira, relativos a manobras e ao serviço em campanha. Preparo para o commando das diversas unidades da arma. A cavallaria em marcha, em estação e no combate; cavallaria independente; exploração e serviços de segurança; material.

5.^o grupo — Estudo pratico do armamento e material de artilharia em uso no Exército nacional e nos das nações limitrophes. Material de guerra em geral.

6.^o grupo — Estudo pratico dos regulamentos da artilharia brasileira, relativos a manobras e ao serviço em campanha. Preparo para o commando das diversas unidades da arma. A artilharia em marcha, em estação e no combate; protecção pelas outras armas.

2.^o periodo

(6 mezes: 5 para trabalhos e 1 para exames e visitas)

1.^o grupo — Topographia e photo-topographia; levantamentos regulares e expeditos; reconhecimentos e explorações militares; reconhecimentos e explorações de terreno para os trabalhos militares de engenharia. Estradas, pontes e viaductos; memorias descriptivas.

2.^o grupo — Electricidade applicada á guerra; installações; telegraphia; telephonia, photographia e cryptographia. Aerostação militar.

3.^o grupo — Pratica de tiro. Fortificação; ataque e defesa das praças de guerra e dos entrincheiramentos; minas militares. Trabalhos de guerra, incluindo destruição de vias ferreas, pontes e viaductos.

4.^o grupo — Ligação das armas. Formação das grandes unidades em pé de guerra; seu funcionamento em campanha; serviços auxiliares do Exército.

5.^o grupo — Jogo da guerra.

6.^o grupo — Escripção militar completa: redacção de ordens em geral, informações, relatorios, correspondencia official. Pratica dos processos militares.

Em ambos os periodos:

Pratica fallada de francez, inglez ou allemão, Natacão.

Art. 7.º Todo alumno, qualquer que seja o curso especial que tenha—infantaria, cavallaria, artilharia ou engenharia—é obrigado á frequencia e ao exame dos 12 grupos, affirmando que se lhe passe o *attestado de curso*.

Paragrapho unico. Em vista do disposto neste artigo, é indispensavel que o ensino tenha um caracter *absolutamente pratico*, lembrando-se os docentes de que as theorias uteis para a profissão das armas se estudam na Escola Militar.

Art. 8.º Com relação ao ensino dos grupos, tem applicação aqui o estabelecido no art. 7.º do regulamento da Escola Militar, e seu paragrapho, bem como a disposição do art. 11 concernente ás materias da 5.ª e 6.ª secções da referida escola.

Art. 9.º Cada grupo deve ser ensinado tres vezes por semana, pela manhã e á tarde, por causa da natureza dos trabalhos, excepção feita para o 5.º e 6.º grupos do 2.º periodo, que poderão ser ensinados ao meio-dia, porém, tres vezes por semana também.

Paragrapho unico. A natação será ensinada duas vezes por semana.

Art. 10. Os instructores procurarão, durante os exercicios, todos os meios para que os alumnos *vejam* na pratica, de modo real, os trabalhos a executar, lançando mão das forças aquarteladas na escola, dos instrumentos,apparelhos, e mais objectos necessarios ao ensino.

Paragrapho unico. Terão os instructores cuidado em não amortecer o espirito de iniciativa dos alumnos, procurando ao contrario, despertar-o e educar-o com a maior intensidade.

Art. 11. As conferencias a que se refere o art. 3.º serão feitas annualmente em duas séries: uma no primeiro periodo e outra no segundo, podendo a ellas assistir officiaes do Exercito de todos os postos.

§ 1.º Os themas dessas conferencias serão, opportunamente, enviados ao chefe do Grande Estado Maior, para que os examine, podendo modificá-los ou prohibir que delles se trate, caso veja nisso inconveniente.

§ 2.º Nas conferencias, a linguagem não deverá ferir de leve sequer os preceitos da boa disciplina e da boa educação militar; e tão pouco susceptibilidade de nações estrangeiras.

Art. 12. Completarão a instrucção dos alumnos visitas a estabelecimentos e obras militares, a navios de guerra e estabelecimentos navaes.

III

DOS EXAMES

Art. 13. Haverá duas épocas de exames na Escola Pratica do Exercito: uma em setembro, para o primeiro periodo; outra em março, para o segundo.

Art. 14. As provas serão de tres especies: oraes, pratico-oraes e praticas.

Paragrapho unico. As oraes serão para as linguas; as praticas para o tiro, esgrima e natação; as pratico-oraes para todas as outras materias dos grupos.

Art. 15. Não haverá pontos para exames, devendo a arguição constar do que fôr essencial para dar a medida do aproveitamento do alumno.

Art. 16. Cada prova durará, no maximo, uma hora, não podendo ser examinados mais de seis alumnos por dia.

Paragrapho unico. A disposição anterior não se applica ao exame de natação, no qual poderão entrar muitos alumnos por dia, não havendo também necessidade de atingir o maximo de tempo estabelecido.

Art. 17. Os exames serão por grupos, constando de uma parte pratico-oral e de outra pratica, naquelles que tenham materia para isso, como o 1.º e 3.º do primeiro periodo, e o 3.º do segundo.

§ 1.º O exame de natação só será feito no segundo periodo, depois de terminados os exames de todos os grupos.

§ 2.º Os ultimos exames da escola serão os da pratica fallada das linguas estrangeiras, feitos para cada lingua separadamente, e nos quaes se dará destaque á conversação sobre a tecnologia militar.

§ 3.º Para os exames de linguas, o ministro da Guerra ordenará que os professores dellas na Escola Militar se apresentem ao commando da Escola Pratica, affirmando, juntos aos desta, constituirem as comissões examinadoras.

Art. 18. O grão de approvação em cada grupo, em cada lingua e em natação será dado pela média entre a conta de anno e a nota do exame, conta de anno que será apresentada pelo instructor ou professor á secretaria, no mesmo dia em que se encerrarem os trabalhos do periodo, applicando-se aqui o estabelecido no art. 13 do regulamento da Escola Militar.

Art. 19. As sessões do conselho de instrucção para tratar dos exames serão no primeiro dia util de setembro, e no primeiro dia util de março, designando ahi o commandante as comissões examinadoras, e determinando a ordem a seguir nos exames, tendo sempre em vista que os docentes devem

examinar as materias que ensinarem, além de outras para que forem designados, salvo o caso de impedimento *por molestia*, comprovada mediante parte do doente devidamente attestada.

Art. 20. Os exames, exceptuados os das linguas, devem realizar-se sempre nos locaes dos exercicios, escolhendo o commandante as horas mais proprias para elles.

Art. 21. Nenhum alumno poderá estudar o segundo periodo sem que tenha exame de todos os grupos do primeiro.

Art. 22. Quanto ao mais sobre a regulamentação dos exames, tem applicação aqui, apenas com ligeiras modificações oriundas da organização da Escola Pratica, as disposições dos seguintes artigos do regulamento da Escola Militar: 33, 35, 42, 43 e seus §§ 44, 45, 46, 47, 48, 51, 52 e 53.

IV

DAS MATRICULAS

Art. 23. As matriculas na Escola Pratica do Exercito serão por transferencia dos alumnos que terminarem os estudos da Escola Militar, de conformidade com o art. 180 do regulamento desta ultima, e seu paragrapho.

V

DO TEMPO LECTIVO E DA FREQUENCIA

Art. 24. O tempo lectivo começará no primeiro dia util de abril, encerrando-se no ultimo dia util de março do anno seguinte.

§ 1.º Será esse tempo dividido em dous periodos, de seis mezes cada um: de abril a setembro, inclusive, e de outubro a março, inclusive.

§ 2.º O ensino será ministrado nos primeiros cinco mezes de cada periodo, sendo o ultimo mez consagrado a exame e visitas a estabelecimentos e obras militares, navios de guerra e estabelecimentos navaes.

Art. 25. Tem applicação aqui as disposições dos arts. 67, 68, 69, 70, 71, 72 e 73, do regulamento da Escola Militar.

VI

DO SYSTEMA DISCIPLINAR; PENAS E RECOMPENSAS

Art. 26. Tem applicação á Escola Pratica do Exercito os artigos do regulamento da Escola Militar, desde o de n. 71 até ao de n. 93, inclusive.

Art. 27. O alumno reprovado em um dos periodos, será immediatamente desligado da escola, podendo, um anno depois, mediante licença do ministro da Guerra, fazer exame, na época regulamentar, do grupo ou grupos da materia ou materias em que se deu a reprovação, e, uma vez approvado, ser de novo matriculado para estudar o segundo periodo, si a reprovação foi no primeiro.

Paragrapho unico. Si nesses segundos exames, o alumno fôr de novo reprovado, não poderá fazer outro em tempo nenhum, perdendo todo o direito ao curso da arma.

Art. 28. No caso do alumno perder o anno como incurso no art. 69 ou no 73 do regulamento da Escola Militar, artigos esses que, no capitulo anterior, foram applicados á Escola Pratica do Exercito, o ministro da Guerra poderá conceder licença para que elle, no anno seguinte, de novo se matricule.

Paragrapho unico. Incurrendo novamente em um dos citados artigos, ou sendo reprovado em qualquer materia, não poderá matricular-se mais, nem fazer novo exame, perdendo todo o direito ao curso da arma.

Art. 29. Deve ter-se particularmente em vista que, si o alumno incorrer em um dos mencionados arts. 69 e 73 depois de approvado nos exames do primeiro periodo, não perderá esses exames, mas também, no anno seguinte, só poderá matricular-se ao começarem os trabalhos do segundo periodo.

Art. 30. Terminados todos os trabalhos escolares de cada anno, a secretaria da escola organizará a lista geral dos alumnos de cada arma que concluíram o curso, segundo a ordem de merecimento, servindo para isso a somma total dos grãos de approvações de todas as materias da Escola Militar, e de todos os grupos e materias da Escola Pratica.

Paragrapho unico. Em cada arma, o primeiro alumno terá menção honrosa nos boletins da Escola e Grande Estado Maior do Exercito, podendo, outrossim, o Governo mandá-lo a um dos paizes da Europa ou aos Estados Unidos da America do Norte; afim de aperfeiçoar-se nas materias que elle proprio escolher, dentre as que fizerem parte dos estudos propriamente militares do seu curso.

VII

DO MATERIAL DE ENSINO E DEPENDENCIAS DA ESCOLA

Art. 31. Haverá na Escola Pratica do Exercito o material e dependencias de que tratam, para a Escola Militar, os nu-

meros 1, 2, 6, 9, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 do art. 34 do regulamento desta ultima.

Art. 32. Tem applicação aqui as disposições dos arts. 93 e 96 daquelle regulamento.

Art. 33. A Escola Pratica do Exercito terá mais:

- 1º, um gabinete de photographia;
- 2º, um parque de aerostação;
- 3º, material para os exercicios de natação.

VIII

DO PESSOAL DOCENTE

Art. 34. Haverá na Escola Pratica do Exercito o seguinte pessoal docente: tres professores, 13 instructores e 13 coadjuvantes praticos, assim distribuidos:

- Um professor para cada lingua;
- Um instructor e um coadjuvante pratico para cada grupo;
- Um instructor e um coadjuvante pratico para natação.

Paragrapho unico. Além do pessoal acima, haverá mais um preparador-conservador para o gabinete de photographia.

Art. 35. Com relação aos deveres dos professores, instructores, coadjuvantes praticos e do preparador-conservador, ter-se-hão em vista as disposições dos arts. 98, 101, e seu paragrapho, 102, 103 e 104 do regulamento da Escola Militar, acrescentando que na Escola Pratica do Exercito os instructores tambem devem interrogar os alumnos durante os exercicios, procurando conhecer-lhes a intelligencia, o interesse pelos trabalhos, o amor á profissão, o espirito de iniciativa, de modo que as contas de anno correspondam ao merecimento real de cada um.

IX

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 36. O pessoal da administração da Escola Pratica do Exercito, bem como dos serviços auxiliares, é o mesmo que o da Escola Militar, com as seguintes reduções:

- a) um escriptuario, em vez de dous;
- b) dous amanuenses, em vez de quatro;
- c) dous auxiliares de escripta, em vez de quatro;
- d) quatro guardas, em vez de dez;
- e) dous continuos, em vez de quatro.

Paragrapho unico. As obrigações de todo esse pessoal são as mesmas especificadas no capitulo IX do regulamento da Escola Militar.

Art. 37. O commandante da Escola Pratica poderá ser tenente-coronel, tendo no minimo o curso de artilharia; o fiscal deverá ser sempre major, nas mesmas condições.

Art. 38. Haverá a mais na Escola Pratica o pessoal necessario para o parque de aerostação, com obrigações que o commandante determinará.

X

DO CONSELHO DE INSTRUÇÃO E DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 39. Com relação ao conselho de instrucção, que se comporá dos professores e instructores, e ao conselho administrativo, tem applicação á Escola Pratica do Exercito o que se acha estabelecido no capitulo X do regulamento da Escola Militar, com as pequenas differenças oriundas da organização da primeira.

XI

DA NOMEAÇÃO DO PESSOAL

Art. 40. Applicar-se-ha á Escola Pratica do Exercito a parte que lhe convem do art. 155 e §§ 1º, 2º e 3º do regulamento da Escola Militar.

Art. 41. O instructor do 2º grupo do 2º periodo proporá o preparador-conservador do gabinete de photographia, sendo a proposta, que deverá recair sobre pessoa com os requisitos indispensaveis, entregue ao commandante, que a enviará ao ministro da Guerra.

Art. 42. Tem applicação á Escola Pratica as disposições do art. 156, do regulamento da Escola Militar, e seu paragrapho.

Art. 43. Os instructores serão capitães effectivos do Exercito, e os coadjuvantes praticos, subalternos, tambem effectivos do Exercito, devendo uns e outros ter o curso da arma.

§ 1º Os docentes do primeiro periodo devem ser: de infantaria para o 1º e 2º grupos, de cavallaria para o 3º e 4º, de artilharia para o 5º e 6º.

§ 2º Os docentes do 2º periodo devem ser: de engenharia para o 1º e 2º grupos, de artilharia para o 3º e 4º, podendo ser de qualquer arma para o 5º e 6º grupos.

§ 3º Os professores de linguas, o instructor e o coadjuvante de natação tambem podem ser de qualquer arma, com tanto que tenham o respectivo curso.

XII

DOS VENCIMENTOS

Art. 44. O pessoal civil e militar da escola, tanto do corpo docente como de administração e serviços auxiliares, perceberá os mesmos vencimentos que percebe o da Escola Militar.

XIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 45. Tem applicação á Escola Pratica do Exercito as disposições dos seguintes artigos do regulamento da Escola Militar: 158, 159, 160, 161, 162, 170, 171, 174, 175, 176 e 182.

Art. 46. Os alumnos da Escola Pratica perceberão soldo de 1º sargento, exceptuados os aspirantes.

Art. 47. Aquartelará na escola a seguinte força, directamente subordinada a ella:

- a) uma companhia de infantaria;
- b) uma bateria de artilharia de campanha;
- c) um pelotão de cavallaria;
- d) um pelotão de engenharia;
- e) uma secção de metralhadoras.

Art. 48. O commandante designará os instructores que deverão acompanhar os alumnos nas visitas de instrucção.

Art. 49. As conferencias do primeiro periodo serão feitas por instructores do segundo, e as decto por instructores daquellas, designados todos pelo commandante.

Paragrapho unico. Tambem para as experiencias, trabalhos e estudos a que se refere o art. 2º, o commandante procurará sempre designar instructores do periodo que não estiver funcionando.

Art. 50. Atendendo a que os cursos de artilharia e engenharia tem mais um anno de estudo do que os outros dous, serão declarados aspirantes, com os alumnos de infantaria e cavallaria que concluirem o curso da Escola Pratica, os de artilharia e engenharia que o forem iniciar, só podendo aquelles ser promovidos a segundo tenente um anno depois de declarados aspirantes, enquanto que os de artilharia e engenharia poderão ter promoção logo que completam o curso da Escola Pratica.

Art. 51. A declaração de aspirante será feita no boletim da escola, e sempre no primeiro dia util de abril, assim como a declaração do curso.

Art. 52. Em cada anno, a promoção dos aspirantes a segundo tenente será feita por ordem de merecimento intellectual, só podendo ser promovidos os de uma turma depois de promovidos todos os da turma anterior.

Paragrapho unico. O merecimento intellectual é dado aqui pela somma total dos graus de approvação de alumno em todas as materias da Escola Militar e da Escola Pratica.

Art. 53. Ao alumno que terminar o curso da Escola Pratica será conferido o attestado da curso da arma, segundo o modelo junto a este regulamento.

XVI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 54. Como consequencias das disposições transitorias contidas nos arts. 183, 184 e 185 do regulamento da Escola Militar, poderão matricular-se na Escola Pratica do Exercito os candidatos enviados pela primeira e incluídos nas referidas disposições.

Art. 55. Enquanto a Escola Pratica funcionar annexa á Militar, o commando de ambas será exercido por um mesmo official.

ESCOLA PRATICA DO EXERCITO

ATTESTADO DE CURSO D'ARMA

O Sr. nascido em
 a de de filho de
 tem curso d'arma de pelo regulamento de
 de de 19 tendo sido approvado, nesta
 Escola e na Militar, com distincção em exames, plena-
 mente em e simplesmente em num total
 de exames.

Rio de Janeiro, de de 19

O Commandante:

O Secretario:

ESCOLA DE ESTADO MAIOR

I

DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1.º A Escola de Estado Maior é um externato destinado a proporcionar aos officiaes effectivos dos tres primeiros postos do Exercito, com o curso de arma, a instrução militar que os habilita para o *serviço de estado maior*.

Paragrapho unico. A Escola de Estado Maior, que é um instituto de altos estudos militares, fica sob a immediata inspecção technica do chefe do Grande Estado Maior do Exercito.

II

DO PLANO DE ENSINO

Art. 2.º O ensino na Escola de Estado Maior será ministrado em dous annos, com a seguinte distribuição de materias:

1º anno

a) Ensino theorico-pratico

1ª aula — Geographia militar, especialmente da America do Sul; leituras de cartas; estatistica militar.

2ª aula — Tactica applicada, especialmente ás grandes unidades; estudo da fortificação em suas relações com a tactica e a estrategia.

3ª aula — Communicações militares (viação ferrea, aerostação, telegraphia, telephonia, etc.); applicações da electricidade á guerra, na vigilancia, no ataque e na defesa.

4ª aula — Serviço de administração militar; material correspondente; tactica dos abastecimentos.

5ª aula — Hygiene militar; serviço de saude nos exercitos.

b) Ensino pratico

Pratica falada de francez e inglez ou allemão.

Jogo da guerra, topographia, telegraphia, telephonia, photographia e equitação.

2º anno

a) Ensino theorico-pratico

1ª aula — Geodesia, precedida dos indispensaveis praticos de astronomia.

2ª aula — Cartas geographicas; seu desenho; systemas de projecções nellas usados; cópia, redução e ampliações das mesmas; applicações militares da photographia.

3ª aula — Direito internacional, especialmente a parte applicada á guerra; conhecimentos essenciaes de economia politica.

4ª aula — Estrategia (illustrada com a analyse das principaes campanhas em que tem tido parte o Brazil e os paizes sul-americanos, e exemplificada com as mais notaveis dos tempos antigos e modernos).

5ª aula — Serviço de estado maior; estudo completo da organização dos exercitos sul-americanos.

b) Ensino pratico

Pratica falada de francez e inglez ou allemão.

Jogo da guerra, topographia, telegraphia, telephonia, photographia e equitação.

Art. 3.º No que diz respeito aos programmas de ensino e ao modo de os executar, tem applicação aqui as disposições dos arts. 6.º, 7.º e seu paragrapho, 8.º, 9.º, 10 e 11 do regulamento da Escola Militar, com as omissões e modificações reclamadas pela organização da Escola de Estado Maior.

III

DOS EXAMES

Art. 4.º Tem applicação aqui as disposições dos seguintes artigos do regulamento da Escola Militar: 13, 14 e seus paragraphos, 15 e seu paragrapho, 18 e seu paragrapho, 20 e seus paragraphos, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30; e 31 e seu paragrapho, 32, 33, 34, 35, 41, 42, 43 e seus paragraphos, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52 e 53.

Art. 5.º Haverá exames finais para todas as materias ensinadas na Escola de Estado Maior, sendo os das linguas estrangeiras e os das outras materias de ensino pratico feitos no segundo anno, ao terminar o alumno o curso.

Art. 6.º As provas serão de cinco especies: escriptas, oraes, pratico-oraes, graphicas e praticas.

§ 1.º Haverá provas escriptas e oraes para os exames das aulas, exceptuando a 2ª do 2º anno, que terá sómente prova graphica.

§ 2.º Os exames de linguas estrangeiras constarão sómente de provas oraes.

§ 3.º Terão unicamente provas pratico-oraes os exames das materias do ensino pratico, menos as linguas e a equitação e exame desta ultima, constando sómente de prova practica.

Art. 7.º As provas graphicas tem applicação o que ficou estabelecido sobre provas escriptas nos arts. 20 a 26 do regulamento da Escola Militar. Para essas provas graphicas, a commissão examinadora formulará na occasião questões que possam dar a medida do aproveitamento dos alumnos.

Art. 8.º As provas oraes das linguas estrangeiras serão feitas para cada lingua separadamente, e nellas se dará destaque á conversação sobre a technologia militar.

Paragrapho unico. Para esses exames de linguas, o ministro da Guerra ordenará que os professores dellas na Escola Pratica do Exercito se apresentem ao commando da Escola de Estado Maior, afim de, juntos aos destas, constituirem as commissões examinadoras.

Art. 9.º Nas provas pratico-oraes, a arguição deverá versar sobre os principaes pontos ensinados pelos instructores nos exercicios.

Art. 10. As provas pratico-oraes e as praticas durarão, no maximo, *meia hora* para cada alumno, sendo o grão dellas a média dos grãos conferidos pelos examinadores.

Art. 11. Enquanto se estiverem realizando os exames oraes, a commissão examinadora da 2ª aula do 2º anno irá á escola, em dias alternados, afim de julgar as provas graphicas dos alumnos, ás quaes se applicará o exposto no paragrapho unico, do art. 31, do regulamento da Escola Militar.

Paragrapho unico. O presidente da commissão examinadora requisitará á secretaria da escola, em cada dia de reunião da commissão, as provas graphicas que devam ser julgadas.

IV

DAS MATRICULAS

Art. 12. Para a matricula na Escola de Estado Maior, deverá o candidato, além da licença do ministro da Guerra, satisfazer ás seguintes condições:

1º, ter o curso da arma;

2º, ter sido approvado, em qualquer instituto militar de ensino, em exame de geometria analytica, calculo transcendente e mecanica racional;

3º, ter sido approvado em concurso que versará sobre:

a) *pratica do serviço de sua arma;*

b) *administração e legislação militar;*

c) *themas tacticos*, sendo o programma desse concurso organizado pelo conselho de instrução e publicado no boletim do Grande Estado Maior, depois de approvado pelo ministro da Guerra, ouvido previamente o chefe do Grande Estado Maior, e devendo a publicação ser feita com um anno de antecedencia.

§ 1.º O concurso terá logar nas sedes das inspecções e será feito perante uma commissão fiscalizadora, constituída pelo inspector da região como presidente, e pelos officiaes de serviço de estado maior da mesma região.

§ 2.º O julgamento das provas será feito por uma commissão composta dos chefes das secções do Grande Estado Maior sob a presidencia do chefe deste, e publicado no boletim acima referido.

§ 3.º As instrucções para o concurso serão organizadas pelo chefe do Grande Estado Maior, e submettidas á approvação do Ministerio da Guerra.

Art. 13. Só poderão matricular-se na Escola de Estado Maior os officiaes que, satisfazendo todas as outras condições deste regulamento, não tenham notas que os desabonem, e que, na qualidade de officiaes, tenham servido pelo menos dous annos arregimentados.

Art. 14. O concurso só será valido para a matricula na Escola de Estado Maior no anno para o qual tiver elle sido prestado.

Art. 15. Os requerimentos de matricula serão dirigidos ao ministro da Guerra e apresentados á secretaria da escola até 31 de janeiro de cada anno.

Art. 16. Tem applicações aqui o disposto no art. 56 do regulamento da Escola Militar.

Art. 17. Si o candidato, tendo o curso de sua arma, não tiver, entretanto, exames de geometria analytica, calculo transcendente e mecanica racional, poderá prestal-os na propria Escola de Estado Maior no mez de março, de accôrdo com os programmas da Escola Militar.

Paragrapho unico. Esses exames serão feitos de duas vezes: 1ª, geometria analytica e calculo transcendente; 2ª, mecanica racional, e obedecerão ao que está estabelecido no regulamento da Escola Militar.

Art. 18. O numero de alumnos a matricular será fixado annualmente pelo Ministerio da Guerra, de accôrdo com as necessidades do Exercito.

Paragrapho unico. As matriculas serão feitas de *rigoroso accôrdo com a merecimento revelado no concurso*.

V.

DO TEMPO LECTIVO E DA FREQUENCIA

Art. 19. Tem aqui applicação o art. 66 do regulamento da Escola Militar.

Art. 20. Os mezes de dezembro, janeiro, fevereiro e março serão consagrados aos exames, exercicios praticos sobre as materias leccionadas, ás férias e á admissão dos candidatos á matrícula.

Art. 21. Quanto ao mais sobre tempo lectivo e frequencia, applicam-se á Escola de Estado Maior as disposições dos seguintes artigos do regulamento da Escola Militar: 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72 e 73.

VI.

DO SYSTEMA DISCIPLINAR; PENAS E RECOMPENSAS

Art. 22. Tem applicação aqui todos os artigos do capitulo VI do regulamento da Escola Militar.

Art. 23. Terminados todos os trabalhos do anno lectivo, a secretaria organizará uma lista dos alumnos que concluíram o curso da escola, segundo a ordem decrescente da somma total dos grãos de approvação em todas as materias do ensino theorico-pratico e do ensino pratico.

Paragrapho unico. Os tres primeiros desta lista terão menção honrosa no boletim da escola, podendo o Governo mandal-os estudar no estrangeiro assumptos de sua profissão.

VII

DO MATERIAL DE ENSINO E DEPENDENCIAS DA ESCOLA

Art. 24. Para que o ensino seja ministrado com o necessario desenvolvimento em todas as suas partes, haverá na Escola de Estado Maior:

1º, uma bibliotheca contendo livros, revistas, collecção de leis e regulamentos, e quaesquer publicações de importancia militar;

2º, material para o ensino de desenho;

3º, gabinete de electrotechnia militar;

4º, gabinete de photographia;

5º, instrumentos e material para os trabalhos de photographia;

6º, material de campanha para uma via ferrea, uma linha telegraphica e uma linha telephonica;

7º, sala para os estudos da geographia militar, da tactica e da estrategia, onde se reunam cartas, mappas, plantas, descrições, dados estatísticos e memorias, muito especialmente sobre a America do Sul;

8º, cavallos para os exercicios de equitação;

9º, peças de arreamento e penso dos animaes.

Art. 25. Tem aqui applicação o art. 96 do regulamento da Escola Militar.

VIII

DO PESSOAL DOCENTE

Art. 26. O pessoal docente da Escola de Estado Maior constará de 13 professores, um adjunto e cinco instructores, assim distribuidos:

Um professor para cada uma das dez aulas dos dous annos de curso, e um para cada uma das linguas estrangeiras;

O adjunto para a segunda aula do segundo anno, applicando-se a elle o que ficou estabelecido para os adjuntos da Escola Militar, no art. 97 do respectivo regulamento;

Um instructor para telegraphia e telephonia e um para cada uma das outras quatro materias do ensino pratico.

Paragrapho unico. Além do pessoal acima, haverá na escola dous preparadores-conservadores: um para o gabinete de electrotechnia-militar e um para o de photographia.

Art. 27. Aos professores, ao adjunto, aos instructores e aos preparadores-conservadores tem applicação os dispositivos dos arts. 98, 99, 100, 101, 103 e 104 do regulamento da Escola Militar.

Art. 28. O professor da segunda aula do segundo anno será substituido em suas faltas e impedimentos, pelo seu adjunto; os outros, por quem o commandante designar.

IX

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 29. O commandante da Escola de Estado Maior será general de brigada ou coronel, devendo um ou outro ser official effectivo do Exercito, e ter o curso de estado maior.

Art. 30. Haverá mais o seguinte pessoal:

a) um fiscal, tenente-coronel ou major;

b) um ajudante, capitão;

c) um secretario, capitão;

d) um ajudante de ordens, subalterno;

e) um escriptuario;

f) quatro amanuenses;

g) um bibliothecario;

h) um intendente, subalterno;

i) um porteiro;

j) cinco guardas;

k) um contínuo;

l) um feitor;

m) serventes necessarios ao serviço da escola, a juizo do commandante.

Art. 31. Os officiaes a que se referem as alíneas a, b, e c do artigo precedente, deverão ter o curso de estado-maior; do que trata a alínea d, será de livre escolha do commandante.

Art. 32. Para as obrigações do commandante e do pessoal de que fallam as treze alíneas acima (de a até m), ver o regulamento da Escola Militar em seus arts. 111 a 125, 127 a 131, e o 133, attendendo a que a Escola de Estado-Maior não tem sub-secretario e só tem um intendente, cabendo a este todo o serviço de intendencia, e ao secretario a totalidade do serviço de secretaria, auxiliado pelo respectivo pessoal.

Art. 33. A Escola de Estado-Maior terá, para o seu serviço clinico, um medico, directamente subordinado a ella, cabendo-lhe, dentro as obrigações enunciadas no art. 135 do regulamento da Escola Militar, as que se coadunarem com a organização da primeira.

X

DO CONSELHO DE INSTRUÇÃO

Art. 34. Ao conselho de instrucção tem applicação as disposições dos arts. 140 e seus paragraphos, 141, 142, 143, 144, 145, 146 e seu paragrapho, 147, 148 e seu paragrapho e 149, do regulamento da Escola Militar.

XI

DA NOMEAÇÃO DO PESSOAL

Art. 35. O commandante, os professores e os adjuntos serão nomeados por decreto; os instructores, o medico, e os funcionarios a que se referem as alíneas a, b, c, d, e, f, g, h e i do art. 30, mediante portaria do ministro da Guerra, sob proposta do commandante.

§ 1º. Ao commandante compete fazer as nomeações e demissões relativas aos cargos a que se referem as alíneas j, k, l e m do mesmo artigo.

§ 2º. Para as nomeações de guardas exigir-se-ha dos candidatos uma prova de habilitação, na qual elles demonstrem que sabem ler e escrever correctamente e praticar as quatro operações sobre numeros inteiros.

§ 3º. O logar de escriptuario será preenchido por promoção de amanuense, attendendo-se ao principio de merecimento.

§ 4º. Os preparadores-conservadores serão nomeados mediante portaria do ministro da Guerra, sob proposta do commandante.

Art. 36. Os instructores serão capitães effectivos do Exercito que tenham o curso da arma.

Art. 37. Além das condições exigidas para os logares de professor e adjunto, deve addicionar-se a de serem os candidatos officiaes effectivos do Exercito.

XII

DOS VENCIMENTOS

Art. 38. O pessoal civil e militar da escola, tanto do corpo docente como do administrativo e servigos auxiliares, continuará a perceber os mesmos vencimentos que percebia antes deste regulamento.

XIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 39. Terminados todos os trabalhos do anno lectivo, começará, para os alumnos que terminaram o curso, o periodo de pratica pura, comprehendendo trabalhos praticos diversos e viagem de estado maior, especialmente ás fronteiras.

§ 1º. Este periodo de pratica terá inicio no primeiro dia útil de abril, devendo os trabalhos e viagem terminar no ultimo dia útil de setembro.

§ 2º. O mez de outubro será para entrega dos relatorios dos alumnos, seguindo-se o julgamento e a classificação, para então, no caso de ser approvado nessa ultima prova de sua applicação e seu aproveitamento, ter o alumno o attestado de curso, de accordo com o modelo junto a este regulamento.

Art. 40. O alumno que, por motivo de molestia devidamente justificada, não puder fazer o periodo de pratica logo em seguida á terminação dos estudos, poderá fazel-o no anno seguinte, mediante licença do ministro da Guerra, conceden-

do-se o mesmo favor ao alumno reprovado no referido periodo.

Paragrapho unico. Havendo segundo impedimento ou segunda reprovação, o favor acima referido não será outra vez concedido.

Art. 41. A escola terá o numero de praças necessarias para o serviço de ordenança, bem como uma guarda.

Art. 42. O alumno que for reprovado em uma ou mais disciplinas do ensino pratico, será immediatamente desligado do estabelecimento, e sómente um anno depois poderá prestar, na época regulamentar, novo exame, precedendo licença do ministro da Guerra, para então, no caso de approved, fazer o periodo de pratica.

Art. 43. O alumno reprovado em uma ou mais disciplinas do ensino theorico-pratico poderá também, um anno depois, mediante licença do ministro da Guerra, fazer novo exame na época regulamentar, para então, no caso de ser approved, proseguir nos estudos.

Art. 44. Os favores dos artigos anteriores serão concedidos *uma vez*, perdendo o alumno, caso seja reprovado segunda vez, todo direito ao curso.

Art. 45. Tres mezes depois da abertura das aulas haverá, para o 1º e 2º anno, *exames de habilitação*, de accordo com o estabelecido no art. 41 do regulamento da Escola Militar e seu paragrapho.

Art. 46. Tem aqui applicação o estabelecido nos arts. 172, 178, 179 e seu paragrapho e 182 do mesmo regulamento.

Art. 47. Terminado o julgamento dos relatorios, feita a classificação e passados os attestados do curso, o commandante mandará apresentar os alumnos que concluíram os trabalhos ao chefe do Grande Estado-Maior, que os apresentará ao ministro da Guerra.

XIV

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 48. Com relação aos alumnos matriculados pelo regulamento de 1905, o commandante da escola providenciárá para que as equiparações se façam do melhor modo possível, e de maneira que o antigo regulamento só tenha vigor, para esses alumnos, durante o anno de 1913.

Paragrapho unico. Para isso, o commandante poderá permitir que os alumnos que iam estudar o 2º periodo pelo regulamento de 1905 se matriculem no 2º anno do actual, frequentando a quarta aula do primeiro anno, e dará outras providências que julgar necessarias.

ESCOLA DE ESTADO-MAIOR

ATTESTADO DE CURSO

O Sr..... nascido em....., a..... de 19...., filho de....., tem o curso de estado-maior pelo regulamento de..... de 19...., tendo sido *approved* com distincção em..... exames, plenamente em....., simplesmente em....., num total de..... exames.

Rio de Janeiro,..... de..... de 19....

O Commandante:.....

O Secretario:.....

DISPOSIÇÕES FINAES

Art. 1º As disposições deste capitulo são communs aos institutos militares de ensino a que se referem as alíneas b, c, d e e, das «Disposições Fundamentais».

Art. 2º Os cargos do corpo docente, excepção dos professores de linguas, quando estrangeiros, instructores, mestres e seus respectivos coadjuvantes, serão providos por comissão periodica de cinco annos, respeitadas, de accordo com a lei, os direitos inherentes aos professores vitalicios.

Art. 3º A continuação do docente no respectivo cargo, terminando o periodo a que se refere o artigo anterior, só poderá ter lugar se isso consultar os interesses do Exército e do ensino, a juizo do Governo.

Art. 4º Para a composição do corpo docente de cada um dos estabelecimentos de que trata o art. 1º desta capitulo, o Governo lançará mão:

a) dos docentes em disponibilidade, cujas cadeiras são restabelecidas pelo presente regulamento, ou daquelles que *acceitarem a regencia de alguma das disciplinas recém-creadas*;

b) dos docentes vitalicios em exercicio nos diversos institutos de ensino;

c) daquelles que, não sendo vitalicios, por não terem sido suas nomeações precedidas de concurso nem haver na legislação vigente disposição que, a esse respeito, a elles, explicitamente, se refira, estão, entretanto, nos institutos militares de ensino, dando cabal desempenho, a juizo do Governo, á comissão que no magisterio lhes foi confiada;

d) de officiaes do Exército ou da Armada e de civis que possuam os requisitos indispensaveis, caso os docentes a que se referem as alíneas a, b e c, deste artigo não bastem para o provimento de todos os cargos;

e) de estrangeiros (franceses, inglezes ou allemaes), também nas condições da alínea anterior, para o ensino pratico das linguas falladas nos seus respectivos paizes.

Art. 5º Nos estabelecimentos a que se referem as alíneas c e d, das «Disposições Fundamentais», a regencia das cadeiras de assumpto profissional militar só será confiada a officiaes do Exército que possuam os requisitos indispensaveis.

Art. 6º Os docentes estrangeiros, de que trata a alínea e do art. 4º, terão vencimentos fixados pelo Governo, mediante prévio ajuste.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1913.— *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva*.

DECRETO N. 10.199 — DE 30 DE ABRIL DE 1913

Concede autorização para funcionar na Republica a Sociedade de Seguros e Peculios «Globo», com sede nesta Capital, e approva os seus estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem a sociedade de seguros e peculios «Globo», com sede nesta Capital, resolve conceder-lhe autorização para funcionar na Republica e operar em seguros de vida e seus correlatos e approvar os seus estatutos, mediante as seguintes clausulas:

I. A sociedade mutua de seguros e peculios «Globo», com sede nesta Capital, submetta-se inteiramente aos regulamentos e leis vigentes a que vierem a ser promulgados sobre o objecto de suas operações, bem como á permanente fiscalização do Governo, por intermedio da Inspectoria de Seguros.

II. A sociedade mutua de seguros e peculios «Globo» recolherá até o mez de março de cada anno, ao Thesouro Nacional, em apolices federaes, os saldos annualmente apurados nos fundos de peculios e de reservas até completar a importância de 200:000\$, para garantia de suas operações.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

ACTA DA Sessão DE INSTALLAÇÃO DA SOCIEDADE MUTUA DE SEGUROS E PECULIOS «GLOBO»

A's duas e meia horas da tarde do dia doze de abril de mil novecentos e treze, nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brazil, em a casa numero quarenta e sete da rua Uruguayana, presentes os senhores: Carlos Vianna Bandeira, José Pires de Souza e Silva, Antonio Tenorio de Albuquerque, por procuração de Tiburcio Gomes Vianna, Antonio Tenorio de Albuquerque, Adhual de Oliveira Zambra, Manoel Moreira da Silva, Dr. Angelo de Souza Santos Moreira, Flavio Martins Penna, General Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, José Murlihu Sobrinho, Prudencio Cotegipe Milanez, Manoel Coelho Rodrigues, Reynerio Pereira de Souza, Raul Antonio Airoso, José Gonçalves de Souza Rabello, M. Perret e Dr. Aristides Spinola e por todos aclamado para presidente da reunião o general doutor Thaumaturgo de Azevedo, este assumiu a presidencia e convidou para secretarios os doutores Prudencio Cotegipe Milanez e Manoel Coelho Rodrigues. Em seguida, o senhor presidente declarou installada a Sociedade Mutua de Seguros e Peculios «Globo» e convidou o Exmo. Sr. Dr. José Pires de Souza e Silva, para, em nome dos installadores, expor o fim da sociedade, o que foi feito minuciosamente e seguido da leitura dos estatutos, que foram unanimemente approved. Depois de assignados pelos presentes os estatutos sociais, o senhor presidente declarou empossados, na fórma do artigo vinte e quatro dos mesmos estatutos, os directores: presidente, conselheiro Ruy Barbosa; vice-presidente, Dr. Irineu de Mello Machado; secretario, Dr. Francisco de Castro Junior; thesoureiro, Carlos Vianna Bandeira, gerente, engenheiro José Pires de Souza e Silva. Membros do conselho fiscal: Dr. Alvaro Freire de Villalba Alvim, desembargador José Joaquim da Palma e Dr. Julio Mario Salusse. Supplementes: Dr. José Murlihu Sobrinho, Joaquim Torres Costa e Antonio Augusto Cesar, e nada mais havendo a tratar, levantou a sessão. E eu, Manoel Coelho Rodrigues, 2º secretario, fiz lavrar a presente acta, que *vae assignada pela mesa, devidamente au-*

torizada pela assembleia. — *Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.*
— *Prudencio Cotegeipe Milanez.* — *Manoel Coelho Rodrigues.*
Rio de Janeiro, 14 de abril de 1913. — *Ruy Barbosa.*

Estatutos da Sociedade Mutua de Seguros e Peculios «Globo»

CAPITULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1.º Fica constituída nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, capital dos Estados Unidos do Brazil, onde terá a sua sede e fóro juridico, uma sociedade, cujo fim é operar em seguros de vida e peculios sob a forma mutua.

A sociedade poderá operar em outros ramos de seguros, pensões e rendas, submettendo os seus planos a exame prévio e aprovação do Governo, de accordo com a legislação em vigor.

Art. 2.º A duração da sociedade é de 99 annos, á contar da sua aprovação.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3.º A sociedade será administrada por uma directoria composta de cinco membros: presidente, vice-presidente, secretario, thesoureiro e gerente, cujo mandato será de seis annos e poderá ser renovado.

Art. 4.º A sociedade terá um conselho fiscal, composto de tres membros e tres supplentes. A eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes será realisada annualmente, podendo ser reeleitos.

Art. 5.º Os directores terão o vencimento mensal de 300\$ cada um, enquanto a sociedade tiver menos de 400 socios effectivos e um conto de réis (1:000\$) logo que exceda áquelle numero; os directores gerente e thesoureiro, porém, terão 500\$ cada um antes de completos os 400 socios effectivos e 1:200\$ depois.

Art. 6.º Cada director fará caução do seu seguro para garantia de sua gestão. Esta caução será levantada logo que as contas de sua gestão sejam approvadas pela assembleia geral.

CAPITULO III

DO FUNDO SOCIAL E SUA APLICAÇÃO

Art. 7.º A sociedade terá os fundos seguintes:

a) fundo de peculios formado pelas joias e quotas de contribuições por fallecimento e por quaesquer outras que tenham por fim o pagamento de peculios, conforme os planos approvados pelo Governo;

b) fundo de sorteios formado pelas contribuições destinadas a este fim, conforme os planos approvados;

c) fundo de bonificação formado com 40 % dos lucros líquidos verificados annualmente no fundo de despesas;

d) fundo de despesas formado pelas joias; pelas differenças das contribuições por fallecimentos, que não pertencerem ao fundo de peculios; pela contribuição do exame medico, custo de apolices, renda dos haveres sociaes e quaesquer outras receitas arrecadadas.

Art. 8.º Os fundos terão a seguinte applicação:

O de peculios para o pagamento dos seguros;

O de sorteios para o pagamento dos premios em dinheiro, passando o saldo annual para o fundo de despesas;

O de bonificação para ser distribuido com os associados, nos termos do art. 9º, logo que a importancia a ser distribuida atinja ao valor da quota de uma chamada por fallecimento, ou mais;

O de despesas para effectuar os pagamentos das despesas com administração, propaganda, installação, impostos, honorarios da directoria, salario dos empregados, corretagens e quaesquer outras despesas sociaes.

Art. 9.º O saldo annualmente verificado no fundo de despesas terá a seguinte applicação: 20 % para a directoria, em partes iguaes; 20 % para o fundo de reserva; 40 % para o fundo de bonificação aos associados, cuja distribuição será feita proporcionalmente de accordo com a série a que cada um pertencer, e 20 % para os fundadores, por todo o tempo de duração da sociedade.

Paragrapho unico. Os fundadores poderão negociar a transferencia da sua porcentagem a segurados da sociedade, ouvida, porém, sempre a directoria sobre a preferencia, a que aquella terá direito nas mesmas condições.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRECTORES

Art. 10. Compete ao presidente:

a) representar a sociedade em juizo ou fóra d'elle e perante as autoridades administrativas;

b) assignar, com outro director, quaesquer papeis ou documentos de interesse da sociedade;

c) presidir ás assembleas geraes ordinarias e extraordinarias e ás reuniões da directoria;

d) resolver todos os negocios sociaes de accordo com os interesses da sociedade.

Ao vice-presidente compete:

Substituir o presidente em todas as suas attribuições, durante o seu impedimento.

Ao secretario compete:

Redigir as actas das sessões de directoria, das ordinarias e extraordinarias e substituir o vice-presidente em seus impedimentos.

Ao thesoureiro compete:

a) receber e guardar todos os valores e dinheiros pertencentes á sociedade;

b) pagar tudo quanto fór autorizado pelo presidente;

c) assignar, com outro director, os papeis de expediente e cheques bancarios;

d) pagar os sinistros que forem autorizados pelo presidente, sob proposta do director-gerente.

Ao gerente compete:

a) chefiar e superintender todo o expediente da sede, das agencias e succursaes da sociedade, estabelecidas nesta Capital ou nos Estados;

b) chefiar os trabalhos dos agentes e sub-agentes, com os quaes se communicará directamente;

c) fazer a proposta de pagamento dos sinistros ao presidente da sociedade;

d) examinar todos os papeis, propostas de seguros e documentos a estes referentes, pronunciando sobre elles;

e) organizar todos os planos de seguros, os quaes, depois de approvados pela directoria, serão submettidos á approvação do Governo, antes de serem adoptados.

Art. 11. Os directores terão toda autonomia no desempenho das attribuições que lhe são conferidas por estes estatutos, cabendo a cada um a responsabilidade dos actos que praticar fóra dos preceitos estatuidos nos mesmos.

Art. 12. Compete á directoria:

a) organizar o regulamento interno, crear os cargos de auxiliares e marcar-lhes os ordenados; nomear, suspender e demittir os funcionarios;

b) submeter á approvação do Governo os planos de seguros organizados pelo gerente;

c) escolher o estabelecimento de credito onde devem ser depositados os valores sociaes;

d) resolver, de accordo com o conselho fiscal, sobre o emprego das quantias que a sociedade tiver em conta corrente e sobre tudo mais que com isto se relacione;

e) convocar as assembleas geraes, ordinarias e extraordinarias;

f) organizar o relatório annual para ser apresentado á assemblea geral ordinaria;

g) fixar a importancia da bonificação a ser distribuida com os associados, de accordo com os estatutos;

h) nomear os medicos para o serviço social;

i) crear ou supprimir agencias; nomear e demittir os empregados e corretores e marcar-lhes os ordenados, gratificações e comissões.

Art. 13. A directoria reunir-se-ha, ordinariamente, duas vezes por mez e extraordinariamente todas as vezes que se tornarem necessarias para tomar conhecimento e resolver sobre os assumptos de sua competencia.

Art. 14. O director, que se ausentar ou ficar impedido por mais de seis mezes, será substituido por um associado de sua confiança, mediante approvação dos demais directores. No caso de vaga, por fallecimento ou renuncia, será convocada a assemblea para resolver.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. O conselho fiscal exercerá as funções que lhe são conferidas pela Lei das Sociedades Anonymas, competindo-lhes mais comparecer ás sessões da directoria todas as vezes que fór convocado, assignando as respectivas actas.

Paragrapho unico. Os membros do conselho fiscal começarão a perceber a gratificação de 100\$ mensal, cada um, quando a sociedade tiver 400 socios effectivos e 200\$ quando completa uma série.

CAPITULO VII

DAS ASSEMBLEAS GERAES

Art. 16. Durante o mez de margo de cada anno terá lugar a assemblea geral ordinaria, para tomar conhecimento do relatório da directoria, do balanço relativo ao movimento do anno anterior, do parecer do conselho fiscal e approvar as respectivas contas.

Art. 17. As assembleas geraes ordinarias serão convocadas com o prazo minimo de 15 dias, em annuncios, pelos jornaes de maior circulação, para a primeira convocação e com o prazo de oito dias, para a segunda.

Paragrapho unico. As assembleas extraordinarias serão convocadas da mesma maneira, sendo a terceira convocação com o prazo de cinco dias.

Art. 18. Para que as assembleas geraes ordinarias possam resolver na primeira convocação carecem da presença de um quarto dos socios quites e na segunda com qualquer numero.

As assembleas extraordinarias só poderão deliberar com a presença de dous terços dos socios quites na primeira ou segunda convocação e com qualquer numero na terceira.

Art. 19. Os associados poderão se fazer representar por procuradores, legalmente constituídos, contanto que estes sejam socios e estejam no gozo de seus direitos sociaes; não podendo ser procuradores os membros da directoria, conselho fiscal ou os empregados da sociedade.

Paragrapho unico. Cada associado só terá direito a um voto, e nenhum poderá representar mais de dez socios.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 20. No caso de dissolução da sociedade, que só terá lugar quando ficar reduzida a menos de duzentos associados, os fundos sociaes serão partilhados pelos mutualistas, na proporção das importancias que houverem desembolsado, depois de salvidos os debitos do passivo.

Art. 21. O peculio será entregue ao beneficiario que fôr designado pelo segurado, no acto de assignar a proposta de admissão e não poderá ser apprehendido para pagamento de quaesquer dividas.

Art. 22. Haverá um medico, que servirá por seis annos, podendo continuar enquanto aprovar a directoria.

A esse funcionario compete chefiar o serviço de inspecção, quer da sede, quer das agencias. Seus vencimentos serão de 500\$000 mensaes, que poderão ser elevados, a juizo da directoria.

Art. 23. Nos casos omissos nestes estatutos serão observadas as disposições das leis em vigor.

Art. 24. A sua primeira directoria e conselho fiscal serão compostos dos seguintes senhores, aclamados e eleitos para servir pelo prazo de seis annos. Directores: conselheiro Ruy Barbosa, presidente; Dr. Irineu de Mello Machado, vice-presidente; Dr. Francisco de Castro Junior, secretario; Carlos Vianna Bandeira, thesoureiro e engenheiro José Pires de Souza e Silva, gerente. Conselho fiscal: Dr. Alvaro Freire de Villalba Alvim, desembargador José Joaquim da Palma e Dr. Julio Mario Salusse. Supplentes: Dr. José Martinho Sobrinho, Joaquim Torres Costa e Antonio Augusto Cesar.

Art. 25. Si a assemblea geral destituir os membros da directoria por qualquer causa que não seja o desvio de dinheiros ou bens da sociedade para fins não autorizados nos estatutos, os directores demittidos terão direito ao embolso dos vencimentos que lhes caberiam pelo tempo restante dos seis annos estipulados nos arts. 3º e 24.

Y.

DOS FUNDADORES

Art. 26. São fundadores da sociedade e como taes gozarão das vantagens sobre os lucros liquidados, consignados no art. 9º, os Srs.: Carlos Vianna Bandeira, engenheiro José Pires de Souza e Silva, Flavio Martins Penna, Antonio Tenorio de Albuquerque, desembargador José Joaquim da Palma, Dr. Aristides Spinola, Dr. Carlos Vianna, Dr. Julio Mario Salusse, Reynerio Pereira de Souza e Tibureio Gomes Vianna. — (Assignados) Gregorio Thaumaturgo de Azevedo. — Prudencio Cotegipe Milanez. — Manoel Coelho Rodrigues. — Raul Antonio Airosa. — Flavio Martins Penna. — José Martinho Sobrinho. — José Gonçalves de Souza Rabello. — Adhual de Oliveira Zambra. — Antonio Tenorio de Albuquerque. — Por procuração de Tiburcio Gomes Vianna, Antonio Tenorio de Albuquerque. — Reynerio Pereira de Souza. — M. Perret. — José Pires de Souza e Silva. — Carlos Vianna Bandeira. — Aristides Espinola.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1913. — Ruy Barbosa.

DECRETO N. 10.210 — DE 7 DE MAIO DE 1913

Torna alienaveis 1.380 apolices pertencentes ao patrimonio do Instituto Nacional de Surdos-Mudos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, resolve, de accordo com a deliberação do conselho administrativo dos patrimonios dos estabelecimentos a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e á vista do parecer prestado pela junta administrativa da Caixa de Amortização, levantar a clausula de inalienabilidade de 1.380 apolices do Instituto

Nacional de Surdos-Mudos, do valor de 1:000\$, sob os ns. 165.604 a 166.688, 153.465 a 153.564, 339.791 a 339.915, 121.517 a 121.546, 32.864 a 32.887 e 144.088 a 144.103, afim de ser construido com o producto da venda das mesmas apolices um predio destinado ao referido instituto, visto ameaçar ruinas a sede actual.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 7 do corrente mez:

Foi exonerado, á vista do disposto no art. 36 do decreto n. 9.831, de 23 de outubro de 1912, o bacharel Olegario da Luz Castro do lugar de vogal do Conselho Municipal de Cruzeiro do Sul, no Departamento do Alto Juruá;

Foi nomeado, na conformidade do art. 430 do decreto n. 9.831, de 23 de outubro de 1912, o major João Baptista Oliveira Maia para vogal do Conselho Municipal de Cruzeiro do Sul, no Departamento do Alto Juruá.

— Por outros de igual data:

Foram classificados na Guarda Nacional:

Capital Federal

5º batalhão de infantaria — Estado-Maior — Ajudante, o capitão Carlos Bento Barbosa Serzedello;

2ª companhia — Commandante, o capitão Eduardo Augusto Chaves;

1º regimento de artilharia de campanha — Estado-Maior — 1º tenente quartel-mestre, o tenente Eugenio Gonçalves Pinheiro;

1ª bateria — 2º tenente, o alferes José Martins da Silva Rodrigues.

Foi transferido como aggregado para o 2º regimento de cavalaria o alferes aggregado ao 9º batalhão de infantaria da Guarda Nacional nesta Capital João Baptista Ferreira.

— Por outro da mesma data, foi reformado com o soldo por inteiro, de accordo com a segunda parte do n. 2 do art. 152 e primeira parte do art. 153 do regulamento em vigor, o soldado do Corpo de Bombeiros Rosendo Baptista Rodrigues.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 7 do corrente mez:

Foi nomeado o coronel Antonio de Albuquerque Souza commandante da Escola Militar e da Pratica do Exercito.

Foi mandado reverter á 1ª classe do Exercito, de accordo com a resolução de 1 de abril de 1871, o capitão aggregado á arma de infantaria Antonio da Rosa Pereira, visto haver sido em nova inspecção de saude a que se submetteu julgado prompto para o serviço do mesmo Exercito.

Foi transferido o major Jorge França Wiedmann, do 11º grupo do 4º regimento de artilharia para o cargo de fiscal do 18º grupo da dita arma.

Foram classificados na arma de artilharia:

O tenente-coronel Manoel Francisco Moreira Sobrinho no 4º regimento, como fiscal; o major Narcizo Peixoto Lopes no 11º grupo do 4º regimento e o capitão Astrogildo Rozemiro da Silva na 1ª bateria do 9º batalhão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 7 do corrente foram aposentados Augusto Antunes de Figueiredo, no lugar de carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios e João Braz de Mello no de carteiro de 1ª classe da Sub-Administração dos Correios de Campanha.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Expediente de 7 de maio de 1913:

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante superior da Guarda Nacional nesta Capital, a conceder guias de mudança para a comarca de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, ao capitão aggregado ao 11º batalhão de infantaria daquelle milícia Balthazar Baptista de Almeida, e para a de Nictheroy, no referido Estado, ao tenente secretario do 1º regimento de cavallaria da mesma milícia José de Mello Peres.

— Concederam-se as seguintes licenças:

De um anno, de accordo com o art. 2º, ultima parte, do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, ao tenente coronel José Carlos Rodrigues Junior, commandante do 9º batalhão de infantaria da Guarda Nacional nesta Capital e ao capitão Pedro Nilton Bastos, aggregado ao estado maior da 3ª brigada da mesma arma e milícia, para tratarem de negocios de seu interesse;

De 60 dias com o soldo que competir nos termos do art. 1º n. 1 do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro ultimo, ao capitão 2º cirurgião do Corpo de Bombeiros Dr. Firmino von Dollinger da Graça e ao alferes cirurgião dentista do mesmo corpo Roberto Otto Baptista para tratamento de saude fóra desta Capital.

— Foram nomeados para exercerem interinamente os logares:

De medico do Corpo de Bombeiros, os Drs. Antonio Pedro Gonçalves da Rocha e Leonardo Henrique Taylor, durante o impedimento dos effectivos Drs. Tito Barbosa de Araujo e Firmino von Dollinger da Graça, que se acham licenciados;

De cirurgião dentista do Corpo de Bombeiros o Dr. Pedro Bruno, no impedimento do alferes effectivo Roberto Otto Baptista também licenciado.

— Transmittiram-se:

Ao governador do Estado de Santa Catharina, para os fins indicados no art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, o termo de obito e o inventario do espolio do nacional Jacintho Pereira Cardoso, pertencente á tripulação do vapor Purús, do Lloyd Brasileiro, natural doquelle Estado;

Ao governador do Estado de Pernambuco, para os mesmos fins, cópia do termo de obito lavrado a bordo do paquete nacional Bahia, referente ao passageiro Joventino Augusto Figueiredo, embarcado com destino áquelle Estado.

Expediente de 7 de maio de 1913:

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director do Officio Internacional de Hygiene Publica, Paris, o recebimento dos officios de 14 e 15 de abril ultimo.

— Officiou-se ao promotor publico adjunto, em exercicio na 4ª Pretoria Criminal, solicitando informações sobre o resultado do processo instaurado naquella pretoria contra José da Silveira Antunes, por infracção do regimento sanitario.

— Recommendou-se aos delegados de Saude dos 4º, 6º, 7º e 9º districtos sanitarios que informem qual a causa que motivou o não cumprimento das intimações e laudos de vistorias constantes das relações enviadas.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio as «Declarações de familia» remettidas a esta directoria pelo inspector de Saude de Belém, Dr. Jeronymo Gesteira;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validez de José Gomes de Magalhães, Nicoláo Brecca, Manoel Felipe Thiago, Olivier de Camargo, Raul Brandão do Valle, Alfredo Barbosa, João Discipulo, Antonio Nogueira de Figueiredo, Francisco Alves Martins, João Paes, Antonio Machado da Silva, Raul Gomes de Aguiar, Ramiro Manoel dos Santos, José Firmino de Carvalho e José Dias da Silva;

Ao chefe de Policia, os do Levy de Magalhães Bastos, Eduardo Lucio de Figueiredo e Franklin Paiva;

Ao director geral dos Correios, os de Oscar de Siqueira Amazonas e Maria da Gloria Argollo Whately.

Requerimentos despachados

Antonio Celestino da Costa (6º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Manoel Pereira (7º districto). — Approvado.

Manoel Mendes Mourão Maia (9º districto). — Concedo 90 dias.
Thomaz da Silva & Comp. (9º districto). — Concedo 60 dias.
Tenente Randolpho Marques de Carvalho Oliveira. — Deferido.
Julio Fontino de Souza. — Entregue-se os documentos reclamados, mediante recibo.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 8 do corrente, foram transferidos os delegados Dr. Raul de Magalhães do 8º districto policial para o 4º; Dr. Benedicto Marques da Costa Ribeiro, que se acha licenciado, do 4º para o 5º; Dr. Antenor Americo de Freitas, do 9º para o 8º; Dr. Heitor Mercio que se acha licenciado, do 5º para o 9º districto policial.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 5 do corrente foram nomeados:

João Baptista de Salles e Antonio Sarmiento Filho, respectivamente, para os logares de collector e escrivão das rendas federaes da Villa Americana, Estado de São Paulo.

Chrisanto de Paula Lopes, para o de escrivão da Collectoria das mesmas rendas de Guararema, no mesmo Estado.

Deodato Domingues Leite, para o de collector das mesmas rendas de São João de Itatinga, naquelle Estado.

— Por portaria da mesma data, foi creada uma collectoria das rendas federaes na Villa Americana, Estado de São Paulo.

— Por outra de igual data, foi prorogada por 90 dias, com o soldo a que tiver direito, na forma da lei, para tratamento de saude, a licença em cujo gozo se acha o guarda da Alfandega de Santos, Estado de São Paulo, Pedro Teixeira de Seixas.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Mario Bulhão Ramos, nomeado por decreto de 12 de março ultimo para o logar de ajudante de correitor da Caixa de Amortização, pedindo prorrogação de prazo para concluir a sua fiança. — Deferido.

Companhia Paulista de Estradas de Ferro, pedindo que no despacho do material destinado ás linhas de concessão estadual da supplente, para o effeito de gosar das taxas reduzidas, sejam accetidos pela Alfandega de Santos os attestados da Directoria de Vição da Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo. — Em vista da solução constante do despacho deste ministerio de 24 de março findo, communicado á Delegacia Fiscal na Bahia pela ordem da Directoria do Gabinete n. 57, de 2 de abril ultimo, o da circular n. 40, de 4 de setembro de 1912, não ha que deferir.

Carvalho, Paes & Comp., proprietarios da Fundição Indigena, apresentando documentos em satisfação ao despacho de 18 de maio do anno passado. — Provem que a fabrica tem capacidade para produzir quanto baste para o consumo nacional, tendo em vista a importação dos productos similares.

Requerimento de D. Maria Dolores, pedindo ao delegado da policia do 7º districto attestado de pobreza, afim de collocar um seu sobrinho no Instituto de Mudos, e transmittido com o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 393, de 26 de março ultimo. — Revalide o sello do documento.

— Pelo Sr. director:

Antonio Sobral Barcellos, agente fiscal do imposto de consumo na 15ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, pedindo sua inclusão no numero dos contribuintes do montepio. — Satisfaca a exigencia.

Processo transmittido com o aviso do Ministerio da Vição e Obras Publicas n. 160, de 12 de março ultimo, e relativo á aposentadoria concedida a Manoel Vicente de Moura, bagageiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Satisfaca a exigencia.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao dia 30 de abril de 1913

Sr. Arthur de Oliveira Santos, 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 9—Communico-vos, para os devidos fins, haver resolvido designar-vos para servir de secretaria do concurso na 2ª entrancia que se va a realizar nessa delegacia sob a presidencia do procurador fiscal da mesma repartição, bacharel João Gualberto Nogueira.

— Sr. bacharel João Gualberto Nogueira, procurador fiscal da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 10—Communico-vos, para os devidos fins, haver resolvido designar-vos para servir de presidente do concurso de 2ª entrancia que

se vae realizar nessa delegacia e do qual servirá de secretario o 2º escriptuario da mesma repartição Arthur de Oliveira Santos.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

N. 11—Declaro-vos, para os devidos fins, haver resolvido designar o procurador fiscal dessa delegacia bacharel João Gualberto Nogueira, para servir de presidente do concurso de 2ª entrancia que se vae realizar nessa repartição, e o 2º escriptuario Arthur de Oliveira Santos, para servir de secretario do mesmo concurso.

— Sr. Manoel Hortulano Alcoforado Muniz, 3º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará:

N. 15—Communico-vos, para os devidos fins, haver resolvido designar-vos para servir de secretario do concurso de 2ª entrancia que se vae realizar nessa delegacia sob a presidencia do procurador fiscal da mesma repartição, bacharel Antonio Franco de Sá.

— Sr. bacharel Antonio Franco de Sá, procurador fiscal da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará:

N. 16—Communico-vos, para os devidos fins, haver resolvido designar-vos para servir de presidente do concurso de 2ª entrancia que se vae realizar nessa delegacia e do qual servirá de secretario o 3º escriptuario da mesma repartição Manoel Hortulano Alcoforado Muniz.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará:

N. 17—Declaro-vos, para os devidos fins, haver designado o procurador fiscal dessa delegacia, bacharel Antonio Franco de Sá, para servir de presidente do concurso de 2ª entrancia que se vae realizar nessa repartição e o 3º escriptuario Manoel Hortulano Alcoforado Muniz, para servir de secretario do mesmo concurso.

Aditamento ao do dia 5 de maio de 1913

Sr. Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, inspeção em commissão da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 14 A — Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que, em relação aos tecidos de algodão, seja modificado o projecto da Tarifa revisto pela commissão sob a vossa presidencia, de accordo com o que propõe o incluso memorial na sua parte final.

Aditamento ao do dia 6 de maio de 1913

Sr. presidente da Camara Municipal de Varginha, Estado de Minas Geraes:

N. 14 — Respondendo o vosso officio de 14 do mez findo, em que pediu licença para vender estampilhas do sello adhesivo, cabe-me communicar-vos que o vosso pedido não pôde ser attendido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 7 de maio de 1913

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 74 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Companhia Brasileira de Energia Electrica na petição encaminhada com o vosso officio n. 61, de 18 de março ultimo, resolveu, por acto de 17 de abril proximo findo, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 1º do decreto n. 5.646, de 22 de agosto de 1905, mantido pelo artigo unico do decreto n. 7.890, de 1 de março de 1910, do material a que se refere a inclusa relação, importado pela peticionaria, com destino ás obras de captação de aguas do rio Paraguassú, nesse Estado, das quaes é concessionaria.

Outrosim, vos recomendo, na forma do citado despacho, providencias afim de que seja devidamente sellado o certificado que junto vos devolve, restituindo-o opportunamente ao Thesouro Nacional para ser annexado ao processo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 143—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 de março ultimo, proferido sobre o objecto do officio n. 3, de 24 de dezembro do anno passado, em que o procurador fiscal dessa delegacia communicava que Paulo Simoni, industrial residente nessa capital, se recusa a assignar o termo de accordo a que se refere a ordem desta directoria n. 138, de 8 de julho do mesmo anno, para indemnização da divida pela qual se tornou responsavel, na importancia de 6:203\$, proveniente de multas por infracção do regulamento dos impostos de consumo, declaro-vos para os devidos fins, que o alludido procurador deverá prosseguir no executivo iniciado para a cobrança da mencionada divida.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 25—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 52, de 16 de novembro ultimo, e em que o pagador da commissão do porto desse Estado Rodolpho Alipio de Andrade Espinola pede ratificação do termo de fiança de 5:000\$, prestada anteriormente para exercer o cargo de escriptuario-pagador da commissão de melhoramentos do porto de Cabedello, para o fim de ficar aquella mesma importancia garantindo a responsabilidade do seu novo logar, resolveu indeferir o alludido pedido, uma vez que compete ao requerente prestar nova fiança para o exercicio do cargo em que acaba de ser investido, só

podendo levantar a anterior depois de definitivamente tomadas as contas de sua primitiva gestão.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 102 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou The Western Telegraph Company, Limited, na petição encaminhada com o vosso officio n. 26, de 17 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 17 de abril proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 2) do decreto n. 5.279, de 26 de abril de 1873, revigorada pela clausula 2ª do de n. 3.307, de 6 de junho de 1899, do material a que se refere a inclusa relação, importado pela referida companhia com destino á sua estação nesse Estado.

N. 103 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 30 de abril findo, nomeando para as collectorias abaixo mencionadas:— de Salgueiro, Granito e Leopoldina: collector, José Gomes de Sá; escrivão, José Ibiapina Calhau; de Aguas Bellas: collector, Manoel Hippolito Carneiro da Silva; escrivão, José Guimarães Leite; de Ouricury: escrivão, Cypriano Alves de Castro.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 149 — Enviando-vos os inclusos papeis, transmittidos pelo Ministerio da Guerra com o aviso n. 1.057, de 6 de novembro do anno passado, e relativos á permuta de um terreno da Intendencia Municipal de S. Borja, nesse Estado, por outro da União, á rua Candido Falcão, na mesma cidade, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 de dezembro daquelle anno que ficasse autorizado a mandar lavrar a respectiva escriptura, que será assignada pelo procurador fiscal dessa delegacia, e da qual devem constar o valor dos terrenos e a autorização legislativa municipal referente á questionada permuta, cumprindo a essa repartição instituir exame sobre os documentos que forem apresentados e enviar o traslado da mencionada escriptura á Directoria do Patrimonio Nacional.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 155 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 242, de 23 de outubro de 1911, e relativo ao recurso interposto por Tomaselli & Leuci da decisão da Alfandega de Santos, mandando classificar como tecido de seda pura, da taxa de 56\$ por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação 47.583, de 5 de maio de 1911, como tecidos de seda o algodão em partes iguaes, para pagamento da taxa de 44\$800 por kilo, resolveu, por despacho de 21 de fevereiro ultimo, dar provimento ao alludido recurso, visto terem sido bem despachados pelos recorrentes os tecidos em questão.

Dia 8

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 343 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 5 do corrente, concedendo dous mezes de licença ao 4º escriptuario dessa repartição Alberto Raiz.

N. 344 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 840, de 28 de julho de 1911, e interposto pela companhia de mineração The Ouro Preto Gold Mining of Brazil Limited da decisão pela qual lhe negastes isenção de direitos para alavanca para balança e uma caixa contendo gacheta para machina, objectos vindos de Liverpool pelo vapor inglez *Tintoretto*, resolveu, por despacho de 7 de abril ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, visto se achar a decisão recorrida dentro da alçada dessa inspectorie e não se verificar nenhuma das hypothses caracteristicas dos recursos da revista:

N. 345 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 1.621, de 8 de novembro do anno passado, e em que a Sociedade Anonyma Martinelli, consignataria dos vapores italianos *Savioia*, *Ré-Vittorio*, *Luisiania*, *Italia* e *Principessa Mafalda*, reclama contra o vosso acto, ordenando a cobrança do imposto de pharal e contribuições para a Santa Casa da Misericórdia dos mesmos vapores, que a requerente entende estarem apenas sujeitos ao pagamento de £ 2, de conformidade com art. 17 da vigente lei orçamentaria, resolveu, por despacho de 11 do mez findo, indeferir o alludido requerimento, á vista da ordem n. 190 expedida á Delegacia Fiscal em Pernambuco, em 13 de agosto de 1912.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 224 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo a que se acha annexo o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 993, de 13 de março ultimo, e referente á aquisição de um immovel para a instalação da fazenda experimental da Escola Agricola da Bahia.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 76 — Remettendo-vos os inclusos originaes referentes á Sociedade Anonyma de Peculios «União Mineira», com sede em Passos, Estado de Minas Geraes, autorizada a funcionar pelo decreto n. 40.081, de 19 de fevereiro do corrente anno, peço providencias no sentido de ser reproduzida no *Diario Official* a publicação do mesmo decreto, a qual foi feita, no dia 30 de março ultimo, com a acta e os

estatutos de 22 de setembro de 1912, quando o devera ser com a acta e os estatutos aqui juntos.

— Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 37 — De posse do officio n. 283, de 24 de agosto ultimo, em que consultaes si, sendo Leonidas Epaminondas de Carvalho e Silva contribuinte do montepio militar, na qualidade de capitão reformado do Exército, e do montepio civil, como thesoureiro da Agencia do Correio de Pelotas, tem os seus herdeiros direito á pensão por ambas essas instituições, communico-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 25 do mez findo, que a hypothese é regulada pelo decreto legislativo n. 32, de 12 de janeiro de 1893, pelo que o funcionario em questão póde optar livremente pelo montepio que mais lhe convier.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 66 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 5 do corrente, concedendo tres mezes de licença ao 2º escripturario da Alfandega de Manaus, nesse Estado, Brígido Augusto Grana.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 75 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio no aviso n. 993, de 13 de março ultimo, resolveu, por despacho de 19 do mez seguinte, autorizar-vos a mandar lavrar a escriptura de compra e venda do antigo campo de demonstração do Syndicato Assucareiro, que a Fazenda Nacional vae adquirir pela quantia de 60:000\$, para a installação da fazenda experimental da Escola Agricola desse Estado, escriptura essa a ser assignada pelo procurador fiscal dessa delegacia, que instituirá exame sobre os documentos apresentados, e da qual enviareis traslado ao Thesouro.

N. 76 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 30 de abril findo, concedendo 30 dias de licença ao guarda-mór da Alfandega desse Estado, Miguel Joaquim de Almeida Castro.

— Sr. inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul:

N. 120 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu deferir o requerimento a que se refere o vosso officio n. 22, de 17 do mez proximo findo, e em que o agente commercial dessa praça Thomaz de Aquino Ribeiro pede relevação da pena que lhe foi imposta, de prohibição de entrada nessa alfandega e suas dependencias.

Confirmo, assim, meu telegramma de 6 deste mez.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 121 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do vigente, resolveu approvar o projecto organizado pelos empreiteiros João Corrêa & Irmãos, em modificação ao que estava servindo de base á construcção do edificio da Alfandega dessa cidade, cujas obras foram novamente orçadas na importancia de 848:101\$, que ficará reduzida e de 797:214\$910, uma vez feito o abatimento de 6 %, que obteve o orçamento do primitivo projecto; bem assim ordenar que sejam convidados os alludidos empreiteiros e contractantes da construcção daquelle edificio a assignar, em additamento ao seu contracto, termo pelo qual desistam de qualquer direito de reclamação pela paralysação das obras contractadas e se sujeitem ao pagamento pelas medições feitas e de accordo com os preços de unidade do orçamento primitivo, reduzidos de 6 %.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 31 — Enviando-vos o incluso officio n. 43, de 3 de abril proximo findo, em que o superintendente municipal dessa cidade pede providencias sobre umas construcções que estavam sendo feitas nos fundos do edificio da Alfandega dessa capital, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, presteis informação a respeito.

N. 32 — Para que se possa resolver sobre o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 17, de 22 de março ultimo, no qual o guarda da Mesa de Rendas de Laguna, nesse Estado, Alfredo Gonzaga, solicita seis mezes de licença, faz-se preciso que informeis qual o motivo de divergencias entre o prazo da licença solicitada no alludido requerimento e o declarado no referido officio, bem assim por que razão deixou de ser enviada a informação, em original, da citada mesa de rendas, a que vos referis.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 156 — Davidamente apostillado, incluso vos remetto, para os fins convenientes, o decreto de 6 de fevereiro ultimo, pelo qual foi nomeado Amado João Pedro Gay Filho para o logar de 4º escripturario da Alfandega de Santos, nesse Estado;

N. 157 — Declaro-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 7 de abril proximo findo, resolveu deferir a petição encaminhada com o vosso officio n. 61, de 31 de março ultimo, e em que Americo Alves Ferreira, conferente da Alfandega de Santos, nesse Estado, solicita permissão para de ora em diante assignar-se Americo da Luz Ferreira; devendo, porem, o requerente fazer publicar em jornaes de grande circulação a alteração de seu nomes, bem assim exhibir o decreto de sua nomeação afim de ser devidamente apostillado.

N. 158 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 5 do corrente, concedendo licença ao escriptivo da Collectoria das Rendas Federaes de Sorocaba, nesse Estado, Gustavo Schrepel.

N. 159 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 30 de abril findo, nomeando José Ignacio Gloria para o logar de escriptivo da Collectoria das Rendas Federaes de S. Vicente, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 2 de maio de 1913

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 13 A — Reitero-vos a ordem desta directoria n. 4, de 3 de janeiro de 1911, até hoje não cumprida por essa delegacia.

Dia 7 de maio de 1913

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analysas:

N. 3 — Solicito vossas ordens no sentido de ser submettido a analyse o liquido contido nas garrafas que a este acompanham, remetidas pela Collectoria das Rendas Federaes de Petropolis com o officio n. 106, de 25 novembro de 1911.

Dia 8

Sr. inspector fiscal Alarico Coelho Cintra, em commissão no Estado do Rio de Janeiro:

N. 121 — Transmitto-vos, acompanhado da respectiva informação, o officio n. 807, de 5 do corrente, do collector das rendas federaes de Duas Barras;

N. 120 — Transmitto-vos o incluso officio n. 30, de 1 do corrente, do collector das rendas federaes de Itaborahy.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 18 — Afim de ser apreciado o pedido de restituição de direitos de que trata o vosso officio n. 43, de 24 de abril ultimo, convem providenciar no sentido de serem enviadas a esta directoria as notas de importação ns. 4.968, 5.784, 6.592 e 6.466, de agosto, setembro e outubro de 1910, relativas ás mercadorias submettidas a despacho por Elysio Pereira & Comp.

PORTARIAS

N. 4 — Determino ao Sr. collector das rendas federaes de Cabo Frio que informe, com urgencia, o incluso officio n. 27, de 5 do corrente, do inspector fiscal dos impostos de consumo Alarico José Coelho Cintra.

N. 1 — Determino ao Sr. collector das rendas federaes de Santo Antonio de Padua que informe, com urgencia, o incluso officio n. 25, de 5 do corrente, do inspector fiscal dos impostos de consumo Alarico José Coelho Cintra.

Determino igualmente ao mesmo Sr. collector que, uma vez presta a sua informação, ouça o agente fiscal da respectiva circumscripção.

N. 8 — Determino ao Sr. collector das rendas federaes de São João da Barra, que informe, com urgencia, o incluso officio n. 26, de 5 do corrente, do inspector fiscal dos impostos de consumo Alarico José Coelho Cintra;

N. 119 — Determino ao Sr. Hypolito Leão de Azevedo, agente fiscal dos impostos de consumo na 13ª circumscripção em S. João da Barra, que organize, com urgencia, novos mappas dos movimentos das fabricas, de accordo com os modelos de que trata a circular n. 44, de 31 de outubro de 1910.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despatchados

Dia 8 de maio de 1913

Henriqueta Travassos Milliet. — Transfira-se Imponho, ao vendedor Deoclecio Pinto dos Santos Pereira, a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141 de 27 de fevereiro de 1904.

Alamiro do Amaral Castellões. — Satisfaca a exigencia.

Rodrigo Dias Esteves. — Pague o debito accusado.

Ferreira Marques. — Transfira-se.

Companhia Cinematographica Brasileira. — Idem.

Candido Caetano de Freitas. — Idem. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Zeferino José da Costa. — Transfira-se.

Pedro Antonio Mandarin. — Altere-se a classificação para bombeiro hydraulico, proccendo de accordo com o parecer.

Almeida & Figueiredo. — Inscreva-se; imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

José Eduardo Ferreira & Comp. — Transfira-se.

Martins & Cardoso. — Idem.

Abilio Duarte Ribeiro.—Idem.
 Maria Candida de Oliveira Ferraz.—Idem.
 Antonio Duarte Macario.—Idem.
 Josué Donadel.—Idem.
 Leopoldo Pereira de Souza.—Idem.
 José Manoel Fernandes.—Idem.
 Vicente Bianco.—Sendo procedente a divida, nada ha que deferir.
 Vicente de Fazo.—De accôrdo com o parecer, mantenho o despacho de 28 de março proximo findo.
 Guimarães Waldemar & Comp.—A' 2ª Sub-directoria.
 Antonio José e Francisco Pieroni.—Idem.
 Zulmiro Castello Branco.—Averbe-se a mudança.
 Costa Irmão & Santos.—Dê-se a baixa.
 Veneravel Ordem Terceira da Penitencia.—Restitua-se a quantia de 1:388\$700, solicitando-se credito pela verba—Restituições e Reposições.
 Gustavo Peckolt.—Transfira-se.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 8 de maio de 1913:

Moedas	Entradas	Saídas
Libras.....	37-10-0	5.454-0-0
Franco.....	80	16.010
Marcos.....	—	10.680
Dollars.....	—	600
Mil réis ouro.....	—	1:000\$000

Lastro

Ouro em deposito.....	376.337:126\$256
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	19.339:776\$016
Total.....	395.676:902\$272

Emissão

Notas em circulação.....	395.675:350\$000
Moeda subsidiaria.....	1:552\$272
Total.....	395.676:902\$272

O escripturario, Decio Cesario Alvim.

Caixa de Amortização

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES, IMPORTANCIA E QUANTIDADE DAS NOTAS DO PAPEL-MOEDA EXISTENTES EM CIRCULAÇÃO EM 30 DE ABRIL DE 1913

Existiam em circulação em 31 de março de 1913. 605.470:512\$500

Quantidade de notas	Valores	Importancia
6.504.840	1\$000....	6.504:840\$000
4.861.271	2\$000....	9.722:542\$000
7.342.697 1/2	5\$000....	36.713:487\$500
8.165.472	10\$000....	81.654:720\$000
4.386.909	20\$000....	87.738:180\$000
2.079.428 1/2	50\$000....	103.971:425\$000
781.204 1/2	100\$000....	78.120:450\$000
397.603 1/2	200\$000....	79.520:700\$000
242.653 1/2	500\$000....	121.326:750\$000
		605.273:094\$500
34.762.077 5/2	Diferença para menos de.....	197:418\$000

Proveem de :

Troco de prata.....	146:671\$000
Troco de nickel.....	50:647\$000
Troco de bronze.....	100\$000
	197:418\$000

NOTA

Existiam em circulação em 31 de agosto de 1898.	788.364:614\$500
A importancia retirada da circulação até 30 de abril de 1913.....	183.091:520\$000
Circulação em 30 de abril de 1913.....	605.273:094\$500

Secção do papel-moeda, 7 de maio de 1913. O chefe, J. Pamphilo de L. Ferreira.—O escripturario, Clarimundo T. da Veiga.

Casa da Moeda

Demonstração do movimento dos sellos adhesivos para bilhetes de loterias do mez de abril de 1913.

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de março...	61.507.450	18.006:775\$000
Recebidos durante o mez de abril...	3.822.300	764:460\$000
	65.329.750	18.771:235\$000
Entregues durante o mesmo periodo (abril).....	2.620.000	266:000\$000
Saldo que passa para o mez de maio.....	62.709.750	18.505:235\$000

Contadoria da Casa da Moeda, 8 de maio de 1913.—Elpidio Boamorte Filho, 4º escripturario.

Quadro demonstrativo das remessas de sellos para loterias ás diversas repartições, no mez de abril de 1913:

Guias-numero — Destino — Numero e data dos officios.
 Quantidade — Importancia

7. Recebedoria do Districto Federal — 188, de 7 de abril de 1913.....	1:500\$000	150:000\$000
8. Delegacia do Ceará — Telegramma n. 7858.....	120\$000	16:000\$000
9. Delegacia de S. Paulo — 43 de 19 de abril de 1913 do Thesouro.....	4:000\$000	100:000\$000
	2:620\$000	266:000\$000

Contadoria da Casa da Moeda, 8 de maio de 1913.

Elpidio Boamorte Filho—escripturario, Visto.—R. Lago.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de maio de 1913

Expediram-se os seguintes officios:

N. 803 — Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, declarando que o operario Severiano José Custodio não só tem o merecimento artistico a que allude o art. 13 do regulamento approved pelo decreto n. 4.680, como ainda valido, continúa a trabalhar.

N. 810 — Ao Sr. inspector federal de Portos, Rio e Canaes, declarando que não houve suspensão na remessa dos exemplares do *Diario Official* correspondentes ás assignaturas dessa repartição.

N. 811 — Ao Sr. director geral dos Correios, pedindo providencias no sentido de serem entregues os exemplares do *Diario Official* que se destinam á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, visto a expedição da folha ser feita com regularidade e no entanto a referida inspectorie reclama contra a falta de recebimento.

N. 815 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, declarando que nada consta aqui relativamente ao pagamento da assignatura do *Diario Official* para o collector federal de Taquary.

N. 818 — Ao Sr. engenheiro director da Société de Constrution du Port de Bahia, declarando que, logo que recebem a quantia enviada pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, providenciou no sentido de ser feita a remessa da folha para essa companhia.

N. 821 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, declarando que a publicação no *Diario Official* do original que acompanhou o officio de 24 de abril findo, importa em 145\$ e a impressão avulsa em 61\$100.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 2 de maio de 1913

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 225 — Remettendo, devidamente informados, os planos das series da Sociedade Anonyma de Peculios e Auxilios Mutuos «A Liberal», com séde nesta Capital.

DESPACHOS DO SR. INSPECTOR

Dia 6 de maio de 1913

Sociedade de Seguros «Continental». — Archive-se.

Nacional de Seguros. — Para os fins requisitados.

União Mineira. — Providencie-se.

Vitalicia Pernambucana. — Expeça-se a carta-patente.

Ministerio da Marinha

Secretaria de Marinha

SEGUNDA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de maio de 1913

Sr. ministro da Fazenda:

N. 744—Tenho a honra de solicitar-vos a expedição das necessárias ordens, para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo seja habilitada com o credito de 4:831\$500, á conta da verba 21—Obras— do corrente exercicio, para attender ao pagamento dos reparos autorizados no edificio da Escola de Aprendizizes Marinheiros daquelle Estado.

—Sr. vice-almirante chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 738 — Em solução á vossa consulta constante do officio n. 303, de 28 de abril de 1913, sobre o abono de gratificação em paiz estrangeiro de que trata a tabella de vencimentos e gratificações dos inferiores e praças do Corpo de Marinheiros Nacionais, annexa ao regulamento approved pelo decreto n. 7.124, de 24 de setembro de 1908, declaro-vos para os devidos fins que deveis mandar abonar esta gratificação, visto como a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, não se tendo a ella referido, todavia não a supprimiu, e tanto assim é que as tabellas C e D do referido decreto que regem a especie, dizendo «ficam supprimidas as gratificações de voluntario, engajado e fardamento que são substituidas pelas acima indicadas», mostram claramente que só taes gratificações é que foram supprimidas, substituindo todas as demais. Seria illogico concluir que os inferiores e praças ficariam privados destas gratificações.

Está, pois, em vigor a gratificação de paiz estrangeiro, de accôrdo com o decreto n. 478, de 9 de dezembro de 1897, de que cogita o regulamento do corpo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 7 de maio de 1913

Sr. contra-almirante reformado superintendente interino do Pessoal:

N. 740 — Em referencia ao officio n. 542, 2ª secção, de 14 de fevereiro ultimo, tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, a quem foi submettido o requerimento do almirante graduado reformado medico Dr. Euclides Alves Ferreira da Rocha, pedindo o abono da differença entre os postos de capitão de mar e guerra e contra-almirante, resolveu que o petionario aguarde a resolução definitiva do Poder Judiciario.

N. 745 — Em referencia ao vosso officio n. 180, 6ª secção, de 31 de janeiro ultimo, passo ás vossas mãos, devidamente approvada pelo Sr. ministro, a inclusa proposta, na importancia de 4:831\$500, apresentada por Augusto Vaz dos Santos para os reparos de que carece a Escola de Aprendizizes Marinheiros de S. Paulo, ficando a respectiva Delegacia do Thesouro Nacional habilitada com o necessario credito para attender á despesa com essas obras.

— Sr. capitão de mar e guerra honorario director geral de Contabilidade de Marinha:

N. 739 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, devidamente approvada pelo Sr. ministro, a inclusa minuta do termo de ajuste a celebrar-se com Janowitz, Whale & Comp., para o fornecimento e instalação de 25 armarios no Archivo da Marinha e a que vos referistes em officio n. 495, Gabinete, de 24 de abril ultimo.

N. 746 — Em referencia a vosso officio n. 66, 1ª secção, de 4 de março ultimo, tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que o Sr. ministro approvou a proposta apresentada por Augusto Vaz dos Santos, na importancia de 4:381\$500, para reparos de que carece a Escola de Aprendizizes Marinheiros em S. Paulo, ficando a respectiva Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional habilitada com o necessario credito para attender á despesa com essas obras.

TERCEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de maio de 1913

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 755 — Tenho a honra de comunicar-vos que, attendendo á solicitação constante de vosso aviso n. 8, 2ª secção, de 28 de abril, ora expeço ordens á Superintendencia de Portos e Costas, afim de serem fornecidos, por emprestimo, ao chefe da Comissão Demarcadora de Limites com o Perú, cinco chronometros de tempo médio e pequeno formato, e dous de tempo sideral e grande formato, necessarios ao serviço daquelle commissão.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 757—Para os effeitos do registro civil, tenho a honra de transmittir-vos o incluso termo do obito do nacional Joventino Augusto Figueiredo, occorrido a 29 de março ultimo, a bordo do paquete nacional Bahia.

— Sr. chefe da Comissão Naval na Europa:

N. 759—Autorizo-vos a providenciar no sentido de ser feita por essa commissão a aquisição do serviço de mesa e louças, identico ao do encouraçado Minas Geraes e constante da relação annexa em cópia, o qual deverá ser entregue ao navio escola Benjamin Constant quando aportar ao porto de Plymouth, em sua viagem de instrução.

— Sr. superintendente de Portos e Costas:

N. 756—Autorizo-vos a fornecer, por emprestimo, ao chefe da Comissão Demarcadora de Limites com o Perú e de accôrdo com o que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, cinco chronometros do tempo médio, de pequeno formato e dous de tempo sideral, de grande formato, necessarios aos serviços daquelle commissão.

Requerimento despachado

Francisco Augusto Rondelli.—Dirija-se ao director da Escola Naval.

Dia 6 de maio de 1913

Sr. superintendente do Material:

N. 761—Tendo resolvido nomear-vos para, na qualidade de presidente, fazerdes parte da Comissão de Compras, assim vos de claro para os devidos effeitos, ficando deste modo modificado o aviso n. 81, de 13 de abril do anno proximo passado, que creou a mesma commissão.

Dia 7 de maio de 1913

Sr. superintendente do Material:

N. 766—Recommendo-vos providencias no sentido do ser, com urgencia, feita uma rigorosa vistoria no navio escola Tamandaré.

—Sr. superintendente de Portos e Costas:

N. 768—Recommendo-vos providencias no sentido de ser apreestado com urgencia o vapor de guerra Carlos Gomes, afim de transportar para o local o material destinado á instalação da estação radio-telegraphica da ilha de Santa Barbara, do grupo dos Abrolhos, no Estado da Bahia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 6 de maio de 1913

Sr. vice-almirante chefe do Estado-maior da Armada:

N. 764—De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de comunicar-vos que, por despacho desta data, é autorizada a Directoria Geral de Contabilidade a lavrar ajuste com Turino & Lima para a execução de trabalhos de pintura e montagem de 26 páos de disparo das rêdes anti-torpedicas a bordo do encouraçado Minas Geraes, pela importancia de 6:000\$, obrigando-se aquella firma a fornecer a tinta necessaria á pintura das peças que se acham especificadas em sua proposta.

—Sr. contra-almirante superintendente do Material:

N. 763—De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de comunicar-vos que por despacho desta data é autorizada a Directoria Geral de Contabilidade a lavrar ajuste com Turino & Lima para a execução de trabalhos de pintura e montagem de 26 páos de disparo das rêdes anti-torpedicas a bordo do couraçado Minas Geraes, pela importancia de 6:000\$, obrigando-se aquella firma a fornecer a tinta necessaria á pintura das peças que se acham especificadas em sua proposta.

—Sr. capitão de mar e guerra, honorario, director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 762—De ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, comunico-vos que, por despacho de 26 de abril ultimo, foi acceita a proposta de Haupt & Comp., para o fornecimento e instalação de seis appparelhos telephonicos necessarios á Imprensa Naval, pela importância total de 600\$000.

Dia 7 de maio de 1913

Sr. vice-almirante chefe do Estado Maior da Armada:

N. 767—O Sr. ministro manda comunicar-vos, para os devidos fins, que, por aviso desta data, foi determinado á Superintendencia do Material que se proceda, com urgencia, a uma rigorosa vistoria no navio escola Tamandaré.

—Sr. contra-almirante superintendente do Material:

N. 765—De ordem do Sr. ministro e para os fins convenientes, tenho a honra de comunicar-vos que nesta data é a Directoria Geral de Contabilidade autorizada a lavrar ajuste com Abel de Souza para a execução das obras de que carece a ponte do palacio do Catete, pela importancia total de 1:400\$ e no prazo de 30 dias uteis.

—Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino de Portos e Costas:

N. 772—De ordem do Sr. ministro e para os fins convenientes, tenho a honra de passar ás vossas mãos, devidamente assignadas, as inclusas cartas dos praticantes machinistas da marinha mercante Gervasio Pereira da Silva e João do Rego Lins, passadas pela Capitania do Porto do Estado de Alagoas, as quaes vieram annexas ao vosso officio n. 678—3ª secção—de 26 de abril ultimo.

—Sr. capitão de mar e guerra honorario director geral da Contabilidade da Marinha:

N. 769—De ordem do Sr. ministro e em referencia a vosso officio n. 452—Gabinete—de 16 de abril ultimo, comunico-vos que, por

despacho de 13, foi autorizada a comissão de compras da Marinha a fazer aquisição de duas machinas Underwood 3x14, conforme solicitastes no citado officio.

QUARTA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de abril de 1913

Sr. Dr. 2º procurador da Republica:

N. 1.487 E—Satisfazendo a solicitação constante de vosso officio sob n. 111, de 3 do corrente, transmitto-vos a inclusa cópia do parecer n. 438, de 12 do corrente, do consultor juridico deste ministerio, prestando informações necessarias a defesa por essa procuradoria dos interesses da União na acção proposta pelo capitão do mar e guerra graduado engenheiro naval Joaquim Ribeiro da Costa.

Dia 5 de maio de 1913

Sr. superintendente do Pessoal, interino:

N. 1.495 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que deverão usar fita no bonet com o distincto—Escola de Grumetes—os marinheiros grumetes que cursam as aulas daquela escola.

Dia 6

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.511—Devendo partir nos primeiros dias do corrente mez a comissão demarcadora de limites do Brazil com o Perú, recomendo-vos que determineis as providencias necessarias afim de que pelo commando da flotilha do Amazonas sejam dispensados á alludida comissão os auxilios de que carecer no desempenho de sua missão.

— Sr. superintendente do Pessoal, interino.

N. 1.510—Attendendo ao que solicitou o chefe da comissão demarcadora de limites do Brazil com o Perú, por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, determino-vos expedição de ordens afim de serem postos a sua disposição, nesta Capital, um mecanico e dois foguistas, aptos a trabalhar na lancha a kerozene destinada ao serviço da referida comissão.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 8 do corrente foi nomeado porteiro do Deposito do Material Sanitario do Exercito o alferes reformado do mesmo Exercito João Carlos Nepomuceno da Silva.

—Na mesma data foi nomeado, tambem por portaria, para servir interinamente como auxiliar da comissão incumbida do levantamento da carta geral da Republica, o 2º tenente Lauro Oliverio Pimentel.

Comissão de promoções

ACTA DA 16ª SESSÃO

Aos vinte e cinco dias do mez de abril de mil novecentos e treze, á uma hora da tarde, em uma das salas do Departamento Central, reuniu-se a comissão de promoções sob a presidencia do Sr. general de divisão José Caetano de Faria, estando presentes os Srs. generaes de divisão Antonio Geraldo de Souza Aguiar e José Agostinho Marques Porto, generaes de brigada Gabino Besouro, Alfredo Carlos Muller de Campos, Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, Tito Pedro de Escobar, Alfredo Candido de Moraes Rego e Ignacio de Alencastro Guimarães e o coronel Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, secretario da comissão, tendo deixado de comparecer os Srs. generaes de brigada Pedro Ivo da Silva Henriques e Luiz Barbedo.

Aberta a sessão, foi lida e approvada, sem discussão, a acta da sessão anterior.

Tomando conhecimento das vagas abertas nas diferentes armas, a comissão organisou e submetteu á consideração do Sr. general ministro da Guerra a proposta seguinte:

Arma de artilharia — A vaga aberta pela reforma do tenente-coronel José Gonçalves de Almeida, a 23 do corrente, compete ao graduado Manoel Francisco Moreira Sobrinho, por antiguidade, visto a ultima ter sido preenchida por merecimento.

A vaga de major resultante compete ao graduado Narciso Peixoto Lopes, por antiguidade, visto a ultima ter sido preenchida por merecimento.

As vagas de capitão e 1º tenente, competem, respectivamente, ao capitão graduado Astrogildo Rosemiro da Silva e ao 2º tenente Vicente Ferreira da Fonseca, não havendo proposta para 2º tenente por não existirem aspirantes com o curso da arma.

Arma de cavallaria—A vaga aberta pelo fallecimento do capitão João Manoel da Silveira, a 13 do corrente, compete ao 1º tenente Armando Emilio Zaluar, por estudos, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade.

A vaga de 1º tenente resultante dessa promoção compete ao 2º tenente José Antonio de Medeiros, por estudos, de accôrdo com o aviso n. 41, de 24 do corrente.

A vaga de 2º tenente compete ao aspirante a official Joaquim Brazil Cabral, visto a ultima ter sido preenchida por excedente, devendo entrar para o quadro o excedente Propicio Alves Junior.

Arma de infantaria — As vagas abertas pelas reformas dos 2ºs tenentes José de Araujo Seixas, Francisco Freire Barretto e Felix Pinto de Arruda, a 13, e pelo fallecimento do 2º tenente João da Costa Lima, a 17, tudo do corrente, competem a primeira e a terceira aos aspirantes a official Ovidio Jauffret Guilhon e Lauro de Oliveira Pimentel, visto a ultima ter sido preenchida por excedente; a segunda e a quarta aos excedentes Augusto de Oliveira Góes e Tito de Barros, devendo entrar para o quadro os excedentes Mario Pinto da Silva Valle e José Carlos Dubois.

Graduações — A comissão propõe que sejam graduados nos postos immediatos, visto terem attingido o n. 1 das respectivas escalas e satisfazerem as exigencias da lei, os seguintes officiaes da arma de artilharia: major Luiz José Pimenta e capitão Pedro Fausto Guimarães Lobo.

Indicação de antiguidade — Em virtude do aviso n. 41, de 24 do corrente, deve ser considerado sem vencer antiguidade de graduação o 1º tenente graduado da arma de cavallaria Gustavo Pantaleão da Silva.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. general presidente suspendeu a sessão, lavrando eu, o coronel Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, a presente acta, que vae assignada por todos os presentes. — José Caetano de Faria, general de divisão. — Antonio Geraldo de Souza Aguiar, general de divisão. — José Agostinho Marques Porto, general de divisão. — Gabino Besouro, general de brigada. — Alfredo Carlos Muller de Campos, general de brigada. — Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, general de brigada. — Tito Pedro de Escobar, general de brigada. — Alfredo Candido de Moraes Rego, general de brigada. — Ignacio de Alencastro Guimarães, general de brigada.

Está conforme. — Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, coronel.

Departamento da Administração da Secretaria da Guerra

RESUMO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS Á COMISSÃO DE COMPRAS, EM SESSÃO DE 5 DE MAIO DE 1913, PARA OS CONCERTOS QUE CARECEM AS EMBARCAÇÕES ABAIXO DECLARADAS, DE ACCÔRDO COM O EDITAL

Designação	M. Silva	José da Silva Grillo & C.
Catraia Santa Cruz.....	4:075\$000	4:180\$000
Catraia Vieira.....	5:050\$000	4:845\$000
Catraia n. 1.....	6:900\$000	6:745\$000
Catraia n. 3.....	3:280\$000	3:500\$000
Saveiro n. 1.....	5:670\$000	5:545\$000
Escaler n. 3 (lancha a remos).....	1:918\$000	2:005\$000
Escaler n. 4.....	4:280\$000	4:350\$000
Escaler n. 7.....	2:772\$000	2:800\$000

Departamento da Administração da Secretaria da Guerra, 5 de maio de 1913.—2º tenente, Felinto Elisio Ferreira, secretario da comissão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 7 de maio de 1913

A. Cazzani, pedindo pagamento de differença de cambio.—Indeferido.

Affonso Duarte Ribeiro, 3º escriptuario do Thesouro Nacional, pedindo pagamento de ajuda de custo por ter feito parte da junta apuradora das contas da Estrada de Ferro Mogyana, em 12 de abril ultimo.—Tendo sido distribuido o credito necessario á Delegacia de S. Paulo, a esta deve o requerente dirigir-se.

Dia 8

Bernardo Hilário Alves da Silva, 1º escriptuario do Thesouro Nacional, pedindo pagamento de 600\$, ajuda de custo por ter funcionado na junta de tomada de contas da Estrada de Ferro de Caran-gola, em 1911.—Indeferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 8 de maio de 1913

Ao Ministério da Fazenda foram remetidos os seguintes processos de aposentadoria:

De Hermano José Rodrigues, no lugar de praticante de machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil (aviso n. 249, de 6 de maio corrente);

De Gustavo Vieira de Souza, no de carteiro da agencia postal de 1ª classe, em Campinas, no Estado de S. Paulo (aviso n. 250, de 6 do corrente);

De Eduardo de Figueiredo Rebello, no de telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 251, de 6 do corrente);

De Chrispim Basileu de Barros, no de machinista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (aviso n. 252, de 6 do corrente).

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram enviados os processos de montepio:

De D. Maria Izabel de Oliveira, viuva de Libanio Mendes de Oliveira, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco (officio n. 119, de 6 do corrente);

De D. Eugénia de Araujo Guimarães, viuva de Hildebrando Teixeira Guimarães, carteiro privativo da agencia do Correio de Santos (officio n. 120, de 6 de maio corrente).

Requerimentos despachados

José Joaquim Marques, guarda de 1ª classe do 1º Depósito da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo aposentadoria.—Indeferido.

Francisco Antonio Linhares Tinoco, concertador de 4ª classe da mesma estrada, pedindo aposentadoria.—Indeferido.

D. Maria da Gloria Muscart Chaves, viuva de João Rodrigues Chaves, director de secção desta Secretaria de Estado, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

D. Maria Argia Franco Padilha, filha maior solteira do finado contribuinte Willbaldo Padilha, amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo reversão da pensão em cujo gozo se achava a viuva do contribuinte, falecida em setembro de 1913. — Prove, por meio de justificação em juízo, qual o seu estado civil na data do obito da viuva do contribuinte.

D. Etelvina Julia da Silveira e Luiz Peres, como tutor dos menores José e Milton, viuva e filhos do finado contribuinte Avelino Ribeiro Fernandes, ex-ajudante da agencia do Correio de Botucatu, Estado de S. Paulo, pedindo os favores do montepio.—Prove que o seu casamento com o finado foi em primeiras nupcias para elle; faça reconhecer por notario desta Capital as firmas dos signatarios das certidões do obito do contribuinte, do casamento deste, do casamento, em segundas nupcias, da requerente, do termo da tutela, do nascimento dos menores José e Milton e das procurações passadas ao Sr. Avelino Ribeiro Fernandes e, finalmente, juntem certidão declarando si o finado era ou não empregado publico em 1896, devendo, na affirmativa, constar della os pagamentos para o montepio relativos ao periodo anterior a março de 1897.

D. Maria das Dores Barbosa Pires, filha, e Euphrasia Emilia Barbosa Pires, viuva do finado contribuinte Henrique dos Santos Pires, 1º escriptuario aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, falecido em agosto de 1908, pedindo melhoria de pensão.—Indeferido.

Directoria Geral de Viação

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 7 do corrente, foram nomeados para a comissão de estudos da Rede de Viação Ferrea do Ceará:

Conductores. Lindolpho Machado, João Marinho de Albuquerque de Andrade e Jayme de Carvalho;

Engenheiros ajudantes: Francisco Palmerio, Alberto Medeiros e George Malcher Summer;

Chefes de secção: Antonio Candido de Borges e Olintho Tolentino Freitas Marques.

— Por portarias de 8 de maio foram nomeados para a comissão de estudos e fiscalização da construção das Estradas de Ferro Complementares das Linhas Estrategicas do Rio Grande do Sul:

Conductor, Abelardo de Lima Cavalcanti;

Escripuario pagador, Quiliandro Rodrigues Candiota.

— Por portaria da mesma data, foi promovido o engenheiro Julio Costa Junior, conductor de 1ª classe em comissão da Inspectoria Federal das Estradas, ao cargo de engenheiro fiscal de 2ª classe em comissão da mesma inspectoria.

— Por outra da mesma data, foi removido João Thimotheo Pereira da Rosa do cargo de engenheiro fiscal de 2ª classe em comissão da Inspectoria Federal das Estradas para o de igual categoria da mesma inspectoria.

— Por outra ainda de igual data, foram concedidos seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, ao engenheiro fiscal de 1ª classe da Inspectoria Federal das Estradas Francisco de Abreu e Lima Junior.

Expediente de 6 de maio de 1913

Declarou-se:

Ao Ministério da Marinha que o Lloyd Brasileiro não se recusa a fornecer passagens de 2ª classe aos inferiores da Marinha conforme o tem feito até a presente data (aviso n. 30);

A' Inspectoria Federal das Estradas que fica aprovado o acto autorizando o trafego provisorio do primeiro trecho da linha ferrea de concessão federal da Compagnie des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil, de Nilo Peçanha a Tinguy, e marcado o prazo de 90 dias para a companhia apresentar novas bases das tarifas em substituição das que foram approvadas provisoriamente (aviso n. 42);

A' Inspectoria Federal das Estradas que fica attendido o pedido da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação na parte em que lhe é attribuida a obrigação de construir as officinas modernas de reparação, e mantido o que ficou resalvado pela letra b do aviso n. 134, de 14 de novembro de 1912, sobre os pagamentos proporcionaes aos orçamentos dos estudos approvados para a construção das linhas a que se se refere o n. III da clausula I do decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909 (aviso n. 43);

Ao Ministério das Relações Exteriores que fica aprovado o projecto de convenio para o transito de mercadorias no caso de trafego mutuo entre as redes de viação ferrea da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil e a Ferro Carril Central del Uruguay (aviso n. 31).

— Remetteram-se:

Ao Ministério da Marinha, informações prestadas pelo commandante do paquete *Maranhão*, do Lloyd Brasileiro, sobre a avaria e outros incidentes occorridos com o citado paquete, na occasião em que era rebocado pelo rebocador *Eólo*, no dia 13 de abril ultimo (aviso n. 27);

A's directorias das Estradas de Ferro Oeste de Minas e Central do Brazil, para informar a respeito, cópia do requerimento da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz pedindo o arrendamento da Rede de Viação Fluminense e Oeste de Minas (officios ns. 36 e 37).

Dia 7

Remetteram-se:

Ao Ministério da Fazenda, copia do contracto celebrado com o governo do Estado de Santa Catharina e a casa bancaria Luiz Dreyfus & Comp. para a construção e arrendamento da Estrada de Ferro de Florianopolis à cidade de Lages, contando com o auxilio da União na forma do art. 100 da vigente lei orçamentaria, para se manifestar sobre a parte financeira (aviso n. 28) e a segunda via do laudo arbitral de avaliação de custo e termo de recebimento e entrega da linha de Blumenau a Hausa, adquirida pelo Governo Federal nos termos do decreto n. 9.155, de 29 de dezembro de 1911 (aviso n. 29);

A' Inspectoria Federal das Estradas, 50 exemplares da *Synopse da Legislação da Viação Ferrea Federal*, organizada pelo 3º official desta secretaria Alberto Randolpho Paiva (officio n. 65).

Requerimentos despachados

Companhias Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, Amparo Industrial e S. Paulo-Goyaz.—Compareçam nesta secção para pagamento de selio de decretos expedidos a seu favor.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 6 de maio de 1913

Luiz Baptista da Fonseca, carteiro da agencia postal de Ponso Alegre, no Estado de Minas Geracs, pedindo seis mezes de licença, para tratamento de sua saúde, indicando João Sabino da Fonseca, para substituto.—Concedo, pois a licença anterior não foi obtida na vigencia da lei n. 2.756, de 10 de janeiro ultimo.

Rubens Milanez, estafeta interno da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença.—Concedo.

Eduardo Gomes Cabral, pedindo 30 dias de licença.—Concedo nos termos dos pareceres.

Manoel Luiz de Azeredo, conductor de malas, na Administração de Pernambuco, linha de Brun. a Timbaúba, pedindo seis mezes de licença.—Concedo nos termos da lei.

Francisco Augusto de Souza, estafeta da linha de Piracicaba a Porto João Alfredo, pedindo augmento de salarios.—Não ha mais que deferir.

Dia 8

Oldemario de Menezes Lyra, servente de 2ª classe da Administração dos Correios do Ceará, pedindo dous mezes de licença.—Concedo.

Paulino Augusto de Oliveira, pedindo o lugar de servente.—Indeferido.

Jayme Leite Bastos, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Antonio Durão, pedindo cancelamento de multas e penalidades. Deferido quanto ás multas.

Henrique Felipe Pereira, pedindo cancelamento de advertências e penalidades.— Deferido somente quanto ás advertências.

Luiz Corção Braga, pedindo reconsideração do acto que o exonerou do logar de praticante de 2ª classe.— Aguarde oportunidade para ser novamente nomeado.

Directoria Geral dos Correios, Telegraphos e Illuminação SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 5 do corrente, foi promovido a inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos o inspector da 3ª classe da mesma repartição Marcellino Ribeiro da Silva, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 8 de maio de 1913

Autorizou-se :

A Repartição Geral dos Telegraphos a providenciar quanto á franquia telegraphica solicitada para o Sr. Léo Zehntner, da Inspectoria de Obras contra as Seccas ;

A mesma repartição, em solução ao exposto em officio n. 759, de 28 de abril ultimo, a fazer aquisição do terreno do Seminario da Gloria, na cidade de S. Paulo, para a construção do edificio destinado aos Correios e Telegraphos.

— Communicou-se :

A Inspectoria de Obras contra as Seccas que a Repartição Geral dos Telegraphos está autorizada a providenciar quanto á franquia telegraphica de que trata o officio daquela inspectoria n. 63, de 26 de abril ultimo, correndo as respectivas despesas por conta deste ministerio ;

Ao presidente da Camara Municipal de Villa Nepomuceno que a Directoria Geral dos Correios em 20 de março ultimo expediu a portaria n. 51.713, elevando de 1:764\$ para 2:000\$ o custo annual da linha de Lavras a Boa Esperança, por S. João Nepomuceno e Espirito Santo dos Coqueiros, no Estado de Minas Geraes, ficando assim resolvido o solicitado no vosso referido officio.

— Transmittiu-se :

Ao Ministerio da Fazenda, afim de que sejam feitas as alterações que por ventura haja soffrido, a relação completa dos objectos cuja importação é prohibida em virtude de leis aduaneiras, postaes e de hygiene ;

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para igual fim, identica relação.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas Secretaria Geral

Por portaria de 8 do corrente, foi suspenso por 30 dias o engenheiro chefe da Segunda Secção, Julio Gurgel de Souza, por falta grave commettida no exercicio do seu cargo, conforme consta do processo administrativo em andamento para a competente decisão final do Governo.

Requerimento despachado

Dia 8 de maio de 1913

Vasconcellos & Comp., constructores do açude «Santo Antonio», de Russas, no Ceará, pedindo uma bonificação que compense os esforços e boa vontade que tem despendido para vencer dificuldades encontradas na construção daquela obra.—Indeferido. Não procedem as allegações apresentadas como originarias das dificuldades que, dizem, só com a bonificação seriam removidas. Os requerentes não deviam ignorar, quando acceitaram o contracto, que havia falta de terra, no local, para a construção da barragem, e de operarios na zona dos trabalhos. Muito menos pôdem allegar ignorancia do orçamento, com o qual, em tempo se conformaram, e foi organizado conforme a tabella de preços então em vigor. O requerido não tem, pois, nenhum fundamento no contracto.

Repartição Geral dos Telegraphos

Expediente do dia 8 de maio de 1913

Foram nomeados: o capitão reformado Luiz Martinho de Araujo para em commissão exercer o cargo de inspector de 2ª na Commissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas; Alberico Lyrio dos Santos para em commissão exercer o cargo do escripturario pagador do districto radiotelegraphico do Amazonas; Milton Gomes de Arruda, Gastão Miguel Soares e Dionysio Marsionillo de Souza, para em commissão exercerem o cargo de radiotelegraphistas auxiliares do districto Radio do Amazonas; o praticante João Paulo Brigido, para o cargo de estagiario; e Moacyr da Carvalho, para em commissão exercer o cargo de encarregado do material do districto radiotelegraphico do Amazonas.

Foram admittidos: como auxiliares de escripta na 1ª divisão, Rodolpho Azevedo e Alvaro Magalhães; como telephonista na esta-

ção telephonica de Limoeiro, Antonio Fortunato de Paiva; como diaristas: no districto do Rio de Janeiro, Antonio Placido Peixoto do Amarante; na 5ª secção do districto do Ceará, José Quirino de Moraes, para servir durante o impedimento do guarda-fio de 2ª classe Manoel Pacheco; encarregado da estação do morro do Pillar (a inaugurar-se) no 2º districto de Minas Geraes, Donciano Martins de Oliveira; auxiliar da estação de Sobral, Izidoro Martins Leite; encarregado da estação de Andarahy, Sancho Laet Costa; encarregado da estação de Pedreiras, Octacilio de Moraes Rego Brandão; provisoriamente, na 1ª secção do districto do Pará, Manoel Domingos de Farias, durante o impedimento do guarda-fio de 2ª classe João Elias; encarregado da estação de Campos Salles (districto do Ceará), João da Silva Jardim; encarregado da estação de Baturité, provisoriamente, durante o impedimento da telegraphista de 4ª classe Philomena Barbosa de Abreu, Gervasio Martins da Silva; encarregado do 1º trecho de Floriano a Cannavieiras, no Piahy, Lezac Nunes; encarregado do 2º trecho de Cannavieiras a Jurumenha, no Piahy, Altino Alves de Araujo; encarregado do 3º trecho de Jurumenha a Barracão, no Piahy, Miguel José Gomes; encarregado do 4º trecho de Barracão a Monte Santo, no Piahy, Agostinho Alves da Silva; encarregado do 4º trecho de Monte Santo a Aparecida, no Piahy, Antonio Ernestino de Souza e encarregado de Porto Calvo a Maragogy, em Alagoas, Arthur Jacques; como taxadores: na estação de Bahia, Evergisto Victorio da Assumpção e Cherobino Rebelo de Mattos.

— Foram removidos :

O engenheiro chefe de districto Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade, do 2º districto da Bahia para o districto de Alagoas, sendo declarada sem effeito a portaria de 19 do mez passado que removeu o inspector de 1ª Jocelyn Cardoso de Menezes e Souza para dirigir interinamente o districto de Alagoas; o engenheiro chefe de districto José Antonio da Costa, do districto do Espirito Santo para o 2º districto da Bahia; o inspector de 4ª da 1ª para a 4ª secção do districto do Rio de Janeiro, provisoriamente como encarregado, Benjamim Magalhães de Oliveira, e o telegraphista de 2ª João Luiz de Miranda e Silva da estação de Mendes para a estação Central.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 30 de abril de 1913

Autorizou-se o superintendente da Defesa da Borracha a admitir Carlos Augusto Montalto de Jesus, como traductor da correspondencia inglesa da Secção Central daquela superintendencia.

— Communicou-se :

Ao superintendente da Defesa da Borracha, que segundo informou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, a Repartição Geral dos Telegraphos está autorizada a providenciar no sentido de ser concedida franquia telegraphica ao Dr. J. Simão da Costa, commissinado por este ministerio para tratar de assumptos referentes á defesa da borracha na Amazonia;

Ao director da Escola de Aprendiziz Artifices de Alagoas, a aprovação do seu acto nomeando Manoel Pinheiro Goulart para exercer interinamente o cargo de escripturario daquela escola, e deu-se sciencia á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquella Estado;

Ao director da Escola de Aprendiziz Artifices do Rio de Janeiro, que o Ministerio da Viação e Obras Publicas já autorizou a Repartição Geral dos Telegraphos a providenciar quanto á franquia telegraphica para aquella Escola;

— Declarou-se :

Ao director da Escola de Aprendiziz Artifices do Ceará que as diarias dos alumnos do 1º e 2º annos não podem ser restituídas, visto se destinarem á Caixa de Mutualidade;

Ao director da Escola de Aprendiziz Artifices de Matto Grosso que, de accordo com o art. 7º do regulamento, compete áquella directoria marcar o prazo para a matricula na época opportuna, dando conhecimento aos interessados por edital;

Ao mesmo que não pôde a escola fornecer roupas e chinellos aos alumnos, visto não haver verba por onde corram as respectivas despesas;

Ao director da Escola de Aprendiziz Artifices de Minas Geraes que a nomeação de um auxiliar para o escripturario não pôde ser feita, por não existir no orçamento verba por onde deva correr a respectiva despesa.

— Remetteram-se :

A Inspectoria de Pesca uma cópia da relação dos nomes dos peixes mais communs pescados na costa do Estado do Espirito Santo, enviada pelo delegado da Directoria do Serviço de Estatística naquella Estado;

Ao director do Serviço de Informações e Divulgação um officio do governador do Estado de Alagoas solicitando a remessa dos relatórios deste ministerio;

Ao director do Serviço de Estatística a portaria designando o 2º official daquelle directoria Dr. Alberto Barcellos, para exercer em commissão o cargo de delegado da mesma directoria no Estado de Alagoas, e fez-se á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado a necessaria communicacão;

Ao director da Escola de Aprendizes Artífices de Santa Catharina, para os devidos fins, um requerimento em que Antonio Candido Gomes pede a creação de uma officina de chapéus de sol naquelle escola.

Requerimentos despachados

Leclerc & Comp., como procuradores de Peter Lymburner Robertson, Otto Petermann, José Coccoz e Gratien Borney, Henry Selby Hele Shaw, Giuseppe Mazzolini, Herschel Merle Coner, Henry Auchu, Henri Pieper, da Victor Talking Machine Company, Hydrocarbon Converter Company e da United Shoe Machinery Company of South America, concessionarios das cartas-patentes ns. 6.004, 6.013, 5.992, 5.962, 5.709, 5.983, 5.355, 4.947, 4.913 e 5.711, 6.067, 5.715 e 5.716, apresentando documentos comprovativos do uso effectivo das invenções privilegiadas pelas referidas cartas-patentes, pedindo a inscripcão dos mesmos no Registro Geral dos Privilegios e bem assim as respectivas certidões.—Deferido.

Moura & Wilson, como procuradores de Bemvindo Torres Brandão, pedindo privilegio de invenção para «um novo systema deapparehos e processo para a fabricacão do chlorureto de sodio (sal de cozinha).—Prestem esclarecimentos.

Antonio de Araujo Aguirre, pedindo certidão de tempo de serviço em commissões nos Estados de Minas Geraes e Espirito Santo.—Dirija-se ao ministro da Fazenda.

Durval Livramento, offerecendo a este ministerio pelo preço de 70:000\$ uma chacara de sua propriedade em Florianopolis, afim de ser nella installada a Escola de Aprendizes Artífices daquelle Estado.—Selle os documentos apresentados.

Dia 6 de maio

Antonio Corindiba de Carvalho, pedindo privilegio de invenção para «uma barraca cuja coberta serve tambem de capa destinada ao abrigo, principalmente de soldados do Exercito, denominada «Barraca-capa».—Deferido. Compareça nesta Directoria Geral afim de receber guia.

Moura & Wilson, como procuradores de Michele Prozone e Faustino Pennu, pedindo privilegio de invenção para «uma nova telha inquebravel e leve, denominada Telha Paulistana». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Herman House, pedindo privilegio de invenção para «aperfeçoamentos relativos a molas de suspensão em vehiculos, para absorver os choques nas estradas ou caminhos». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Domingos Virgilio do Nascimento, Henrique Henke Junior, Joaquim Francisco Berlim e Paulo Hauser, pedindo privilegio de invenção para «um processo de preparacão de uma bebida refrigerante, denominada Mattilz, obtido com o extracto secco de herva matte». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Otto Wilhelmi, pedindo garantia provisoria para «um processo para fazer fundações solidas no solo para estacas, poços tubulados ou semelhantes». — Idem.

Sociedade Anonyma Vulcanina, concessionaria das cartas patentes ns. 5.333, 5.878 e 5.982, pedindo seja averbado no registro geral dos privilegios e nas alludidas cartas a transferencia que fez dos direitos das mesmas patentes a Affonso Pimenta Velloso. — Deferido.

Dia 8

Moura & Wilson, como procuradores de Gabriel de Araujo, pedindo restituicão do envolvero que depositou para um pedido de privilegio relativo a annuncios aereos». — Idem.

Privilegio de invenção

Dia 7 de maio de 1913

Para obtenção de privilegio foram depositados nesta secção relatórios e outras peças concernentes á seguinte invenção:

«Aperfeçoamentos em machinas para o fabrico de objectos de vidro ócos», de Carl Kutschka. — Opportunamente será convidado o inventor para assistir á abertura do envolvero relativo a esta invenção.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 26 de abril de 1913

Declarou-se ao director, interino, do Museu Commercial do Rio de Janeiro, em resposta ao seu officio de 5 do corrente mez, em que communicou haver terminado o trabalho relativo á separação, por Estados, dos premios conferidos aos expositores brasileiros pelo Jury Superior da Exposição Internacional das Industrias e do Trabalho de

Turim, e lembra a conveniencia de serem elles enviados aos presidentes e governadores dos Estados para serem entregues aos seus destinatarios, que fica approvedo o alvitro que suggeriu, expedindo-se, nesta data, as necessarias ordens ao encarregado dos despachos deste ministerio no sentido de serem enviados ao seu destino os volumes contendo os referidos premios.

Dia 28

Accusou-se ao commissario do Serviço de Expansão Economica e Propaganda dos Productos do Brazil na Belgica e na Hollanda o recebimento do seu officio de 18 de março ultimo, em que communicou a iniciativa que tomou procurando tornar o nosso paiz conhecido do estrangeiro, por meio de conferencias economicas e de artigos de jornaes, a primeira das quaes se realizou na sala academica de Liège, no dia 28 de fevereiro do corrente anno, tendo por thema «Uma Viagem Commercial ao Brazil».

Dia 30

Agradeceu-se ao presidente da Union Lithograph Company a remessa, que fez a este ministerio, de prospectos relativos ás officinas lithographicas da companhia sob sua direcção.

—Autorizou-se o director da Escola Commercial da Bahia a admitir como alumnos gratuitos na mesma escola os Srs. Aureo Balthazar Contreiras, Manoel Salustiano de Souza, João Alves dos Santos e Nicolau Borges.

—Remetteu-se ao director do Serviço de Informações e Divulgação, para informar, o requerimento em que a firma Gomes Pereira, estabelecida nesta Capital, propõe vender a este ministerio, entre outros livros, 680 exemplares da traducção italiana do *Caçador de Esmeraldas*, pelo preço de 3\$ cada um.

—Solicitou-se do Ministerio da Viação a expedición de ordens no sentido de ser posto á disposição da Superintendencia da Defesa da Barracha o edificio do palacio Monroe, em que se deverá realizar, em setembro proximo, a Exposição Nacional de Borracha, afim de serem tomadas a tempo algumas providencias de execucao mais demorada, sobre o preparo das diversas secções em que se dividirá a referida exposicao.

—Transmittiu-se ao director, do Serviço de Informações e Divulgação afim de que seja attendido, o officio em que o prefeito municipal de Caçapava, Estado de S. Paulo, pede llic sejam remetidos exemplares de todas as publicações que estão sendo distribuidas pelo mesmo serviço.

Requerimentos despachados

Dia 8 de maio de 1913

Arminio Ferreira de Andrade, negociante nesta Capital, propondo-se a fazer o serviço de propaganda da borracha e de outros productos brasileiros no Japão.—Não pôde ser attendido, em vista das informações.

Carlos Delgado de Carvalho, director da *Revista de Economia Nacional*, pedindo que este ministerio tome mil assignaturas da citada revista, ao preço de 15\$ cada uma.—Indeferido.

Alvaro C. de Magalhães Gomes, director da revista *A Industria*, pedindo que este ministerio tome 400 assignaturas da citada revista.—Indeferido, em vista das informações.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 8 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.692, de 25 de abril, pagamento de 330:392\$936 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, da illuminacão a gaz das ruas, praças e jardins, desta Capital e da illuminacão electrica da área approveda da cidade, Quinta da Boa Vista e parque do Palacio Presidencial, em março ultimo;

N. 1.796, de 6 do corrente, idem de 33:016\$613, das folhas do pessoal tecnico e auxiliar da Inspectoria Federal das Estradas, em abril ultimo;

N. 1.770, da mesma data, idem de 300\$, de gratificacão aos serventes da Bibliotheca da Secretaria deste ministerio, Octacilio Candido Duarte e Oscar Pinheiro da Trindade.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 357, de 11 de fevereiro, pagamento de 11:384\$960 a José Alves Rolo, procurador de Francisco Ferreira Lopes e sua mulher Ignacia Ilma Ruel Lopes, da acquisição, pela União, do terreno nos fundos do predio n. 15, antigo, o 25, moderno, da rua Vianna, no morro de S. Januario;

N. 2.008, de 30 de abril, idem de 5:000\$ a Mario Dias de Aguiar, de gratificacão;

N. 1.910, de 22 de abril, idem de 3:865\$ ao 3º official da Directoria de Contabilidade, Roberto de Mello Camubell, da folha de

gratificações do pessoal encarregado do levantamento da planta da Fazenda Modelo de Criação «Santa Monica», de janeiro a março ultimo;

N. 2.070, de 7 do corrente, idem de 2:053\$, dos salarios dos trabalhadores do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, em abril ultimo;

N. 1.882, de 22 de abril, idem de 30\$ a Bertholdo Tertuliano de Souza, de gratificação.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos :

N. 1.764, de 19 de abril, pagamento de 6:122\$923, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Oswaldo Cruz, em março ultimo ;

N. 1.897, de 26 de abril, idem de 22:178\$217, a F. Castro Silva, de fornecimentos á Brigada Policial desta Capital, em abril ultimo ;

N. 1.948, de 30 de abril, idem de 9:083\$801, das folhas das diarias dos funcionarios da Casa de Correção e dos vencimentos do pessoal de nomeação da directoria do mesmo estabelecimento, em abril ultimo ;

N. 1.983, de 5 do corrente, idem de 1:500\$, da folha dos auxiliares da comissão de alistamento eleitoral do Districto Federal, em abril ultimo ;

N. 1.987, da mesma data, idem de 8:114\$997, dos vencimentos do pessoal sem nomeação da Bibliotheca Nacional, em abril ultimo.

— Ministerio das Relações Exteriores :

Aviso n. 174, de 6 do corrente, pagamento de 15:500\$ aos membros da comissão de limites encarregada da demarcação da fronteira entre o Brazil e o Perú, de ajuda de custo.

— Ministerio da Fazenda :

Aviso n. 73, de 30 de abril, pagamento de 500\$ ao Dr. João Baptista de Almeida, de gratificação.

Offícios:

N. 90, da Caixa de Amortização, de 2 do corrente, pagamento de 1:773\$, da folha de gratificação aos empregados daquela repartição encarregados de assignaturas de notas, em abril ultimo ;

N. 425, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 26 de março, idem de 9:733\$415, a diversos, de fornecimentos áquella repartição, de janeiro a março ultimos.

Exercícios findos — Requerimentos:

De Frederico Banel, pagamento de 300\$, de dividas de exercicio passado;

De Oscar H. Liberal, Pedro Pampurri e José de Campos Filho, idem de 1:374\$ e 5:306\$400 e 46\$666, idem, idem.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 299, de 15 de abril, pagamento de 20:851\$080 a diversos, de fornecimentos a este ministerio no corrente anno.

Lessa; recorrente, Antonio da Silva Serra; recorrida, a Justiça do Estado da Bahia.

Appellações civeis

1 — N. 1.605 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Dr. Domingos José Alves da Silva; appellada, a Fazenda Nacional.

2 — N. 1.809 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, a Equitativa dos Estados Unidos do Brazil; 2º appellante, Francisco de Pontes Franco; appellada, Francisca Nogueira Pontes.

3 — N. 1.978 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Georg Wachtel & Comp.

4 — N. 2.003 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida; appellantes, Domingos Alves de Oliveira e Pedro Thomaz y Martin; appellada, a União Federal.

5 — N. 2.251 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellante, a Companhia Cantareira e Viação Fluminense; appellado, Antonio dos Santos Costa.

6 — N. 1.900 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, The Leopoldina Railway Company Limited; embargados, a União Federal, o Dr. Vicente de Ouro Preto e o coronel José Guilherme de Souza.

7 — N. 1.973 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; embargante, a União Federal; embargados, o almirante Joaquim Antonio Cordovil Maurity e outros.

8 — N. 1.623 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellante, a Empresa Esperança Maritima; appellada, a Fazenda Nacional.

9 — N. 1.625 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Joaquim Gonçalves Fernandes Pires e sua mulher.

10 — N. 1.681 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellantes, Augusto Viriato da Cunha Porto e outros; appellado, o consul geral de Portugal.

11 — N. 1.816 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Godoy Fernandes & Paiva; appellada a Fazenda Nacional.

12 — N. 2.101 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Sebastião de Lacerda; embargante, o 1º tenente Luiz Carlos de Carvalho; embargada, a União Federal.

13 — N. 2.077 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellantes, Gomes & Costa; appellada, a Companhia de Calçado Clark.

14 — N. 2.025 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o coronel João Francisco Pereira de Souza; appellada, a Fazenda Nacional.

15 — N. 1.870 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Enéas Galvão; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, Miguel Joshon; appellados, os mesmos.

16 — N. 1.957 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Canuto Saraiva; appellante, o visconde de Moraes; appellada, a Companhia Brasileira de Energia Electrica.

17 — N. 2.098 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; 1º appellante, o juizo federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, Seigneurret & Masset.

18 — N. 2.023 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellante, Antonio Dias Ferraz; appellados, Joaquim Antonio Martins Dourado, sua mulher e outros.

19 — N. 2.172 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellantes, Carlos Corrêa da Costa e sua mulher; appellado, Albino Lameiro da Silva.

20 — N. 2.180 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

RELAÇÃO DAS CAUSAS COM DIA PARA JULGAMENTO, POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, QUE SERÃO JULGADAS NAS PROXIMAS SESSÕES.

Recursos Extraordinarios

1 — N. 753 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrente, José Ribeiro do Amaral; recorrida, Anna Francisca de Jesus.

2 — N. 796 — Capital Federal (criminal) — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrente, o procurador dos Feitos da Saude Publica; recorrida, a justiça local do Districto Federal.

3 — N. 784 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrente, a Fazenda Municipal; recorridos, Anna Pereira Zamith, Iracema Barbosa, Heloisa Lacé Brandão e outros.

4 — N. 785 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Canuto Saraiva; recorrentes, D. Maria Van Vleck Lidgerwood e outros; recorrido, o espolio de William Lidgerwood.

5 — N. 729 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; recorrente, o Banco Constructor do Brazil; recorridos, Guinle & Comp.

6 — N. 831 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrentes, Bento Silva & Comp.; recorrida, a Fazenda Municipal.

7 — N. 834 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro

Amaro Cavaleanti; appellant, Albino Araujo; appellados, Jeanguings & Filhos.

21 — N. 2.252 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavaleanti e Canuto Saraiva; appellant, a Companhia Brasileira de Energia Elétrica e Guinle & Comp.; appellada, a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro.

22 — N. 2.095 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavaleanti; appellant, E. Lambert; appellados, D. Maria Rita da Fonseca e outros.

23 — N. 2.256 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavaleanti; appellant, Amaro Rodrigues da Cunha; appellados, Antonio de Azevedo Souza e outros.

24 — N. 2.220 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavaleanti; appellant, Aureliano Gama de Alcantara; appellada, a União Federal.

25 — N. 2.263 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavaleanti; appellant, Fabricio Gomes Pedrosa; appellado, André Julio de Albuquerque Maranhão.

26 — N. 2.209 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavaleanti; appellant, Silvano Alves de Figueiredo e sua mulher; appellada, a União Federal.

27 — N. 2.267 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavaleanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellant, a Companhia de Navegação S. João da Barra; appellada, a União Federal.

28 — N. 2.276 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Pedro Mibielli; 1º appellant o Juízo Federal; 2º appellant, a Fazenda Federal; appellado, José Barbosa Pimentel.

29 — N. 2.281 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavaleanti e Pedro Lessa; appellant, o Juízo Federal da 2ª Vara; appellado, o coronel Domingos Jesuino de Albuquerque.

30 — N. 2.246 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavaleanti e Pedro Lessa; appellant, o general José Theodoro Pereira de Mello; appellada, a União Federal.

31 — N. 2.221 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavaleanti e Pedro Lessa; 1º appellant, o Juízo de 1ª Vara Federal; 2º appellant, a União Federal; 3º appellant, Antonio Lyra da Silva Junior; 4º appellant, Agostinho José Rodrigues Torres e outros; 5º appellant, Izidoro José Ribeiro de Campos; appellados, Horacio Ernesto de Campos e outros.

Revisões criminaes

7 — N. 1.474 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Muratinho e Enéas Galvão; peticionario, Eugenio Roeca.

2 — N. 1.464 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Muratinho e Oliveira Ribeiro; peticionario, Pedro Venancio dos Santos.

3 — N. 1.568 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Muratinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; peticionario, André Martins.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 8 de maio de 1913. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas em 8 de maio de 1913

Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarães — Secretario, o official Elpidio Watson Cordeiro

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Souza Pitanga, Lima Drummond, Ataúlpho, Nabuco de Abreu, Diogo de Andrada, Torquato de Figueiredo, Lamounier Junior e Francelino Guimarães.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 602 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; agravante, Constantino Duarte Franco; agravado, Manoel Gonçalves Caleiro. — Foi confirmada a decisão agravada, unanimemente.

N. 609 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, D. Maria Rosa dos Santos Carneiro; agravados, D. Elisa Ferreira Vaz, D. Violeta Vaz Bernaud Alves e seu marido Augusto Bernaud Alves, herdeiros de Augusto Vaz. — Foi confirmada a decisão agravada, unanimemente.

N. 610 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; agravante, D. Isabel Francisca Marques; agravada, D. Isabel Maria

da Silva Mello, como representante, de seu filho menor Oscar. — Foi confirmada a decisão agravada, unanimemente.

Embargos em agravo de petição

N. 302 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; embargantes, Manoel Simões Moreira e sua mulher; embargado, Manoel Ferreira Alves. — Foram despresados os embargos, unanimemente.

N. 361 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; embargante, Antonio Albano Machado; embargados, J. Rollo & Comp. — Foram despresados os embargos, unanimemente.

Impedido o Sr. desembargador Lamounier Junior.

N. 365 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; embargante, José Candido Moreira da Silva; embargado, Luiz Baptista Pereira, testamentário dos bens do fallecido Francisco de Oliveira Leite. — Não se tomou conhecimento dos embargos, contra o voto do Sr. desembargador Souza Pitanga e Diogo de Andrada. Designado o Sr. desembargador T. de Figueiredo para redigir o accórdão.

N. 376 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; embargante, Alfredo José de Oliveira Bastos; embargados, Dr. Januario de Assumpção Osorio e sua mulher. — Foram despresados os embargos, unanimemente.

N. 397 — Relator, o Sr. desembargador T. de Figueiredo; embargantes, Maria Azevedo Maia e Anna de Azevedo; embargados, José de Azevedo Cunha e Luiz Antonio dos Reis, inventariantes dos bens de D. Isabel Jacinthia Moreira Maia, e outros. — Não se conheceu dos embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Souza Pitanga e Diogo de Andrada.

N. 414 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; embargantes, D. Helena Marim dos Santos e outros; embargado, Dr. João de Albuquerque Serejo. — Foram despresados os embargos, contra o voto do Sr. desembargador relator. Designado para redigir o accórdão o Sr. desembargador Diogo de Andrada.

Sessão da Primeira Camara em 8 de maio de 1913

Presidencia do Sr. desembargador Lima Drummond — Secretario, o official Elpidio Watson Cordeiro

Compareceram os Srs. desembargadores Ataúlpho de Paiva, Nabuco de Abreu e Geminiano da Franca.

JULGAMENTOS

Appellação commercial

N. 11 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; appellant, Gonçalves Póssas & Comp.; appellado, Januario Marques Barbosa. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação civil

N. 438. Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; appellant, D. Elisa Ramos da Silva Bernantes; appellados, Mendes & Comp. — Dau-se provimento para, reformada a sentença appellada, julgar-se improcedente o accórdão, contra o voto do Dr. desembargador relator. Designado para redigir o accórdão o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

PASSAGENS

Embargos de nullidade

Ns. 1.618 e 1.736, ao Sr. desembargador Lima Drummond, presidente.

Appellações civis

N. 1.504, ao Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva.

N. 437, ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 298, ao Sr. desembargador Geminiano da Franca

EM MESA

Appellação civil

N. 396.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 381 e 435.

ACCORDOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 119, 391, 1.723, 1.674, 1.658, 176 e 181.

Embargos de nullidade

Ns. 518 e 393.

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações civis ns. 381, appellant, Vicente Sesto; appellado Daniel Teixeira; n. 436, appellant, coronel Joaquim Lourenço da Silva Ramos e D. Amelia de

Faria; appellada, D. Marianna de Figueiredo Nevés; terão lugar na sessão da Primeira Camara do dia 12 do corrente mez ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, em 8 de maio de 1913. — No impedimento ocasional do Dr. secretario, o official Elpidio Watson Cordeiro.

EDITAES

Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de um lote de terreno sob n. 94, á rua Dr. Luiz Ferreira, em Bom Sucesso, pertencente ao espólio de José Leal da Silveira, na forma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz interino da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa, que o porteiro deste juizo, no dia 9 de maio proximo, após a audiencia do estylo, que tem lugar á 1 hora da tarde, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, pelo lote de terreno á rua Dr. Luiz Ferreira n. 94, com 11 metros de frente por 50 de comprimento, avaliado por 500\$. Este terreno pertence ao espólio de José Leal da Silveira e vae á praça a requerimento da inventariante, e, quem pretender arrematar, deverá comparecer neste juizo, no dia, lugar e hora acima designados, em que terá lugar a venda, a dinheiro á vista. E para constar mandou passar este e mais tres de igual teor, que serão publicados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de abril de 1913. Eu, Augusto Bezerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. — João Baptista de Campos Tourinho.

Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % para venda e arrematação do predio á rua do Catete n. 38 (sobrado) pertencente aos herdeiros de D. Brazilia de Souza Ferraz, na forma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a quem este edital de segunda praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % virem, que o porteiro deste juizo, no dia 9 de maio proximo, após a audiencia do estylo, que tem lugar á 1 hora da tarde, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer de 50:000\$, com o abatimento de 10 %, isto é, por 45:000\$, o predio de sobrado á rua do Catete n. 38, antigo 14, medindo de frente 6m,80 por 15m,00 de comprimento. E' o corpo principal de antiga construção, de pedra e tijolos, coberto de telhas nacionaes, forrado e assoalhado, construido em terreno que mede de frente 11m,00 por 41m,00 de comprimento, com porão habitavel e dous andares, sendo o porão aberto interiormente; o primeiro andar tem tres portas de saccadas de ferro, dividido em duas salas, um quarto, corredor, cosinha e banheiro; o segundo andar tem tres janellas de frente e divide-se em cinco quartos e corredor, em regular estado de conservação e o terreno parte em morro, por 50:000\$, que abatidos 10 %, reduz-se a 45:000\$000. Este predio pertence em commum ao Dr. João Penido Burnier e aos menores Dulce Ferraz Pereira da Cunha e Luiz Ferraz Pereira da Cunha, que houveram no inventario dos bens de D. Brazilia da Silva Ferraz, e vae á praça a requerimento dos interessados com aquiescencia do Dr. curador geral de Orphãos. E quem pretender arrematar deverá comparecer neste juizo, no dia, lugar e hora acima designados, em que se realizará a venda a dinheiro de contado ou com fiador idoneo por tres dias. Para constar mandou passar este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de abril de 1913. Eu, Augusto Bezerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. — João Baptista de Campos Tourinho.

Juiz de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Carlos, Souza & Ribeiro

De citação aos fallidos Carlos da Silva Merelim, Albano Joaquim de Souza e Felinto Ribeiro, para, no dia 23 do corrente, comparecerem em juizo, afim de prestarem declarações, na forma abaixo

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da 4ª Vara Civil desta Cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle são citados Carlos da Silva Merelim, Albano Joaquim de Souza e Felinto Ribeiro, socios da firma fallida Carlos, Souza & Ribeiro para, sob pena de prisão, comparecerem á este juizo, no dia 23 do corrente mez,

á 1 hora da tarde, afim de prestarem declarações de que carecem os syndicos de sua fallencia. Para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de maio de 1913. — Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi. — Eliezer Gerson Tavares.

Juiz de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Oliveira & Soares

AVISO AOS CREDORES

Para o fim de serem examinados pelos credores da fallencia de Oliveira & Soares e interessados que quizerem, aviso acharem-se em cartorio, durante cinco dias, á disposição dos mesmos, as relações e documentos depositados pelos syndicos, com os seus respectivos pareceres, podendo durante esse prazo ser impugnado qualquer credito incluido nessas relações, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação, e os credores socios poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos creditos particulares dos fallidos, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas, que terá autuação e processo em separado.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1913. — O escrivão interino, Arnaldo da Silva Trilho.

Juiz de Direito da Sexta Vara Civil

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação do predio de sobrado á rua Haddock Lobo n. 233 e respectivo terreno, penhorado ao espólio de Antonio José Alves Guimarães, em autos de executivo por traslado, que lhe move Antonio da Costa Faro

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz pretor em exercicio na 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 9 de maio proximo futuro, ás 12 1/2 horas da tarde, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditores trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 28:800\$, preço por quanto vae á 2ª praça o predio abaixo descripto e avaliado: predio sobrado sito á rua Haddock Lobo n. 233, com terreno á frente, dividido da linha da rua por baldrame de tijolos com pilastras de cantaria, gradil e portão de ferro, tendo na fachada o pavimento terreo tres janellas de peitoril e uma porta, e no sobrado quatro janellas de peitoril, tudo com portadas de madeira, beirada saliente e todo coberto de telhas nacionaes. O predio mede de frente 8m e de fundos na parte de sobrado 6m, medindo os puxados que são em tres lances, 32m,30. Acha-se dividido em commodos para familia sendo parte forrada e assoalhada e parte em chão telha vã. O terreno mede na linha da rua 9m por 105m,60 de fundos, dividido por muros e com quem de direito. A construção deste predio é muito antiga, sendo de frontal e pilastras, não tendo os puxados a altura da lei e está todo em máo estado de conservação. Attendendo ao local em que se acha este terreno e predio, está avaliado em 32:000\$000. E quem o dito predio quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 28:800\$, preço por que vae á segunda praça; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do decreto n. 737, de 1850, (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de abril de 1913. — Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Manoel da Costa Ribeiro.

Juiz da Terceira Pretoria Civil

JUIZ, DR. VENANCIO HEMETERIO LOBO LABATUT—ESCRIVÃO, DR. CORRÊA DUTRA

Editaes de casamento

Foram affixados desde 7 do corrente e mandado publicar neste Diário os seguintes: José Rodrigues e Alzira Maria Ferreira, José Machado e Anna Maria, José Gomes da Rocha Junior e Rosa Emilia Fernandes.

Acha-se decorrido o prazo de casamento de Augusto Luiz Dias e Maria Emilia da Fonseca.

Rio, 8 de maio de 1913.

Juiz da Terceira Pretoria Civil

JUIZ, DR. VENANCIO HEMETERIO LOBO LABATUT—ESCRIVÃO, DR. CORRÊA DUTRA

Edital de casamento

José Rodrigues e Alzira Maria Ferreira, José Machado Anna Maria, José Gomes da Rocha Junior e Rosa Emilia Fernandes. Acha-se decorrido o prazo de casamento de Augusto Luiz Dias e Maria Amelia da Fonseca.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % para venda e arrematação da metade do predio á rua do Uruguay n. 222

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Civil, 1º suplente em exercicio, nesta Cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem que no dia 19 da corrente, ao meio-dia, no pretorio, á rua de S. Christovão n. 394, o respectivo porteiro trará a publico: pregão de venda e arrematação, a quem mais der sobre a avaliação, a metade do predio á rua do Uruguay n. 222, esquina da travessa Carvalho Alvim, terreno, de construcção moderna, sendo sua forma de pedra, tijolo e madeira, medindo de frente 6 metros por 20m 40 de fundos e 4m 30 de p. direito; é dividido em armazem occupado por negocio, com cinco portas, com portadas de cantaria, sendo tres para a rua do Uruguay e duas para a travessa Carvalho Alvim, todo ladrilhado e caiado, tendo 5m 70 de largura e 10m 40 de comprimento, caiada, com tres janellas de peitoril para a travessa Carvalho Alvim, e tres portas, sendo uma para o armazem outra para o puxado e outra para o quintal, paredes de estuque, assoalhados e caiados, finalmente, um portão de madeira que dá sahida para a travessa Carvalho Alvim. O predio descripto está em bom estado de conservação; avaliados o predio e respectivo terreno por 8:000\$ e com o abatimento, digo 8:000\$ e a metade por 4:000\$, que com o abatimento de 10 % fica reduzida a 3:600\$, base para a arrematação. Foram perhorados no executivo que Mariana Gomes do Amaral move a Severino Sá e sua mulher, e vai á praça para pagamento do pedido, juros e custas. Quem, pois, quizer arrematar, compareça neste juizo no dia e hora referidos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente, que será affixado e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Civil, 6 de maio de 1913. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevo.—*Sylvio Martins Teixeira.*

Juizo da Oitava Pretoria Civil

Foi affixado nesta juizo o edital de casamento, de João Alves de Oliveira e Alzira Gonçalves Gladoy.

O escrivão, Jorge Pinha.

Juizo da Primeira Pretoria Crifminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo ausente Eduardo Bauman, incurso no art. 303 do Código Penal

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de intimação com o prazo de 10 dias virem, que por este juizo e cartorio se processam uns autos em que são réos Luiz Peoni e Eduardo Bauman incurso no art. 303 do Código Penal e como não tenha sido encontrado o réo Eduardo Bauman para se ver processar, o Dr. promotor adjunto requereu a citação por edital do mesmo o que deferiu, mandando passar o presente pelo qual cito e chamo o réo Eduardo Bauman para comparecer neste juizo no dia 22 da corrente á 1 hora da tarde, afim de se ver processar, sob pena de ser feito o processo á sua revelia e afinal julgado, sciencia de que o juizo funciona no predio da rua Senador Dantas n. 26. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados na forma da lei. Rio, 8 de maio de 1913. Eu, Tancredy da Costa Barreto, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi.—*Eurico Torres Cruz.*

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo Agastinho de Freitas Leal

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 4ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem e delle sciencia tiverem qua, tendo a justiça sanitaria, por seu representante, offerecido denuncia contra Agostinho de Freitas Leal, encontrado á rua Primeiro de Março n. 83, por ter infringido o art. 98, §§ 1º e 2º do regulamento sanitario, relativo ao predio n. 69 da rua Sorocaba, foi expedido mandado de intimação contra o denunciado, para na primeira audiencia pagar a multa de 200\$ que lhe fora imposta ou se ver processar e, como o mesmo não tivesse sido encontrado, manda expedir o presente edital pelo qual fica citado o mencionado infractor á comparecer neste juizo findo o prazo de 10 dias, afim de pagar a multa, ou ver-se processar sob as penas da lei; as audiencias deste juizo são dadas ás terças e sextas-feiras, á 1 hora da tarde, á rua do Cattete n. 54. E para constar, manda passar o presente para ser publicado pela imprensa por tres vezes: com o intervalo de tres dias, e mais dous de igual teor que serão affixados no logar do costume. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1913. Eu, José Baduina de Albuquerque, escrivão, o subscrevi.—*Flaminio Barbosa de Rezende.*

NOTICIARIO**Presidencia da Republica**

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Presidente da Republica os Srs. ministros da Justiça e Negocios Interiores, da Fazenda, da Marinha, da Guerra e general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal.

— S. Ex. o Sr. Presidente da Republica almoçou hontem na residencia do Sr. senador Pinheiro Machado, vice-presidente do Senado Federal.

— S. Ex. o Sr. Presidente da Republica receberá hoje, ás 3 horas da tarde, em audiencia solemne, no Palacio do Cattete, o Sr. Dr. Moysés Alcarrunz, novo Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Bolivia, para apresentação de suas credenciaes.

— O Sr. contra-almirante Adelino Martins, director da Escola Naval, foi hontem ao Palacio do Governo agradecer a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica ter-se feito representar na festa realizada por occasião da abertura das aulas daquelle Escola.

— Realizou-se hontem ás 2 horas da tarde, no Palacio do Cattete, a audiencia publica do Exmo. Sr. Presidente da Republica, que attendeu a grande numero de pessoas, tendo sido outras attendidas pelo secretario da Presidencia e officinaes de gabinete.

— Por ter deixado o commando da Brigada Policial, apresentou-se hontem ao Exmo. Sr. Presidente da Republica o Sr. coronel José da Silva Pessoa.

O Sr. coronel Pessoa apresentou ao chefe do Estado o tenente-coronel Miguel da Cunha Martins, commandante do 4º batalhão de infantaria, que assumiu aquellas funcões.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. serradores Gervasio Passos e Felipe Schmidt; deputados Ribeiro Junqueira, Henrique Valga, Moreira da Rocha, Jacques Qurique e Mauricio de Lacerda; Dr. Belisario Tavora, chefe de Policia; marechal Teixeira Junior, major Vieira Pamplona, barão Homem de Mello, general Cruz Brilhante, capitão de fragata Bartholomae de Souza e Silva, Dr. Daniel de Almeida, major Custodio J. Chagas, coronel A. Guarani e Dr. Laurindo Macedo.

Justiça e Negocios Interiores

Do gabinete do Sr. ministro:

«Não é exacto que haja atraso na expedição de ordens de pagamento, no Ministerio da Justiça, quer do pessoal, quer do material.

Apesar dos tres dias feriados no principio da corrente mez, todo o expediente relativo a folhas já entradas das repartições subordinadas, está completamente em dia.»

— Apresentaram-se hontem ao Sr. Dr. Rivadavia Corrêa o coronel Silva Pessoa e o tenente-coronel Cunha Martins, aquelle por ter deixado o commando da Brigada Policial e este por ter assumido o mesmo commando.

— Esteve hontem na Secretaria o Sr. Armando Dias, cunhado do Dr. Joaquim Vianna, que foi agradecer ao Sr. Dr. Rivadavia Corrêa o ter-se feito representar nas homenagens prestadas á memoria daquelle jornalista, recentemente fallecido em Londres.

— Foi naturalizado cidadão brasileiro Francisco Martins da Silva, natural de Portugal e residente nesta Capital.

— Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro, os Srs. senadores Raymundo de Miranda e Augusto de Vasconcellos; deputados Moreira Guimarães, Thomaz Cavalcanti e Domingos Mascarenhas; Drs. Belisario Tavora, Armando de Carvalho, Leoncio Corrêa, Graça Couto, Juliano Moreira, Henry Thompson e Coelho Lisboa; almirante João dos Reis, maestro Alberto Nepomuceno, coroneis Sampaio Ribeiro, Silva Pessoa e Cunha Martins.

— Deixando, hontem, o commando da Brigada Policial, por ter de partir para a Europa, conforme já foi noticiado, o coronel José da Silva Pessoa reuniu ás 4 horas da tarde, no seu gabinete, todos os commandantes de corpos e chefes de repartições, apresentando-lhes as suas despedidas e solicitando-lhes que, por sua vez, as transmittissem aos demais officiaes e praças da corporação, como, de resto, o fazia, de modo generico na seguinte ordem do dia, baixada pela mesma occasião:

«Passagem de commando — Nomeado pelo Governo para uma comissão na Europa, passo, nesta data, o commando da Brigada ao meu substituto legal, Sr. tenente-coronel Miguel da Cunha Martins, conforme determina o aviso n. 679, de 30 abril ultimo.

Ao comunicar á corporação o meu afastamento temporario, despeço-me de todos os seus officiaes e praças, e declaro-lhes que levo commigo a convicção formal de que nenhum deixará, na minha ausencia, de continuar a concorrer activa e dedicadamente para o progresso da Brigada.

Lançando uma vista retrospectiva sobre o que já temos feito, verifico, com orgulho, que os nossos incessantes e arduos esforços tem produzido os resultados esperados, tanto que a Brigada se apresenta agora reflectida, bemquista e respeitada, e, o que é mais, sabidamente empenhada em assimilar a indispensavel instrucção profissional, considerando-a como base do seu progresso e da sua officencia.

Assim a deixo por alguns mezes, assim a espero encontrar, certo como estou de que o meu programma administrativo será continuando vigorosamente pelo meu substituto, que, como commandante de uma luzida unidade, tão bem o tem comprehendido e tão proveitosamente o tem executado.

A actual situação da Brigada é bem um resultado dos esforços da collectividade e não de um só ou de alguns. Toda a rainha actividade, realmente, teria effeito negativo si me tivesse faltado o concurso dos meus commandados, si estes não tivessem comprehendido que as minhas exigencias e innovações sempre collimaram o progresso da corporação, que eu estimo profundamente, e cujo espirito de disciplina e de sacrificio eu reconheço, admiro e tenho proclamado.

Sei mesmo que a minha orientação levou a tropa a abolir praticas que se não coadunavam com a sua missão actual; sei ainda o quanto custa a uma collectividade deixar habitos arraigados para adoptar normas menos commodas e mais uteis. E a docilidade intelligente com que fui obedecido é para mim a melhor prova de que os meus intuitos foram geralmente comprehendidos e secundados.

E' justo, pois, que eu agradeça aos commandantes de corpos e chefes de repartições, aos demais officiaes, aos officiaes inferiores e ás praças o concurso até aqui prestado ao chefe e amigo, sinceramente devotado á prosperidade da Brigada.

Não me atormentará o espirito, no estrangeiro, a idéa de que a Brigada possa afastar-se da brilhante senda que vem trilhando.

Ao contrario, confio que a encontrarei no mesmo pé de disciplina e adestramento, servindo o publico com solicitude, circumspecção e carinho e o Governo com lealdade, firmeza e dedicação.

E' é com affectuoso fervor que exorto os meus commandados a que perseverem em apurar os seus conhecimentos profissionais e em cumprir escrupulosos e dignamente os seus deveres para com os poderes publicos e os habitantes desta Capital.

Determino, por ultimo, sejam suspensos todos os castigos disciplinaes de prisão e rebaixamento, impostos por este commando. — José da Silva Pessoa, coronel.»

A seu turno, o tenente-coronel Cunha Martins, substituto do coronel Pessoa, externou os sentimentos da officialidade pelo seu afastamento, embora temporario, e fez baixar a sua ordem do dia, concebida nos seguintes termos:

«Commando da Brigada — Como substituto legal do Sr. coronel José da Silva Pessoa, nomeado para uma comissão na Europa, e de conformidade com o aviso do Exmo. Sr. ministro da Justiça, n. 679, de 30 de abril ultimo, assumo hoje, interinamente, o commando desta corporação.

Solidario com todos os actos administrativos do Sr. coronel Silva Pessoa, a cuja competencia e operosidade deve a Brigada a situação prospera em que se encontra, declaro que nenhuma solução de continuidade soffrerá a intelligente e proficua orientação a que temos obedecido.

Mantenho, portanto, todas as ordens actualmente em vigor na Brigada.»

Ao retirar-se, em seguida, foi o coronel Pessoa abraçado pelos officiaes presentes, que o acompanharam até o portão central do quartel da rua Evaristo da Veiga.

—O coronel Silva Pessoa, commandante da Brigada Policial, recebeu a seguinte arta em que se narra o procedimento digno de um seu subordinado:

«Exmo. Sr. coronel José da Silva Pessoa, D.D. commandante da Brigada Policial — O signatario desta, pae do desventurado Eduardo David, que pereceu afogado no dia 3 do corrente na lagôa Rodrigo de Freitas, vem respeitosamente trazer ao conhecimento de V. Ex. que o soldado n. 80 da 3ª companhia do 2º batalhão, Francisco José Gonçalves, foi por occasião desse luctuoso acontecimento, que tanto feriu o seu coração de pae, de uma solicitude a toda a prova, digna dos mais encomiasticos louvores.

O seu poderoso auxilio nessa emergencia dolorosa, as providencias que esse soldado tomou com a urgencia que o caso impunha, forçame a vir junto de V. Ex. enaltecer esses inestimaveis serviços que eu reconheço valiosos, assignalando-os como modesto preito da minha gratidão perante o vosso digno e activo commandado que muito bem sabe honrar a brilhante corporação a que pertence.

Reteirando os meus agradecimentos, subscrevo-me de V. Ex. Att. Ven. C. e O. — Alfredo Pereira David.

— Durante os 29 dias em que funcionou no mez de abril, foi a Bibliotheca Nacional frequentada por 6.333 pessoas, a cujo exame e consulta se submeteram, além de 2.663 avulsos, 7.912 obras impressas em 8.704 volumes, 616 documentos manuscritos, 10.301 peças iconographicas e 2.187 numismaticas.

As obras impressas assim se distribuem por classes: annuarios e revistas geraes 1.374; arts e industrias 47; bellas arts 97; bibliographia 18; cartas geographicas 26; chorographia do Brazil 46; direito, legislação e jurisprudencia 341; economia politica 32; encyclopedias e polygraphia 311; geographia 143; historia 322; historia do Brazil 172; instrucção e educação 36; jornaes 584; litteratura 1.567; litteratura brasileira 883; philologia e linguistica 157; philosophia 426; politica e administração 72; religião 45; sciencias mathematicas 288; sciencias medicas 884; sciencias naturaes 334; numismatica 6; escriptas em allemão 14; francez 1.519; hespanhol 58; inglez 73; italiano 71; latim 15; portuguez 6.098; esperanto 37, e os manuscritos distribuem-se em: architectura 23; chorographia e historia do Brazil 374; litteratura 219, sendo todos em portuguez.

— O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Pinho França.

Official de dia á Brigada, capitão Alberto Fioravanti.

Medicos: de dia ao hospital, tenente Dr. Peixoto Meira, de promptidão, capitão Dr. Campos Goulart e interno de dia, alferes honorario João Rezende.

Dia á pharmmacia, pharmaceutico Paulo Silva e pratico Pires de Oliveira.

Ronda de visita, alferes Ferreira e Silva.

Rondam as patrulhas, alferes Junqueira Araujo e nove inferiores.

Rondam o 4º districto, o tenente Edmundo Paranhos e um inferior.

Pavilhão Internacional, tenente Nicolão Carneiro.

Promptidão permanente: no 4º batalhão, alferes Meira Lima e na cavallaria, alferes Vieira da Cruz.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Ferreira de Abreu; Caixa de Conversão, alferes Verissimo Nogueira; Theouro, alferes Mello Silva; Casa da Moeda, alferes Pereira de Lucena.

Estado maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Leonel de Assis; no 2º, tenente Sá Peixoto; no 3º, tenente Alvaro Costa; no 4º, alferes Faustino Alves; no 5º, capitão Vieira Ferreira; na cavallaria, tenente Pereira de Mello e no corpo de serviços auxiliares, tenente João Martini.

Uniforme 3º, com polainas pretas.

Fazenda

O Sr. Luiz Vossio Brigido, delegado fiscal no Rio Grandado Sul, communicou, por telegramma de hontem, ao sr. ministro ter havido em Quarahy um encontro entre guardas fiscaes e um numeroso grupo de contrabandistas, do qual resultou a morte do guarda José Gonçalves, que recebeu duas balas na bocca durante o renhido tiroteio, sendo tambem ferido na perna o auxiliar do commandante do destacamento Brunel Martins.

Foram apreendidos 41 fardos de mercadorias, 15 cavallos encilhados e muitas armas.

—O Sr. ministro approvou o projecto organizado em modificação ao que estava servindo de base para a construcção do edificio da Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul, a qual foi novamente orçada na importancia de 848:101\$000, que ficará reduzida a 797:214\$940, uma vez quite o abatimento de 6 % que obteve o orçamento do primitivo projecto.

— Foram nomeados: Chrysanto de Paula Lopes, escrivão da Collectoria Federal de Quarema, Estado de S. Paulo, e Deodato Domingues Leite, collector das rendas federaes de S. João de Itatinga.

— O Sr. ministro designou o 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia Arthur de Oliveira Santos, para servir de secretario do concurso de 2ª entrancia que se vae realizar naquella delegacia sob a presidencia do procurador fiscal da mesma repartição, bacharel Antonio Franco de Sá.

— O Sr. ministro communicou ao inspector da Alfandega desta Capital que o projecto das Tarifas, revisto pela commissão sob a sua presidencia, seja modificado em relação ao tecido de algodão, de accordo com o memorial, na sua parte final, que lhe enviou.

— Attendendo ao que requereu a Companhia Brasileira de Energia Electrica, o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para o material que importou para o seu serviço, de accordo com o art. 1º do decreto n. 5.646, de 22 de agosto de 1905.

— De accordo com o despacho do Sr. ministro, exarado no officio do procurador fiscal da Delegacia no Estado de Minas Geraes, o Sr. director do Gabinete do Thesouro declarou ao delegado fiscal naquella Estado que o referido procurador deve proseguir no executivo fiscal intentado contra Paulo Simoni, para haver do mesmo a quantia de 6:200\$, proveniente da multa por infracção do regulamento dos impostos.

— Pelo Sr. ministro foi indeferido o requerimento de Rodolpho Alipio de Andrade Espinola, pagador da Commissão do Porto da Parahyba, pedindo ratificação do termo de fiança de 5:000\$ prestada anteriormente, visto competir ao dito funcionario prestar nova fiança para exercer o cargo em que foi investido, só podendo levantar a anterior depois da definitiva tomada de suas contas na primitiva gestão.

— O Sr. ministro deu provimento ao recurso interposto por Tomaselli & Leuci da decisão da Alfandega de Santos mandando classificar como sendo de seda pura, da taxa de 56\$000 por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 47.583, como tecido de seda e algodão, da taxa de 44\$300, visto terem sido bem despachadas as mercadorias em questão.

— Por se achar a decisão recorrida dentro da alçada da Inspectoria da Alfandega desta Capital, o Sr. ministro da Fazenda deixou de tomar conhecimento da decisão da mesma, negando a Companhia de Mineração The Ouro Preto Gold Mining of Brazil Limited isenção de direitos para o material que importou.

— Pelo Sr. ministro foi o delegado fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul autorizado a mandar lavrar a inscriptura de permuta de um terreno da Intendencia Municipal de S. Borja por outro da União, situado na mesma cidade, devendo a dita escriptura ser assignada pelo procurador fiscal da Delegacia, da qual deve constar o valor dos terrenos e a autorização legislativa municipal referente á permuta, cumprindo-lhe examinar os documentos que forem apresentados e enviar o traslado da mencionada escriptura á Directoria do Patrimonio Nacional.

— Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o Sr. ministro autorizou o delegado fiscal na Bahia a mandar lavrar escriptura de compra e venda do antigo campo de demonstração do Syndicato Assucareiro, que a Fazenda Nacional vae adquirir pela quantia de 60:000\$000, para a instalação da fazenda experimental da Escola Agricola naquella Estado, cuja escriptura será assignada pelo procurador fiscal da Delegacia, que examinará os documentos apresentados, enviando traslado ao Thesouro.

— O Tribunal de Contas realizou, durante o mez de abril proximo findo, oito sessões ordinarias, nas quaes foram resolvidos 354 processos, sendo: do Ministerio da Viação, 30; da Agricultura, 32; da Justiça, 47; da Marinha, 9; da Guerra, 1; do Exterior, 2; da Fazenda, 224, comprehendidos nestes 63 processos de concessão de aposentadorias e 43 de pensões; officios de diversos ministerios, 15; processos de prestação de fiança, 101; de tomada de contas 83; e de comprovação de despesas, 10.

O Sr. presidente do mesmo Tribunal despachou, no referido periodo, 842 processos, sendo 728 para registro da respectiva despesa e 114 para o cumprimento de diversas diligencias, tendo sido expedidos pela secretaria do dito instituto 371 officios a diversas repartições e 49 provisões de quitação.

Dos papeis registrados por despacho da presidencia são 226 do Ministerio da Justiça, 143 da Agricultura, 84 da Viação, 42 das Relações Exteriores, 228 da Fazenda, 4 da Marinha e 1 da Guerra.

— Na 1ª Pagadoria do Thesouro pagam-se hoje as seguintes folhas: delegados e escriptaes districtaes, commissarios de policia, es-

crevantes e officiaes de justiça, fiscaes de vehiculos, agentes e Gabinete de Identificação, montepio do Exterior, pensões, pensões provisórias e praças de pret.

Marinha

Foram promovidos no corpo da Armada, por merecimento, a capitão de mar e guerra o capitão de fragata Henrique Teixeira Sadock de Sá; por antiguidade, ao posto de capitão de fragata o capitão de corveta Durval Melchades de Souza e a capitão de corveta o capitão-tenente Arthur Fernando Etchbarna, e ao posto de capitão-tenente, por merecimento, o 1º tenente Braz Dias de Aguiar.

— Foi nomeado o capitão de fragata Athanagildo Lopes da Cruz para exercer o cargo de capitão do porto do Estado do Amazonas.

— O 2º tenente pharmaceutico José da Vasconcellos Mendonça, apresentou as autoridades navaes um preparado seu denominado «Anti-oxido Naval», destinado a conservação do material bellico.

— O Exmo. Sr. almirante Manoel Ignacio Belfort Vieira, ministro da Marinha, acompanhado dos capitães-tenentes Ricardo Dias Vieira, Octavio Tacito de Carvalho e Coriolano Raymundo Corrêa, seus ajudantes de ordens, foi hontem, á noite, á residencia do Exmo. Sr. general Pinheiro Machado, a quem foi comprimentar por motivo de seu anniversario natalicio.

— Pela Superintendencia de Portos e Costas foi communicado aos navegantes:

Que se acha apagada provisoriamente a luz da boia luminativa da «Manoels de Fôra», na interior da bahia do Rio de Janeiro.

Novo aviso annunciará o seu restabelecimento;

Que foi inaugurado na ponta da «Eaginha» no pontal da barra de Cabo-Frio um pharelete, cujas características são: torre de ferro quadrangular sobre base de alvenaria, pintada de branco, bem como a casa dos pharolheiros distante 70 metros do pharelete e a cavalleiro do mesmo; o caracter de luz provisório é luz vermelha fixa, illuminando todo o horizonte do mar e alcançando seis milhas em tempo claro; o plano focal está a 7^m,28 acima do sólo e a 48^m,08 acima do preamar; as coordenadas approximadas são:

Latitude 22° 53' 48" Sul

Longitude 42° 00' 28" W. Grw.

Novo aviso annunciará o caracter definitivo da luz;

Que foi reposta a boia illuminativa Sul do Banco Inglez, no porto externo do Recife, Estado de Pernambuco, cujo deslocamento annunciou o aviso n. 16, deste anno.

— Da Superintendencia do Pessoal foram desligados: o almirante graduado Manoel Joaquim Nobrega da Vasconcellos, por ter sido reformado; o capitão de fragata Gentil Augusto de Paiva Meira, por ter sido nomeado para exercer o cargo de immediato do Commando da Defesa Movel do Porto do Rio de Janeiro; o capitão de corveta Luiz Augusto Diniz Junqueira, por ter sido nomeado para exercer o cargo de ajudante do Arsenal de Marinha desta Capital; o 1º tenente Armando de Azevedo Pinna, por ter entrado no gozo de 30 dias de licença para o tratamento de sua saúde; e os 2ºs tenentes João Duarte e Arthur Pereira de Oliveira. Durão, por terem sido nomeados para exercerem os cargos de officiaes, este da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Amazonas e aquelle, do Estado do Maranhão.

— Desembarcaram:

O 1º tenente João Coelho de Souza, da flotilha do Amazonas; e os taifeiros Taciano Clarindo da Cunha, do contra-torpedeiro *Amazonas*, e João Mariano de Oliveira, do contra-torpedeiro *Paraná*, ambos por bom comportamento; e Gabriel de Souza, do encouraçado *Minas Geraes*, a seu pedido, o guarda-marinha machinista Orlando Martins Ferreira do contra-torpedeiro *Paraná*.

— Foi incluído na Companhia Correccional o marinheiro nacional grumete da 18ª companhia n. 91, João Antonio dos Santos, em vista do conselho summario, feito a bordo do cruzador *Barroso*.

— A Superintendencia do Pessoal apresentaram-se o capitão-tenente Frederico de Gouvêa Coutinho, por ter regressado do Estado do Matto-Grosso e Oscar de Borba e Souza, vindo do Estado do Amazonas.

— Ao 1º tenente Adalberto Cotrim Coimbra e 2º tenente Antonio de Santa Cruz Abreu foram mandados adicionar aos seus tempos de serviço de accordo com o determinado no aviso n. 1.884, de 20 de março do anno findo, para os efeitos de suas futuras reformas, o periodo de quatro annos em que ambos frequentaram com aproveitamento o curso secundario do Collegio Militar.

— Ao capitão de mar e guerra Rodolpho Ramos Fontes foi, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido na consulta n. 1.003, de 12 do corrente mez mandado contar pelo dobro, para os efeitos de sua futura reforma, o periodo decorrido de 5 de setembro de 1893 a 16 de abril de 1894, durante o qual perceberam vencimentos de campanha.

— Foram rescindidos os contractos dos marinheiros João Evangelista dos Santos, Cesario Rodrigues de Oliveira, José Rezende Mendonça, Manoel Gomes de Oliveira e Vicente Gomes, por terem sido julgados invalidos para o serviço da Armada, podendo angariar os meios de vida.

— Por aviso n. 1.899, de 24 do corrente mez, foi pelo Sr. ministro elogiado o capitão-tenente Arthur Lima de Rego Meirelles, pelo zelo, intelligencia e proficiencia revelados no desempenho da commissão de inspecção da artilharia e munições dos navios da flotilha do Amazonas e das Escolas de Aprendizizes Marinheiros dos Estados do Pará e Alagoas, e bem assim ao segundo-tenente pharmaceutico contractado, José de Vasconcellos Mendonça Filho, pela competencia de que deu provas no exame dos explosivos e pelo efficaz e dedicado auxilio prestado áquelle official, no desempenho da mesma commissão.

— Da Escola de Aprendizizes Marinheiros da Bahia, foi desligado o capitão-tenente, medico, Dr. Octavio Joaquim Tosta da Silva.

— O guarda-marinha machinista Felicissimo da Gama Villa Nova Machado foi pelo aviso n. 1.196, autorizado a assignar-se Felicissimo de Villa Nova Machado.

— O guarda-marinha machinista Carlos de Faria Veiga, embarcou no contra-torpedeiro Piahy.

— Foi rescindido o contracto do cabo de foguista, operario José Barbosa Gonçalves Soares, em serviço no Commando da Defesa Movei do Porto do Rio de Janeiro por falta de cumprimento de deveres, tornando-se por isso prejudicial a boa marcha do serviço.

— Foram nomeados capitão de corveta commissario Alfredo de Braga Mello, para servir no couraçado S. Paulo, como encarregado do pessoal, em substituição do 1º tenente commissario Joaquim Pinto de Freitas; o fiel de 2ª classe Alfredo Telles Pinheiro, para servir no Laboratorio Pharmaceutico e Gabinete de Analyses da Marinha, em substituição do de igual classe Luiz de Castro Marques da Silva.

— O 1º tenente commissario Joaquim Pinto de Freitas desembarcou do couraçado S. Paulo, depois de terminada a respectiva entrega ao seu substituto.

— Foram desligados: o fiel de 1ª classe José Antonio de Souza, do Sanatorio Naval de Nova Friburgo, depois de terminada a respectiva entrega ao seu substituto, e o fiel de 2ª classe Luiz de Castro Marques da Silva, desta secção; o fiel de 2ª classe Luiz de Castro Marques da Silva, do Laboratorio Pharmaceutico e Gabinete de Analyses da Marinha, depois de terminada a respectiva entrega ao seu substituto, e o fiel de igual classe Alfredo Telles Pinheiro desta secção.

— Foi designado o fiel de 2ª classe Luiz de Castro Marques da Silva, para servir no Sanatorio Naval de Nova Friburgo, em substituição do fiel de 1ª classe José Antonio de Souza.

Guerra

Apresentaram-se ao Departamento da Guerra os seguintes officiaes: Tenente-coronel Felix Fleury de Souza Amorim, do 2º batalhão de engenharia, por ter de recolher-se a seu corpo; majores João Maria Macalão, do 1º regimento de cavallaria, por ter sido transferido e João Manoel de Faria, do 45º batalhão de caçadores, por ter sido adiado o seu embarque; capitães Luiz Carlos Franco Ferreira, do 2º regimento de cavallaria, por ter sido posto á disposição do Ministerio do Exterior e medico Dr. José Antonio Cajazeira, por ter sido mandado servir na 13ª região militar: 1ºs tenentes Nicolau Bueno Horta Barbosa, do 5º batalhão de engenharia, por ter de recolher-se ao

acampamento geral da Commissão de Linhas Telegraphicas e Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas; medico Dr. Boaventura de Almeida Dias, por ter de seguir para o Estado da Bahia e pharmaceutico Affonso Garcez Paranhos Montenegro, por ter regressado do Estado da Bahia onde se acha em gozo de licença para tratamento de saude; aspirantes a official Raul da Cunha Pinto, Francisco de Paula Linhares, por terem desistido da licença que obtiveram para matricula na Escola de Artilharia e Engenharia: Eurico Ribeiro Masso, Athaulpa de Alencar Lima e Alcino Arthidoro da Costa, por terem de effectuar matricula na Escola de Artilharia e Engenharia e Fausto Garriga de Menezes, por ter de seguir para a Bahia como instructor de Tiro de uma sociedade.

— Na 12ª região foram inspecionados de saude os seguintes officiaes:

1º tenente do 11º regimento de cavallaria Ascendino José Jorge, a 6 julgado prompto; 2º tenente do 10º regimento de cavallaria Francisco Borges Fortes de Oliveira, a 1º, julgado prompto; 2º tenente Alcebíades Rangel Roberto, do 9º regimento de cavallaria, a 6 julgado precisar de seis mezes para o seu tratamento; 2º tenente veterinario Agripino Ayres Coelho, a 6 tudo do corrente, julgado precisar de 60 dias.

— Pelo Conselho Superior de Saude deverá ser inspecionado o 2º tenente da arma de cavallaria Arthur José Fernandes, que se apresentou por haver concluido um anno de aggregação á respectiva arma.

Outrosim, pela Divisão de Saude deverá também ser inspecionado o capitão medico Dr. Lindolpho Costa, que já se apresentou ao Departamento de Guerra por conclusão da licença em cujo gozo se achava para tratamento de saude.

— Pelo Conselho Superior de Saude vai ser inspecionado o capitão do 47º batalhão de caçadores Antonio Moreira de Souza Junior, que já se apresentou ao Departamento da Guerra, por ter vindo de Manãos doente de beri-beri.

— Pela Divisão de Saude vai ser inspecionado o 4º tenente do 5º regimento de infantaria Geraldo Barboza Lima, que se apresentou por haver concluido a licença em cujo gozo se achava para seu tratamento de saude.

— O Sr. ministro por aviso n. 329, de hontem datado, mandon providenciar para que sejam apresentados hoje, 9 do corrente, ao commandante da Escola Militar os candidatos á matricula no referido estabelecimento, afim de alli prestarem exame de admissão.

O Sr. ministro, por outro aviso declarou que tem permissão para, no corrente anno, se matricularem nos institutos militares de ensino, havendo vagas e caso satisfaçam as exigencias regulamentares, os aspirantes a official, inferiores praças e civis abaixo mencionados: Aspirante a official: Octavio Monteiro Aché, do 2º batalhão de infantaria.

Inferiores 1º sargentos amanuenses da 2ª brigada estrategica Isac Ferreira e Cicero Costard; 1º sargento Izidoro José Martins; 2º sargento do 5º batalhão de infantaria Oldemar Corrêa de Sá e 3º dito do 1º batalhão de artilharia José Rodrigues da Silva.

Praças: soldado do 1º regimento de cavallaria Albano de Azevedo Falcão.

Civis—José de Castello Branco, Edy de Oliveira Pessoa Barros, Candido Coelho de Uchôa Cintra, Eduardo Gomes, Euclides de Araujo Lima, Nerval Guimarães, Dimas de Caly Affonso da Costa, Rubem de Noronha, Waldemar da Costa Seixas, Antonio Carlos Barreto, Dionysio Dutra da Silva, Americo Wilson Coelho de Souza, Adalberto Barreto, Moacyr da Costa Seixas, Tancredo Vidal, Pedro Magaldi Sobrinho, Raul Borges Ferraz, Sabino Maciel Monteiro de Mattos, Alfredo Gaspar Guimarães, Helvecio Pinheiro de Albuquerque Maranhão, Eugenio Magalhães Menezes, Davino de Mendonça, Bolivar Jacques, Hermes de Mello Portella, Manoel Combo de Oliveira e Domingos Gomes de Oliveira.

— O presidente da sociedade de tiro brasileiro n. 7, da Confederação, em officio dirigido ao general inspector da 9ª região solicitou a necessaria autorização para que o mesmo tiro se faça representar pelos atiradores Dr. Fernando Soledade, Floriano Escobar e tenente Ildefonso Escobar no campeonato de tiro a realizar-se em S. Paulo

pela sociedade de tiro n. 3, tendo o referido general concedido a autorização solicitada.

— Foi julgado prompto para o serviço, em inspecção de saúde a que foi submettido pela junta medica da 9ª inspecção, o 2º tenente José Martins de Arruda, do 1º regimento de infantaria.

— Requereu ao Sr. ministro rectificação do despacho exarado em uma petição o 2º tenente Francisco Simões dos Reis.

— Concluiu hontem um anno de aggregado á arma o 2º tenente de infantaria Arthur José Fernandes, pelo que vae ser submettido á inspecção de saúde.

— Assumiu a fiscalização do 1º regimento de cavallaria o major José Maria Macalão, que hontem se apresentou ao quartel-general da 9ª região.

— Ao coronel Arthur Eduardo Soares, commandante do 46º batalhão de caçadores, e presidente do conselho de guerra a que responde, em Manáos, o 2º tenente Henrique de Carvalho Santos, foi remettida pela 9ª inspecção a deprecata que lhe fora enviada afim de serem ouvidas duas testemunhas do referido conselho que se acham nesta Capital.

— Foi nomeado, pelo quartel general da 9ª região, encarregado de um inquerito policial militar, o 2º tenente Carlos Soares do Lago, do 52º batalhão de caçadores.

— Foram mandados excluir das fileiras do Exército o cabo de esquadra Severino Ignacio de Souza, do 1º regimento de infantaria, e os soldados João Verissimo Figueiredo, do 2º regimento da mesma arma, Antonio Cavalcanti de Albuquerque, do 3º regimento da mesma arma, Odilon Hortencio de Messias, do 20º grupo e Antonio Ferreira de Rezende, do 1º regimento de cavallaria, os quaes, de accordo com o parecer da junta medica, estão incapazes para o serviço do Exército.

— Deverá achar-se hoje ás 2 3/4 da tarde, formado em frente ao Palacio do Catete, um batalhão de caçadores, em 1º uniforme, afim de prestar as honras militares ao Sr. Dr. Moysés Ascarunz, enviado extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica da Bolivia junto ao governo do Brazil, devendo a banda de musica executar, á chegada e á sahida do mesmo ministro, o hymno boliviano.

A brigada mixta providenciará para que o piquete de lanceiros, no mesmo uniforme, se ache ás 2 horas em frente ao Hotel Metropole, á rua das Laranjeiras, afim de escoltar a carruagem que tem de conduzir aquelle agente diplomatico, conforme as ordens expedidas pelo quartel general da 9ª inspecção.

— Serviço para hoje:

Superior de dia, capitão Epaminondas de Lima e Silva, do 1º regimento de infantaria.

A brigada estrategica dá os officiaes para ronda, dia ao quartel general da 9ª inspecção, as guardas do Ministerio da Guerra e Hospital Central, patrulhas e serviço de extraordinario.

Auxiliar do official de dia, amanuense Pessoa.

A brigada mixta dá a guarda do Palacio do Catete.

Uniforme, 5º.

Viação e Obras Publicas

No gabinete do Sr. ministro estiveram hontem os Srs. deputados Joaquim Pires Ferreira e Christino Cruz; contra-almirante Marques da Rocha, coronéis Ernesto Lyrio de Siqueira e Hypolito da Fonseca; Drs. Luiz Andrade Sobrinho, Estanislão Pamplona, Vicente Saboya de Albuquerque, Rodolpho Ahrens, Paulo de Queiroz, Ozorio de Almeida, Ferreira Vianna Filho, Rodrigues Saldanha, Leonel Magalhães, Francisco Behring, Pedro Pernambuco, Julio Koeller; coronel Emilio Guilaín; major José Bodé; Drs. Ramiro Barcellos, Mendes Diniz; coronel Ganzo Fernandes; C. Bjerke, C. E., Merieer, David MacNeill e Estanislão Burzynski.

— Por acto de hontem, do Sr. ministro, foi nomeado para o cargo de armazenista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Anacreonte Borba Gomes.

— O Sr. ministro por acto de hontem promoveu a telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos o de 2ª classe José Roberto Bricio Guilhon.

— Afim de que sejam feitas as alterações que porventura haja soffrido, este ministerio transmittiu ao da Fazenda, bem como ao da Justiça, a relação completa dos objectos cuja importação é prohibida em virtude de leis aduaneiras, postaes e de hygiene.

— O Sr. ministro autorizou a Directoria Geral dos Telegraphos a fazer aquisição do terreno do Seminario da Gloria, na cidade de S. Paulo, destinado á construcção do edificio para Correios e Telegraphos, naquella cidade.

— Por acto do Sr. ministro, foi promovido a inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos o de 3ª classe Marcellino Ribeiro da Silva.

— «Tendo sido distribuido o credito necessario á Delegacia em S. Paulo, a esta deve o requerente dirigir-se» foi o despacho dado pelo Sr. ministro da Viação no requerimento em que o 3º escripturario do Thesouro Nacional Affonso Duarte Ribeiro pede pagamento de ajuda de custo por ter feito parte da junta de tomada de contas da Estrada de Ferro Mogyana.

— Pelo Ministerio da Viação foram remettidos ao da Fazenda os processos de aposentadoria de Hermano José Rodrigues, Gustavo Vieira de Souza, Eduardo de Figueiredo Rebello e Chrispim Basileu de Barros.

— O Sr. ministro indeferiu o pedido de pagamento de ajuda de custo feito pelo 1º escripturario do Thesouro Nacional Bernardo Hilarião Alves da Silva, por ter funcionado na junta de tomada de contas da Estrada de Ferro de Carangola, em 1911.

— Pelo Ministerio da Viação foram enviados ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional os processos de pensão de montepio de DD. Maria Izabel de Oliveira e Eugenia de Araujo Guimarães.

— Foram indeferidos pelo Sr. ministro os pedidos de aposentadoria feitos por José Joaquim Marques e Francisco Antonio Linhares Tinoco, ambos da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— A Directoria da Contabilidade do Ministerio da Viação deu despacho nos processos de pensão da montepio de DD. Maria Argia Franco Padilha, Etelvina Julia da Silveira e Maria da Gloria Muscart Chaves, sendo este ultimo de deferimento.

— Foi indeferido pelo Sr. ministro o pedido de melhoria de pensão feito por D. Maria das Dores Barbosa Pires, viuva do fallecido 1º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil Henrique dos Santos Pires.

— Foi autorizada pelo Sr. ministro a franquia telegraphica solicitada pela Inspectoria de Obras contra as Seccas para o funcionario da mesma inspectorias Léo Zehntner.

— Esteve, hontem, no gabinete do Sr. ministro o Sr. Tohihiro Fujita, encarregado de negocios do Japão, que foi agradecer ao Dr. Barbosa Gonçalves o amavel acolhimento e attenciosas cortezias de que foram alvo os officiaes e aspirantes do navio escola *Tusei-Maru*, tanto na secretaria de Estado como em todas as repartições dependentes de seu ministerio, que, por occasião de sua estadia neste porto, tiveram o ensejo de visitar.

— Ao Sr. ministro communicou o Sr. inspector federal de Portos haver passado ao Dr. Alfredo Lisboa, seu substituto legal como chefe de secção de sua repartição, o exercicio daquelle cargo.

— O Sr. ministro fez-se representar no embarque do engenho Saturnino de Britto, pelo seu official de gabinete Henrique Romaguera.

— Foi deferido pelo Sr. ministro o pedido de aforamento perpetuo de terrenos de marinha no porto da Victoria, no Estado do Espirito Santo, solicitado pela The Leopoldina Railway, attendendo a que não

são necessários os mesmos terrenos aos serviços das obras do porto daquella cidade.

— O Sr. ministro approvou o novo horario de trens de passageiros e mixtos, proposto pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, a vigorar entre Muzambinho e Guaxupé e entre Guaxupé e Monte Santo, na rede Sul-Mineira, de accordo com o art. 12 n. VII do regulamento que baixou com o decreto n. 9.076, de 3 de novembro de 1911.

— O Sr. inspector de Portos, Rios e Canaes foi autorizado a providenciar no sentido de ser mantido no porto de Santos, o calado de oito metros, abaixo das aguas minimas, de accordo com o contracto da companhia arrendataria das docas do mesmo porto, de forma a satisfazer o pedido feito pelo Centro de Navegação Transatlantica.

— O Sr. ministro mandou dar sciencia ao inspector de Portos, Rios e Canaes que, por decreto n. 10.150, de 2 do corrente, foi estabelecida pelo seu collega da Fazenda a taxa de 2 % ouro, sobre o valor da importação realizada na Alfandega da Parahyba (para o porto de Amarração), de accordo com o art. 55, alinea V, n. 1, da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do titulo I do art. 1º, da citada lei e, bem assim, que a cobrança dessa taxa se tornará efectiva a partir do dia 1 de maio corrente.

— Por actos da Directoria Geral dos Telegraphos foram nomeados :

Inspector de 2ª classe na Commissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, o capitão reformado Lins Martinho de Araujo ;

Escrepturario pagador, em commissão, do districto radiotelegraphico do Amazonas, Alberico Lyrio dos Santos ;

Radiotelegraphistas auxiliares, em commissão, do districto Radio do Amazonas, Milton Gomes de Arruda, Gastão Miguel Soares e Dionysio Marcionillo de Souza ;

Estagiario, o praticante João Paulo Brígido ;

Encarregado do material do districto radio-telegraphico do Amazonas, Moacyr de Carvalho.

— Foram admittidos na Repartição Geral dos Telegraphos :

Como auxiliares de escripta na 1ª divisão, Rodolpho Azevedo Alvaro Magalhães ;

Como telephonista da estação telephonica de Limoeiro, Antonio Fortunato de Paiva ;

Como diaristas: no districto telegraphico do Rio de Janeiro, Antonio Placido Peixoto do Amarante ; na 5ª secção do districto do Ceará, José Quirino de Moraes, durante o impedimento do guarda-fio Manoel Pacheco ; encarregado da estação do Morro do Pilar a inaugurar-se no 2º districto de Minas Geraes, Donciano Martins de Oliveira ; auxiliar da estação de Sobral, Izidoro Martins Leite ; encarregado da estação de Andarahy, Sancho Laet Costa ; encarregado da estação de Podreiras, Octacilio de Moraes Rego Brandão ; na 1ª secção do districto do Pará, Manoel Domingos de Farias, durante o impedimento do guarda João Elias ; encarregado da estação de Campos Salles, no districto do Ceará, João da Silva Jardim ; encarregado da estação de Baturité, durante o impedimento da telegraphista Philomena Barbosa de Abreu, Gervasio Martins da Silva.

— Foram admittidos no districto telegraphico de Piahy, como diaristas encarregados: do 1º trecho de Floriano a Cannavieiras, Lezac Nunes ; do 2º trecho de Cannavieiras a Jurumenha, Altino Alves de Araujo ; do 3º trecho de Jurumenha a Barracão, Miguel José Gomes ; do 4º trecho de Barracão a Monte Santo, Agostinho Alves da Silva ; do 5º trecho de Monte Santo a Aparecida, Antonio Ernestino de Souza, e de Porto Calvo a Maragogy, em Alagôas, Arthur Jacques.

Tambem foram admittidos como taxadores, na estação de Bahia, Evergisto Victorio da Assumpção e Cherobino Robello de Mattos.

— Foram removidos na Repartição Geral dos Telegraphos:

O engenheiro chefe de districto Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade, do 2º districto da Bahia para o districto de Alagôas, ficando sem efeito a remoção do inspector de 1ª classe Jocelyn Cardoso de Menezes e Souza para dirigir interinamente o districto de Alagôas ;

O engenheiro chefe de districto José Antonio da Costa, do districto do Espírito Santo para o 2º districto da Bahia ;

O inspector de 4ª classe Benjamin Magalhães de Oliveira, da 1ª para a 4ª secção do districto do Rio de Janeiro, provisoriamente como encarregado ;

O telegraphista de 2ª classe João Luiz de Miranda e Silva, da estação de Mendes para a estação Central.

— Do cargo de servente de 2ª classe da Administração dos Correios de Matto Grosso foi exonerado José Agostinho de Cerqueira Caldas. Para esse logar foi nomeado Joaquim Ildefonso das Neves.

— Entre Petrolina e Cabrobó passando por Bôa Vista, no Estado de Pernambuco, foi creada uma linha postal com 240 kilometros de extensão e 5 viagens mensaes.

— Aos negociantes Reis & Irmão foi concedida licença para vender sellos e outros formulas de franquia em seu estabelecimento commercial á rua Santa Luzia n. 210, durante o corrente anno.

— Foi removido da linha postal de Guarabira para a de Alagoz Grande, no Estado da Parahyba, o conductor de malas Edgard Teixeira.

— Ao agente do Correio de S. Paulo de Muriahé, no Estado de Minas Geraes, foi concedido o auxilio de 240\$000 annuaes para aluguel da casa em que funciona a mesma agencia.

— O requerimento de Coelho Martins & Comp. pedindo pagamento de um vale postal teve o seguinte despacho: Já tendo sido reembolsado o vale, indeferido.

— Pela Directoria Geral dos Correios foi providenciado para que sejam attendidas as requisições de sellos officiaes que forem apresentadas pelo Dr. Daniel Serapião de Carvalho, inspector de Fazenda, devendo o respectivo pagamento ser feito á bocca do cofre, como determina a actual lei de receita.

— Foi removido da linha postal de Timbauba para a de Itabayana a Campina, no Estado da Parahyba, o conductor de malas Augusto de Deus Costa.

Agricultura, Industria e Commercio

O Sr. ministro resolveu approvar o acto do director da Escola de Aprendizizes Artifices nomeando Manoel Pinheiro Goulart para exercer interinamente o cargo de escrepturario da mesma escola.

— Havendo o director da Escola de Aprendizizes Artifices de Minas Geraes solicitado a nomeação de auxiliar para o escrepturario da mesma, o Sr. ministro mandou declarar-lhe que tal nomeação não pôde ser feito visto como não existe no orçamento verba por onde deva correr a respectiva despesa.

— Pelo Sr. ministro foram despachados os seguintes requerimentos:

Castello & Irmã, pedindo um premio de animação. — Em vista das informações, indeferido.

José Joaquim Lopes, pedindo vaccina contra a peste da manqueira. — Solle o requerimento.

— Ainda sobre o Congresso Internacional de Defesa Agricola, o Sr. ministro recebeu do Dr. Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara, encarregado de Negocios do Brazil no Uruguay e presidente da Delegação Brasileira naquello Congresso, o seguinte telegramma, datado de 7 do corrente:

«Technicos approvaram hoje proposta Schema, que é cada país interessado nomear um delegado para, em commissão, com os das outras nações estudar, no charco boliviano, zona permanente, gafanhotos. Sómente hoje appareceu o delegado do Perú; o da Bolivia, talvez o mais necessario, ainda não chegou. Algumas delegações queriam que a commissão internacional se reunisse este anno, em

junho, na cidade de Assuncion, Paraguay, para atacar o foco dos gafanhotos este inverno, mas, como não podemos assumir compromisso de gastos sem que haja verba votada pelo Congresso, recomendei technicos que propuzessem o inicio desses trabalhos para 1914.

Em officio e pelo Correio enviarei a V. Ex. informações minuciosas. Affectuosas saudações.»

— Do Sr. Raul Silva, encarregado do serviço de instalação dos Syndicatos e Cooperativas Agricolas de Produção e Consumo no Estado de S. Paulo, recebeu o Sr. ministro o seguinte officio :

« Cabe-me a grata satisfação de vos communicar que, a 1 do corrente, fiz distribuir nesta capital a circular impressa que junto vos remetto e sobre a qual os quotidianos da imprensa desta cidade inseriram amplas noticias.

Como podereis verificar da referida circular, foi constituida a Sociedade Incorporadora Cooperativa, com cujo capital será instalado o armazem central assim como a incorporação de armazens de consumo de caracter cooperativo na capital e interior do Estado.

Procurei por todos meios e modos organizar as cooperativas antes da criação do instituto de credito, porque, de accordo com o regimen de cooperação, esse instituto deveria surgir como uma consequencia logica das proprias cooperativas ; infelizmente, porém, taes foram as difficuldades que encontrei por parte das classes que mais deveriam concorrer para a constituição das cooperativas de consumo, que fui forçado a abandonar a primitiva idéa por impraticavel, tentando então a organização da Incorporadora que, como instituto de credito, será a organizadora das cooperativas de consumo.

Para a constituição da Incorporadora, cujo capital inicial é de 100:000\$, em acções de 1:000\$ cada uma, encontrei melhor acolhimento, tendo à sua frente pessoas conceituadas e de posição social que, por si sós, offerecem as maiores garantias de exito.

Como já tive a honra de vos informar, continuo mantendo firme convicção de que, em breve tempo, solicitarei vossa determinação do dia e hora para inauguração official do armazem central. Saude e fraternidade.»

— Reuniu-se, hontem, na Escola Superior de Agricultura a comissão plena de concurso para provimento dos cargos de lente e substituto da Cadeira de Química Geral Inorganica e Analyse Chimica da mesma Escola, afim de proceder ao julgamento das provas e classificação dos concorrentes, tendo sido todos julgados, unanimemente, habilitados.

A classificação, porém, obedeceu à seguinte ordem: 1º lugar — pharmaceutico José de Freitas Machado; 2º lugar, conjuntamente, Theophilo Henry Uee e Dr. Pedro Augusto Pinto.

Hontem, também, realizaram-se as provas pratica e escripta da cadeira de Botanica, Morphologia e Physiologia Vegetal da mesma Escola, comparecendo os candidatos inscriptos Dsr. Esequiel de Britto, Graciano dos Santos Nunes, Francisco F. Mendes Vianna e Augusto Cesar de Freitas.

Depois de ter começado a prova retirou-se um dos candidatos.

Hoje, ás 10 horas da manhã, tirar-se-ha o ponto para prova oral dessa cadeira, a qual se realizará amanhã, na Escola, ás mesmas horas.

E. F. Central do Brazil

O Dr. Paulo de Frontin, que partiu ante-hontem desta Capital, com destino a S. Paulo, começou sua inspecção pela estação de Queluz dahi seguindo até Caçapava.

S. Exa. examinou demoradamente o britador que alli foi instalado, determinando algumas providencias.

O director da Central tem como companheiros nessa viagem os Drs. José Valentim Dunhan, Umberto Antunes e Carlos Stevenson.

— O movimento de mercadorias, no dia 7, em S. Diogo, foi o seguinte:

Importação:

Mercadorias, 3.863 volumes com 182.740 kilogrammas ; encomendas 1.169 volumes com 36.751 kilogrammas. Total, 5.032 volumes com 219.491 kilogrammas.

Exportação:

Mercadorias, 7.197 volumes com 209.374 kilogrammas; materias, 17.468 volumes com 87.400 kilogrammas; carne verde, 4.141 volumes com 110.210 kilogrammas; encomendas, 4.031 vo-

lumes com 33.118 kilogrammas. Total 26.837 volumes com 440.102 kilogrammas.

— A renda da mesma estação no dia 5, foi de 4:744\$400.

— O rendimento de mercadorias na estação Maritima, no dia 7, foi o seguinte:

Foram remettidos 267 carros com 1.611.081 kilogrammas de mercadorias ; 25 com 261.200 kilogrammas de mercadorias da estrada, 4 com 40.000 kilogrammas de carvão de particulares e 38 com 367.000 kilogrammas de carvão da estrada.

Importação :

Mercadorias, 25.490 volumes com 1.224.900 kilogrammas ; mercadorias da estrada, 400 volumes com 169.400 kilogrammas ; carvão de particulares, 115.000 kilogrammas ; carvão da estrada, 730.000 kilogrammas. Total, 2.239.300 kilogrammas.

Exportação:

Mercadorias diversas, 2.214 volumes com 100.692 kilogrammas ; minerio, 445.000 kilogrammas ; milho 55 saccos com 3.490 kilogrammas ; feijão 15 saccos com 839 kilogrammas ; café 9 carros com 727 saccas, pesando 44.117 kilogrammas. Total, 603.018.

Movimento do café :

Saccas existentes, 11.683, com 706.821 kilogrammas ; saccas descarregadas, 1.435, com 86.817 kilogrammas ; retiradas, 1.292, com 78.166 kilogrammas ; ficaram 11.826, com 715.472 kilogrammas.

— Pelo Sr. Dr. Humberto Antunes, sub-director da 3ª divisão, foram designados para ter exercicio: em Entre-Rios, os praticantes Arnaldo Pereira da Motta, Jorge Frederico Nolding e Fernando José dos Santos Junior; na Barra, os praticantes José Rossi, José Joaquim da Costa Sobral Junior, Astrogildo Jovino de Oliveira, João Vicente Samuel Possôa, e Arlindo de Carvalho e o telegraphista Mario Julio dos Santos ; em Ewbank, o praticante Benonio Joaquim da Camara, e em Marechal Hermes, os praticantes José Nunes de Oliveira e Mario Vieira Machado.

— Teve ordem de regressar ao seu lugar em Alfredo Maia o telegraphista Adalberto Campos.

— Deu parte de docente o praticante Antonio Martins do Couto.

— O movimento de gado, no dia 7, foi o seguinte:

Cruzeiro, embarcadas, 336 rezes e a embarcar, nenhuma, Bemfica, embarcadas, 496 rezes e a embarcar, 1.014 rezes; Sítio, a embarcar nenhuma, Rezende, embarcadas 45 vitellos; a embarcar 288 rezes; Norte embarcadas 208 rezes e a embarcar 128 rezes.

— Foram servir: em Sobragy, o praticante Caetano Martins Sobrinho; em Maxambomba, o praticante Francisco da Silva Pereira Junior; em Engenho Novo, José Paula Rocha; em Encantado, o praticante Leopoldo Magalhães; em Rezende, o praticante João Noronha Feital e em Mendes, o praticante Francisco Pereira Filho.

Diversas noticias

A S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda foram presentes tres propostas para fornecimento de prata cunhada :

A do Sr. Carlos de Miranda Jordão, propondo-se a fazer a cunhagem somente, fornecendo o Governo a prata e o cobre para liga e correndo o risco da compra dos metacs que variam de preço nos mercados;

A dos Deutschland e Dorsdner Bank, fornecendo a prata cunhada, pelo preço de £ 4.492, por grupo de 100:000\$ em moeda, ou £ 2.695.200 por 60.000:000\$ de prata;

A dos Srs. Victor Uslaender & Comp., autorizados pelo Deutsche Bank, Berlin, fornecendo os 60.000:000\$ de prata cunhada por £ 2.693.000.

Todas as despesas correrão por conta dos bancos, quer de uma quer de outra das duas ultimas propostas, entregue a prata a bordo dos vapores no porto desta Capital e obrigando-se a pagar 6.000 francos por mez para fiscalização da cunhagem por parte do Governo.

Sendo esta ultima proposta mais vantajosa, porque virá o serviço a custar menos £ 2.200, foi a preferida...

A firma M. Mayer, de Ceblenz, contractou com o ex-director da Imprensa Nacional, Dr. Armenio Jouvin, a 10 do abril do anno passado, o fornecimento de papel necessario ao serviço do estabelecimento, obrigando-se a certos prazos para entrega e ao preço de marcos 50—50, e outrossim, a descontar no preço estipulado 20 %, uma vez que as mercadorias fossem pagas até oito dias depois de entregues.

Por estar a verba de material da Imprensa Nacional muitissimo reduzida logo depois dos primeiros fornecimentos e por se ter de todo esgotado posteriormente, não poudo o Thesouro Nacional effectuar os pagamentos no prazo ajustado.

Os fornecedores reclamaram insistentemente ao Dr. Jouvin, ao director interino Dr. Oliveira Ballo e effectivo Dr. Eloy de Andrade, contra a móra do pagamento, protestando pela insubsistencia do desconto proposto, desde que a clausula correlativa não havia sido cumprida.

Essas reclamações e notificações foram encaminhadas a S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, que, promovendo a decretação de um credito supplementar, que foi concedido e aberto pelo dec. 10.008, de 15 de janeiro do corrente anno, poudo habilitar o Thesouro a saldar as contas de M. Mayer, já no exercicio vigente, isto é muito mais de seis mezes depois da entrega das mercadorias.

O desconto dos 20%, não polia ser exigido por não ter sido cumprida a clausula do pagamento até oito dias depois da entrega.

—O Sr. general José Gomes Pinheiro Machado, vice-presidente do Senado, recebeu hontem, anniversario do seu natal, muitas visitas de pessoas e avultado numero de cartas e telegrammas congratulatorios.

Entre as innumeradas pessoas que felicitaram S. Ex. pudemos notar as seguintes:

Joaquim Rocha, Declydes de Carvalho e Manfredo Liberal, presidente, secretario e thesoureiro do Centro Republicano Conservador Pinheiro Machado e os membros do conselho consultivo do mesmo centro Srs. major Xavier Pinheiro, tenente Lessa Bastos, capitão Amadeu de Beaurepaire Rohan, major Arthur Motta, Luiz da Gama, Dr. Miguel de Oliveira Valle, Octavio Barroso, Dr. Manoel José Duarte, Dormund Martins, Octavio Rodriguez, capitão Candido Martins e Domingos de Souza Machado; Henrique de Miranda Sá, general Bento Ribeiro, general Souza Aguiar, tenente Gregorio Porto, Hemetério José dos Santos, Dr. Armenio Jouvin, capitão Estellita Werner, Henrique Aderne, major J. P. de Souza e Silva, major Carlos Aguirre, capitão de fragata Gil de Siqueira, Dr. Martins Costa, capitão Henrique Carneiro, Octavio Serzedello Machado, coronel José Ricardo de Albuquerque, Washington de Albuquerque, Dr. Baptista da Motta, Dr. Ribas Cadaval, major Innocencio Pederneiras, Dr. Atilla de Pinho, Mucio Teixeira Junior, Mucio Teixeira, capitão João Paulo Baptista de Carvalho, Alvaro Nascimento, capitão Dodds Guerra, Dr. Adherbal de Carvalho, capitão Lobo Botelho, Dr. Alvaro Belfort, deputado Maximiano Figueiredo, Alfredo Fernandes Silva, deputado Elpidio de Mesquita, major João Nepomuceno da Costa, coronel Benjamin Souza Aguiar, major Bernardo de Oliveira, major Joaquim Mariano de Oliveira, Dr. Francisco da Silveira Lobo, Dr. Julio da Silveira Lobo, deputado Thomaz Cavalcanti, Dr. José Manoel de Araujo, Gustavo Barroso, deputado Marcelino Barreto, capitão Ramiro Santos, barão de Tefé, Julio Pimentel, deputado Nicanor Nascimento, Dr. Lopes da Cruz, Joaquim Freire, deputado Juvenal Lamartine, capitão J. J. Franco de Sá, Dr. Lara Fortes, Edgard Machado, Julio Manoel Lopes Teixeira, coronel Alfredo de Sampaio Ribeiro, tenente Arthur Baptista, Dr. A. Cavour, deputado Agapito dos Santos, Dr. Sophocles Camara, Dr. Eduardo Borges, Dr. Belfort Duarte, deputado Augusto Monteiro, coronel Rodolpho Miranda, Luiz Miranda, Alcides Gomes, almirante Belfort Vieira, ministro da Marinha, e seu estado-maior; Antonio Dias de Lima, Dr. Alberto Velho de Souza, Dr. Pereira Junior, coronel Cruz Sobrinho, 1º tenente Eleuterio Lopes do Couto, capitão-tenente Braga Mello, coronel Hesmo Pinto, José Pinto de Araujo Corrêa, senador Augusto da Vasconcellos, deputado Moreira Guimarães, conego Rolim, senador Pedro Borges, senador Prescilliano Valla-dares, senador Araujo Goes, Dr. Pedro Toledo, ministro da Agricultura; Dr. Mario Garcia, Dr. Optaciano Alves do Valle, Dr. Carlos Manoel de Araujo, general Silva Faro, capitão-tenente João Milanez, Dr. Joaquim Catramby, general Vespasiano de Albuquerque, ministro da Guerra; coronel Abilio Noronha e Silva, capitão Pompilio Dias, deputado Ja-

ques Ourique, Leoncio Corrêa, capitão Jupiasara Xavier, deputado Julio Pereira Leite, Dr. Augusto Tavares de Souza Vaz, Dr. Leoncio Mousinho, Dr. Lemgrubler Kropf, coronel Benedicto Marcellino de Araujo e senhora; deputado Figueiredo Rocha, Dr. José Fariinha, senador Urbano dos Santos, Dr. Fausto de Carvalho, coronel Crescencino de Carvalho, deputado Eduardo Saboya, José Adornias de Araujo, Dr. Barbosa Gonçalves, ministro da Viação; senarlor Ferreira Chaves, senador Antonio de Souza, senador Tavares de Lyra, senador Arthur Lemos, deputado Pires Ferreira, Dr. Silveira Martins Leão, Julio Barbosa; ministro do Supremo Tribunal Edmundo M. Barreto, Dr. Alcibiades Furtado, tenente-coronel Ribeiro da Costa, tenente-coronel Cordeiro de Faria, tenente Izidoro Dias Lopes, Dr. Andrew Dolpech, 2º tenente Alarico Camara, Alberto Velho; capitão Manoel M. Lobo Botelho, conselheiro Nuno de Andrade, senador Sá Freire, almirante Indio do Brazil, capitão Abrelino de Abreu, capitão Antonio Godolphin, coronel Oscar Trapaga, tenente Affonso Romeu, tenente Ernesto de Andrade Nunes, capitão Alfredo Carneiro, capitão Carolino Chaves, general Tito Escobar, general Albuquerque Xavier, capitão de fragata Lopes da Cruz, conde Modesto Leal, Dr. Paulino da Silva, Dr. Gastão de Azambuja, coronel Albino Costa, Benedicto Santos e familia, Dr. Alberto Ribeiro, Pedro Primavera Filho, almirante Gustavo Garnier, capitão de mar e guerra Alino Corrêa, Dr. Carolino Corrêa, capitão Felix Amelio, Dr. Alvaro de Tefé, intendente Leite Ribeiro e senhora; J. J. Cesar, coronel José Ribeiro Junior, major João Gomes Gouvêa Junior e tenente-coronel Honorio Figueira, intendente Corrêa de Menezes; coronel Amaro José Caetano, major Isaias de Assis, Christiano Marques, Luiz da Gama, Manoel Cardoso Machado Junior, Alfredo Pimentel - Pereira, João Carlos de Albuquerque Gondim, Augusto Porto Alegre, Ernesto Silva, Coryntho Costa, Tiberio Barreto, Francisco Camello, Humberto Corrêa, Adolpho Pereira da Silva, major Josué Guedes de Mello e Arnaldo Ribeiro, pelo Gremio Quinze de Novembro; almirante Klappe Rubim, capitão-tenente Ricardo Dias Vieira, coronel Isaias Alves da Silva, Luzin, de Carvolina, capitão de mar e guerra Sant'Iago Bragado, major Heitor Coelho Borges, José Francisco Moreno, Dr. Mario Fernandes, coronel Antonio Vieira Rodrigues, Victor Silveira, Dr. Alves Wuldeck, Coronel Pantaleão Telles de Queiroz, almirante Baptista Franco, general Silva Braga, Dr. Alfredo de Oliveira Flores; James Garfield de Souza Botafogo, 2ºs tenentes Joaquim Brazil Cabral, Dr. Amancio de Marsillac, Antonio M. de Sant'Anna, Octavio Aguiar Ramos, Mendes Ferreira da Silva, Adriano Thomaz Aguiar, Manoel Abrantes, Agostinho Avila Ramos, Raymundo Manoel Santos, José de Souza Pimentel, Perciliano C. da Silva, Alcibiades Garcia, Theodoro José dos Santos, João Brito Filho, Manoel Magalhães, Pedro M. Pinheiro, João D. de Oliveira, Alvaro Rodrigues Penodo, Dr. José Manoel de Araujo, tenente Villela Junior, coronel Theodoro do Valle, José Francisco Moreno, Antonio A. Caldeira, Catão Camara Pinto, tenente Monteiro de Barros, major Heitor Coelho Borges, Sebastião P. da Costa, capitão A. Silva Souto, Fernando Francisco Nascimento; Justiniano F. Corrêa, João C. de Barros, Dr. José Simplicio A. Carvalho, Dr. Francisco S. da Nobrega, Dr. A. Fortuna, Leonardo S. Torrenas, capitão Dario de Lima Freitas, Senador Luiz Vianna, Gil de Siqueira, "O Seculo de Macahé" e "Federação Republicana do Macahé", Custodio de Almeida, Julio de Oliveira, Sebastião Alves Ribeiro, Euclides de Carvalho, Dr. José Ch. de Britto Augusto O. Carvalhaes, Luiz Gonzaga do Britto, coronel Constantino Cabral, José Leoncio Marinho, Luiz Dantas, capitão de mar e guerra Gabriel Cruz, deputado João Simplicio, Pinto de Andrade, Dr. Pedro Affonso Mibielli, deputado Simeão Leal, senador Walfredo Leal, deputado Seraphico da Nobrega, deputado Felizardo Leite, Dr. Mello Reis, deputado Caetano de Albuquerque, Dr. Adolpho Corrêa de Mello, academico Lino dos Santos, senador José Euzébio, Francisco Rosas, general Salustiano dos Reis, Ary Manoel Lobo, H. Romaguera, deputado Marcelino Barreto, Arthur Tosano, por si e pela redacção da *Federação*; Alberto Sodré, Antenor Carvalho, José Vieira do Amaral, A. Ferreira de Almeida Carvalho, Carlos de Souza Brito, tenente Ernani Cavalcanti de Albuquerque, Manoel de Freitas Carvalho, Manoel Alves, Alberto Bento Hormain, Rodolpho Nery de Carvalho, Arthur Carlos da Silva, Waldemar Dias de Sá, Henrique Miranda Sá, João de Andrade Nogueira, Pedro Felipe Floret Filho, Ezequiel Baptista de Araujo Pinheiro, Dr. José Euclides de Miranda, barão de Ibirocáhy, Modesto Fontella, coronel Setembrino de Carvalho, Manoel Pinto Mendes, Alfredo Machado, Ludgero Reis, José Gonçalves, Aureliano de Oliveira, Francisco José Belém, Domingos Machado, Frederico Dossuz, Benedicto Pinheiro, Carlindo Gonçalves Luz, 1º tenente Marcos Evangelista da Costa, 2º tenente Accacio Gonçalves da Silva, capitão Telles Ferreira, 2º tenente Nery de Carvalho, aspirantes Octaviano Soares, Felicio Vieira Nunes, e Adalberto da Rocha Moreira, 2º tenente Angelo Francisco Notari, coronel Dr. Teixeira da Carvalho, Dr. Alfredo de Castro Winz, por si e pelas familias Alfaya Rodrigues e Porchat de Assis, de S. Paulo.

Prefeitura

Na sala da imprensa da Prefeitura haverá hoje, ás 3 horas da tarde, reunião da commissão glorificadora da memoria do ex-prefeito Dr. Pereira Passos.

— Na Prefeitura Municipal pagam-se hoje as folhas de vencimentos do mez findo da Inspectoria das Mattas, Jardins, Arborização, Caça e Pesca, Matadouro (no local), e escritórios de agencias.

— Uma comissão composta dos Sr. Dr. Silveira Lobo, coronel Jacobina, José Brazil e Marques da Silveira esteve hontem com o Sr. prefeito, de quem solicitou o calçamento a parallelepipedes da rua Barão de Sertorio.

O general Bento Ribeiro, achando justa a pretensão, prometeu em breve realizar tal melhoramento.

— Foram nomeados professores interinos de escolas nocturnas os coadjuvantes de ensino João Pedro Ziegler e Victor Hugo Theodoro da Silva e coadjuvantes de ensino os Srs Antonio Pereira dos Santos Leal e Alvaro Coutinho Souto Maior.

— Foram designadas, para ter exercicio nas escolas abaixo, as adjuntas Hermenegilda de Almeida Baptista, 9ª mixta do 13º; Edelvira Euphrosina da Silva, 3ª do 7º e Marietta Pinto da Fonseca, 1ª feminina do 6º.

— Na Sub-directoria de Policia Administrativa Municipal, foram registradas no dia 6 do corrente, pelo official Resse, 132 guias das diversas importancias arrecadadas e recolhidas á Sub-directoria de Rendas, no total de 3:300\$800, pelos agentes dos districtos abaixo:

Inhauma: 300\$ de multas, 206\$ de impostos e 115\$ de enterramentos;
Irajá: 166\$, idem e 24\$500 de impostos;
Jacarépagua: 6\$ idem e 133\$ de enterramentos;
Santa Cruz: 29\$, idem e 73\$ de impostos;
S. José: 510, idem e 159\$300 de leilões;
Santo Antonio: 5\$ idem, 227\$500 de impostos e 140\$ de multas;
Sacramento: 100\$, idem;
Gloria: 140\$, idem;
Sant'Anna: 130\$, idem;
Espírito Santo: 5\$ idem e 10\$ de impostos;
S. Christovão: 20\$ idem e 30\$ de multas;
Engenho Velho: 5\$ idem, 34\$500 de leilões, 371\$ de impostos e 7\$ de matricula de cães;
Andarahy: 7\$ idem e 50\$ de multas;
Meyer: 12\$ idem e 250\$ de enterramentos.

— Foram impostas multas, por infracção de posturas, pelos agentes dos districtos abaixo indicados:

De S. Christovão — A João Ribeiro & Irmão e Antonio Palma, de 200\$, a cada um, por terem aberto negocio sem licença ás ruas Bella de S. João n. 366 e Senador Alencar n. 196.

A Paulo Baptista da Silva, de 100\$, por estar transformando um telheiro em um cubiculo existente ao lado do predio n. 48 da rua Bella de S. João, sendo intimado por edital á demolição, no prazo de 10 dias.

Do Espírito Santo—A José Francisco & Irmão e Rodrigues & Branco, de 500\$, a cada um, por estarem negociando além das horas permitidas ás ruas Machado Coelho n. 172 e Haddock Lobo ns. 4 e 6.

A Ricardo de Carvalho, tutor dos menores Rodolpho e outros, de 100\$, por ter feito concertos sem licença no predio n. 44 da rua de Catumby.

A. Gomes & Cruz, de 50\$, por fazerem entrega de generos expostos ao pó e ás moscas, procedentes do seu negocio á rua Senador Euzebio n. 530.

Do Andarahy—A Manoel de Almeida e Fernando Antonio da Silva, de 100\$, a cada um, por venderem leite em vasilhame não rotulado, procedente das ruas S. Raphael n. 2 e S. Francisco Xavier n. 489.

A José Candido da Rocha e José Nunes da Costa, de 200\$, por continuarem a vender leite com agua, procedente das ruas Possolo n. 59 e S. Francisco Xavier n. 563.

A. A. Gomes & Comp., de 100\$, por ter generos descobertos em seu negocio da rua Barão de Mesquita n. 829.

A Firmino José Alves, de 30\$, por não fazer uso do seu esterelizador, na barbearia da rua Barão da Mesquita n. 355

Adquiriram immoveis

José Luiz Mocinho, predio á rua Itamaraty n. 120, por 2:100\$000;

Dr. João Baptista Ortiz Martins, terreno á rua Souza Barros, por 6:000\$000;

José Luiz Roiz da Costa, terreno á rua Paula Freitas, por 6:528\$000;

D. Antina Thereza, terreno á rua Ferreira Franco, por 3:000\$000;

D. Luiza Custodio Pereira Couto, terreno á rua José Vicente, por 2:750\$000;

D. Maria Izabel dos Santos, predio á rua Visconde de Itanna n. 22, por 7:000\$000;

Rodrigues & Anselmo, predio á rua coronel Figueira de Mello, n. 313, por 55:000\$000;

Dr. Eduardo Prado Senra, predios á rua coronel Pedro Alves n. 41 e 43, por 15:000\$000;

João Rezende, terreno á rua Souza Franco, por 5:300\$000;

Antonio José Vieira, predio á rua Barão de Mesquita n. 617, por 8:000\$000;

Frederico Bohel, predio á rua Dezenove de Fevereiro n. 42, por 8:000\$000;

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil :
Augusto Lopes Gabriel.—Attenda-se com 50 % de abatimento, por equidade.

Antonio Cortes.—Concedo 30 dias, com 2/3 da diaria.

Antonio da Silva Corrêa.—Concedo 30 dias com 2/3 da diaria.

Benedicto Silva.—Certifique o que constar.

Companhia Brasileira de Lactinios.—Certifique-se o que constar.

Christina de Souza Brazil.—Concedo com 75 % de abatimento.

Cornelio Alves Guerra.—Abonem-se 8 dias, de accordo com o regulamento.

Eugenio José de Macedo.—Concedo 60 dias, com 2/3 da diaria.

Francisco Moreira de Oliveira.—Concedo 30 dias, com 2/3 da diaria.

Hermano Dias de Souza.—Concedo 30 dias, com 2/3 da diaria.

Honorio Alves de Araujo.—Concedo, por equidade.

Horacio da Cunha Valente.—Certifique-se o que constar.

Josino José de Castro.—Concedo 30 dias, com 2/3 da diaria.

Jovino de Assis.—Abonem-se oito dias, conforme o regulamento.

João do Couto.—Concedo 30 dias, com 2/3 da diaria.

João P. de Menezes Castro.—Certifique-se o que constar.

Joaquim Antonio de Souza Junior.—Concedo 90 dias, com 2/3 da diaria.

Joaquim Fernandes Moreira.—Certifique-se o que constar.

José do Patrocinio.—Concedo 22 dias, com 2/3 da diaria.

José Gonçalves de Oliveira.—Concedo 30 dias, com 2/3 da diaria.

Luiz Francisco Rodrigues.—Concedo 40 dias, com 2/3 da diaria.

Miguel João Duque Estrada Meyer.—Concedo, por equidade.

Manoel Alves de Assis Azevedo.—Concedo 15 dias, com 2/3 da diaria.

Manoel Joaquim Fortes.—Concedo, por equidade.

Nestor Bernardo Dantas.—Concedo 60 dias, com 2/3 da diaria.

Pedro Fernandes Portugal de Andrade.—Abonem-se oito dias, de accordo com o regulamento.

— Pela Prefeitura:

Antonio Teixeira das Neves — Deferido.

Assad Califi & Comp. — Juntem a licença do corrente exercicio.

Manoel Candido da Silva Castro. — Certifique-se.

Companhia Cortume de Agua Branca. — Indeferido.

Pelo director geral:

Rosano Zambrano. — Satisfaca a exigencia.

Amelia Uchôa da Silva — Indeferido.

Joanna de Lima Bastos. — Junte a carta de sentença ou novo mandado em que sejam observadas as formalidades legais.

Maria Luiza Duque Estrada. — Mantenho o indeferimento.

J. Lima, B. M. Abreu & Comp., A. S. Raphael & Comp.; José J. da Costa, Joaquim L. da Motta; Antonio da R. Porto, Leite & Irmão, Domingos Alves & Comp., José P. da Roca, Fernandes Martins da Almeida, João F. Ramos, João G. de Carvalho, Dias Costa & Comp., José F. Paula Aguiar, Joaquim Carneiro, Antonio dos S. Caldeira, Souza & Leite, Eduardo Tarsano e Almeida & Figueiredo. — Deferidos.

Bichan Tahet.—Indeferido.

José M. da Motta.—Nos termos da informação.

Hasenclever & Comp.—Dê-se baixa.

Annibal R. Pinto, Gaffrée & Comp., Humberto Lima & Comp., Primitivo M. Caballero, Antonio J. Teixeira, Manoel R. Figueiredo, Annibal Simões, Lima & Comp., Antonio J. Dias, Abrahão Jorge & Chibon, Eduardo J. da Fonseca, Mario de Souza & Comp., Freitas & Comp., Mestre & Blatge, Luiza D. Ferreira Sodrê, Joaquim C. da Cunha e José G. Virissimo.—Deferidos.

João B. Alves de Oliveira.—Sim, conforme está collectado.

Antonio Pereira & Comp.—Certifique-se.

Manoel Ferreira.—Sim, na forma da lei.

Firmino J. Alves.—Mantenho o despacho.

João G. da Cruz, Manoel J. Virissimo, Ferreira Pimentel & Comp., Francisco N. da Silva e Companhia I. Cinematographica. — Indeferidos.

Severino Bartoletto, Arlindo Fonseca & Vianna, Alves de Castro & Teixeira, Agostinho R. Fernandes, Antonio Cardoso, Antonio T. da Silva, Lourenço Corrêa M. Ferrari, João B. Ramos e outro, Rodrigues Silva & Comp., A. Queiroz & Comp., Companhia G. Braz-

Leira, Augusto de Almeida, Ferreira Costa & Teixeira, J. Pacheco & Comp., Gabriel Salino & Irmão, José P. Leite, Salustiano J. Vieira, José P. da Costa, João Borges, Ignacio F. Muniz, V. Maria do Carmo, M. J. Machado, Andrade & Irmão, Gomes & Pinto, Gomes & Furtado e Antonio F. dos Santos. — Satisfacem as exigencias.

Rodrigo V. da R. Vianna. — Mantenho o despacho do Sr. director do Patrimonio.

Transferencias de dominio uti

Agencor do Amaral, Banco Hypothecario do Brazil, Manoel José Ferreira Dias, João Albino da Costa, Joaquim de Almeida Magalhães, Angela da Conceição, Tosta e Silva e outros, José M. Cardoso, Companhia Mercantil e Industrial «Casa Vivaldi» e Antonietta de Oliveira. — Deferidos.

Cartas de aforamento:

Alfredo Martins Rodrigues e Vieira Mattos & Comp. — De accordo com o parecer, remetta-se ao Ministerio da Marinha.

João Clapp Filho. — Deferido nos termos do parecer.

Galdino J. Borges, Joaquim do A. Maia, Manoel Pinto da Silva, Rosina A. Muniz Freire, Maria Josephina Wockmman, Camilla F. Garrido, Galdino J. Borges, S. Cal Monteiro, Cezar B. Dhó, Real e Benemerita Caixa de Soccorros D. Pedro V, Paroneza de Ibiapaba, Maria da Gloria C. Bittencourt, Idalina Machado, Pelino J. C. Guedes, Raul F. Crissiuma e outro, Herminio de S. Sampaio, Francisco R. Barretto, Anna de C. Barbosa da Franca, Adelia R. Diniz Estoli, Licinio Athanazio Cardoso, Leopoldo Simões e Standard Company of Brazil. — Deferidos.

Carlota M. A. Moreira. — Junte procuração os signatarios.

Mercedes B. e outros, Antonio Tinoco e outros. — Satisfacem a exigencia da secção.

Manoel S. Raposo e Victorino R. da Silva. — Compareçam para explicação.

Telmo do Couto Reis e outro. — Proven a posse.

Miguel Medici. — Mantenho o despacho anterior.

João Clapp Filho. — Deferido.

José Custodio Vellozo. — Declare a que genero de fabrica se refere.

Domingos da Silva Santos, José Joaquim de Souza Pereira, Ricardo Alonso Martins e Antonio Georgino Coelho. — Deferidos.

Francisco Vilmar. — Compareça na fiscalização de machinas.

Duarte & Barbosa. — Deferido nos termos da informação.

Martins Cabral & Comp., Dr. Agencor Augusto da Silva Moreira. — Deferidos.

Dr. Jayme Brito. — Deferido.

Gonçalves Vianna & Comp. e A. Pereira & Comp. — Deferidos.

Custodia Maria da Silva. — Passe-se o alvará de accordo com a informação.

Olympio D. Zesdt. — Passe-se o alvará, depois do verificar si o constructor está licenciado.

José Simões, J. C. Garcia, Anesia Soares da Graça Fagundes, Rita Alzira Franco, Francisco Ferreira Regal Sobrinho, Francisca Claudio da Silva, Peixoto Faria & Comp., José Albertino Gonçalves, Associação dos Funcionarios Publicos Civis, José Ribeiro Barboza, Paulo, Laura, Mauricio e Maria Bastos, Deolino de Castilho Daltro, Dr. Christovam Henrique Braune, Bernardo Gonçalves, Manoel José Pinto, Felix dos Santos Cruz, José Gonçalves Perez, Raymundo Fraga, Francisco Alves, Companhia Ferro Carril Jardim Botânico (petição 7.342), Antonio Corrêa Baptista, J. Miragaya & Comp., Aniceto André de Almeida, Antonio Joaquim Lopes, Benjamin do Monte. — Passem-se alvaras.

Ernesto G. Bastos. — Concedo.

Joaquim do Pago y Soto. — Passe-se alvará, de accordo com a informação.

Antonio Jannuzzi, Filhos & Comp. — Satisfacem a exigencia da circumscricção.

Heitor Lage. — Junte quitação predial.

Luiz Alves de Oliveira. — Satisfaca as exigencias.

José Rodrigues de Mattos. — Colloque as placas de numeração.

Attilio Conton. — Pode habitar.

Antonio Joaquim da Guerra. — Pague a prorrogação.

João Baptista Almeida Ferreira. — Providenciado.

Matheus Antonio da Silva Pureza. — Conclua as obras e volte.

Dr. João Augusto Belchior. — Apresente o projecto com as cores convencionaes.

Ant. do Gonçalves Teixeira. — Junte desenho do lampeão.

Companhia Cinematographica Brasileira, Joaquim Borges Meirelles. — Passem-se guias.

David Moreira Rego. — Junte desenho do que quer fazer.

Maria Thereza Carneiro Gonçalves, Granado & Comp. — Compareçam.

Joaquim de Souza Maia, Anna Francisca, A. Rodrigues e Joaquim Alves Rodrigues Junior. — Podem habitar.

José Francisco Soares Filho, Companhia Cantareira Viação Fluminense, Marques Muniz & Comp. — Passem-se guias.

Antonio Gonçalves da Silva. — Compareça para esclarecimentos.

Delina Borges Ewedose. — Junte projecto do que quer fazer.

Armando Queiroz Vasconcellos. — Satisfaca a divida.

Antonio Carolino Lopes Linck. — Pode habitar.

Demetrio Jorge Chaves. — A prorrogação não foi paga como al legou.

Veneravel Ordem 3ª de S. Francisco de Paula. — Indeferido.

Joaquim Respeita Guimarães. — Pode habitar.

Manoel Severino Pereira. — Passe-se guia.

João Affonso Ferreira. — Declare o prazo de que necessita.

Caio Coutinho Cintra. — Pague a prorrogação da licença.

Antonio Alves de Mello Cardoso. — Declare o prazo de que necessita.

José Braga, Poluena Paraíso de Bustamante e Dr. João Victorino Barata Junior. — Podem habitar.

Dr. Antonio Pacheco e Maria Izabel Ferreira da Motta. — Passem-se guias.

Antonio dos Santos Azevedo. — Satisfaca a exigencia.

Evaristo de Souza Torres e J. D. Drummond & Comp. — Satisfacam a divida.

D. D. Keay. — Declare o prazo de que necessita.

Antonio da Costa Rios. — Faça assignar o projecto por constructor habilitado.

Albertina Leão. — Satisfaca a exigencia.

Rosa Barros D. Negre. — Complete o projecto e precise o local.

Antonio de Macedo Lima. — Apresente projecto de accordo com a lei.

Licenças

— Pelo Sr. Prefeito :

De seis mezes, para tratamento de Sando, á adjunta Georgina Pescueiro Gomes da Cunha.

De 30 dias, sem vencimentos, á adjunta Lavinia Vianna.

Malas do Correio

Hoje:

Pelo Orion, para Santos e mais portos do sul e Montevideo, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo Alice, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 hora e objectos para registrar até ás 11 horas.

Pelo Cubatão, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até á 1 hora e objectos para registrar até ás 11 horas.

Pelo Konig Wilhelm II, para Montevideo e Buenos Ayres, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de 8.

Pelo Rio Pardo, para Bahia, Leixões e Hamburgo, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de 8.

Pelo Amiral Ponty, para Bahia e Havre, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 8 horas.

Pelo Grefeld, para Bahia, Pernambuco, Madeira, Leixões, Antuerpia e Bremen, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo Darro, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9 da manhã.

Amanhã:

Pelo Itaipava, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Pela Itapura, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Nota — Vales postaes para o interior e exterior nos dias uteis até ás 2 1/2 da tarde.

Recebimento de encomendas nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes, e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Loterias

Realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Manoel Cosme Pinto, fiscal do Governo, a extracção da 3ª loteria da Capital Federal, plano n. 248, sendo premiados os seguintes numeros :

Premios de 20:000\$000 a 1:000\$000

8.002.....	20:000\$000
5.709.....	3:000\$000
9.901.....	2:000\$000
51.583.....	1:000\$000
42.632.....	1:000\$000

Premios de 200\$000

5.472	28.861	42.173	59.401	37.988	1.838
51.874	33.561	17.376	38.513	47.268	9.330
	41.090	47.854	55.341	24.099	

Premios de 100\$000

50.818	45.269	17.180	17.874	39.360	12.552
52.780	3.615	34.722	38.829	57.127	34.923
11.614	49.811	54.761	44.767	13.535	57.538
47.876	54.208	12.070	6.322	9.763	47.675
32.670	48.534	17.460	30.682	25.539	37.617
35.583	31.730	36.357	44.058	50.878	55.833

Aproximações

8.001 e 8.003.....	200\$000
5.708 e 5.710.....	100\$000
9.903 e 9.905.....	50\$000

Dezenas

8.001 a 8.010.....	40\$000
5.701 a 5.710.....	30\$000
9.901 a 9.910.....	20\$000

Centenas

8.801 a 8.100.....	8\$000
5.701 a 5.800.....	6\$000
9.901 a 10.000.....	4\$000

Todos os numeros terminados em 02 tem 43 e os terminados em 2 tem 23, exceptuando-se os terminados em 02.

— Realizou-se hontem, sob a presidencia do Sr. Manoel Cosme Pinto, fiscal do Governo, a 2ª extracção da 76ª loteria da Candelaria, do plano n. 18, sendo premiados os seguintes numeros:

Premios de 15:000\$000 a 1:000\$000

1.118.....	15:000\$000
4.433.....	1:000\$000
461.....	1:000\$000
783.....	1:000\$000
1.329.....	1:000\$000
3.407.....	1:000\$000

Pr.m'as de 20(\$000)

270	2.000	2.350	3.031	4.319	3.356
-----	-------	-------	-------	-------	-------

Premios de 100\$000

516	787	1.961	2.598	3.093	3.463
	3.857	3.874	4.672	4.591	

Premios de 50\$000

113	383	645	807	1.681	1.115
3.538	1.252	1.549	2.740	2.758	3.123
	3.646		4.701	4.791	

Premios de 30\$000

46	114	226	928	1.170	1.230
1.460	1.682	1.792	1.955	2.218	2.234
2.433	2.596	3.406	4.070	4.120	4.205
		4.251	4.209		

Aproximações

1.116 e 1.117.....	150\$000
--------------------	----------

Dezenas

1.111 a 1.120.....	15\$000
--------------------	---------

Todos os numeros terminados em 8 tem o premio de 12\$000.

Movimento dos hospitais

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, da S. João Baptista, da Nossa Senhora do Socorro e da Nossa Senhora das Dores, em Casca-dura, foi, no dia 7 de maio de 1913, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	936	890	1.846
Entraram.....	36	20	56
Sahiram.....	27	27	54
Falleceram.....	10	4	14
Existem.....	955	879	1.834

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 981 consultantes, para os quaes se aviaram 1.059 receitas.

Fizeram-se 62 extracções de dentes e 168 pequenas operações.

Obituario

Sepultaram-se no dia 7 do corrente 42 pessoas, sendo: nacio-naes 30 e estrangeiras 12; do sexo masculino 27 e do sexo feminino 15, maiores de 12 annos 24 e menores de 12 annos 18; indigentes 7.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 9 de maio de 1913.

ASSEMBLEIAS GERAES

Estão convocadas as seguintes
Dia 9 — Companhia Morro da Mina, á 1 hora, para contas e eleições.
Dia 10 — Aguas de Caxambu, á 1 hora, para novação do con-tracto.
Dia 11 — Companhia S. João da Barra e Campos, ás 11 horas, para augmentar a frota.
Dia 12 — Tecidos Manchester, ás 11 horas, para contas e eleições.
— Tijolos S. José, ao meio dia, para avaliação de bens.
— A Sul America, ás 2 horas, para contas e eleições.
Dia 15 — Industrial de Electricidade, ás 2 horas, para contrahir um emprestimo.
Dia 21 — Empresa Auto Avenida, ás 2 horas, para contas e eleições.
Dia 23 — Obras do Porto da Victoria, ás 2 horas, para contas e eleições.
Dia 27 — Companhia Nacional de Navegação Costeira, á 1 hora, para contas e eleições.
Dia 29 — Companhia Industrial do Espirito Santo, á 1 hora, para contas e eleições.

PAGAMENTOS AVISADOS

Juros:
Emprestimo Municipal, os juros do coupon n. 17 das apolices do £ 20, ouro, no Banco do Brazil.
Companhia Manufactora Fluminense, desde já, o coupon n. 5.
Estrada de Ferro S. Paulo-Goyaz, os juros vencidos e os titulos sorteados, desde já.
Tecidos Esperança, os juros vencidos, desde já.
Fábrica S. Joaquim, o coupon vencido, desde já.
Tecidos Confiança Industrial, os juros de suas debentures, desde já.
Jockey Club, os juros da 8ª par-titulo, desde já.
Companhia America Fabril, os juros de seu emprestimo, desde já.
Companhia Luz Stearica, desde já, o 2º coupon de suas de-bentures.
Companhia Vulcano, desde já, os juros de suas debentures.
Companhia Manufactora Progresso, desde já, os juros de suas obrigações.
Fábrica de Tecidos Corcovado, desde já, o coupon vencivel de suas debentures.
Mercado Municipal, desde já, o 11º coupon de juros.
Fábrica de Tecidos Magéens, desde já, o 2º coupon de juros.
F. e Tec. Maracanã, desde já, os juros de suas obrigações.
Companhia Transportes e Carruagens, desde já, os juros das debentures.
Companhia Madeiras Nacionais, os juros do 1º semestre, desde já.
Companhia Brazilia, desde já, os juros da suas debentures.
Tecidos S. Pedro do Alcantara, desde já, o semestre findo.
E. F. Therzopolis, desde já, os juros de duas debentures.
Companhia S. Bernardo Fabril, desde já, os juros vencidos.
Companhia Industrial de Electricidade, os juros das debentures, desde já.

Dividendos:
 Rede Sul Mineira, o dividendo de 4\$ em acção, desde já.
 Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, desde já, o dividendo de 4\$ em acção.
 S. Paulo Tramway Light, o dividendo de 10 % desde já.
 Companhia Madeiras Nacionais, desde já, o 1º semestre.
 Companhia Cantareira e Viação, desde já, o dividendo do semestre findo.

O CAMBIO

Esse mercado abriu e regulou hontem um tanto fraco, mas com pouca procura para remessas e sem letras particulares em demanda de dinheiro.

O Banco do Brazil manteve para remessas a taxa de 16 7/32 d., mas os estrangeiros forneciam letras a 16 5/32 e 16 7/32 d., com dinheiro para cobertura a 16 1/4 d. e alguns vendedores a 16 7/32 d. Foram reproduzidas pelo Banco do Brazil as tabeellas de 16 5/32 e 16 7/32 d. e pelos estrangeiros os de 16 1/8, 16 5/32 e 16 3/16 d. sobre Londres.

TAXAS OFFICIAES

Bancos estrangeiros

Praças:

A 90 dias de vista

Londres (por pence).....	16 1/8 a 16 3/16
Paris (por francos).....	593 a 590
Hamburgo (por marco).....	731 a 727

A' vista

Londres, por pence.....	15 7/8 a 15 31/32
Paris, por franco.....	\$601 a \$596
Hamburgo, por marco.....	\$741 a \$736
Italia, por lira.....	\$593 a \$586
Portugal, réis fortes.....	\$298 a \$292
Provincias portuguezas.....	\$300 a \$295
Hispanholas, por peseta.....	\$369 a \$356
Nova York, por dollar.....	\$3115 a \$3090
Turquia, por pence.....	15 29/32 a 15 31/32
Austria, por pence.....	15 29/32 a 15 15/16

Rio da Prata:

Argentina, por peso.....	\$3050 a \$3015
Uruguay, por peso.....	\$3250 a \$3230

Sobre taxa:

Café, por franco.....	\$600 a \$595
-----------------------	---------------

Operações realizadas:

Bancario.....	16 5/32 a 16 3/16
Particular.....	— 16 1/4

Banco do Brazil

Praça	A 90 d/v	A 3 d/v
Londres, por pence.....	16 5/32 a 16 7/32	15 31/32 a 16 1/32
Paris, por franco.....	\$590 a \$588	— \$597 a \$594
Hamburgo, por marco.....	\$729 a \$726	— \$737 a \$735

Sobre taxa:

Café, por franco.....	— \$594
-----------------------	---------

Alfandega:

Vales, ouro por 1\$.....	— 1\$587
--------------------------	----------

Por telegramma:

Praças	A' vista
Londres, por pence.....	15 29/32 a 15 31/32
Paris, por franco.....	600 a 596
Hamburgo, por marco.....	740 a 737

Operações:

Bancario.....	— 16 7/32
Particular.....	— 16 9/32

A BOLSA

Regulou com negocios de algum vulto ainda hontem o mercado de fundos, mas os papeis em movimento estiveram mais fracos.

As apolices geraes, estaduais e municipaes, tiveram ainda operações regulares, mas funcionaram todas em condições mais accessiveis.

Os papeis de jogo, em sua maioria, permaneceram retrahidos, apenas tendo sido cotados dous lotes de Terra e Colonização a 8\$300 e 8\$750. Os da Loterias Nacionais e da Docas da Bahia ficaram os primeiros a 48\$ e os segundos a 92\$, tendo tudo o mais regulado sem interesse, como se depreheende das ofertas e vendas adiantas.

OFFERTAS

Vendedores Compradores

Apolices geraes:

Antigas, 5 %.....	996\$000	980\$000
Emprestimo de 1909, 5 %.....	978\$000	975\$000
Emprestimo de 1911, 5 %.....	978\$000	960\$000
Emprestimo de 1897, 6 %.....	—	980\$000
Emprestimo de 1912, 5 %.....	981\$000	975\$000
Emprestimo de 1903, 5 %.....	1:030\$000	—

Apolices estaduais:

Rio, de 100\$, 4 %.....	90\$500	90\$000
Rio, de 500\$, 6 %.....	500\$000	490\$000
Minas, de 1:000\$, 5 %.....	—	948\$000
Espirito Santo, 6 %.....	870\$000	840\$000

Apolices municipaes:

Empr. de 1906 (nom.).....	205\$000	204\$000
Idem 1906 (port.).....	205\$000	204\$000
Ouro 20, (port.).....	—	290\$000
Ouro 20 (nom.).....	—	290\$000

Debentures:

Tecidos Alliança.....	206\$000	204\$000
Docas de Santos.....	204\$000	—
Mercado Municipal.....	202\$500	201\$000
Progreso Industrial.....	204\$000	—
Tecidos Confiança.....	202\$000	—
America Fabril.....	200\$000	195\$000
Tecidos Botafogo.....	200\$000	191\$000
Companhia Brazilia.....	200\$000	—
Tecidos Carioca.....	—	198\$000
Tecidos Industrial Campista.....	204\$000	—
Tecidos Manufactura.....	—	190\$000
Tecidos S. José.....	200\$000	—
Aguas de Caxambu.....	205\$000	—
F. e Luz de Ribeirão Preto.....	—	200\$000
Paulo Zsigmondy.....	200\$000	170\$000

Letras:

Banco de Credito Real do Minas, 7 %.....	101\$500	101\$00
--	----------	---------

ACÇÕES DIVERSAS

Bancos:

Vend. Comp.

Do Brazil.....	202\$000	238\$000
Commercial.....	—	214\$000
Do Commercio.....	201\$000	—
Mercantil.....	260\$000	255\$000
Lavoura.....	170\$000	110\$000

Companhias de tecidos:

Confiança.....	198\$000	193\$000
Corcovado.....	—	220\$000
Alliança.....	—	220\$000
Progreso Industrial.....	350\$000	286\$000

Seguros:

Integridade.....	—	60\$000
Variegistas.....	195\$000	185\$000
Providente.....	—	520\$000

Companhias avulsas:

Terras e Colonização.....	9\$000	8\$500
Docas de Santos, nom.....	580\$000	568\$000
E. F. Goyaz.....	58\$000	49\$000
Construções Civis.....	—	110\$000
Agricola e Commercial.....	—	3\$000
Transporte e Garruagens.....	90\$000	80\$000
Aguas de Caxambu.....	—	160\$000
Centros Pastorais.....	23\$000	21\$000
Docas da Bahia.....	—	92\$000
Nacional Mineira.....	—	205\$000
Sul Mineira.....	80\$000	77\$000
Loterias Nacionais.....	50\$000	48\$000

VENDAS OFFICIAES

Apolices geraes

Antigas, 5 %, 11, 4, 7, 8.....	997\$000
Idem, idem, 4, 10.....	996\$000
Idem, idem, 7.....	995\$000
Emprestimo de 1909, 50.....	976\$000
Idem, idem, 3, 7, 10, 10.....	980\$000
Idem, idem, 4, 14, 14, 50.....	978\$000

Estaduais

Minas, de 1:000\$, 100.....	930\$000
Espirito Santo, de 1:000\$, 1.....	845\$000

Idem, idem, idem, 4, 6.....	85\$000
Rio, de 100\$, 4 %, 1, 10, 50, 50.....	90\$000
Idem de 500\$, port., 8.....	498\$000

Municipal

Empréstimo de 1906, nom., 50.....	203\$ 00
Idem, idem, idem, 6.....	204\$300

Bancos

Brazil, 175.....	230\$000
Commercio, 20.....	200\$000

Companhias

Terra e Colonização, 100.....	8\$500
Idem, idem, idem, 100.....	8\$750
Tec. Carioca, 70.....	230\$000
Tec. Confiança Industrial, 47.....	230\$000

Debentures

Tec. Botafogo, 20.....	195\$000
------------------------	----------

Letras

Banco de Credito Real de Minas, 7 %, 9, 50, 60.....	102\$000
---	----------

BOLSA DE MERCADORIAS

Os negocios registrados hontem foram os seguintes :

Assucar	Por kilogr.
350 saccos branco crystal superior de Pernambuco a.....	\$150
60 ditos mascavinho bom de Sergipe a.....	\$300
90 ditos mascavo bom de Sergipe a.....	\$210
400 ditos idem superior de Pernambuco a.....	\$210
500 ditos idem bom de Sergipe a.....	\$200
Algodão	Por 10 kilos.
500 fardos em rama de Penedo para junho e julho a..	9\$500

O CAFÉ

Esse mercado funcionou hontem sob a impressão de evoluções desfavoráveis dos Centros Consumidores e, pois, novamente mal inspirado.

Em todo o caso, os vendedores mantiveram-se sustentados aos preços de 9\$700 a 9\$800 sobre o typo 7, mas, os compradores absteram-se de intervir em novas operações, de sorte que estas foram ainda insignificantes.

Com effeito, as vendas realizadas na abertura e no correr do dia orçaram apenas por 2.000 saccas, contra 5.000 da vespera.

O mercado ficou mal collocado e frouxo ao preço de 9\$700 sobre o typo 7.

MOVIMENTO DO DIA**Entradas verificadas**

	Saccas
Barra dentro.....	113
Cabotagem.....	—
E. F. Leopoldina.....	1.789
E. F. Central do Brazil.....	—
Total.....	1.902

Desde 1 de julho.....	2.574.076
-----------------------	-----------

Vendas declaradas:

Hontem.....	2.000
Ante-hontem.....	5.000
Desde o dia 1 de janeiro.....	14.500
Desde 1 de julho.....	1.616.500

Passagem:

Por Jundiahy, para Santos.....	5.000
Pauta da semana, 670 réis.	

MOVIMENTO ESTATISTICO

Stock em 1ª e 2ª mãos:	Saccas
Dito anterior.....	176.757
Entradas de hontem.....	1.902
Total.....	178.659
Embarques de hontem.....	2.391
Stock actual.....	176.268

ENTRADAS DE CARRINHAS**De 1 a 7:**

	Saccas	Kilogs.
E. F. Leopoldina.....	12.561	753.660
E. F. Central.....	7.760	465.600
Por via maritima.....	4.133	247.980
Total.....	24.454	1.457.240

De 1 a 8:

E. F. Leopoldina.....	14.350	861.000
E. F. Central.....	7.760	465.600
Por via maritima.....	4.246	254.760
Total.....	26.356	1.581.360

EMBARQUES DISCRIMINADOS**Dia 8:**

	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos.....	—	—
Europa.....	1.891	113.460
Rio da Prata.....	—	—
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	500	30.000
Total.....	2.391	143.460

De 1 a 8:

	Saccas	Kilgs.
Estados Unidos.....	3.500	210.000
Europa.....	5.053	303.360
Rio da Prata.....	1.163	69.600
Pacifico.....	3.010	180.600
Cabo.....	300	13.000
Cabotagem.....	2.375	142.500
Total.....	15.401	924.060
Desde 1 de julho.....	2.660.202	159.612.120

COFAÇÃO POR ARROBA**Conforme a qualidade****Tipos:**

N. 3.....	10\$700 a 10\$800
N. 4.....	10\$500 a 10\$600
N. 5.....	10\$300 a 10\$400
N. 6.....	10\$100 a 10\$200
N. 7.....	9\$700 a 9\$800
N. 8.....	9\$500 a 9\$600
N. 9.....	9\$300 a 9\$400

EM SANTOS

O mercado de café nessa praça funcionava estavel, a base de 5\$850 sobre o typo 7, por 10 kilos.

Entraram ante-hontem 5.528 saccas e sahiram 18.087, tendo passado hontem por Jundiahy 5.000 saccas.

Foram recebidas desde 1 do miz 26.364 saccas, na média de 3.766 e desde 1 de julho 8.118.072 saccas, sendo o stock de 1.365.964 ditas.

CENTROS CONSUMIDORES**Oscillações do ultimo encerramento das bolsas****Dia 7:**

Nova York, alta de 1 a 2 pontos.
Opção de julho, 11.15 centimos por libra.
Havre, alta de 25 a 50 centimos.
Opção de julho, 70.75 francos por 50 kilos.
Hamburgo, alta de 25 pfennigs.
Opção de julho, 58 pfennigs por 1/2 kilo.
Londres, alta de 3 dinheiros.
Opção de julho, 51 sh. por 112 libras.

ULTIMAS VENDAS

Mercados	Saccas
Nova York.....	15.000
Havre.....	20.000
Hamburgo.....	15.000
Londres.....	5.000
Total.....	55.000

Abertura de hontem

Dia 8:

Nova York, alta de 4 e baixa de 3 pontos.

Havre, baixa de 25 a 50 centimos.

Hamburgo, baixa parcial de 25 a 50 pfennigs.

Londres, alta parcial de 3 d.

Opções:

Havre, julho, 70,50; setembro, 70,75; dezembro, 70,75, e março, 70,75 francos.

Hamburgo, julho, 70,75; setembro, 58; dezembro, 57,75, e março, 57,58 pfennigs.

Londres, julho, 51 sh.; setembro, 51 sh. e 6 d.; dezembro, 51 sh., e março, 51 sh.

Segunda chamada

Nova York, alta de 1 e baixa de 2 pontos.

Havre, baixa de 25 centimos.

Hamburgo, inalterado.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 8

De Anvers e escalas—Vapor allemão *Allair*, commandante Petersen, carga a Herm Stoltz.De Cabo Frio e escalas—Paquete nacional *Oliveira Botelho*, commandante Medeiros, 308 passageiros, carga á Companhia de Navegação Paranaense.De Manãos e escalas — Paquete nacional *Sergipe*, commandante Nemelle; passageiros: capitão J. Oliveira Freitas e filhos, Pedro P. de Lemos, Manoel G. da Silva e senhora, E. Pinheiro, Cecilio Vieira, Alvaro Durval e filia, Francisca e Izabel Ferreira, Josepha e Esther Ramos, Maria Ramos, Candido Sndre, Mario G. Teixeira, Nilo Bandeira, Joaquim Pontes, Oscar Camara, Argemira Carvalho, Dr. Leão Silva e senhora, João Laurentino, Quirina Suzana, Marianna Suzana e 25 em 3ª classe, carga ao Lloyd Brasileiro.De Pará e escalas—Vapor nacional *Araguary*, commandante Reis, carga a Companhia Comm. e Navegação.De Callão e escalas—Paquete inglez *Victoria*, commandante Green, passageiros: R. Patricio, Clovis Corrêa da Costa e familia, Albert Smith e familia, Felisbella Bigalho, Christina Cox, Herbert Brodie e senhora, Mary Emery, tres em 3ª classe e 232 em transito; carga a Mala Real.De Rozario—Barca norueguesa *Cap Horn*, commandante Nilsen, carga trigo ao Moinho Inglez.De Montevidéo e escalas — Paquete nacional *Jupiter*, commandante Mendes; passageiros: João Pinho, Angela Soares, Dr. Alvaro da Costa Franco, Dr. Fernando Palmeira e senhora, Nelson Pinto Dias, Rosauo Baptista Costa, João Lobo de Avila Filho, Maria Kleine e familia, Cid Campos, Orlando Sampaio, coronel Emilio Blum, Dr. Tulio Cavalazi, Heitor Bomsucesso e senhora, Lyonisio de Souza, Luiz Prestor, Martha Tavares, Adolpho Peixoto, Antonio Pereira de Macedo e senhora, Octaviano e Clotilde de Macedo, Elias André, Clarico A. de Castro Silva, José Azevedo de Macedo, Augusto Narciso Neves, H. Ribeiro, Frederico da Cunha Junior e familia, Maria Luiz Belmicar e familia, Adhemar Cruz, Jayme de Lage Silva, Dr. Alvaro Belmicar da Cunha, Domicio Lisboa, Lola Belmonte, Judith de Santa Anna, Umbelina Pinto Barreto, Luiza Laudelina, Joanna Butto e 22 em 3ª classe; carga, varios generos ao Lloyd Brasileiro.De Victoria e escala. — Paquete nacional *Pinto*, commandante Bruce, carga a Alves Vasconcellos.De Itajahy. — Barca *Emilia*, commandante Andrede.De Porto Alegre. — Vapor nacional *Ibiapara*, commandante Silveira; carga ao Lloyd Brasileiro.De Santos. — Paquete allemão *Rio Pardo*, commandante Glinon, passageiros: Vicente Marques e familia, José Martins Leal e familia, Demetrio Tourinho, Julius Hartmann, Edith Dick, Sofia Rosa e 44 em transito; carga a Theodor Wille.De Rosario. — Vapor inglez *Saint-Stephan*.

SAÍDAS DO DIA 8

Para Recife e escalas—Paquete nacional *Itapema*, commandante Williams; passageiros: Eurico Brazil, Olavo Torres, Candido Moli-gnense, Dr. F. H. Sobrinho, Arnulpho Alves Peixoto e familia, Americo Nory, C. Andresen, Pedro Faria Lobo, Alfredo Gusmão Lobo, Manoel S. Pereira, J. A. Dorie, C. Lobato, Manoel Montenegro, Salvador Jorge, Rubens Dias, J. B. Argis, Felix Freitas, Boscolo Gheld M. Niels, Anrico Baptista, C. Cruz e 44 em 3ª classe.Para Liverpool e escalas—Paquete inglez *Victoria*, commandante Coning; passageiros: J. Lyra, Gonçalves Pereira e familia, Joaquim Paulo e familia, Joaquim Fernandes dos Santos e senhora, Joaquim Santos Junior, Marietta H. Varella, Antonio Brito Lyra, Dr. J. J. Faria Neves Sobrinho, Fernando Ferreira Machado e senhora, Arnaldo Amorim Loxa, Jigith Amorim, Dr. Saturnino de Brito e familia, R. Simões da Fonseca, Vicente Saboya, Ernesto B. R. de Brito, J. Alckerle, Angelus Miranda Jordon e filhos, Herman Lundgren Junior, nove em 2ª e 74 em 3ª classe.Para Cabedello—Vapor nacional *Piratininga*, commandante Palhão.Para Cabo Frio—Vapor nacional *Rio Itapemirim*, commandante Madeira.Para Mobile—Barca norueguesa *Norma*, commandante Farnaz.Para Buenos Aires—Paquete austriaco *Giorgia*, commandante Ragusin.Para Nova Orleans—Vapor inglez *Uganda*, commandante Gow.Para Las Palmas—Vapor inglez *Black Leath*, commandante Green.Para o Rio Grande do Sul—Vapor austriaco *Boheme*, commandante Capponi.Para Bahia Blanca — Vapor inglez *Cotovia*.

VAPORES ESPERADOS

Portos do sul, Minas Geraes.....	9
Rio da Prata, Darro.....	9
Hamburgo e escalas, K. Wilhelm II.....	9
Trieste e escalas, Alice.....	9
Santos, Itaipava.....	9
Portos do norte, Mayrink.....	10
Hamburgo e escalas, Cap Roca.....	10
Liverpool e escalas, Pascal.....	10
Portos do norte, Brazil.....	10
Nova Zelandia, Taineri.....	10
Rio da Prata, Garonna.....	11
Hamburgo e escalas, Santa Barbara.....	11
Trieste e escalas, Sofia Hohenberg.....	11
Buenos Aires, Guajará.....	11
Portos do sul, Itaquera.....	12
Rio da Prata, Blucher.....	12
Amsterdam e escalas, Frisia.....	12
Hamburgo e escalas, Eger.....	12
Portos do sul, Itajubá.....	12
Southampton e escalas, Aragon.....	12
Rio da Prata, Columbia.....	12
Portos do sul, Itacolomy.....	12
Rio da Prata, Duca di Genova.....	13
Rio da Prata, Sierra Nevada.....	13
Rio da Prata, Avon.....	14
Portos do norte, Itaituba.....	14
Portos do norte, Itapuly.....	14
Santos, Balgrano.....	15
Portos do norte, Pará.....	15
Nova York, Siddons.....	15
Southampton e escalas, Descado.....	15
Liverpool e escalas, Canova.....	16
Portos do sul, Saturno.....	19
Bordeos e escalas, La Gascogne.....	19
Bremen e escalas, Wurzburg.....	19
Bremen e escalas, Coburg.....	20
Rio da Prata, Cap Blasco.....	20
Rio da Prata, La Bretagne.....	20
Nova York, Verdi.....	20
Rio da Prata, San Paolo.....	21
Rio da Prata, Danube.....	21
Rio da Prata, Byroa.....	21

VAPORES A SAHIR

Amarração e escalas, Cubatão.....	9
Southampton e escalas, Darro.....	9
Bremen e escalas, Crefeld.....	9
Rio da Prata, Orion.....	9
Hamburgo e escalas, Rio Pardo.....	9
Rio da Prata, Alice.....	9
Florianopolis e escalas, Anna.....	9
Paraty e escalas, Angra.....	9
Portos do sul, Itapura.....	10
Victoria e escalas, Pinto.....	10
Villa Nova e escalas, Rio Pardo.....	10
Rio da Prata, Cap Roca.....	10

Rio da Prata, K. Wilhelm II.	10
Manãos e escalas, Garmup.	10
Londres e escalas, Taineri.	10
Portos do norte, Itaipava.	10
Bordéus e escalas, Garonva.	11
Manãos e escalas, Minas Geraes.	11
Rio da Prata, Sofia Hohenberg.	11
Aracajú e escalas, Santa Cruz.	12
Recife e escalas, Guajará.	12
Rio da Prata, Aragon.	12
Rio da Prata, Frisia.	12
Antonina e escalas, Paulista.	12
Portos do sul, Nassucé.	12
Hamburgo e escalas, Blucher.	12
Camocim e escalas, Piauí.	12
Portos do norte, Mandos.	12
Nova York, P. rtuguese Prince.	12
Nova York, Paris.	12
Camocim e escalas, Duca d' Genova.	13
Trieste e escalas, Columbia.	13
Bremen e escalas, Sierra Nevada.	13
S. Mathews e escalas, Rio S. Mathews.	13
Southampton e escalas, Acon.	14
Villa Nova e escalas, Aymoré.	14
Portos do sul, Itajubá.	14
Portos do norte, Itaquera.	15
S. Mathews e escalas, Mayrink.	15
Rio da Prata, Descado.	15
Porto Alegre e escalas, Maroim.	15
Hamburgo e escalas, Belgrano.	16
Portos do sul, Itaituba.	16
Laguna e escalas, Rio Itapemirim.	16
Laguna e escalas Prudente de Moraes.	16
Montevideo e escalas, Jupiter.	17
Pará e escalas, Tibity.	17
Buenos Aires e escalas, Bragança.	17
Manãos e escalas, Sergipe.	18
Porto Alegre e escalas, Borborema.	18
Rio da Prata, La Gascoigne.	19
Rio da Prata, Coburg.	20
Bordéus e escalas, La Bretagne.	20
Hamburgo e escalas, Cap Blanco.	20
Rio da Prata, Verdi.	20
Genova e escalas, San Paulo.	21
Southampton e escalas, Dinnbe.	21
Montevideo e escalas, S. Paulo.	21
Nova York, Byron.	21

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	46 11 64	46 1/64
Sobre Paris.....	\$389	\$397
Sobre Hamburgo.....	\$728	\$737
Sobre Italia.....	—	\$593
Sobre Portugal.....	—	\$298
Sobre Nova York.....	—	35096
Libra esterlina — em moeda.....	—	15\$000
Ouro nacional — em vales, por 1\$000.....	—	1\$687
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....		996\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....		978\$700
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....		201\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....		203\$000
Apolices do Espirito Santo, de 1:000\$, 6 %, nom.....		819\$000
Apolices de Minas Geraes de 1:000\$, nom.....		950\$000
Apolices do Rio de Janeiro de 500\$, port.....		498\$000
Apolices do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....		90\$000
Banco do Commercio.....		200\$000
Banco do Brazil.....		260\$000
Companhia Terras e Colonização.....		8\$750
Companhia Tecidos Confiança Industrial.....		200\$000
Companhia Tecidos Carioca.....		250\$000

eben luras Tecidos Botafogo.....	195\$000
Letras do Banco Credito Real de Minas Geraes, 7 %.....	102\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de maio de 1913. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DE CAFÉ

O mercado de café abriu hoje calmo, tendo se realizado vendas de 916 saccas, na base de 9\$700 e 9\$800 em arroba, para o typo 7, des-saccado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 1.702 saccas aos preços de 9\$700 e 9\$800, fechando o mercado calmo.

Total das vendas conhecidas, 2.618 saccas.

Entradas conhecidas:

	Saccas
Cabotagem.....	—
Barra Dentro.....	113
E. F. Leopoldina.....	1.789
E. F. Central.....	—
Total.....	1.902

MERCADO DE ALGODÃO

Fardos

Entradas em 7.....	—
Sahidas em 7.....	676
Existencia em 8.....	20.475

Mercado frouxo.

Observações

Mercado de Liverpool, inalterado.

MERCADO DE ASSUCAR

Sacco9

Entradas em 7.....	—
Sahidas em 7.....	4.944
Existencia em 8.....	278.518

Mercado inalterado.

O corrector José Willensons, autorizado por alvará do Dr. juiz da 2ª Vara de Orphãos, venderá em 1 ilão, na Bolsa, no dia 10 do corrente mez, 50 apolices geraes de 1:000\$, de 5%, pertencentes ao espolio do finado commendador José Leite Teixeira de Carvalho.

Secretaria da Camara Syndical, em 2 de maio de 1913. — A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO DE 1913

Renda arrecadada do dia 1 a 7...	437:299\$816
Renda arrecadada no dia 8.....	75:988\$225

Total..... 513:288\$041

Em igual periodo de 1912..... 517:251\$356

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO DE 1913

Renda arrecadada no dia 8:	
Em ouro.....	214:392\$779
Em papel.....	332:719\$256

Total..... 547:112\$035

Renda arrecadada do 1 a 8 de maio de 1913.....	2.398:901\$579
Em igual periodo de 1912.....	2.454:993\$929

Diferença a maior em 1912.. - 56:092\$350

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.746

Niklaus & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua de S. José n. 66, adoptam a marca supra, a qual consiste na palavra «Satosiu» sublinhada por um filete, para distinguir um producto pharmaceutico de sua fabricação e commercio. A referida marca poderá variar de cores e dimensões, e será, usada em rotulos, gravada, estampada ou por outra qualquer forma, nos vidros, involucros ou qualquer vasilhame que contiver o referido producto, afim de bem distinguil-o. Em tempo declaramos que a marca é para distinguir o elixir da nossa fabricação e commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio, 21 de dezembro de 1912.—Niklaus & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora e 50 minutos do dia 21 de dezembro de 1912.—Isidoro Campos, director. Em tempo declaramos que a marca é para distinguir o elixir de nossa fabricação e commercio.—26 de março de 1913.—Niklaus & Comp.

Registrada sob n. 8.746, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1913.—Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.768

J. Alves Carneiro, domiciliado á rua do Uruguay n. 132, adoptam para distinguir as perfumarias em geral de seu fabrico a marca supra, que poderá variar em cores e dimensões. Consiste ella nas figuras de dous anjos segurando uma corôa, tendo superiormente o nome «Perfumaria-Kitty», nome este que já se acha registrado pelos supplicantes. Seguem-se diversos dizeres. A referida marca será usada em quaesquer involucros que contiverem as perfumarias. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 19 de março de 1913.—J. Alves Carneiro.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 20 minutos do dia 28 de março de 1913.—Isidoro Campos, director. Em cumprimento do despacho da Junta Commercial de 7 do corrente so declara que, além dos dizeres «Perfumaria Kitty», leem-se no rotulo acima as palavras «Industria Nacional», lateralmente. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1913.—J. Alves Carneiro.

Registrada sob n. 8.768, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1913.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.773

C. Fernandes & Comp., estabelecidos á rua Senador Furtado n. 61, adoptam para distinguir a roupa para mesa, de sua importação e commercio, destinada tambem a aluguel depois de lavada e passada, a marca supra, que poderá variar em cores e dimensões. Consiste ella em um circulo em cujo centro se vê um globo terrestre, ao qual atravessa uma facha com a palavra «Lavanderia». Por cima do globo vê-se uma aguija de asas abertas e por baixo delle a palavra «Confiança». A referida marca será usada de qualquer forma na referida roupa ou em quaesquer involucros que a contiver, assim como em notas, annuncios, facturas e reclames, afim de bem garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 8 de março de 1913.—C. Fernandes & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 10 minutos do dia 17 de abril de 1913.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 8.773, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1913.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.773

Leite & Alves, negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 12, com commercio de fumos, charutos, cigarros e artigos para fumantes, apresentam á Junta Commercial a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: um rotulo em papel branco lustroso, em formato de carteira ou bolsa, chitado de branco e encarnado em listas e formando tres partes rectangulares com guarnições douradas, verticaes e horizontaes. Na parte central vê-se o escudo ornamentado dos Fenianos (sociedade carnavalesca), encimado na parte esquerda e no alto pela palavra «Cigarros» em typos

dourados e «Fenianos» na facha branca obliqua no interior do escudo, em typos encarnados. No outro rectangulo menor vê-se, em um circulo dourado, um leão pisando um galho de fumo com folhas, marca geral dos supplicantes, já registrada. A referida marca será usada na cor descripta, podendo entretanto, caso queiram, variar de cores e tintas e servirá no formato de carteira, para acondicionar um determinado numero de cigarros, a fim de bem distinguil-os, como garantia de fabricação e propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 16 de abril de 1913.—Leite & Alves.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 50 minutos do dia 19 de abril de 1913.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 8.773, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1913.—Isidoro Campos, director. (A margem estava o carimbo do sello da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

Do ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vaer ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Haddick Lobbo ns. 93, 97 e 99, dia 14 do corrente ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 9 de maio de 1913.—O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende.

SOCIEDADES ANONYMAS

Caixa Filial do Banco Alliança

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1913

Activo

Diversas contas.....	972:112\$260
Caixa.....	101:473\$330
Titulos em deposito.....	3.624:619\$370
	4.698:235\$360

Passivo

Capital declarado.....	400:000\$000
Caixa matriz.....	533:634\$270
Diversas contas.....	3.764:601\$090
	4.698:235\$360

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1913.— Pelo Banco Alliança, Carlos Pinto Coelho, gerente.

Companhia de Telephones Interestaduais

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial desta data, archivaram-se nesta repartição sob o n. 3.806 os seguintes documentos relativos á constituição da Companhia de Telephones Interestaduais, com sede nesta Capital, a saber: os estatutos, a lista nominativa dos subscriptores com indicação do numero de accões e entrada de cada um, a acta de instalação da Companhia, uma publica forma de conhecimento do deposito feito no Banco do Brazil da decima parte do capital com que ella se constituiu, constando dos estatutos o pagamento do sello proporcional ao mesmo capital. E eu, Mario Soares Pinto, 3º official da Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, passei a presente certidão na data abaixo. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1913.—Isidoro Campos, director. (Inutilizadas estampilhas no valor total de 5\$300). Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.